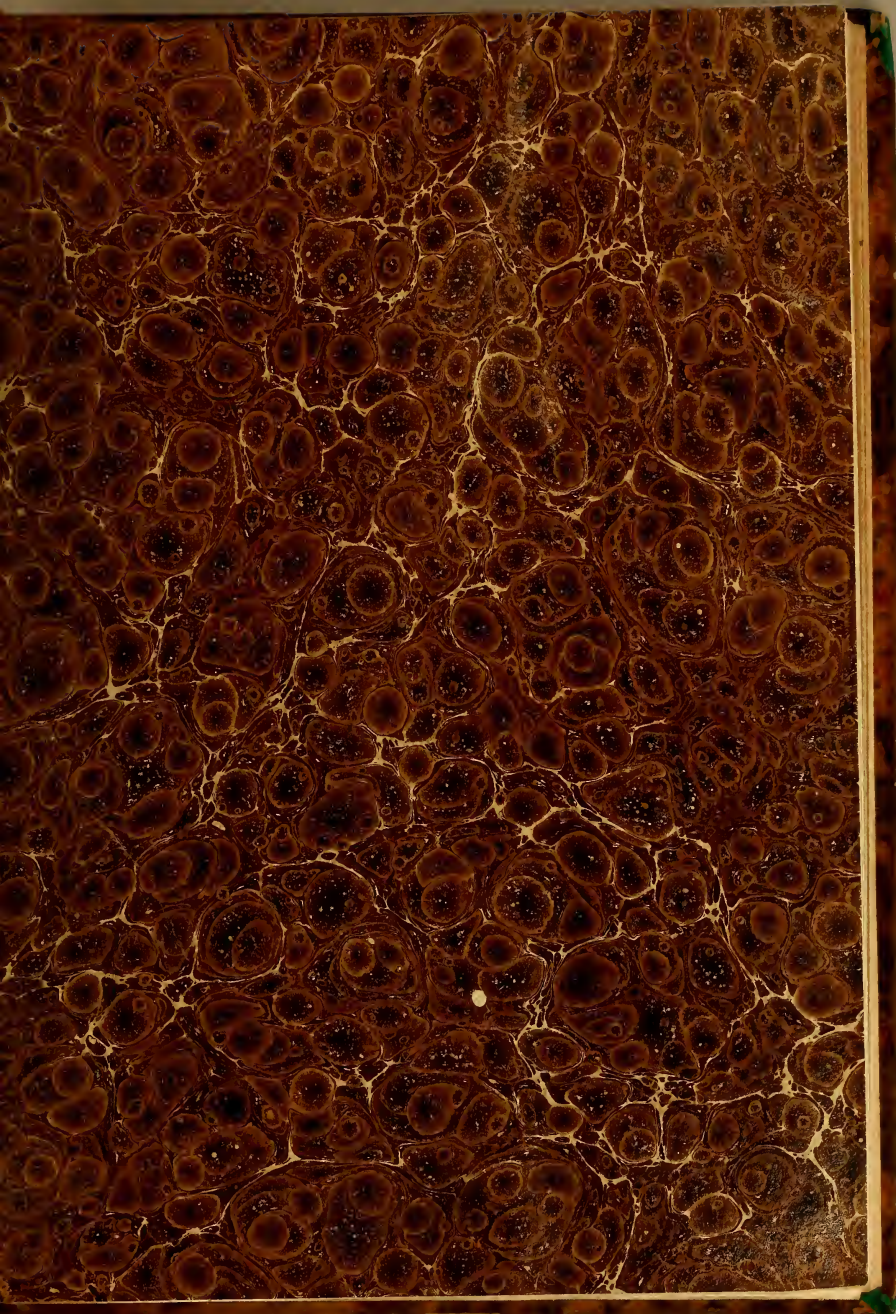


John Carter Brown.



8/22 9/1358

Elce

Sabin 43753

2812

MEMORIAS
PARA A HISTORIA
DA
CAPITANIA DE S. VICENTE,
HOJE CHAMADA *DE S. PAULO.*

C

1850
1851
1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

MEMORIAS
PARA A HISTORIA
DA
CAPITANIA DE S. VICENTE,
HOJE CHAMADA DE S. PAULO,
DO ESTADO DO BRAZIL
PUBLICADAS DE ORDEM
DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
POR
FR. GASPAR DA MADRE DE DEOS,
Monge Benedictino , e Correspondente da mesma Academia.



LISBOA:
NA TYPOGRAFIA DA ACADEMIA.

1797.

Com licença de S. Magestade.

REJOE

Proceder Amoy

ARTIGO

EXTRAHIDO DAS ACTAS

DA

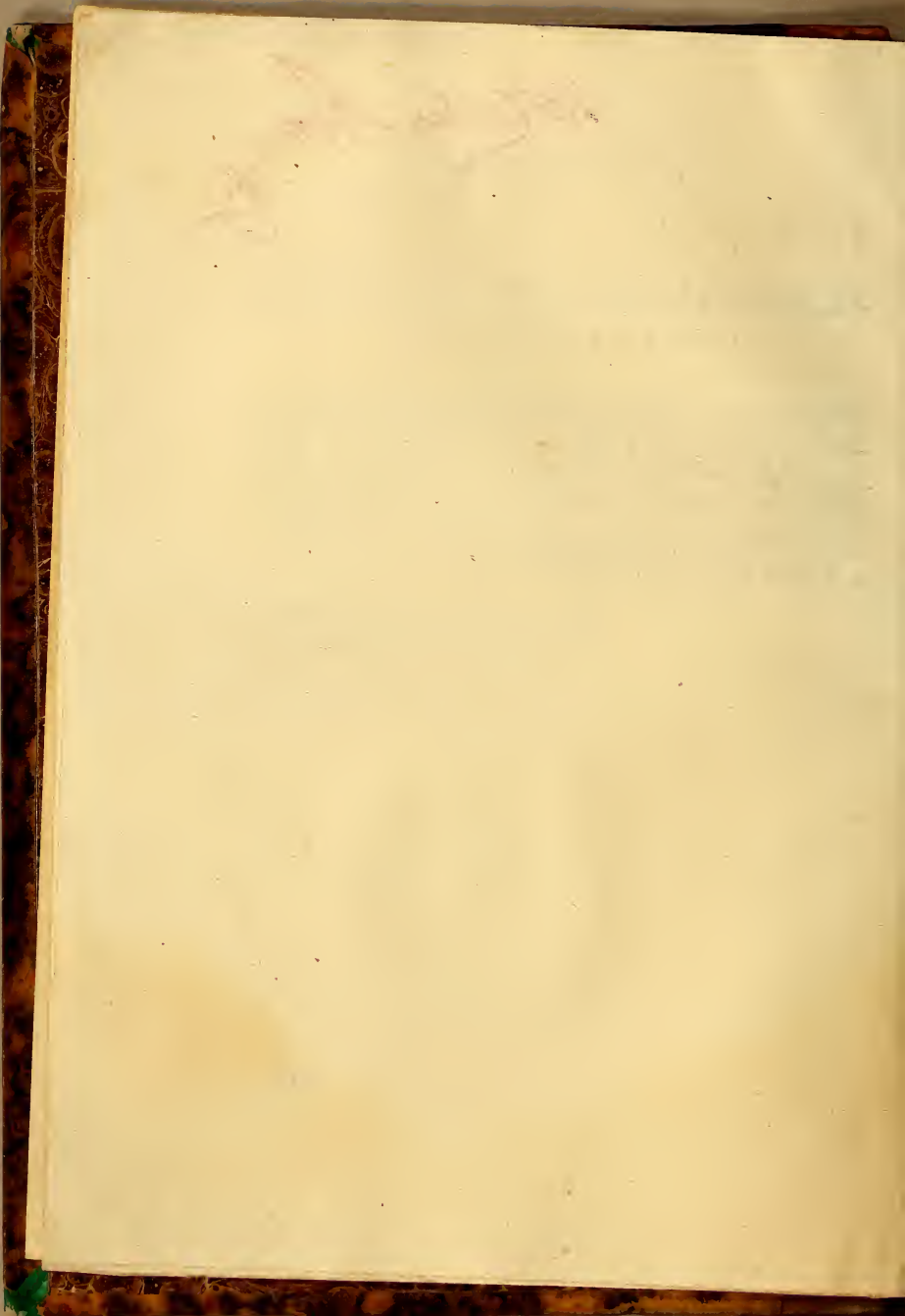
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

Da Sessão de 5 de Abril de 1797.

Determina a Academia Real das Sciencias, que as Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, que lhe fôraõ offerecidas por seu Author Fr. Gaspar da Madre de Deos, e fôraõ julgadas dignas de se publicar, sejaõ impressas á custa da Academia, e debaixo do seu Privilegio.

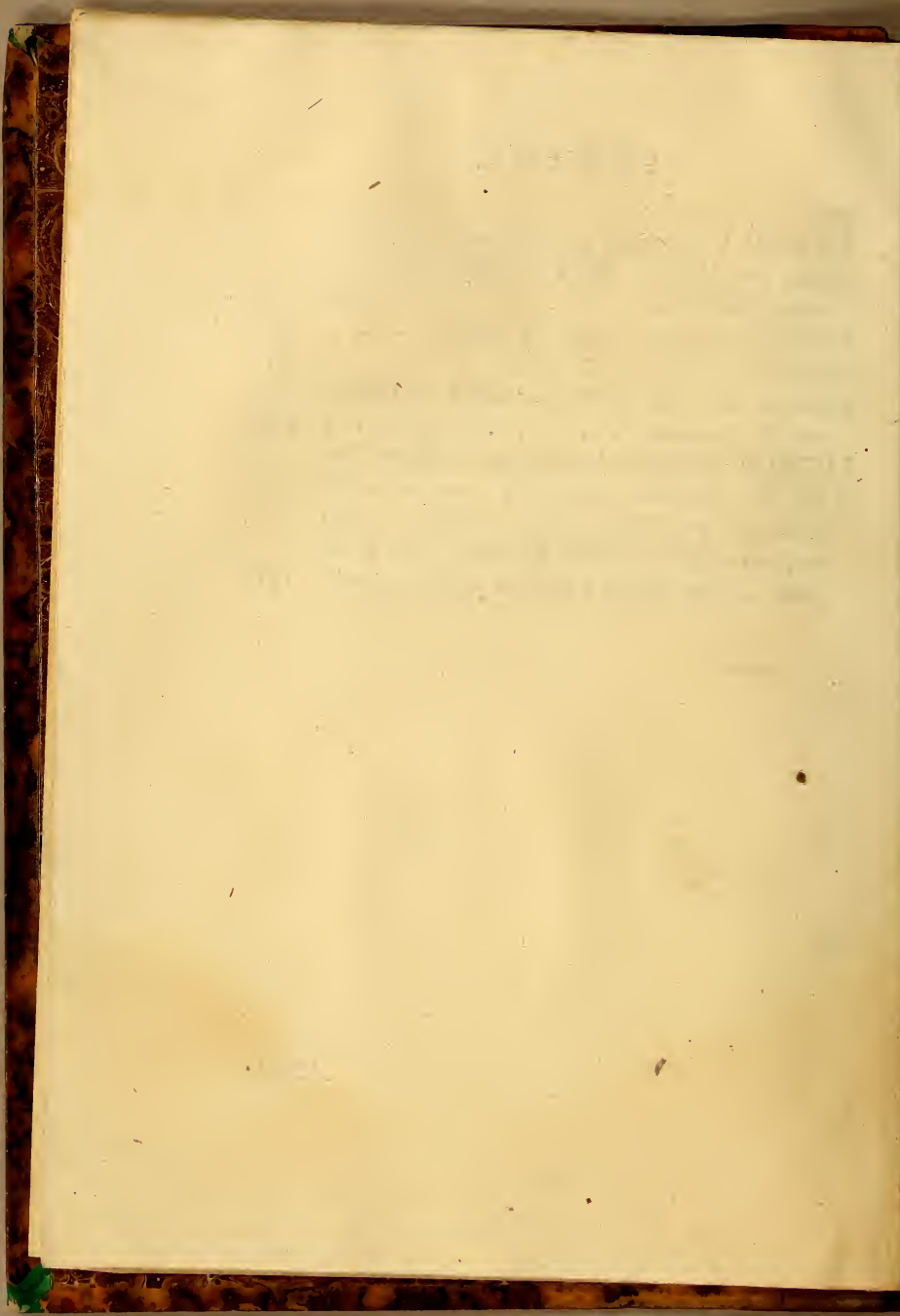
ANTONIO CAETANO DO AMARAL
Secretario Interino da Academia.

IN



I N D I C E.

L IVRO I. <i>Fundação da Capitania de S. Vicente por Martim Affonso do Souza , seu Primeiro Donatario.</i>	pag. 1
<i>Fundação da Villa do Porto de Santos.</i>	96
<i>Fundação da Cidade de S. Paulo.</i>	105
<i>Fundação da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem.</i>	136
L IVRO II. <i>Fundação da Capitania de Santo Amaro. Seus limitados progressos , em quanto foi governada por Pedro Lopes de Souza , e Descendentes deste Donatario. Contendas , que houve sobre os seus limites , até que passou á Corôa.</i>	139



17

MEMORIAS
PARA A HISTORIA
DA CAPITANIA DE S. VICENTE,
DO ESTADO DO BRAZIL.

LIVRO I.

*Fundação da Capitania de S. Vicente por Martim
Affonso de Souza, seu Primeiro Donatario.*

I. **A** Capitania de *S. Vicente* muito famigerada n'outro tempo, e agora taõ desconhecida, que nem o nome primitivo conserva para memoria de sua antiga existencia, foi a maior entre as dez grandes Provincias, em que ElRei D. Joaõ III. dividio a *Nova Lusitania*, e tambem a primeira, que se povoou, naõ obstante satisfazerem-se alguns Historiadores com a porem na classe das tres mais antigas. As suas rivaes nesta gloria saõ as duas de *Pernambuco*, e *Espirito Santo*: se ellas com effeito tivessem sido conquistadas nos annos, que apontaõ os Authores, naõ se lhes poderia negar a preferencia; mas naõ saõ verdadeiras as épocas das suas fundações, a respeito das quaes se enganáraõ os ditos Authores, (1) affim como se equivocáraõ todos elles em ordem á Povoação de *S. Vicente*, dando-lhe principio mais antigo, do que o anno de 1530., no qual seu Fundador o grande Martim Affonso

(1) Vide §. 120 nota 13.

de Souza sem controvérsia alguma ainda se achava em Lisboa, dispondo-se para a viagem da America.

2. O comprimento desta *Capitania* ao longo da Costa do mar estendia-se por espaço de 100 legoas, e não de 50, como dizem os Authores sem fundamento algum; e a sua largura confinava com as terras de Espanha, comprehendendo nos fundos hum Sertão immenso de muitos centos de legoas. As ditas 100 legoas da sua extensão não eraõ continuas, mas separadas em duas porções, no meio das quaes ficavaõ como encravadas 10 legoas, pertencentes á *Capitania* de *S. Amaro*. A primeira parte mais septentrional era de 55 legoas, e partia com a *Capitania* de *S. Thomé*, doada primeiro a Pedro de Goes, e depois ao Vis-Conde de Alêca, hoje conhecida com o nome de *Campos dos Guaitacazes*. Esta porção começava no *Rio de Macaé* 13 legoas ao Norte de *Cabo Frio*, e vinha correndo para o Sul até o *Rio de Curupacé*, a que agora chamaõ *Juquiriqueré* fronteiro á Armação das Baleias de S. Sebastião, aonde principiavaõ as 10 legoas de *S. Amaro*. O outro pedaço tinha 45 legoas, entrava no *Rio de S. Vicente*, braço do Norte, isto he, no *Rio da Bertioga*, huma das tres barras da Villa do *Porto de Santos*, e finalizava 12 legoas ao Sul da Ilha da *Cananéa* em huma das tres barras da Villa de Nossa Senhora do Rosario de *Parnaguá*.

3. Isto he o que de propriedade pertencia ao Donatario de *S. Vicente*, cuja Doação consta de 100 legoas por costa, e nos fundos de tudo quanto pertenceõ á Corôa de Portugal; mas a sua posse chegou n'algum tempo para o Sul até *Maldonado*, e para o Norte (só pelo Sertão) até á altura do *Cabo de S. Agostinho* pouco mais, ou menos; porque os intrepidos moradores da *Capitania* de *S. Vicente*, nos quaes, ou por força de fado, ou por desgraça da sua *Capitania*, e venturas outras, sempre foi predominante a paixão de conquistar, não satisfeitos com povoarem, ainda que mal, toda a Costa do seu Donatario, e a do outro de *S. Ama-*

vo seu vizinho, passárao adiante da Ilha de *S. Catharina*, onde Domingos de Britto Peixoto, natural de S. Vicente, fundou a Villa da *Alaguna*, estendendo o terreno della até *Maldonado*, por até lá chegarem varios actos, que fez de posse a beneficio da Corôa Portuguesa.

4. Pelo Sertão atravessou a animosidade dos Paulistas com indiziveis trabalhos os fundos de todas as Capitancias Brazilicas, em cujos dominios, depois de afugentarem innumeraveis Gentios, descobrirão as *Minas Geraes*; as de *Goiazes*; as do *Cuyabá*, e as de *Matto Grosso*: e como tudo quanto descobriaõ os valerosos naturaes das Villas sojeitas á de *S. Vicente*, se reputava parte desta Capitania, chegou ella a apossar-se de quasi todos os fundos dos outros Donatarios. Eis-aqui a razã, por que a Capitania de *S. Vicente* n'outro tempo possuio tudo, quanto agora abrangem os Governos Geraes de *Minas Geraes*, *Goiazes*, *Matto Grosso*, *S. Paulo*, e *Rio de Janeiro*, e tambem os subalternos de *S. Catharina*, e *Rio grande de S. Pedro*.

5. Ella conservou o appellido de *S. Vicente* até o anno de 1710, em que o Senhor D. Joã o V. de gloriosa memoria foi servido crear General para *S. Paulo*, e *Minas Geraes*, na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho: desse tempo por diante entrãõ a chamar Capitania de *S. Paulo*, ás que antes se denominavaõ de *S. Vicente*, e de *S. Amaro*, se bem que parte das terras doadas a Martim Affonso de Sousa ainda conservou alguns annos o nome de Capitania de *Nossa Senhora da Conceição de Itanbaem*, que os Illustrissimos Descendentes de Matim Affonso deraõ ao resto, que lhes ficou, depois que o Conde de Montanto por erro, ou malicia, e de alguns Magistrados os espoliou da sua Villa Capital, e outras muitas, como se verá no Liv. IV. destas Memorias. Eu vou procurar mais longe a origem das referidas Capitancias.

6. Depois de descobrir Christovão Colon a America

no anno de 1492; indo para as conquistas Portuguezas d'Asia Pedro Alvares Cabral, Senhor de Azurara da Beira, por Capitaõ mór de 13 náos, casualmente avistou terra desconhecida aos 24 de Abril de 1500, a qual no principio lhe pareceo Ilha; mas navegando ao longo da sua Costa muitos dias, e vendo, que continuava, reputou-a terra firme, e mandou aos Pilotos, que a buscassem. Aos 3 de Maio, dia da Invenção da Santa Cruz, surgio com 12 náos (por ter huma arribado para Lisboa) em certa paragem, a que deu o nome de *Porto seguro*, pela razão de se ver livre de tormentas, que affligiaõ a sua Esquadra.

7. Saltou em terra, onde foi bem recebido dos Naturaes: para render a Deos as graças pelo beneficio da sua naõ esperada felicidade, mandou levantar huma Cruz com muita solemnidade, e fez celebrar junto a ella o Santo Sacrificio da Missa por hum Sacerdote, Religiofo da Regular observancia, o qual foi o primeiro Ministro de Jesu Christo, que offereceu ao Eterno Padre no *Brazil* o Corpo, e Sangue de seu Filho Sacramentado. Prégou nesta occasiãõ o P. Fr. Henrique de Coimbra, que hia para a India por Superior de 7 Missionarios da Ordem Serafica. A nova Regiãõ deu Cabral o appellido de *Terra de Santa Cruz*, que ao depois se mudou em *Brazil*, nome proprio de certas arvores assim denominadas pelos Portuguezes, os quaes lhes deraõ este nome, depois que de seus troncos extrahiraõ huma muito estimada tinta vermelha, na cõr semelhante á das brazas. Aquí se demorou a Frota hum mez, e depois de ter o Capitaõ mór despachado para o Reino a Gaspar de Lemos no seu navio com aviso do feliz descobrimento, proseguio a viagem do Oriente, deixando na terra novadous degradados, para se instruirem na Lingoa dos Naturaes. (1)

8. Com alvoroço, e contentamento grande, ouviu

(1) Jaboat. *Preamb. Digress.* I. Estanc. 2. n. 5, pag. 4.
El-

ElRei D. Manoel a noticia deste successo, e o mais cedo, que lhe foi possível, mandou reconhecer a *Terra de Santa Cruz* por Americo Vesputio, Florentino de nação, o qual por meio desta viagem se fez mais conhecido, do que os Descobridores das Regiões principaes do *Mundo novo*, por perpetuar o seu nome, communicando-o á quarta parte do mundo, que delle tomou o appellido de *America*. Os Historiadores Portuguezes não declarão o anno, em que Vesputio partio de Lisboa; mas o Chronista de S. Antonio do *Brazil* (1) assenta com bons fundamentos, que o Illustrissimo Ozorio quizera dizer, que Americo fôra mandado a reconhecer as costas do *Brazil* na era de 1502, quando escreveu o dito Ozorio, que neste anno enviára ElRei a Gonçallo Coelho. Tambem quer persuadir o mesmo Author, (2) que a viagem do Cosmografo Florentino se retardou até o anno seguinte de 1503. Nesta parte não lhe acho razão; por quanto de se equivocar Ozorio a respeito do nome, escrevendo: *Gonçallo Coelho* em lugar de *Americo Vesputio*, por nenhum modo se infere, que tambem errou a época verdadeira do successo relatado.

9. As noticias communicadas por Americo, quando se recolheu a Lisboa, não podião ser sufficientes para se formar idéa perfeita de Região tão extensa; por isso despachou ElRei ao mesmo fim huma Esquadra de 6 náos, e por Commandante dellas a Gonçallo Coelho. Este Capitão examinou parte da Costa Brazilica, e depois de gastar alguns annos em dar execução ás ordens Regias, voltou para a Côrte com menos duas embarcações, que haviaõ naufragado. Antes delle chegar completára o curso de sua gloriosa vida o feliz Rei D. Manoel aos 13 de Dezembro de 1521, e lhe havia succedido seu filho D. Joáo III. a quem entregou Coelho

(1) *Chron.* Liv. antep. Cap. 6. n. 22. pag 12.

(2) *Ibid.*

a Relação dos seus exames, e este Soberano mandou continualllos por Christovão Jaques, Fidalgo da sua Casa.

10. Dizem os nossos Escritores, (1) que Christovão Jaques, depois de correr grande parte da Costa Brazilica, e tomar varios portos della, descobríra a *Bahia*, a que deu o nome de *todos os Santos*; e examinando o seu Reconcavo, encontrára no *Rio de Paraguaçu* duas náos Francezas, aonde estavaõ resgastando pão Brazil com o Gentio da terra; e que as metêra a pique, por se não querer render pacificamente a sua Tripulação. Daqui não passaõ os Historiadores; he porém certissimo, que nesta viagem estabeleceu Christovão Jaques huma Feitoria para ElRei na terra firme junto á barra de *Itamaracá*; porque D. Joaõ III. na Carta da Doação de Pedro Lopes demarca as suas 30 legoas da maneira seguinte:

„ E isto com tal declaração, que a 50 passos da
 „ casa da Feitoria, que de principio fez Christo-
 „ vão Jaques pelo rio dentro ao longo da praia,
 „ se porá hum Padraõ. „

Estas palavras demonstraõ, que a Feitoria não foi levantada a primeira vez pelo Donatario de *Itamaracá*, quando povoou a sua Capitania, mas sim pelo referido Christovão Jaques.

11. As noticias communicadas pelos Commandantes sobreditos deraõ bastante noção da costa Septemtrional; era porém muito diminuto o conhecimento, que tinha ElRei dos mares, e Continente, que demoraõ ao Sul da *Bahia de todos os Santos* até ao *Rio da Prata*, aonde sómente havia chegado Americo Vespuccio, e não os outros Chefes Portuguezes. Bem póde ser, que nem Castelhanos houvessem ainda visto aquelle rio até esse

(1) Vascon. *Notic. das couz. do Braz.* liv. I. n. 19. pag. 16. *Jaboat. Preamb. Digres.* III. Estanc. 3. n. 37. pag. 28. *Pita Histor. da America. Portug.* liv. II. n. 1. pag. 67.

tempo ; pois tenho fundamentos para suspeitar , que os Historiadores Esphanhoes anticipáraõ nos seus livros por politica as épocas dos successos respectivos ao *Rio da Prata* : os que dizem relaçaõ a Martim Affonso de Souza , (se não são suppostos) todos certamente acontéceraõ mais tarde , do que affirmaõ as Historias Castelhanas. Delejosõ de conhecer esse resto ainda não explorado , ordenou D. Joaõ III. , que se armasse huma Esquadra á custa da sua Fazenda , e esta viesse examinar a costa do Sul até o famoso *Rio da Prata*. Para Capitaõ mór della nomeou a Martim Affonso de Sousa , seu Conselheiro , a quem recommendou , que estabelecesse huma *Colonia* nas partes do Sul em o lugar , que julgasse mais commodo para isso. (1)

12. Os feitos heroicos deste Cavalheiro na Europa , Asia , e America , eternizáraõ com justiça a fama do primeiro Donatario de *S. Vicente* , cujo nome ainda hoje respeita o mundo , como mereceu hum Varaõ , que foi exemplar de Cortezãos virtuosos , modelo de Generaes completos , e norma de Conselheiros sábios. Elle teve a gloria de conseguir lugar muito distincto entre os

(1) He sem dúvida , que Martim Affonso trouxe a incumbencia de povoar , como demonstra o Alvará de D. Joaõ III. em que este Monarcha lhe permittio conceder Sefmarias , a quantos vieraõ com elle , se quizessem ficar na terra. Tambem não ha de negar , que era do Rei a Armada , quem ler a Carta Regia do dito Monarca , que abaixo hei de transcrever no §. 120. Agora se na mesma occasiaõ , e Frota , além das naõs da Corõa , vieraõ algumas embarcações armadas por Martim Affonso com gente convidada por elle , e conduzida á sua custa para Colonos : e outro fim , se a Colonia , que se fundasse havia de ser para o Rei , ou se para o dito Martim Affonso ; são dous pontos muito duvidosos , não obstante darem por certo os Authores , que já era Donatario , quando partio de Lisboa , e que á sua custa armára todos os navios da Frota , e viera com o destino de povoar a sua Capitania. Nas Notas da Carta citada direi , o que julgo sobre estas dúvidas.

Heroes da illustre familia dos *Souzas*. Foi Primogenito de Lopo de Souza, Alcaide mór de Bragança, e Senhor do Prado, e de sua Conforte D. Brites de Albuquerque. ElRei D. João III. sempre fez delle grande apreço assim pela sua qualidade, valor, e serviços relevantes, como por attençaõ ao Conde da Castanheira D. Antonio de Ataide, Primo de Martim Affonso, e valido do mesmo Rei.

13. Este foi o escolhido para Commandante daquella importante Esquadra, e para *Fundador da 1.^a Colonia regular do Brazil*. Não posso resolver, se Martim Affonso nesse tempo já tinha feito alguma viagem á India: o P. M. Francisco de Santa Maria no seu *anno Historico* dia 21 de Julho affirma, que se achava em Lisboa de volta do Oriente, para onde tinha ido em 1534, com emprego de Capitão mór, quando ElRei o mandou a proseguir o descobrimento da costa da *nova Lusitania*; (1) porém este Padre notoriamente se equivocou, quando escreveu, que a viagem do *Brazil* fôra posterior á da India na era de 1534; pois elle mesmo diz, que antes disso no anno de 1532 descobríra Martim Affonso o *Rio de Janeiro*: (2) o Author da *America Portugueza* assevera, que o primeiro Donatario de *S. Vicente* tinha obrado proezas na India, e exercido postos dignos de seu illustre sangue, e proprio do seu valor, quando D. João III. lhe fez mercê desta Capitania: (3) o P. Jaboatão diz o contrario, e assegura, que Martim Affonso não passou á Asia mais de duas vezes; hum no anno de 1534, com o posto de Capitão mór, e outra na era de 1541, com o cargo de Vice-Rei, e ambas depois de ter vindo ao *Brazil*, e povoado *S. Vicente*. (4) Nesta materia só posso assegurar, que veio ao *Bra-*

(1) *Ann. Histor.* tom II. §. I. pag. 389.

(2) *Ann. Histor.* tom. I. dia 1. de Janeiro pag. 4.

(3) *Pita, Amer. Portug.* liv. II. n. 101. pag. 127.

(4) *Cbron. da Prov. de S. Ant. do Braz.* Liv. antepr. cap. 7. n. 26. pag. 15. Item *Preamb. Digres. IV.* Estanc. 18. n. 205. in fine. zil,

zil, antes de hir á India, senão fez alguma viagem para o Oriente, antes de navegar para a Asia com o posto de Capitão mór em 1534.

14. Nas vesperas da sua partida lhe concedeu D. João III. a facultade de passar Sesmarias por hum Alvará, de que se conservaõ tres copias authenticas, ingeridas nas Sesmarias de Pedro de Goes, Francisco Pinto, e Ruy Pinto, registradas no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real da Villa de Santos, hoje existente na Cidade de S. Paulo, para onde o mudáraõ com lamentavel estrago do dito Cartorio. Diz o Alvará:

„ D. Joam por graça de Deos Rei de Portugal, e
 „ dos Algarves, daquem, e daleem mar, em Afri-
 „ ca Senhor de Guinee, da Conquista, navegaçam,
 „ e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
 „ India: a quantos esta minha Carta virem, faço
 „ saber, que para que as terras, que Martim Af-
 „ fonso de Souza do meu Conselho achar, ou des-
 „ cobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por
 „ meu Capitam moor, que se possam aproveitar, Eu
 „ por esta minha Carta lhe dou poder, para que elle
 „ dito Martim Affonso possa dar aas pessoas, que con-
 „ sigo levar, e aas que na dita terra quizerem viver,
 „ e povoar, aquella parte das ditas terras, que
 „ lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus
 „ serviços, e qualidades; e as terras, que assim
 „ der, seram para elles e seus descendentes, e das que
 „ assim der aas ditas pessoas, lhes passaraa suas Cartas,
 „ e que dentro em dous annos da dita Data cada hum
 „ aproveite a sua, e se no dito tempo assim o nom
 „ fizer, as poderaa dar a outras pessoas, para que
 „ as aproveitem com a dita condiçam; e nas ditas
 „ Cartas, que assim der, hiraa trasladada esta mi-
 „ nha Carta de poder, para se saber a todo tempo,
 „ como o fez por meu mandado, e lhe ser inteira-
 „ mente guardada, a quem a der: e porque assim
 „ me praz, lhe mandei dar esta minha Carta por
 B „ mim

„ mim assignada , e sellada com o meu sello pen-
 „ dente. Dada na Villa de Castro Verde a 20 dias
 „ do mez de Novembro , Fernam da Costa a fez an-
 „ no do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
 „ de 1530. (1) „

15. Não obstante dizer ElRei taõ sómente neste Al-
 vará , que enviava a Martim Affonso por seu Capitão mór,
 he certo , que tambem o fez Governador da *nova Lusitania*. Assim se collige do titulo , que dá o Tabellião
 de *S. Vicente* no auto da posse das terras do Engenho da
 Madre de Deos , conferida a Pedro de Goes aos 15 de
 Outubro de 1532 , onde se achaõ as palavras seguin-
 tes :

„ De certas terras , que o mui magnifico Senhor o Se-
 „ nhor Martim Affonso de Souza do Conselho d'El-
 „ Rei nosso Senhor , e Governador em todas estas
 „ terras do Brazil . . . Testemunhas , que a todos fo-
 „ rom prezentes . . . Pedro Gonçalves , que veio por
 „ homem d'armas desta Armada , em que veio por
 „ Capitam moor o dito Senhor Governador. (2)

Isto mais se confirma com a Carta de Sefmaria de Ruy
 Pinto , a qual principia da maneira seguinte :

„ Martim Affonso de Souza do Conselho d'ElRei
 „ nosso Senhor , e Governador das terras do Brazil. (3)

16. Não foi pequena felicidade descobrir-se o referi-
 do Alvará , do qual ninguem tinha noticia : elle he mo-
 numento preciosissimo ; serve de Norte para se conhe-
 cer o anno , em que Martim Affonso sahio de Lisboa
 para o *Brazil* ; e convence de falsa a opiniaõ commum

(1) *Cart. da Prov. da F. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sefm. rubricado por Cubas , que tem por titulo N. 1. liv. I. 1555 fol. 42. et 103.*

(2) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos nos autos do requerimento , que fez Braz Cubas , para aggravar do Capitão mór Pedro Ferraz a fol. 17.*

(3) *Cart. da Proved. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefm. liv. I. tit. 1555. fol. 42.*

dos Historiadores, assim nacionaes, como estrangeiros, os quaes todas suppoem a origem da *Capitania de S. Vicente* mais antiga, do que na realidade foi, excepto o Abbadé Vallemont, que se desviou para o extremo contrario, affirmando, que D. Joáo III. fizera mercê a este Donatario da *Capitania de S. Vicente* na era de 1549. (1) Esta novidade bem exotica do mencionado Abbadé, ou do seu Addicionador Pedro de Souza Castello-Branco, tem contra si as duas Cartas da Doação Regia feita a Martim Affonso; pois até a segunda, sendo mais moderna, foi assignada antes de 1549 na Cidade de Evora aos 20 de Janeiro de 1535. Varios Francezes, e Espanhoes suppoem povoada a *Capitania de Se Vicente* no anno de 1516, quando relatao a fabulosa Historia de Aleixo Garcia, e tambem quando assignaõ a razaõ, por que os Castelhanos chamáraõ *Rio da Prata ao Paraguai*. O P. Jaboataõ assenta, que Martim Affonso veio em 1525, (2) mas nem este Portuguez, nem aquelles Estrangeiros acertáraõ com a época verdadeira, e a todos elles se oppoem a data do Alvará assignado aos 20 de Novembro de 1530 nas vespéras da viagem do Capitaõ mór conquistador, como indicaõ as palavras do Rei:

„ Que Martim Affonso de Souza do meu Conselho
 „ achar, ou descobrir na terra do Brazil, *onde o Eu*
 „ *envio.* „

17. Tambem naõ he compativel a mesma data com a fabula composta, ou ao menos publicada pelo Jesuita Francez Charlevoix, quando diz, que Ruy Moschéra no anno de 1530 derrotára nas vizinhanças da *Canaanéa* do Portuguezes mandados de *S. Vicente* áquelle Sertão pelo Governador geral do *Brazil* (com este titulo falla de Martim Affonso). Naõ tem finalmente compatibilidade alguma a data do Alvará, com o que allegou Je-

(1) Vallemont tom. I. Liv. II. da Geograf.

(2) *Preamb. Digres. IV. Estanc. 1. n. 46.*

ronymo Leitaõ á Camara de *S. Vicente* em 1580 dizendo, que Martim Affonso concedêra a Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiari* no anno de 1530, segundo consta da sua petiçaõ existente na dita Camara: (1) pois ainda dado, e não concedido, que a Armada sahisse de Lisboa no proprio dia, em que ElRei assignou o Alvará em Castro Verde, não podia ella chegar a *S. Vicente* nesse mesmo anno, supposta a noticia incontestavel, de que o *Rio de S. Vicente* foi descoberto no dia deste Santo. A Igreja o festeja aos 22 de Janeiro, e o Alvará foi datado depois de Janeiro no mez de Novembro de 1530; logo ainda cá não estava a dita Armada no anno, em que ElRei assignou aquelle documento. A petiçaõ de Jeronymo Leitaõ nada prova contra isto: elle sim allegou com a Carta de Sesmãia, porém não a produziu; e como a supplica foi feita em 1580, cincoenta annos depois de Martim Affonso chegar ao *Brazil*, he a resposta, que Jeronymo Leitaõ, ou nunca soube, ou estava esquecido do tempo, em que foi passada a Sesmãia de Antonio Rodrigues.

18. O Alvará com effeito demonstra, que o Capitaõ mór não chegou ao *Brazil* em 1530, nem antes desse tempo; mas não resolve, se aquelle Chefe partio no mesmo anno, em que se lavrou este documento, ou se n'algum dos seguintes. O P. M. Francisco de Santa Maria (2) suppoem, que Martim Affonso sahio de Lisboa em 1531, quando refere que o *Rio de Janeiro* foi por elle descoberto no primeiro dia do anno de 1532; mas o Sargento mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme em varios lugares de seus preciosos, e veridicos manuscritos, em que hei de ter occasiaõ de fallar

(1) *Arch. da Cam. de S. Vic. Calern. de vereaç. rubricado por João Gago de Oliveira, que principia em Março de 1576. a fol. 15.*

(2) *Ann. hist. dia 1.º de Janeiro §. 4. tom. I. pag. 4. com*

com mais largueza, affirma, que dera principio á viagem no fim de 1530, e aportára em S. Vicente aos 22 de Janeiro de 1531. Eu n'outro tempo conformei-me com a opiniaõ do P. Santa Maria, por me não parecer verosimil, que estando Martim Affonso em Lisboa, quando ElRei assignou o Alvará em Castro Verde aos 20 de Novembro, partisse depois disso, e chegasse ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno seguinte: hoje porém acho verdadeira a opiniaõ de Taques, depois de ter lido a Carta escrita por D. Joaõ III. em resposta de outra, que do *Brazil* lhe dirigio Martim Affonso. A do Soberano foi datada aos 28 de Setembro de 1532, e nella diz o Rei:

„ Vi as Cartas, que me escrevestes por Joam de Souza, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a Costa caminho do Rio da Prata Porque folgaria saber as mais novas de voos, e do que laa tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes hum navio, para se tornar Joam de Souza para voos.

19. Não declara o Rei expressamente o anno, em que recebeu a Carta; mas isto se infere com a maior evidencia de elle asseverar, que no anno passado mandára armar hum navio, em que tornasse para o *Brazil* o portador Joaõ de Souza. Se pois no anno de 1532 diz o Rei, que no passado determinára a volta de quem lhe levou a Carta, segue-se, que a recebeu no precedente de 1531, e por legitima consequencia já nesse anno de 1531 estava Martim Affonso em *S. Vicente*: e porque ainda não tinha sahido da Côrte aos 20 de Novembro de 1530, em que se passou o Alvará citado, he a ultima e infallivel conclusaõ; que a Armada sahio depois de 20 de Novembro de 1530, e chegou ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno de 1531.

20. Assiguraõ os nossos Historiadores, que o Capitão mór da Esquadra era Donatario, quando partio do Rei-

Reino ; affirmãõ , que o motivo principal da sua viagem fôra povoar a sua Capitania ; daõ por certo , que á sua custa apromptára toda a Armada ; dizem , que nella conduzira cafaes ; accrescentãõ , que seu Irmaõ Pedro Lopes tambem era Donatario nesse tempo ; contaõ finalmente , que veio com Martim Affonso , e nessa occasiãõ povoou a *Capitania de S. Amaro*. Todas estas noticias , que eu n'outro tempo acreditava como artigos de fé historica , estaõ muito longe de merecer firme assenso ; porque humas saõ muito duvidosas , e outras absolutamente fallas , como irei mostrando nas seguintes reflexões.

21. Nenhum dos Authores , que lí , dá a noticia de ter Martim Affonso pelejado com Francezes , no decurso da sua viagem ; porém he certo , que encontrou cofarios desta nação , e os obrigou a renderem-se : depois de chegar a *S. Vicente* , mandou para o Reino huma das náos apreçadas. Isto consta da Carta , que ElRei lhe escreveu , como se póde vêr adiante §. 120 ; ignoraõ-se porém as circumstancias da batalha , e o lugar do combate.

22. Com prospera , e brève navegaçãõ chegou a 23 grãos , ou 23 , e 11 minutos de latitude meridional , como querem outros : nesta altura fôraõ apparecendo serras altissimas no Continente , e varias Ilhas no mar. Ordenou o Capitaõ mór aos Pilotos , que se aproximassẽ sem á costa , e no primeiro de Janeiro de 1531 divisou hum boqueiraõ por todos os lados cercado de horriweis penhascos , e no meio delle huma grande láge , que dividindo as agoas em duas partes , fórma outras tantas barras , ou entradas para huma bahia , que terá de diametro como 8 legoas , e 24 de circumferencia , na qual defagoãõ muitos rios. Os naturaes da terra chamavaõ-lhe *Nitbéroy* , (1) e Martim Affonso deu-lhe o nome de *Rio de Janeiro* , por a ter descoberto no primeiro def-

(1) Vasconcellos , *Vida do P. Anchieta* liv. II. cap. 1.

te mez. (1) Elle mandou, que a Esquadra surgisse fóra da barra, e desembarcou junto ao *Paõ de açúcar* em huma praia, a que por isso chamáraõ muito tempo *Porto de Martim Affonso*. Explorando o terreno, achou-o povoado de innumeraveis Tamóios, Indios bellicosos, e desconfiados: logo conheceu, que só por meio das armas poderia estabelecer-se em terras desta nação; e porque a força da sua Esquadra não era tanta, que além da victória, assegurasse a permanencia da nova povoação, não quiz como prudente expór-se á contingencia de huma guerra perigosa. Esta foi, a meu ver, a razão, por que não deu principio á colonia em hum porto, e sitio tão excellente, como o do *Rio de Janeiro*.

23. Discordaõ entre si os nossos Authores a respeito da viagem, em que descobrio o dito Rio. Jaboatão (2) diz, que o achára na volta de *S. Vicente* para o Reino em 1532, e Santa Maria, (3) que o descobrio nesse mesmo anno, porém na viagem de Lisboa para o *Brazil*. Nesta ultima circumstancia conformo-me com o Author do *Anno historico*; porque os nomes dados por Martim Affonso aos lugares, que se vão seguindo ao Sul do *Rio de Janeiro*, persuadem, que os foi pondo successivamente, quem navegava do Polo Arctico para o Antartico, e não ás aveças. As agoas, e Ilhas denominadas pelo referido Capitaõ existem na costa pela mesma ordem, que no Calendario estaõ os dias Santos, cujos saõ os nomes postos por Martim Affonso. Depois do primeiro de Janeiro segue-se o dia de Reis a 6, o de S. Sebastião a 20, o de S. Vicente a 22: da mesma sorte nesta costa, e caminho do Sul, primeiro está o *Rio de Janeiro*, logo *Angra dos Reis*, mais adiante a Ilha de *S. Sebastião*, e ultimamente a de *S. Vicente*.

(1) Santa Maria *Ann. histor.* 1. de Janeir. §. 4. tom. I.

(2) *Preamb. Digres. IV.* Estanc. 2 n. 54. pag. 40.

(3) *Ann. histor.* dia 1. de Janeiro §. 4.

24. Outro fim mal podia aquelle grande homem descobrir o *Rio de Janeiro* neste mez, indo de volta para o Reino em 1532; porque no campo de *Piratininga* assignou a Sesmaria de Pedro de Goës aos 10 de Outubro do dito anno de 1532, e na Villa de *S. Vicente* a de Francisco Pinto aos 4 de Março de 1533, e assim fica demonstrado, que não voltou para o Reino em Janeiro de 1532.

25. Com o desengano, de que não lhe era possível fundar a sua colonia no *Rio de Janeiro*, mandou levar as ancoras, e seguiu o caminho de Oeste. Depois de ter navegado 4 legoas, descobriu a barra da *Tojuca*, que desprezou, por não ser capaz nem de embarcações medianas: pela mesma razão não tomou a barra de *Guaratyba*, outras 4 legoas distante da mencionada da *Tojuca*. Costeou a Ilha, ou restinga da *Marambaia*, que só tem 5 legoas de comprido, (1) e não 14 como escreve Pita, (2) e mais adiante avistou huma Ilha, que demora n'altura de 23.º e 19', á qual deu o nome de *Ilha grande*, por serem menores outras muitas, que povoão o seu contorno. Entre ella, e o morro de *Marambaia* formou a natureza huma barra admiravel com largura de duas legoas: por aquí entrou a Armada, e achou-se dentro de huma enseada muito espaçosa, a que o Capitão denominou *Angra dos Reis*, por ter chegado a ella em 6 de Janeiro, dia, a que os Portuguezes chamamos dos *Reis*.

26. O assumpto, que me propuz de expurgar a historia destas Capitãncias, obriga-me a examinar a fonte, donde proveio o nome do rio, a que chamaõ do *Frade*. Na terra firme defronte da *Ilha grande* entre as Villas de *Parati*, e Nossa Senhora da Conceição de *Angra dos Reis*, mora o celebre *Frade* bem conhecido dos

(1) Pimentel Roteir. do Brazil. pag. 306.

(2) Amer. Portug. liv. II. n. 98.

moradores, e navegantes da Costa: elle he huma ponta mais alta da Serra, que vista de longe parece hum Franciscano com o capello na cabeça, e esta semelhança foi a causa de lhe chamarem o *Frade*. Na mesma paragem corre hum rio, a que appellidaõ do *Frade*, por vir da Serra, onde elle existe. Esta he a origem verdadeira do appellido, e não a outra assignada pelo Chronista da Provincia de S. Antonio do Brazil. Este escreve, que o rio se dizia do *Frade*, pela razãõ de haverm morto os Gentios em huma das suas margens, em odio da Fé, a hum Religioso da Ordem Serafica, que de S. Vicente lhes fõra ensinar os dogmas do Christianismo pelos annos de 1523. Como havia de hir de S. Vicente o Prégador neste tempo, se muitos annos depois chegãraõ os primeiros Povoadores, e com elles o Fundador desta Villa?

27. De *Angra dos Reis* sahio a Esquadra pela outra barra tambem excellente do *Cairuçã*, e foi continuando a derrota até a *Ilha dos porcos*, a que huma Sefmaria antiga chama *Tapéra de Cunhambéba*, por nella ter existido huma Aldéa, de que era Cacique *Cunhambéba*, aquelle Indio, que na sua canõa conduzio para S. Vicente ao Veneravel P. José de Anchieta, quando voltava de *Iperoyg*, onde fõra sollicitar, e ajustar as pazes com os *Tamõios de Ubatyba*, e *Larangeiras*. (1) Passou avante da *Ilha dos porcos*, e deixando á maõ direita a *Enseada dos Maramomis* (2), arrostoou huma Ilha alta na latitude de 23 grãos e 48 minutos, á qual deu o appellido de S. *Sebastião*, por delle rezar a Igreja nes-

(1) Vasconc. *Vida do P. José de Anchieta* liv. I. cap. 9. n. 2. pag. 96.

(2) Os Antigos chamavaõ *Enseada dos Maramomis*, ou *Guaromomis*, como escrevem alguns, a huma, que fica junto ao Bairro de S. Sebastião, da qual se lembra Luiz Serrão Pimentel *Arte de navegar* n. 3. pag. 229 da Edicãõ Lisbonense em 1681.

se dia: depois de passar esta Ilha, foi continuando a viagem por espaço de mais de 12 legoas, como quem os vizinhos, ou de 8, segundo escreve Pimentel, (1) por não metter em conta as voltas da terra. Aos 22 vio huma barra com fundo sufficiente para caravelas, patachos, e outros vasos de semelhante lotação; e como o religioso Donatario costumava assignalar os lugares mais notaveis com os nomes de Santos, cujos eraõ os dias, em que a elles chegava a primeira vez, demarcou com o titulo de *Rio de S. Vicente* a barra, por onde entrou no dia deste Martyr gloriosissimo, que escolheu para Patrono da sua Colonia.

28. O territorio desta barra distinguiaõ os Indios com o appellido *Buriquioca*, que quer dizer casa de *Buriquis* (Buriquis são huma especie de macacos). No principio denomináraõ desta forte a hum monte, que allí fica adiante da Fortaleza, ao qual chamáraõ casa, ou viveiro de *Buriquis*, por habitarem muitos nesta paragem, onde sempre os achavaõ os caçadores: ao depois communicou-se o nome proprio só do outeiro a toda a sua vizinhança, e tambem á barra. Esta he a origem verdadeira da denominação, e não a que assignaõ os velhos destas Villas, os quaes contaõ, que os Indios, quando a primeira vez chegáraõ á Fortaleza de Martim Afonso, deraõ-lhe o nome de *Buriquioca*, ou casa de *Buriquis*, por serem os cabellos dos brancos nella moradores da mesma côr destes animaes, cujo pelo he ruivo. A falsidade desta tradição mostra-se com huma Sesmaria passada por Antonio Rodrigues de Almeida, Capitão mór de *S. Amaro*, em Santos aos 6 de Maio de 1566. (2) na qual diz o Capitão:

„ Por Domingos Garocho, morador na Villa de
„ Santos, me foi feita huma petição, dizendo nel-

(1) *Roteir. do Braz.* pag. 307. da Edição de 1762.

(2) *Cartorio da Prov. da Faz. R. de S. Paulo* Liv. de Reg. de Sesm. t. 1562 pag. 42.

„ la , que me me pedia , lhe desse as terras ,
 „ que estaõ aleem da Fortaleza da Bertioga , come-
 „ çando do morro , a que os Indios chamaõ Buri-
 „ quioca. „

Consta desta Sefmaria , que o nome foi posto pelos Indios ao morro , e não á Fortaleza , a qual o tomou do tal outeiro , ou para melhor dizer , do sitio , onde ella foi edificada , ao qual se havia já communicado o appellido do morro : nós dizemos *Bertioga* por corrupção do nome composto *Buriquioca*.

29. Este territorio , e toda a Costa circumvizinha , affim para o Norte , como para o Sul , pertencia a varias Aldéas situadas no campo sobre as Serras : as *Ilhas de S. Vicente* , e *S. Amaro* , e tambem a terra firme adjacente , e suas praias defendiaõ os Indios , pela unica conveniencia de nellas pescarem , e mariscarem. Eis-aquí a razaõ , por que Martim Affonso não vio Aldéa alguma , depois que passou a Enseada dos *Maramomis*. Indios particulares em todo o tempo , e Povos inteiros em certos mezes , vinhaõ mariscar na Costa : escolhiaõ entre os *Mangaes* algum lugar enxuto , aonde se arranchavaõ , e dalli sahiaõ como enxames de abelhas a extrahir do lodo os testaceos maritimos. He indizivel a immensidade , que colhiaõ de ostras , berbigões , amejoas , fururús de varias castas , e outros mariscos ; mas a pesca principal era de ostras , e berbigões , ou porque gostassem mais delles , ou porque os encontrassem em maior copia , e colhessem com facilidade. De tudo isto havia , e ainda hoje ha muita abundancia nos *Mangaes da Capitania de S. Paulo*. Com os taes mariscos se sustentavaõ , em quanto durava a pescaria , o resto seccavaõ , e assim beneficiado conduziaõ para suas Aldéas , onde lhes servia de alimento por algum tempo. As conchas lançavaõ á huma parte do lugar , onde estavaõ congregados , e cóm ellas formáraõ montões taõ grandes , que parecem outeiros , a quem agora os vê sotterrados.

30. Daquí nasceu escreverem alguns Authores , que he

he mineral a materia, de que se faz a cal em varias partes da America. Enganáráo-se, mas com desculpa; porque a terra conduzida pelas agoas, e ventos para cima daquelles montões, formou sobre elles cruftas tão grossas, que n'algumas partes chegaõ a ter capacidade para sustentarem, como sustentaõ, arvores bastantemente altas, que sobre ellas nasceraõ, e se conservaõ sempre viçosas. Tanta he a antiguidade destas *Ostreiras*, (assim lhe chamaõ na Capitania de S. Paulo) que a humidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas de algumas dellas, reduzindo-as a huma massa branda, a qual petrificando-se pouco a pouco com o calor, formou pedras tão sólidas, que he necessário quebralas com marteões, ou alavancas, antes de as conduzirem para os fornos, onde as resolvem em cal. Destas conchas dos mariscos, que comêraõ os Indios, se tem feito toda a cal dos edificios desta Capitania desde o tempo da fundaçãõ até agora, e tarde se acabaráõ as *Ostreiras de Santos*, *S. Vicente*, *Conceiçãõ*, *Iguape*, *Cananéa* &c. Na maior parte dellas ainda se conservaõ inteiras as conchas, e n'algumas achaõ-se machados, (os dos Indios eraõ de seixo muito rijo) pedaços de panellas quebradas, e ossos de defuntos; pois que se algum Indio morria no tempo da pescaria, servia de cemiterio a *Ostreira*, na qual depositavaõ o cadaver, e depois o cobriaõ com conchas.

31. A barra da *Bertioga* existe na latitude Austral de 23.^o 52'. e demóra entre a terra firme, que vai correndo da banda do *Rio de Janeiro*, e huma Ilha de 4, ou 5 legoas, a que chamaõ de *S. Amaro*. Aonde acaba esta Ilha, que corre para Sudoeste, principia huma enseada de duas legoas de largo, e nella defagoa o lagamar de *Santos* por duas barras: a primeira mais Septentrional chamaõ *Barra grande*, e a outra appellidaõ *Barra de S. Vicente*, por ficar junto desta Villa. He opiniaõ, ou erro commum, que a Esquadra de Martim Affonso entrou pela mencionada Barra de *S. Vicente*:
di-

dizem, que nesse tempo ainda ella conservava fundo sufficiente para náos maiores, e que depois se areára, e hoje sómente he capaz de canôas.

32. Nada d'isto se conforma com a verdade; porque nem a Esquadra entrou pela *barra de S. Vicente*, nem ella se deteriorou, nem he só capaz para canôas. Pescadores velhos, que por allí passáraõ, quando eraõ rapazes, asseguraõ, que nunca a viraõ com mais agoas, do que agora tem; e se para ella corresse arêas, não havia de permanecer na mesma consistencia ha tantos annos. O seu fundo he pouco; mas não tanto, como dizem: o Coronel Affonso Botelho de Sampayo, commandando a *Praça de Santos* por commissaõ do General de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ, mandou sondallo, e achou-se, que era muito bastante para fumacas. A ruindade desta barra consiste principalmente em ser muito estreito o seu canal, e dar este huma volta pelo meio de dous baixos, que o rodeaõ, e promettem naufragio infallivel, se a embarçaõ guinar para algum dos lados.

33. O manuscrito de Dionysio da Costa diz, que a entrada foi pela *Bertioga*: isto mesmo dicta a boa razaõ, e contesta a Fortaleza, que Martim Affonso mandou levantar naquelle porto, quando saltou em terra, para se aquartellar a gente de desembarque. Como a Esquadra vinha do *Rio de Janeiro*, explorando a costa, primeiro havia de descobrir a barra da *Bertioga*, que he a mais Septentrional de todas; e a razaõ persuade, que entraraõ por ella na supposiçaõ, de que era unica, por ignorarem os Pilotos nesse tempo, que mais adiante ficava a *Grande*. Sómente loucos desprezariaõ a dita barra grande pela de S. Vicente, depois de estarem na enseada á vista de ambas, e podendo desembarcar em qualquer dellas.

34. Não he excogitavel razaõ, que movesse ao Chefe da Esquadra a antepôr huma barra perigosissima a outra excellente. Se o introito foi pela terceira barra, por que

que não desembarcou a gente no mesmo lugar, onde ao depois se fundou a primeira Villa? Que razão houve para se levantar a Fortaleza na *Bertioga*, e não junto á barra de *S. Vicente*? Todos confessão, que os Conquistadores desembarcáraõ, e se fortificáraõ na *Torre da Bertioga*: isto supposto, para se accreditar, que primeiro entráraõ pela terceira barra, he necessario crer, que Martim Affonso passou pela primeira da *Bertioga* muito sufficiente, e não quiz servir-se della, que de proposito não quiz entrar pela segunda do meio perfeitissima, e foi introduzir-se pela terceira de *S. Vicente* perigosissima, que depois de estar dentro desta, sahio com igual perigo; desprezou segunda vez a *Barra grande*, e foi buscar a da *Bertioga* menos boa, que allí desembarcou os colonos, e construiu a Fortaleza sem tençaõ de fundar a Villa nesse lugar; e finalmente, que terceira vez navegou deste porto para o de *S. Vicente*, andando, e desfandando pela costa com viagens retrogradas. Qualquer Capitaõ, que não fosse demente, deixaria de commetter semelhantes defacertos, quanto mais hum General taõ cordato, como o primeiro Donatario de *S. Vicente*.

35. Ainda teimaõ os moradores desta Villa, que todos os navios antigamente entravaõ pela sua barra, e davaõ fundo no porto de *Tumiariú*: confirmaõ esta noticia, mostrando da outra banda na terra firme os alicerces de hum edificio, a que chamaõ *Trapiche velbo*; e dizem, que este era a casa da Alfandega, onde se despachavaõ as cargas das embarcações. Eu antes de descobrir o documento, que logo hei de citar, já duvidava muito, que a Alfandega tivesse existido taõ longe da Villa, e além do rio, cujo transito he perigoso, quando venta. Ao depois averigui, que os Antigos chama-vão *Trapiches* as casas, onde se faz assucar, e outro fim, que as ruinas saõ de hum Engenho, que allí teve Jeronymo Leitaõ. Que o Trapiche fronteiro a *Tumiariú* foi Engenho deste dono, prova-se com o termo da li-

cen-

cença, que elle pediu á Camara, e o Povo lhe concedeu aos 14 de Agosto de 1580 para naquelle sitio erigir hum Trapiche com casa de purgar, e Capella. (1) Por evitar o trabalho de copiar o termo, que he extenso, trasladarei sómente o seu titulo, o qual diz assim:

„ Auto, que os Officiaes da Camara mandaram fazer de como o Senhor Capitam Jeronymo Leitam pediu licença, para fazer hum Trapiche em terras do Concelho da banda d'aleem. „

36. Com este documento se convence, que os vestigios não são de Alfandega; e com outro se mostra indubitavelmente, que nos primeiros annos entravaõ as náos pela barra do meio, a que hoje chamaõ de Santos, e ancoravaõ junto á foz, ou barra do *Rio de S. Amaro de Guaibe* defronte pouco mais, ou menos do lugar, onde agora vêmos a Fortaleza, ou *Estacada do Crasto*. O tal segundo documento he a Sesmária das terras, onde ao depois se fez, e agora existe a Fortaleza grande de S. Amaro: passou-a Gonçallo Monteiro na Villa de S. Vicente no ultimo dia do mez de Dezembro (2) de 1536, as terras fôraõ concedidas a Estevaõ da Costa, e o. Capitaõ confrontou-as desta maneira:

„ Da Ilha de Guaibe, onde he o porto das naos,
 „ defronte desta Ilha de S. Vicente, onde todos estamos. . . . e da banda do Sul partem com a barra, e porto da dita Ilha de Guaibe, e desta de S. Vicente, que he onde ancoram as naos, quando vem para este porto de S. Vicente. „

37. Consta pois desta Sesmária, que a barra de S. Vicente tambem era barra de Guaibe, aquella Ilha, que agora se diz de S. Amaro, e a barra da Ilha de S. Amaro he a grande do meio; porque o rio deste

(1) Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Vereaç. rubricado por João Gago a f. 117.

(2) Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sefmar. t. 1562 pag. 52.

Santo mette-se no canal da Barra grande, e não desagoa no de S. Vicente. Consta mais, que no porto de *Guaibe* commum para ambas as Ilhas, ancoravaõ as náos, que vinhaõ para *S. Vicente*: logo não furgiaõ no porto de *Tuniarú* duas legoas, ou mais distante do porto de S. Amaro. Em conclusãõ por isso mesmo, que a data de Estevaõ da Costa, existente na Ilha de *S. Amaro de Guaibe*, partia com a barra, e porto, onde lançavaõ ferro as náos, quando vinhaõ para a Villa de *S. Vicente*, devem todos confessar, que as náos mencionadas entravaõ pela *Barra grande*, e davaõ fundo junto á bocca do *Rio de S. Amaro*; porque estamos vendo, que a Ilha do Santo Abbade confina com a *Barra grande*, e não parte com a terceira chamada de *S. Vicente*, entre a qual barra terceira, e a *Ilha de S. Amaro*, demora toda a *Ilha de S. Vicente*. Isto se confirma com o que diz Pedro de Magalhaens Guandavo, Escriptor de authoridade (1).

„ A ultima Capitania he de S. Vicente, a qual con-
 „ quistou Martim Affonso de Souza: tem quatro Povo-
 „ ções; duas dellas estaõ situadas em huma Ilha, que
 „ divide hum braço de mar da terra firme á maneira
 „ de rio.... Este braço de mar, que cerca esta Ilha,
 „ tem duas barras, cada huma para sua parte: huma
 „ dellas he *baixa*, e não muito grande, por onde não
 „ pôdem entrar, senãõ embarcações pequenas, ao lon-
 „ go da qual está edificada a mais antiga Povoação de
 „ todas a que chamaõ *S. Vicente*. Huma legoa e meia
 „ da outra barra (*que he a principal por onde en-
 „ traõ os navios grossos, e embarcações de toda a ma-
 „ neira, que vem a esta Capitania*) está a outra Po-
 „ voação chamada *Santos*, onde por respeito destas es-
 „ calas, reside o Capitãõ, ou o seu Loco-Tenente, com
 „ os Officiaes do Concelho, e governo da Terra. „

(1) *Histor. da Prov. de S. Cruz, a que chamamos Brazil*, impressa em Lisboa em 1576 cap. 3.

38. A boa fé, com que escrevo, obriga-me a não occultar outra noticia, que parece destruir, quanto fica dito. Da petição feita por Jeronymo Leitaõ, quando pediu licença para edificar o seu Trapiche, consta, que Martim Affonso, dando por Selmaria ao velho Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiarú*, reservára hum pedaço dellas, para ahí se crenarem as embarcações. As palavras do supplicante fóraõ as seguintes:

„ Martim Affonso deu na dita terra ao Con-
 „ celho hum tiro de arco em roda para varadouro
 „ dos navios „ [porque naquelle tempo parece,
 „ que varavam alli].

Se as náos entrassem pela *Barra grande*, e ancorassem junto ao *Rio de Santo Amaro*, alli mesmo as haviaõ de varar: em tal caso seria desnecessario hir concertallas defronte de *Tumiarú*, nem he verosimil, que as varassem em lugar taõ remoto do ancoradouro; porque as terras doadas a Antonio Rodrigues distaõ ao menos duas legoas da foz do *Rio de Santo Amaro*; certo he logo, que os navios, quando aquí affiltio o primeiro Donatario, entravaõ pela terceira barra, e ancoravaõ junto á Villa de *S. Vicente*.

39. Para se dissolver este soffisma, não he necessario mais, do que notar-se a causa motiva da Doação. Martim Affonso reservou o pedaço da terra para varadouro dos navios, e de que tamanho haviaõ de ser embarcações, que se varavaõ em terra? Não podiaõ ser grandes, e eu já tenho confessado, que pela terceira barra podem entrar, como entravaõ antigamente, segundo o lugar citado de *Gandavo*, lanchas, fumaquinhas, e outros vasos menores. (Note-se, que os antigos nesta Capitania davaõ o nome de navio a toda a embarcação de quilha, que não era canõa.) Outro sim varias embarcações não pequenas podiaõ chegar ao porto de *Tumiarú*, sem entrarem pela barra de *S. Vicente*; mas introduzindo-se pela da *Bertioga*, ou pela *Grande*, e rodeando as Ilhas pelo interior do lagamar, que fica

entre ellas , e a terra firme. Para varadouro das ditas embarcações menores he , que Martim Affonso reservou o tiro de arco em roda. Não pareça insignificante ao Leitor a averiguação da barra , por onde entrou a Armada ; porque a ella deu Martim Affonso o nome de *Rio de S. Vicente* , e he muito necessario saber-se , qual das tres barras he o *Rio* primario de *S. Vicente* , para se conhecer a baliza principal , por onde se dividiaõ as Capitania dos dous Irmãos , entre cujos Descendentes Donatarios houve grandes controversias , por causã da tal baliza.

40. Huma das fabulas introduzidas na Historia destas Capitania tem por objecto a opposição , que , dizem , fizeraõ os *Guaianazes* aos nossos primeiros Conquistadores. Pita , mais do que todos , exaggerou as porfiadas guerras de Martim Affonso com os Naturaes da terra , não duvidando assegurar , que a este Capitão tão conhecido por suas victorias , fôra necessario valer-se de todo o seu esforço , para triunfar da contumacia , com que lhe resistiraõ os ditos *Guaianazes*. (1) O P. Jaboatã , que ordinariamente se chega mais á verdade , confessa , que o primeiro Donatario não experimentou muitas contradicções dos Barbaros , e com tudo affenta , que os expulsou á força d'armas. (2) Vasconcellos diz , que a *Capitania de S. Vicente* até o tempo da sua fundação estivera povoada de multidaõ de Gentios , que as armas Portuguezas affugentáraõ para as partes do *Rio da Prata*. (3)

41. Se este Chronista quiz dizer , que tambem nas Ilhas de *Santo Amaro* , e *S. Vicente* , e na Costa mais proxima a ellas , residiaõ Aldêas de Infiéis , notoriamente se contradiz ; pois elle mesmo confessa adiante , (4)

-
- (1) *America Portug.* Liv. II.
 (2) *Jaboatã Preamb. Digres. IV.*
 (3) *Vasconc. Chron.* Liv. I. n. 64. pag. 61.
 (4) *Ibi* n. 71.

que junto ao mar não havia Povoações de Indios , e por isso fôra o P. Leonardo Nunes ao campo de *Piratininga* em busca de meninos gentios , para os doutrinar. Nos Archivos , e Selmarias , onde a cada passo se encontraõ Aldêas situadas n'outras partes , não acho o menor vestigio de alguma na mencionada porção da Costa : as primeiras , de que as Selmarias fazem menção para a parte do Sul , estavaõ adiante do *Rio de Itanhaém* , e nenhuma acho para o Norte , antes de chegar á Enseada dos *Maramomis*. Lembra-me muito bem , que o dito P. Vasconcellos (1) faz menção de huma Aldêa situada junto á Fortaleza da *Bertioga* , onde diz o mesmo A. , succedeu o caso das luzes , e musicas Celestias , que virãõ , e ouviraõ o Capitaõ da sobredita Fortaleza , e sua mulher , em quanto o P. José de Anchieta orava na Capella da referida Aldêa. Tambem não me esquece , que no Archivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (2) se conserva hum Auto de medição de terras , e d'elle consta , que ao Norte da relatada Fortaleza em distancia de huma legoa ha hum lugar , a que chamavaõ *Aldêa Velha* ; porém esta he a mesma , onde succedeu o dito prodigio , a qual ainda não existia , quando chegaraõ os Portuguezes , e teve principio muitos annos depois da nossa Povoação , sendo Reitor do Collegio de *S. Vicente* o Thaumaturgo do *Brazil*: compunha-se de *Maramomis* , que voluntariamente buscaraõ a companhia dos Portuguezes , e o Capitaõ mór situou naquella paragem. (3)

42. A espada sempre vencedora de Martim Affonso de Souza foi hum raio , que nunca causou estragos , onde não encontrou resistencia. O respeito de João Ra-

(1) *Vida do P. José de Anchieta* Liv. III. cap. 9. n. 5. pag. 187.

(2) *Maç.* 17. n. 10.

(3) *Vasconc.* supra n. 2. et 3.

malho, e bons officios de Antonio Rodrigues, lhe conciliaraõ a amizade dos *Guaianazes*, a qual elle firmou com a pontual observancia das condições estipuladas. Captivou a vontade dos naturaes da terra, defendendo a sua liberdade, e perpetuou com attenções a fidelidade dos Barbaros, que não havia de assegurar com injustiças. Não se cortaraõ no *Brazil* os louros, com que a sua fortuna, e o seu merecimento lhe teceraõ as corôas: outro havia de ser o theatro das suas proezas, e a campanha onde conseguisse o respeitavel nome de *Heróe* com maior gloria, triunfando das Nações mais bellicosas, e Reis principaes da India.

43. Como, pois, não vio Aldéas nesta Costa, assim que os navios deraõ fundo, mandou logo examinar o terreno mais proximo á barra, no qual sómente acháraõ os Exploradores algumas cabanas dispersas, e vazias. Á barra da *Bertioga* serve de margem Septemtrional huma planicie de terra firme, que se vai prolongando pela beira do mar alto com extençaõ de muitas legoas: da outra banda do Sul fica huma Ilha, a que os Indios appellidavaõ *Guaibe*, derivando este nome de certas arvores assim chamadas; que allí se criavaõ em grande número. Esta escolheu o Capitão mór para o desembarque, e primeira residencia da sua gente, conformando-se com o estylo ordinario dos nossos antigos Conquistadores, os quaes nas suas fundações antepunhaõ as Ilhas á terra firme, por serem ellas mais defensaveis, quando os sitiados conservaõ maior força maritima, do que seus Expugnadores.

44. Todo o Capitão deve ser acautelado: conformando-se com esta maxima, e tambem com a outra, que manda aproveitar as occasiões opportunas, ordenou Martim Affonso, que se levantasse huma Torre para segurança, e defenõsa dos Portuguezes no caso de serem atacados pelo Gentio da terra. Deu-lhe principio na mencionada Ilha em huma praia estreita no lugar, onde hoje existe a Armação das Baléas. Como o Forte constava

tava de madeira , e terraõ , materiaes , de que havia grande copia em *Guaibe* , e os Officiaes trabalhavaõ com diligencia ; brevemente ficou o edificio com a capacidade necessaria , para nelle se aquartelarem todos os Povoadores , e Soldados desnecessarios nas embarcações.

45. Quando estas apparecêraõ , e demandáraõ a barra , estavaõ no mar pescando alguns Indios de Serra acima , os quaes espantados da grandeza dos navios , que lhes parecêraõ monstruosos , por nunca terem visto fenaõ canõas , remáraõ com força para terra , e fõraõ emboscar-se nas matas , donde se puzeraõ a espreitar o destino da Frota. Vendo , que ella entrára , dera fundo , e lançára em terra homens brancos , que se estavaõ fortificando na Ilha , fugiráõ para o Sertão. O temor , e dezejo de anticiparem a noticia de tamanha novidade , servio-lhes de estimulo , para correrem mais ligeiros , e chegando com brevidade á sua Aldêa , contaõ , que haviaõ entrado pela barra da *Bertioga canõas* de grandeza desmarcada , e diziaõ , que estas comparadas com as maiores das suas , a todas levavaõ a mesma vantagem , que as arvores mais altas á humilde , e ras-teira grama : outro sim noticiáraõ , que os navegantes estavaõ levantando huma Fortaleza em *Guaibe* , onde habitassem seguros.

46. O *Cacique* da Aldêa dos fugitivos , em ouvindo esta relaçaõ , assentou , que o insulto requeria prompto castigo ; mas como para isso naõ eraõ bastantes as suas Tropas , fez logo aviso aos Maiores seus vizinhos , lembrando-lhes a necessidade , que havia , de todos expul-sarem os insolentes , que infestavaõ as suas praias. Primeiro , do que aos outros , participou a novidade a *Tebyreçá* , Senhor dos campos de *Piratininga* : este era hum Rei , ou *Cacique* , a quem toda a naçaõ dos *Guaianazes* dava alguma obediencia , e as outras com-marcans respeitavaõ muito , por ser elle o *Cacique* mais poderoso , e o melhor guerreiro do seu Continente.

47. Per-

47. Perto de *Tebyreçá* morava Joaõ Ramalho, aquelle Portuguez, que aqui chegára muitos annos antes: elle fazia vida marital com huma filha do Regulo, e este lhe participou sem demora a noticia, que acabava de receber. Ouvio-a Ramalho com alvoroço grande, porque logo assentou, que a Esquadra era de Portuguezes; e como até o tempo, em que elle sahira do Reino, nenhuma outra nação passava a linha, julgou com sólido fundamento, que a Esquadra navegava para o Oriente, e impedida de ventos contrarios, arribára á *Bertioga*. Firme nesta opiniaõ, e deseioso de evitar a guerra, que se dispunha contra os Brancos, sollicitou o soccorro, onde os Barbaros buscavaõ o augmento das suas forças. Depois de persuadir ao Sogro, que os forasteiros eraõ seus Nacionaes, e lhes succedêra o mesmo, que havia acontecido a elle Ramalho; propoz-lhe grandes conveniencias, que poderiaõ resultar-lhe de receber benigno aos hospedes desconhecidos; procurou movêlo a compadecer-se de huns infelices, que perseguidos dos mares, e ventos contrarios, buscavaõ a terra com o unico fim de salvarem as proprias vidas; e supplicou-lhe a permissaõ de os hir defender com parte do seu exercito.

48. Ouvio-o com attençaõ o Regulo, e capacitado das suas razões, annuo á supplica: resolveu finalmente amparar aos hospedes, e na frente de 500 Sagittarios marchou para a *Bertioga*. Não se descuidava Ramalho de apressar o soccorro, receando, que se adiantassem os Indios das outras Aldéas, e derrotassem aos nossos. Como os Esquadros Brazilicos excedem na brevidade das suas marchas a todos os exercitos do mundo, não só pela razaõ de consistir o seu trem nos arcos, e frechas dos Soldados, mas tambem pelo grande exercicio, que elles tem de viajarem, empregando todos os dias da sua vida em discorrer por campos, e serras fragosissimas, occupados no exercicio da caça, e além disso os apressava Ramalho; chegou o soccorro á *Bertioga* primeiro,

meiro , do que os Inimigos , e com tanta brevidade , que appareceu no terceiro dia depois do desembarque.

49. Já neste tempo estava cavalgada a artilheria , e o Forte em termos de resistir : avistaraõ-se os Indios , e o Capitaõ mór deu as ordens necessarias para huma vigorosa defenfa. Estando a gente de guerra postada nos lugares competentes , divisáraõ hum homem , que caminhava com passos largos para a Fortaleza ; e tanto que chegou á distancia , donde pudesse ser ouvido , levantando a voz , e fallando em Lingoa Portugueza , entrou a congratular-se com os seus Nacionaes , fazendo todos os esforços por lhes persuadir , que nada temessem. He inexplicavel a admiraçaõ dos Portuguezes , quando viraõ homem branco , e ouviraõ o idioma da sua patria em lugar , que suppunhaõ habitado só de feras , e Barbaros : parecia-lhes illusaõ dos sentidos o mesmo , que na realidade percebiaõ , e para se livrarem da dúvida , consultavaõ huns aos outros , fazendo reciprocas interrogações. Defenganáraõ-se finalmente , e entaõ foi seu goisto igual ao seu espanto. Appresentou-se Ramalho ao Capitaõ mór , narrou-lhe os successos passados da sua vida , e assegurou-lhe , que á instancias suas vinha o Senhor da terra a defendello com os Indios , que allí via.

50. Depois de agradecer Martim Affonso este serviço a Joaõ Ramalho , cheio de admiraçaõ , pelo que tinha ouvido , recebeu a *Tebyreçá* com os obsequios devidos a hum Principe , e bemfeitor , de quem tanto dependia o bom exito da sua viagem. Logo ajustou com elle perpetua alliança , e os Indios festejáraõ as pazes com rusticas , porém sinceras demonstrações de alegria. Vinhaõ ornados com manilhas , e plumas de pennas , que os Portuguezes muito gostáraõ de vêr pela variedade , e formosura de suas côres finissimas. Os Selvagens despediaõ setas ao ar , cantavaõ , e dançavaõ ao som de instrumentos desentoados , festejo , a que corrépondéraõ os Brancos com a harmonia de outros mais acordes , e

tam-

tambem com o estrondo da artilheria para elles taõ medonho , como para os nossos inoffrivel o estrepito de suas festivaes algazarras.

51. Profeguiãõ as festas , com que os bons *Piratinganos* solemnizavaõ a nova alliança , quando sõraõ chegando as patrulhas das outras Aldéas com intençaõ de hostilizarem aos forasteiros ; vendo porẽm , que os favorecia *Tebyreçá* , seguirãõ o seu exemplo , e contrahiraõ amizade com os Portuguezes. Como os *Guaianazes* moravaõ no campo sobre a ferra , facilmente permitтираõ , que os amigos Europeos se situassem na Costa , por entenderem , que lhes naõ haviaõ de impedir a pescaria. Finalmente o estrondo bellico , e apparato marcial , veio a converter-se em demonstraçoẽs affectuosas , e finaes da estimaçaõ , que os Indios faziaõ da nossa amizade.

52. Retirãraõ-se elles para as suas Aldéas , e *Martim Affonso* despachou para o Reino o navio aprezado aos Francezes , no qual escreveu a ElRei por *Joã de Souza* , dando-lhe parte , de que chegãra a *S. Vicente* , e de como hia explorar o resto da Costa até o *Rio da Prata*. (1) Deixando em terra a gente , que trazia para povoar , fez embarcar a soldadesca , e marinhagem da Esquadra. Nesta derrota naõ só descobriu muitos Portos , Ilhas , Enseadas , Cabos , e Rios incognitos ; mas tambem levantou varios padrões nos lugares convenientes , para testemnharem a posse , que tomãra pela Corõa de Portugal. Erigio o primeiro defronte da Ilha da *Cananãa* em outra , a que chamaõ do *Cardoso*. Depois de estar occulto mais de dous seculos este padraõ , achou-o o Coronel *Affonso Botelho de Sampaio e Souza* aos 16. de Janeiro de 1767 , examinando aquelle territorio com intento de levantar huma Fortaleza. Na altura de 30. grãos descobriu o nosso Conquistador hum Rio , que se ficou chamando de *Martim Affonso* , por ser elle o primeiro

(1) Carta Reg. que vai adiante §. 120.

Europeo, que o achou, e demarcou (1). Junto da barra do *Rio da Prata* na Ilha de *Maldonado* assentou outro marco com as Quinas de Portugal; e subindo por elle acima, perdeu nos baixos hum dos seus navios (2).

53. Se foi certa a historia, que refere Charlevoix (3), não se contentou Martim Affonso com explorar sómente a margem Oriental deste grande Rio; pois conta o Jesuita Francez, que achando-se Sebastião Gaboto nas vizinhanças do *Rio Terceiro* 30 legoas acima de *Buenos Ayres*, vira chegar a seu campo hum Capitão Portuguez chamado Diogo Garcia, o qual hia reconhecer o paiz por ordem do Capitão Geral do *Brazil*, e tomar posse em nome d'ElRei de Portugal. Diz mais, que Gaboto, por não ter as forças necessarias para impedir, que os Portuguezes senhoreassem aquellas partes, tomára a resolução de fazer alguns presentes a Diogo Garcia, e hospedá-lo no Forte do Espirito Santo. Daquí se infere, que Martim Affonso mandou reconhecer as duas margens do *Rio da Prata*, e tomou posse de ambas; mas não o podia fazer, nem encontrar a Gaboto nas vizinhanças do *Rio da Prata* em o anno de 1526, porque nesse tempo ainda se achava em Portugal, e não tinha vindo ao *Brazil*. Bem póde ser, que as acções de Gaboto no *Rio da Prata* sejaõ suppostas, e inventadas por politica: isto persuade o silencio dos Historiadores Portuguezes, e a falsidade da época, em que dizem succedera o facto, que acabo de relatar.

54. Todos os nossos Historiadores concordão, em que Martim Affonso descobriu a Costa Meridional do *Brazil*; mas discrepaõ entre si a respeito de algumas circumstancias. Vasconcellos (4) diz, que, depois de examinar a Costa até o *Rio da Prata*, voltára para a altura de 24

(1) Vasconc. *Notic. antec. das coz. do Braz.* Liv. I. n. 64.

(2) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 63. pag. 60.

(3) *Hist. do Parag.* tom. I. anno 1526.

(4) *Chron.* Liv. I. n. 63.

gr. e $\frac{1}{2}$, e allí fundára a Villa de *S. Vicente*: pelo contrario Jaboatão (1), governando-se por hum manuscripto antigo, quer que a fundação precedesse alguns annos á viagem do *Rio da Prata*; e accrescenta, que dando-se ElRei por mal servido de Martim Affonso se deter em povoar a sua Capitania, e não hir logo reconhecer a Costa, como lhe havia ordenado, o chamára á Côrte, e o despachára para a India com o emprego de Capitão mór dos mares do Oriente.

55. O manuscripto por onde se guiou o Padre he indigno de credito: eu o supponho escrito por algum ignorante dos successos antigos em tempo muito posterior ao facto. Em chegando a *S. Vicente* a Esquadra, avisou o Capitão mór a ElRei por Joaõ de Souza, que hia correndo a costa até o *Rio da Prata*, como se verá na Carta, que abaixo hei de copiar §. 120.; logo he necessario suppormos mentiroso a hum Varaõ da qualidade de Martim Affonso, e além de mentiroso, insensato, para acreditar-mos que teve o desacordo de illudir a seu Monarca, sabendo muito bem, que não era facto clandestino a sua demora em *S. Vicente*, e por isso antes de muito tempo havia o Rei de conhecer o engano: além de que, se alguns annos retardasse a viagem do Sul, em todo esse tempo deixaria de participar á Côrte os effectos da diligencia, que lhe fôra incumbida; e esta falta de aviso seria bastante motivo para conhecer o Soberano, que o Chefe da Esquadra mentira, quando lhe assegurou, que hia correndo a Costa.

56. Vê-se na Carta, que o Monarca, supposto desejava, que a Armada se recolhesse com brevidade, deixou ao arbitrio do Commandante a sua volta para o Reino, ou demora no *Brazil*: se pois o Rei ordenou, que Martim Affonso decidisse a questão de hir, ou ficar, como havia de mandá-lo recolher, por se ter demorado? Nem se pôde responder, que depois desta ordem veio

(1) *Preamb. Digress. 4. Estanc. I. n. 49. pag. 37.*

outra contraria; porque o Soberano escreveu por João de Souza a 28 de Setembro de 1532, e Martim Affonso voltou para o Reino na monção de 1533, e o tempo de seis mezes pouco mais, ou menos, he espaço muito breve para sahir de Lisboa João de Souza, chegar a *S. Vicente*, desta Villa avisarem ao Soberano, que estava enganado; mandar Elle recolher o enganador; hir este explorar a costa até o *Rio da Prata*; voltar para *S. Vicente*, e dahi fazer viagem para a Corte. A pena, com que dizem castigára D. João III. a desobediencia, he outro argumento, de que o nosso Capitão nunca commetteu semelhante culpa. O castigo, segundo diz o manuscrito, consistio em mandar ElRei para a India ao culpado com o emprego de Capitão mór dos mares do Oriente. Este cargo, que n'outro tempo se dava em premio de grandes serviços, e a fogueitos, de quem se fazia muita confiança, he prova clarissima, de que Martim Affonso se havia conduzido, como delle esperava seu Amo.

57. O P. Vasconcellos não se explica bem nesta materia: se a sua tenção fôra persuadir, que o Donatario antes de desembarcar pessoa alguma da Armada, explorou a costa até o *Rio da Prata*; faltaria á verdade o Chronista, por ser innegavel, que o Capitão mór em chegando ao *Rio de S. Vicente*, logo deu principio ao Forte da *Bertioga*, onde desde esse tempo até agora sempre assistirão alguns Portuguezes: nem he presumivel, que hum Cabo tão prudente, depois de estar na terra, onde pertendia situar a sua colonia, expuzesse sem motivo urgente ás consequencias de huma navegação tão perigosa, como a do *Rio da Prata*, expuzesse, digo, os colonos, que com tanto trabalho, e tão grandes despezas havia conduzido do Reino, não para examinarem a costa, mas sim para cultivarem a terra. Se porém queria dizer o Padre, que Martim Affonso deu principio á Villa de *S. Vicente* na volta que fez do *Rio da Prata*; em tal caso he muito verisimil a sua noticia:

eu assim entendo ao Chronista da Companhia ; e por isso me confôrmo com elle nesta parte, assentando, que Martim Affonso não deu principio á Villa de *S. Vicente*, quando aquí chegou do Reino, mas sim depois de correr toda a costa : antes d'isso sómente construiu o Forte da *Bertioga*.

58. Nesta occasião entrou a Armada pela *Barra grande* do meio ; e dahí por diante sempre os navios maiores ancoravaõ junto ao *Rio de S. Amaro de Guaibe*. He certo, que o Capitaõ mandou passar os colonos, que deixára na *Bertioga*, para a *Ilha de S. Vicente*, ficando na de *Guaibe* taõ sómente os militares necessarios, para guarnecerem a Fortaleza. Eis-aquí a razaõ, por que Gonçallo Monteiro, fallando da Ilha de *S. Vicente* na Sefmaria, que atraz citei (§. 36.) disse :

„ Defronte desta Ilha de *S. Vicente*, onde todos „ estamos. „

He na verdade cousa digna de admiraçaõ, que tendo já Martim Affonso perfeito conhecimento de todas as tres barras, e de ambas as Ilhas, quando se resolveu a deixar a *Bertioga*, escolheffe para fundaçãõ da Villa o lugar, onde a situou junto á terceira barra, por onde não podiaõ entrar embarcações maiores, e não a fundasse no principio da praia d'*Embaré* junto ao sitio destinado para porto ; mas não he difficuloso penetrar a causa, que para isso teria.

59. Na *Barra grande* defronte de *S. Amaro* havia terreno capaz de Cidade muito populosa ; porque a Ilha de *S. Vicente* nesta paragem fórma huma planicie, que se vai alongando por espaço de huma boa legoa para Oeste até o outeiro de *Marepé*, e com dobrada extensaõ pelo rio acima ; porém a maior parte deste valle he muito humida, e costuma alagar-se no tempo das agoas ; e como a Esquadra chegou em Janeiro, hum dos mezes do Verãõ, quando saõ mais frequentes, e copiosas as chuvas, penso, que o Capitaõ achou alagada a praia d'*Embaré*, e por isso foi abrir os alicerces no fim da
de

de *Tararé*. Concorria mais a circumstancia muito attendivel de não haver fonte junto ao lugar destinado para porto; e se aquí se fundasse a Villa, teriaõ os moradores o detrimento de hirem bu'car agoa para beberem á *Ilha de S. Amaro*, expondo-se ao perigo da travessia da barra.

60. Por estas, ou alguma outra razãõ, que ignoro, levantou a Villa no fim da praia de *Tararé* junto ao mar em sitio alguma cousa distante do porto de *Tumiariú*, entre o qual, e a Povoação se intromette hum outeiro. O lugar da Villa não permittia desembarque, razãõ por que mandou o Capitãõ mór abrir huma estrada, que começava em S. Vicente, seguia pela praia de *Tararé*, continuava pela d'*Embaré*, e hia finalizar no sitio, onde hoje existe o Forte da *Estacada*, quasi defronte do *Rio de S. Amaro*. Por aquí se conduziaõ para a Villa as cargas menos pezadas, e as outras ordinariamente hiaõ pelo rio em canoas até *Tumiariú*. Para Matriz erigio huma Igreja com o titulo de N. S. da Assumpção: fez cadêa, casa do Concelho, e todas as mais obras publicas necessarias; foi porém muito breve a duraçãõ dos seus edificios; porque tudo levou o mar.

61. No anno de 1542 já não existia a casa do Concelho, e a povoação se tinha mudado para o lugar, onde hoje existe, segundo consta de alguns termos de Vereações dêsse tempo, nos quaes acho, que os Camaristas se congregaraõ na Igreja de N. Sra. da Praia em 1. de Janeiro, e 11 de Março, e na de S. Antonio em 1. de Abril, e 20 de Maio do dito anno de 1542, por ter o mar levado as casas do Concelho (1). Pela mesma razãõ se assentou na Vereação de 1. de Julho desse anno fazer casa nova para o Concelho (2). Aos 3 de Janeiro de 1543 leváraõ em conta a Pedro Collaço, Pro-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cad. de Vereaç. anno 1542.*
(2) *Cad. cit.*

curador do Concelho no anno antecedente, a quantia de 50 réis, que se haviaõ gastado em tirar do mar os sinos, e Pelourinho; 300 pagos a Jorge Mendes, que os merecêra no Pelourinho da praia; 20 a quem o conduzio para a Villa, e 250 que satisfizera a Jeronymo Fernandes por dar a pedra, barro, e agoa necessaria para novamente se levantar o dito Pelourinho (1). Tambem a Igreja Matriz veio a padecer o mesmo infortunio, como provaõ a circumstancia de se extrahirem do mar os sinos, e a outra de dar o Povo facultade aos Camaristas em Janeiro de 1545 para mandarem fazer nova Igreja com alicerces de pedra, e o mais de taipa, coberta de telhas, ou patiz, á custa do mesmo Povo (2). Hoje he mar o sitio, onde esteve a Villa.

62. A nobreza, com que Martim Affonso povoou *S. Vicente*, foi mais numerosa, e mais distincta, do que suppoem até os mesmos, que della descendem. Ver-se-hia bem provada esta verdade, se chegassê a imprimir-se a *Nobiliarchia Historica, e Genealogica* da Capitania de *S. Paulo*, que deixou incompleta o Sargento mór Pedro Taquez de Almeida Paes Leme por seu fallecimento em Janeiro de 1777, depois de haver empregado na sua composiçaõ, e em outros muitos preciosos Ms. concernentes á Capitania de *S. Vicente*, e *S. Paulo*, alguns 50 annos, examinando para isso os Cartorios de todas as Villas desta Capitania, assim Seculares, como Ecclesiasticos. Santa Maria diz, quando falla da Villa de Santos (3):

„ A Villa de Santos he huma das quatro principaes
 „ da Capitania de *S. Vicente*, e dista de *S. Paulo*
 „ 12 legoas. Povoou-a Martim Affonso de Souza de
 „ muita nobre gente, que comõigo levou de Portu-
 „ gal. „

(1) Cad. cit.

(2) Cad. cit.

(3) *Santuário Marianno* tom. X. Liv. II. tit. 12. pag. 112.

As memórias antigas respectivas ao *Brazil*, que se achão no *Santuário Marianno*, e não se encontrão n'outros livros, merecem grande attenção; porque seu Author, quando escreveu os tomos IX. e X. do tal Santuário, tinha diante dos olhos, e cita muitas vezes a Historia manuscrita do P. Fr. Vicente do Salvador. Este Religioso veio á Capitania de *S. Vicente* pelos annos de 1598 na companhia de D. Francisco de Souza, sendo Custodio da sua Provincia de S. Antonio do *Brazil*, cuja Chronica escreveu por esse tempo, e levou consigo para Portugal em 1618 (1). Precedeu a Vasconcellos, e a todos os que compuzerão Historias no *Brazil*.

63. O Chronista da Provincia de S. Antonio do *Brazil* conforma-se nesta parte com o P. Santa Maria, e de mais accrescenta, que Martim Affonso trouxera cazaes na sua Armada (2):

„ Com huma Esquadra de náos á sua custa, em que
 „ conduzio varios cazaes, e muitas pessoas nobres,
 „ partio do Reino &c. „

Pelo que respeita á conducção dos cazaes, não posso concordar com o P. Jaboatão: o contrario, do que elle diz, infere-se da Sefmaria das terras de *Iriripiranga*, concedidas pelo Capitão mór Gonçallo Monteiro ao Meirinho de *S. Vicente* João Gonçalves em 4 de Abril de 1538. Entre varios titulos da sua Fazenda de S. Anna conservava minha Mãe D. Anna de Siqueira e Mendonça huma Escriptura de troca, que o dito João Gonçalves fez com Antonio do Valle em *S. Vicente* aos 3 de Junho de 1538, e nella vem copiada a Sefmaria, na qual diz o Capitão mór:

„ Por Joam Gonçalves Meirinho, morador em esta
 „ Villa de S. Vicente, me foi feita petição, que
 „ lhe desse hum pedaço de terra nas terras de Iri-

(1) *Jaboat. Digres.* 5. Estanc. V. in fine pag. 228.
 (2) *Preamb. Digres.* 4. Estanc. I. n. 46. pag. 36.

„ ripiranga, para fazer Fazenda como os outros
 „ moradores, visto como era cazado com mulher,
 „ e filhos em a dita terra, *passa de hum anno, e*
 „ *he o primeiro homem, que aa dita Capitania veio*
 „ *com mulher cazado*, soo com determinação de po-
 „ voar &c.

Se Martin Affonso trouxera cazaes na sua Armada, não allegaria Joaõ Gonçalves como serviço especial, ter elle sido o primeiro, que veio cazado, e com mulher; quando muito diria, que foi dos primeiros: menos faria semelhante allegação a Gonçallo Monteiro, o qual era hum Sacerdote, que acompanhou ao primeiro Donatario, e ficou Paroquiando a Igreja de *S. Vicente*, e por isso muito bem saberia, que o Meirinho não fôra o primeiro, se na mesma occasião, e Armada tiveraõ mais alguns conduzido suas mulheres.

64. Com effeito vieraõ muitos cazaes do Reino, e das Ilhas, assim da Madeira, como dos Açores, segundo consta do livro dos Registros das Sefmarias: porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros Povoadores, a maior parte dos quaes, ou fôraõ, ou mandaraõ vir suas mulheres, e filhos, como tambem consta das suas Sefnarias, nas quaes vem as petições, que elles fizeraõ, allegando, que careciaõ de mais terra, além da que já possuiaõ, por terem chegado suas mulheres, e filhos. Ora não he verosimil, que viessem cazaes na primeira Esquadra: como nesse tempo ainda não havia colonia alguma regular de Portuguezes no Brazil, ninguém quereria embarcar sua familia para Regiaõ taõ distante, e taõ pouco conhecida, sem primeiro se vêr o successo de Martin Affonso. A primeira mulher branca, que passou á *Nova Lusitania*, foi a de Joaõ Gonçalves; mas parece, que nem esta se embarcou na Esquadra do dito Martin Affonso. Em 1538 allegou o Meirinho na sua petição por estas formaes palavras: *Visto como era cazado com mulher, e filhos em a dita terra, passa de hum anno.* Quem diz: *Passa de hum anno*, quer indi-

indicar menos de dous, e por esta conta chegou a primeira mulher branca muito depois da era de 1531, em que Martin Affonso descobrio a sua Capitania.

65. Como nunca me appliquei ao estudo de Genealogias, he muito limitada a minha instrucção sobre este assumpto; assim mesmo podéra eu repetir muitos nomes de Povoadores, se me fôra necessario apontar os de todos, que me lembra ter achado com o tratamento de nobres em documentos authenticos, ou livros impressos. Para que o Leitor possa formar alguma idéa da qualidade dos primeiros colonos, bastará, que eu refira as pessoas, que tenho encontrado com Fôro, seus filhos, e seus irmãos; e unicamente farei menção dos que residiaõ em *S. Vicente*, quando a povoação estava na sua infancia. Remetto ao silencio hum D. Martinho Affonso de Souza, casado com Custodia Pinto de Magalhães, Pai de Pedro de Souza Pinto, que na Matriz de S. Paulo cazou com D. Paula Martins aos 5 de Maio de 1640, por não haver outra noticia do tal D. Martinho, senão a que se acha no livro citado de ter contrahido matrimonio aquelle seu filho: o prenome *Dom* indica, que era Fidalgo illustre. Presume-se, que era desta qualidade, e parente do Donatario o Joaõ de Souza, que levou a Carta, e tornou por Commandante das Caravellas; mas tambem a este Cabo não aponto no numero dos Povoadores Fidalgos por me não constar com certeza, que tivesse parentesco com Martin Affonso.

66. I. Pedro de Goes. Muitas vezes o tenho encontrado com o caracter de Fidalgo da Casa de S. Alteza, e assim o trata Martin Affonso na Sesmaria das terras fronteiras a *Enguaguaçu*, onde elle fez hum Engenho d'agua chamado da *Madre de Deus*, e huma Capella da Senhora com esta invocação, titulo que ao depois se mudou para o de *Neves*, e com este he hoje venerada Maria Santissima no mesmo lugar da dita Capella antiga defronte da Villa de Santos. Elle se ausentou para o Reino, depois de residir alguns annos nesta Capitania,

e ElRei o fez Donatario da Capitania de *S. Thomé* agora conhecida pelo nome de *Capitania dos Guaitacazes*, com extensaõ de 30 legoas por costa entre as duas de *S. Vicente*, e *Espirito Santo*. Tornou a estas partes por Capitaõ mór de huma Armada, que estava furta no porto de *Santos* aos 8 de Fevereiro de 1553 (1). Supponho, que nesse anno foi povoar a sua Capitania; porque veio em busca de seu irmaõ Luiz de Goes, e de sua cunhada, os quaes, supponho, levaria para entrarem no número dos Povoadores, naõ obstante escrever o P. Jaboataõ, que depois de affugentado pelos Indios da dita sua Capitania, navegára para o Reino, e tornára ao *Brazil* em 1549 por Commandante da Esquadra, em que veio Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Estado (2). Naõ padece a menor duvida, que no referido anno de 1553 esteve em *Santos* a Armada, de que Pedro de Goes era Capitaõ mór; porém, como naõ dou memorias, para se escrever, e expurgar a Historia da Capitania dos *Guaitacazes*, naõ me pertence averiguar, se he supposta a viagem daquelle Fidalgo ao *Brazil* no anno de 1549, como parece ser, por naõ constar, que elle navegasse para a America mais de duas vezes, huma na companhia de Martim Affonso, e outra depois de Donatario, quando povoou a sua Capitania. Se commandou a Esquadra conductora de Thomé de Souza em 1549 depois de affugentado pelos Barbaros, que Armada foi a outra, que veio em 1553, e por Capitaõ mór della o mencionado Pedro de Goes?

67. Em huma Esquadra armada á sua custa, e de outros interessados, foi povoar a dita sua Capitania em 1553, segundo eu tenho por certo, e nella assistio pacificamente dous annos, no fim dos quaes quebráraõ os

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar.* n. 1. Liv. I. anno 1562. até 1580. fol. 170.

(2) *Preâmb. Digresf. 4. Estanc. I. n. 53. pag. 39.*

Indios as pazes , e moveraõ-lhe guerra taõ porfiada , que exhausto de gente , e dos provimentos necessarios , para conservar a sua colonia , vio-se ultimamente obrigado a desampará-la , e ausentar-se para a Capitania do *Espirito Santo* em navios , que lhe mandou o Donatario Vasco Fernandes Coutinho (1). Depois disso ficou a Capitania de *S. Thomé* no seu antigo estado , povoada de tres nações barbaras , e ferocissimas , a que chamavaõ *Guaitacá guaçu* , *Guaitacá Jacoritó* , e *Guaitacá Mopi* , até o anno de 1630 , em que os Indios de duas Aldéas Catholicas extinguiãõ todos os individuos das mencionadas tres nações , por os suporem executores de hum delicto , que não haviaõ commettido.

68. Navegando da Cidade do Porto nesse anno para o *Rio de Janeiro* hum navio , areou o Piloto , e foi dar á costa na praia destes *tigres humanos* , que costumavaõ devorar quantos forasteiros chegavaõ ás suas terras. Tiveraõ noticia do naufragio os Indios Christãos da Aldéa de *Cabo Frio* pertencente á Capitania do *Rio de Janeiro* , e da outra de *Yriryba* , situada nos limites do *Espirito Santo* ; logo acodiraõ , assim estes , como aquelles , com o destino de soccorrerem aos naufragantes , e salvarem as fazendas , que o mar tivesse arrojado á praia. Chegáraõ em occasiaõ fatal aos *Guaitacazes* , que tambem haviaõ concorrido á praia a aproveitar-se da carga do navio ; porque não encontrando os Christãos das mencionadas duas Aldéas Portuguez algum naquelle sitio , e suspeitando , que os Infieis a todos haviaõ dado a morte , e sepultado em seus ventres , unidos em hum corpo , os atacáraõ , e matáraõ a quantos allí estavaõ.

69. Depois de lhes tirarem as vidas , marcháraõ para o Sertão , acommettéraõ todas as Aldéas das sobreditas tres nações , e degolláraõ a quantos nellas estavaõ , sem perdoarem a fexo , nem idade , para assim vingarem as mor-

(1) Jaboat. supra.

tes presumptas dos naufragantes, aos quaes não tinhaõ feito os Barbaros mal algum; porque em dando o navio á costa, fugiraõ temerosos de que elles os assaltassem, porém tão areados, que passando por *Cabo Frio*, *Rio de Janeiro*, *Ilha grande*, *S. Sebastião*, pelas tres barras de *Santos*, pela de *Itanbaém*, e *Iguape* sem as conhecerem, foraõ entrar pela da Villa de *S. João da Cananéa*. A plebe admirada da cegueira destes marinheiros errantes, attribuiu sua desgraça a castigo do Piloto, por ter elle affirmado no decurso da viagem, que da *Nautica* sabia mais, do que *S. João Baptista* (1).

70. He certo, que antes disso aos 19 de Agosto de 1627 *Martim de Sá*, Pai do General Salvador *Corrêa de Sá* e *Benavides*, progenitor dos *Illustísimos* *Viscondes de Assêca*, como *Procurador* de *João Gomes Leitão*, e *Gil de Goes da Silveira*, *Donatarios* da *Capitania de S. Thomé*, tinha dado por *Sesmaria* a terra existente além do *Cabo de S. Thomé* entre os rios *Macaé*, e *Iguaçu* a *Gonçallo Corrêa*, *Miguel Ayres Maldonado*, *Antonio Pinto*, *João de Castilho*, e *Miguel Riscado*, moradores na *Cidade do Rio de Janeiro*, os quaes todos juntos pediraõ esta data, para nella criarem gados. (2) Estes, e o sobredito *Martim de Sá*, fôraõ os primeiros *Povoadores* daquellas deliciosas, e fertes campinas, onde mandáraõ fazer curraes, e introduziraõ gado, assim *vacum*, como cavallar: agora se a povoação começou logo depois de passada a *Sesmaria*, ou nos annos seguintes á matança dos *Guaitacazes*, averiguará quem escrever a *Historia* da *Capitania de S. Thomé*; por outro nome *Campos dos Guaitacazes*. O dominio, e propriedade della, conservou-se muitos annos nos successores de *Pedro de Goes*, e o *Senhõr D. Pedro II.* aos

(1) *Vasconc. Vida do P. João de Almeida*. Liv. IV. cap. 11. n. 5. pag. 146.

(2) *Archiv. do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro na gaveta dos campos.*

15 de Setembro de 1674, deu-a ao Visconde de Affega com a extenção de 20 legoas por costa, declarando na Carta da Doação, que Gil de Goes, morto fóra do Reino, fizera deização della á Corôa, por lhe faltarem cabaes para a povoar. Hoje pertence outra vez á Corôa por ajuste de Sua Magestade com o mesmo Visconde seu Donatario.

71. II. Luiz de Goes. Tambem a este sujeito encontro muitas vezes com o tratamento de Fidalgo da Caza Real. Era irmão do Donatario Pedro de Goes, e morou alguns annos na Capitania de *S. Vicente*, para onde trouxe sua mulher D. Catharina de Andrade e Aguilhar. Elles mandárao fazer a Imagem de S. Catharina, que ainda hoje se venera em *Santos*, e collocárao-na em huma Capellinha, que edificárao ao pé do outeiro desta Santa. Os Inglezes, quando roubárao a Villa do *Porto de Santos*, lança-rao no mar a dita Imagem, a qual he de barro, e depois de muitos annos veio á terra casualmente, extrahida pelos escravos dos Jesuitas em huma rede, com que estavao pescando. Era nesse tempo Reitor do Collegio de *Santos* o P. Alexandre de Gusmao, bem conhecido neste Estado por suas virtudes, e pelo Seminario de Belem, que edificou no reconcavo da *Babia*: elle collocou a Santa n'outra Capella maior, que com esmolas dos Fieis mandou levantar em cima do outeirinho; porque já não existia a primeira. Ainda conserva a Sagrada Imagem algumas cascas de ostras, que nella se gerárao, quando esteve no mar, e admira a circumstancia de a não terem despedaçado aquelles Iconoclastas, costumando elles dilacerar as Imagens dos Santos. Este cazal fez viagem para fóra da Capitania no anno de 1553, segundo consta de huma Escritura de venda das cazas, onde morávaõ no *Porto de Santos*, lavrada nesta Villa aos 6 de Fevereiro do dito anno pelo Tabelliao Jacome da Motta: declarárao na tal Escritura, que habitariao nas cazas vendidas até partir a

Ar-

Armada, que estava no porto (1). (Esta foi a Armada, de que era Capitão mór Pedro de Goes). A Luiz de Goes passou o Engenho da *Madre de Deos* em vida de seu irmão, não sei por que título.

72. III. Scipião de Goes. Era filho primogenito de Luiz de Goes, e veio com seus Pais. No Archivo do Convento do Carmo existem os Autos da demanda, que Braz Cubas moveu a Luiz de Goes a respeito dos confins da sua Data de *Geribatyba*, e nelles vem huma resposta, que começa assim:

„ Respondendo eu Scipiam de Goes aa petição de

„ Braz Cubas, Capitam, e Ouvidor, digo, como fi-

„ lho de Luiz de Goes, e de D. Catharina, e

„ Morgado, em nome de meu Pay, e Máy &c. „

Este filho ainda residio algum tempo em *Santos*, depois da partida de Luiz de Goes, e de D. Catharina; mas por fim retirou-se fugitivo para o *Paraguai* em companhia de certos Castelhanos, que aquí tñhaõ arribado, segundo consta dos ditos Autos a fol. 25, os quaes não declarãõ o motivo da fuga.

73. IV. Gabriel de Goes. Diz Pedro Taques, que era irmão de Pedro, e Luiz de Goes: eu conservo especies confusas de ter lido huma Escriitura, na qual declarava o Tabelliaõ, que Gabriel de Goes assignára por sua Cunjada D. Catharina. Creio, que com effeito era irmão dos sobreditos, não só por assim affirmar Pedro Taques, mas tambem por constar dos Autos citados, que era parente de Scipião de Goes. Não consta, que se ausentasse desta Capitania, e nos Autos sobreditos achei, que ficou administrando o Engenho da *Madre de Deos*, depois de se retirar Luiz de Goes.

74. De algum destes procedem os *Goes* mais antigos da Capitania de *S. Vicente*: digo *mais antigos*, por haver outros tambem antigos, e muito nobres, cu-

(1) *Cart. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. n. 1. 1555. fol. 91.*

jo tñco veio da Ilha da Madeira com mulher, e filhos nos primeiros annos. No fim do seculo passado, (segundo consta das Notas de S. Vicente) morava na *Buturoca* junto á Fazenda de S. Anna huma familia, cujos filhos costumavaõ chamar-se Pedro, Luiz, Gil, Gabriel, e Cecilia de *Goes*, por descenderem de hum dos Fidalgos desta geraçaõ, que aqui affistiraõ; julgo, que procediaõ de Gabriel de *Goes*. A pobreza os fez desconhecidos, depois de riscar das suas memorias a lembrança do nome do seu Progenitor.

75. V. Domingos Leitaõ, Fidalgo da Casa Real, e marido de D. Cecilia de *Goes*, filha de Luiz de *Goes*. Diz Pedro Taques, que este casal veio para *S. Vicente* em companhia do dito Luiz de *Goes*. Se os Confortes vieraõ, tornáraõ para o Reino, e fõraõ morar na Villa de Castello-Bom; porque Domingos Leitaõ doou á sua sobrinha Isabel Leitaõ, cazada com Diogo Rodrigues, hum pedaço das terras do Engenho da *Madre de Deos* por Escriitura lavrada na Côrte de Lisboa pelo Tabelliaõ Bartholomeu Gomes aos 7 de Fevereiro de 1575. Na mencionada Escriitura, da qual eu tenho huma copia, vem inclusa a procuraçaõ, por onde D. Cecilia confereio poder á seu marido, para em seu nome outorgar a Doaçãõ das terras, lavrada pelo Tabelliaõ Joãõ de Figueiredo em Castello-Bom aos 11 de Janeiro de 1575, e nella diz o Tabelliaõ:

„ Em a Villa de Castello-Bom em as casas do Senhor Domingos Leitam, Fidalgo da Casa d'ElRey
 „ nosso Senhor, morador nesta dita Villa, estando
 „ ahi a Senhora D. Cecilia de *Goes* sua mulher &c. „

76. VI. Isabel Leitaõ. Naõ se sabe com certeza quem fõraõ seus Pais; consta porém da sobredita Escriitura, que era sobrinha do Fidalgo Domingos Leitaõ: á sua descendencia até Martinho de Oliveira Leitaõ, e seus irmãos, que eu conheci, sempre foi reputada por huma das principaes desta Capitania. Hum ramo destes Leitoens passou para o *Rio de Janeiro*, e tem jazigo na Capella

la de S. Christovaõ da Igreja de S. Bento com campa de marmore, e nella gravado hum leitaõ, se a memoria naõ me engana.

77. VII. Antaõ Leme, Fidalgo da Madeira, parente do Donatario desta Ilha, e de alguns Cavalheiros do Reino. Suppoem-se, que veio na mesma occasiaõ, em que Martim Affonso mandou buscar á Madeira a planta de cannas doces. O livro mais antigo desta Capitania he hum fragmento do caderno, onde se lavravaõ os termos das Vereações da Villa de *S. Vicente*: principia em 1541, e delle consta, que Antaõ Leme foi Juiz Ordinario em 1544. Depois desse anno nunca mais apparece o dito Leme, nem servindo na Camara, nem em varias listas, que se fizeraõ nos annos seguintes de todos os moradores com diversos fins: julgo que morreu, ou se ausentou em acabando de Juiz. Este caderno foi o unico livro da Camara de *S. Vicente*, que naõ vio Pedro Taques; e por isso assegurou na *Genealogia dos Lemes*, que Pedro Leme fôra o primeiro da sua familia, que passou a *S. Vicente*. Esta com effeito era a tradiçaõ commum de seus descendentes: porém o livro citado, onde Antaõ Leme se assignou muitas vezes, prova ser falsa a tradiçaõ.

78. VIII. Pedro Leme, natural da Cidade de Funchal, e filho do dito Antaõ Leme: justificou a sua qualidade em *S. Vicente*, vindo a esta Villa de correição o Doutor Braz Fragozo, Ouvidor geral de todo o Brazil, o qual deu a sentença seguinte a 2 de Outubro de 1564 (1):

„ D. Sebastiam por graça de Deos &c. Façovos a
 „ saber, que perante mim, e o meu Ouvidor ge-
 „ raal, que a estas partes do Brazil enviei com al-
 „ çada, e ora nella reside em companhia de Mem
 „ de Saa do meu Concelho, Capitam da minha Ci-

(1) *Cart. 1. de Notas da Cidade de S. Paulo, Autos de Inventario de Braz Esteves Leme fol. 38. até 42. Cam. Episcop. de S. Paulo, nos autos de genere de João Leite da Silva.*

„ dade do Salvador , e Governador geral por mim
„ em todas as Capitánias , e terra da Costa do Brazil ,
„ vieram huos Autos de abonaçam com huma pe-
„ tiçam , que Pedro Leme , morador nesta Capitania
„ de S. Vicente , fez ao dito meu Ouvidor geral ,
„ dizendo em ella , que elle era filho de Antam
„ Leme , natural da Cidade do Funchal da Ilha da
„ Madeira , o qual Antam Leme he irmam de
„ Aleixo Leme , e de Pero Leme , os quaes todos
„ sam Fidalgos nos meus livros , e por tal sam
„ tidos , e conhecidos de todas as pessoas , que razam
„ tem de o saber ; e outro sim que sam irmaos
„ de Antonia Leme , mulher de Pero Affonso de
„ Aguiar , e de D. Leonor Leme , mulher de André
„ de Aguiar , os quaes outro sim sam Fidalgos ,
„ primos do Capitam da Ilha declarada ; os quaes
„ Lemes outro sim sam parentes em graao mui pro-
„ ximo de D. Diniz de Almeida , Contador moor ,
„ e de D. Diogo de Almeida , Armador moor , e
„ de D. Diogo Cabrera , filho de D. Henrique de
„ Souza , e de Tristam Gomes Damina , e de Nuno
„ Fernandes , Veador do Mestrado de Santiago ,
„ e dos filhos do Craveiro , pela Máy delles ser
„ outrofi sobrinha dos ditos Lemes , Pay delle
„ supplicante , e tios , os quaes sam tidos , e
„ havidos , e conhecidos em os meus Reinos de
„ Portugal por Fidalgos , pedindome , que pelo
„ conteudo em a dita petiçam lhe mandasse perguntar
„ testemunhas , e por minha Sentença o julgasse por
„ Fidalgo , e lhe mandasse guardar todas as honras ,
„ privilegios , e liberdades , que aas pessoas da tal
„ qualidade sam concedidas , o que tudo isto , e
„ outras cousas melhor , e mais compridamente eram
„ em sua petiçaõ conteudas , pela qual lhe mandei
„ que lhe fossem perguntadas as testemunhas , que
„ se em o cazo dessem , o que fez certo por inqui-
„ riçam dellas , e mandei , que os Autos me fossem

,, levados finalmente com o mais, e visto por mim
 ,, com o dito meu Ouvidor geral, acordei: Que
 ,, vistos estes Autos, e a petição do Supplicante,
 ,, e a prova a ella dada; prova-se ser filho de
 ,, Antam Leme, natural da Cidade do Funchal da
 ,, Ilha da Madeira, e sobrinho de Aleixo Leme,
 ,, e Pero Leme, e de Maria Leme, mulher de
 ,, Pero Affonso de Aguiar, e de D. Leonor Leme,
 ,, mulher de Andree de Aguiar, irmaans de seu
 ,, Pay, e todas pessoas Fidalgas de Dom conhecido;
 ,, o que tudo visto, com o mais, que dos Autos
 ,, se mostra, o julgo por filho, e sobrinho, e parente
 ,, dos sobreditos, para a todos ser notorio, e reque-
 ,, rer sua justiça, quando lhe cumprir, e pague a
 ,, custa dos Autos. Pelo que ElRey o mandou
 ,, pelo Doutor Braz Fragofo do seu Desembargo,
 ,, Provedor moor da sua Fazenda, e seu Ouvidor
 ,, geral com alçada em todas as Capitancias, e Ter-
 ,, ras, e Povoaçoes de toda esta Costa do Bra-
 ,, zil, . . . ,,

79. Litigando Pedro Leme, e sua irmã Lucrecia
 Leme, netos do sobredito Justificante, com huns so-
 brinhos seus illegitimos, que pertendiaõ herdar a seu
 Pai Braz Esteves Leme, irmão dos taes Pedro, e Lu-
 crecia, e tendo os tios alcançado Sentença a seu favor
 no Juizo Ordinario de S. Paulo, e no da Ouvidoria
 do Donatario, com o fundamento de naõ herdarem ab-
 intestato filhos naturaes de Pais nobres; pediraõ os
 vencedores confirmação destas Sentenças, e tambem da
 outra do Doutor Braz Fragofo, ao Ouvidor geral da
 Repartição do Sul, o Licenciado Simaõ Alvares de
 la Penha, o qual confirmou todas as tres, dizendo na
 sua proferida em *S. Paulo* aos 3 de Março de 1640.

,, Julgo, e confirmo aos ditos Supplicantes por
 ,, nobres, e Fidalgos, limpos de toda a raça de
 ,, macula de Judeu, ou outra qualquer macula,
 ,, de nobre, e limpo sangue, e por taes mando
 ,, sejam

„ sejam havidos , tidos , e conhecidos ... (1) . „
 80. Duas vezes cazou Pedro Leme , huma no Funchal com Luzia Fernandes , da qual teve a D. Leonor Leme unica filha , e outra em *S. Vicente* com Gracia Rodrigues de Moura sem geraçã. Elle foi o primeiro Poyoador da Fazenda de Santa Anna , onde nasceu , e fui regenerado pelo Sacramento do Baptismo , que allí me conferiraõ na Capella de meus Pais. *Santa Anna* demora no Termo , e Freguezia da Villa de *S. Vicente* ; mas como os Senhores desta Fazenda , seus filhos , escravos , e administrados , eraõ nesse tempo Parochianos da Matriz de *Santos* por costume , que principiou em vida de meu 3.º Avô Luiz Dias Leme , e confirmou o Prelado Administrador da Dioceze do *Rio de Janeiro* Manoel de Souza em hum dos Capitulos da Constituiçã por elle assignada na Villa de *Santos* aos 27 de Setembro de 1661 (2) , por esta razaõ fez-se o termo do meu baptizamento no livro respectivo da Parochia de *Santos* , e daquí veio reputarem-me natural da mesma. Morreu Pedro Leme em *S. Paulo* com testamento feito em *S. Vicente* , e foi approvado pelo Tabelliaõ Francisco de Torres aos 21 de Setembro de 1592 , o qual diz no termo da referida approvaçã (3) :

„ Nestas cazas do Senhor Pedro Leme , Fidalgo da Caza d'ElRey nosso Senhor , onde eu publico „
 „ Taballiam ao diante nomeado fui &c. „

81. IX. D. Leonor Leme , filha de Pedro Leme , veio do Funchal na companhia de seu Pai , e cazou com Braz Esteves. Deste casal procedem os *Lemes* da Caza de Santa Anna ; os da caza do Alcaide mór da Cidade da Bahia , e Guarda mór geral das Minas ; os

(1) *Autos do Inventario supra.*
 (2) *Archiv. da Igreja Matriz da Villa de Santos liv. anti-go dos Reg. das Pastoraes , e Vizitações.*
 (3) *Cartor. dos Orf. da Cid. de S. Paulo Masf. 1. dos Inventarios da letra P no de Pedro Leme.*

da·Caza dos Provedores Proprietarios , que fôraõ da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo ; os *Lemes Toledos Laras Rendons*, *Goes Moraes* da Cidade de S. Paulo ; os *Lemes Pedrosos Barros*, *Pires*, *Prados*, *Paes*, *Falcões*, *Bicudos*, e outros naõ só da mesma Capitania , mas tambem das *Minas Geraes*, *Goyazes*, e *Cuyabá*.

82. X. XI. XII. José Adorno , Francisco Adorno , e Paulo Dias Adorno , todos irmãos , e naturaes de Genova. Paulo Dias Adorno passou para a Cidade da Bahia , onde cazou com huma das filhas de Diogo Alvarés Carámurú , e a sua descendencia entra no número das familias principaes daquella Capitania. O P. Vafconcellos diz (1) , que era Fidalgo , e a seus irmãos Francisco , e José distingue com o caracter de nobres Genevezes (2). José Adorno cazou com Catharina Monteiro , filha de Christovão Monteiro , e este he o genro do dita Christovão Monteiro , de quem falla o Capitaõ mór de *Santo Amaro* Antonio Rodrigues de Almeida , quando diz (3) na Sefmaria concedida ao fogro :

„ E eu saber ser huma pessoa nobre , e de muita
 „ possibilidade , e cazado em a terra , e ter filho ,
 „ e filha ja cazada outrozi com pessoa muito nobre ,
 „ e de muita fazenda. „

Elle , e sua mulher fundáraõ , e dotáraõ na Villa de *Santos* a Capella de N. Senhora da Graça , que depois doáraõ aos Religiosos do Carmo aos 24 de Abril de 1589 com a pençaõ de 4 Missas rezadas nas Festas do Nascimento , Purificação , Anunciaçaõ , e Assumpçaõ da Senhora , e huma cantada com suas vesperas no dia do

(1) *Chron. Liv. I. n. 41. pag. 41.*

(2) *Ibi Liv. II. n. 5. pag. 285. Vida do P. José de Anchieta Liv. II. cap. 1. n. 5. pag. 138.*

(3) *Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sefmar. Liv. II. anno de 1562 até 1580 na Sefmaria , que principia a fol. 45.*

Orago da Igreja (1). Tambem fundáraõ a Capella de Santo Amaro na Ilha de *Guaibe*, e José Adorno no seu testamento impoz a seus herdeiros, e a quantos possuísem as suas terras, que eraõ muitas, a obrigaçaõ perpétua de conservarem a Capella do Santo, alimparem o caminho, que vai para ella, e mandarem dizer huma Missa no dia do mesmo Santo. Deste casal, e de Francisco Adorno ha muitos descendentes. O mencionado José Adorno morreu com mais de 100 annos, e he o Veneravel Anciaõ, de quem conta Vasconcellos, sem o nomear, que acabára com sinaes de Predestinado; e outro sim, que pedindo-se emprestada a certa Confraria a cera necessaria para o seu funeral com obrigaçaõ de se pagar, a que se gastaße; pondo-a na balança depois de concluido o enterro, e exequias, acháraõ com o mesmo pezo, que antes tinha, naõ obtante haver estado acceza muito tempo (2).

83. XIII. Antonio Adorno tambem Genovez, irmaõ, ou sobrinho dos sobreditos.

84. XIV. Jeronymo Leitaõ, irmaõ do Fidalgo Domingos Leitaõ, segundo consta de huma Escritura de venda do Engenho da Madre de Deos, lavrada na Villa do *Porto de Santos* por Athanasio da Motta em 1588 na qual declara este Tabelliaõ, que Jeronymo Leitaõ, como Procurador de sua Cunhada D. Cecilia de Goes, viuva de Domingos Leitaõ, e de seu unico filho Joaõ Gomes Leitaõ, vendia aquelle Engenho a Diogo Rodrigues, e ao Senhor Adelantado. Foi Capitaõ mór da Capitania de *S. Vicente*, onde cazou, e teve varios filhos, dos quaes ainda existe geraçaõ; mas seus descendentes ignoraõ, que delle procedem.

85. XV. Balthasar Borges, sobrinho de Jeronymo Leitaõ, segundo declara o Tabelliaõ Athanasio da Motta

(1) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos Mas.* 14. n. 1.

(2) *Vasconc. Chron. Liv. I, n. 76. pag. 70.*

em huma Procuraçaõ lavrada na Villa de Santos aos 7 de Abril de 1589, a qual vem no fragmento do livro das suas Notas d'esse tempo a fol. 15. versf.

86. Cavalleiros Fidalgos, e filhos de Pais desta qualidade, tenho encontrado varios nos livros dos Registros das Sefmarias no Archivo da Camara de S. Vicente, e n'algumas Escrituras lavradas em Santos; porém, antes de os nomear, pareceu-me necessario lembrar ao Leitor a advertencia, que faz o Defembargador Antonio de Villas-Boas e Sampaio (1):

„ El Rey D. Sebastiam (diz elle) deu o Regimento
 „ dos filhamentos, de que hoje se usa, anno de 1572
 „ e variando o estylo dos fóros, que até alli se
 „ usava, ordenou, que os accrescentados se nomeassem Fidalgos Cavalleiros, e Fidalgos Escudeiros. De forte que quem até o anno de 1572
 „ achar seus Avós nomeados por Escudeiros Fidalgos, ou Cavalleiros Fidalgos, não se descontente;
 „ porque esses eraõ em aquelle tempo os verdadeiros
 „ Fidalgos com accrescentamentos nos livros d'El Rey. „

87. XVI. XVII. XVIII. Ruy Pinto, Francisco Pinto, e Antonio Pinto, filhos de Francisco Pinto, Cavalleiro Fidalgo, e de sua mulher Martha Teixeira, e irmãos de Isabel Pinto, cazada com Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da Caza Real, e Senhor da Quinta do Ramagal em Penaguiaõ, a quem seu sogro no anno de 1550 constituiu Procurador, para vender as terras, que herdára por morte de seu filho Ruy Pinto, existentes no termo da Villa de Santos. Diz a Procuraçaõ (2):

„ Saibam quantos esta presente Procuraçam, e poder
 „ abastante virem, como no anno do Nascimento
 „ de nosso Senhor Jezu Christo de 1550 annos aos 18

(1) Nobiliar. Portug. cap. 17.

(2) Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefmar. Liv. I. tit. 1555. fol. 42.

» dias do mez de Janeiro em o lugar de Feite-
 » longa, termo da Villa de Anciaens, perante mim
 » Taballiam, e testemunhas, que presentes foram,
 » logo ahi appareceu Francisco Pinto, o velho,
 » Cavalleiro Fidalgo, e sua mulher Martha Teixe-
 » ra, moradores no dito lugar, e por elles foi
 » dito, que faziam ora, como de feito fizeram,
 » seu certo, e abundoso, e sufficiente bastante Pro-
 » curador a Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da
 » Caza d'ElRey nosso Senhor, seu genro &c.

88. Ruy Pinto era Cavalleiro professo da Ordem de Christo, e cazado em Lisboa com D. Anna Pires Mifsel: a Francisco Pinto dá o Tabelliaõ Christovaõ Diniz o tratamento de Cavalleiro Fidalgo, sendo elle testemunha em huma Escritura lavrada em *Santos* aos 23 de Outubro de 1573, a qual conserva o Capitaõ Joaõ Teixeira de Carvalho, Commandante vitalicio da Fortaleza da *Itapema*, por ser titulo das suas terras. Ambos vieraõ servir a ElRei na Esquadra Real, e depois de cá estarem, resolveraõ-se a ficar povoando a terra, como declara Martim Affonso nas Selmarias, que lhes passou. Antonio Pinto veio para a companhia de seus irmãos em 1540 convidado por Martim Affonso, o qual lhe fez mercê de varios officios, e ordenou a seu Loco-Tenente, que lhe desse terras (1): em *S. Vicente* cazou com huma neta de Jorge Pires, Cavalleiro Fidalgo, filha de seu filho Vicente Pires, morador em *Santos*, e diverso de outro Vicente Pires, vizinho de *S. Vicente*.

89. Deste casal procedem os *Siqueiras* antigos; porque Victoria Pinto, filha de Antonio Pinto, cazou com Antonio de Siqueira, homem nobre de Olivença, e estes fôraõ os Progenitores dos ditos Siqueiras na Capitania de *S. Paulo*. Que a mulher de Antonio de Siqueira se chamava Victoria Pinto, consta das Notas de *S. Paulo*,

(1) Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefmar. Liv. I. tit. 1555. fol. 134.

nas quaes se acha huma Escriitura , por onde Antonio de Siqueira , e sua mulher Victoria Pinto vendêraõ certa morada de cazas a Estevaõ Ribeiro aos 25 de Setembro de 1600 , e que Antonio Pinto era sogro do dito Siqueira , declarou o mesmo Siqueira na petiçaõ , que fez , para lhe confirmarem huma data de meia legoa no campo (1). Embarcando-se para o Reino o mencionado Antonio Pinto , perdeu-se o navio , e elle morreu affogado.

90. XIX. Antonio de Oliveira. Foi o segundo Loco-Tenente do Donatario , e o primeiro Feitor da Fazenda Real da Capitania de *S. Vicente* por mercê d'ElRei D. Joaõ III. antes de se instituir o lugar de Provedor , quando a dita Fazenda era administrada por hum Magistrado com o titulo de Feitor. Supposto que governou a Capitania duas vezes , naõ encontrei nos Archivos das Camaras de *Santos* , e *S. Vicente* , nem as suas Patentes , nem os termos das suas posses ; mas no Archivó do Convento de N. Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (2) conserva-se hum traslado authenticico da segunda Provisãõ de Capitaõ mór Loco-Tenente , que lhe passou Martim Affonso em Lisboa aos 28 de Janeiro de 1549 , e nella diz este Donatario , que faz Capitaõ seu Loco-Tenente , e Ouvidor a Antonio de Oliveira , Cavalleiro da Caza d'ElRei. Depois de concluir o primeiro governo , embarcou-se para Portugal , donde trouxe sua mulher Genebra Leitaõ de Vasconcellos , e varios filhos. Hum delles , por nome Manoel de Oliveira Gago , foi enterrado na Capella mór da Matriz de *Santos* , e na campa da sua sepultura , que mudáraõ para o Presbyterio , quando o ladrilháraõ , ainda hoje se lê o epitafio seguinte :

„ Aqui jaz Manoel de Oliveira Gago , humilde , e
 „ amigo dos pobres , filho de Antonio de Oliveira ,

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo , Reg. de Sefmar.* Liv. II. tit. 1562. fol. 143. vers.

(2) *Maf.* 15. n. 6.

„ Fidalgo , o qual no derradeiro dia com os mais
 „ será refuscitado. „ = 1580. =
 De Antonio de Oliveira , e sua mulher Genebra Leitaõ
 de Vasconcellos , procedem os *Oliveiras* antigos desta
 Capitania.

91. XX. Christovaõ de Aguiar de Altero. Foi Capitaõ mór, e do termo da sua posse, que ainda existe no livro das Vereações de *S. Vicente*, lavrada na Vereação de 28 de Março de 1543, consta, que era Cavalleiro Fidalgo. A pobreza tem feito desconhecida a sua descendencia, naõ obstante existirem varias pessoas, que delle trazem a sua origem.

92. XXI. Antonio Rodrigues de Almeida, Cavalleiro Fidalgo, segundo consta de hum documento lavrado em Lisboa na era de 1557, o qual he a Procuraçãõ, que lhe passou D. Isabel de Gamboa, viúva de Pedro Lopes de Souza, como Tutora de seu filho o segundo Donatario de *Santo Amaro*, que falleceu menino, da qual Capitania foi o mesmo Antonio Rodrigues de Almeida Capitaõ mór Loco-Tenente do dito Donatario, e nas Sefmarias, que concedeu se nomêa Cavalleiro Fidalgo, como mais largamente mostro adiante, tratando da Fundaçãõ da *Capitania de S. Amaro* (1). Veio na Armada de Martim Affonso, e depois de aquí assistir alguns annos, tornou para Portugal em busca de sua mulher D. Maria Castanho, e duas filhas, que cazáraõ em *Santos*, onde gerou ao P. André de Almeida, a quem numeravaõ os Jesuitas entre os Varões insignes em virtudes, que florecêraõ na sua Provincia do *Brazil*. Desfete Religioso faz honorifica commemoraçãõ o P. Vasconcellos na Vida do P. Joaõ de Almeida (2). O cazal de Antonio Rodrigues de Almeida foi tronco dos *Almeidas, Laras, Toledos, Taques, Moraes, e Castanhos*,

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefmar. Liv. II. tit. 1562. fol. 11, 12, 17, 42, 74, 76, &c.*

(2) *Liv. II. cap. 4. a n. 1.*

ainda hoje conhecidos por gente principal na Cidade de S. Paulo , e algumas Villas de Sérra acima.

93. XXII. Braz Cubas. Confirmando Martim Affonso por carta datada em Alcoentre aos 24 de Novembro de 1551 a Sesmaria , que D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas , da-lhe o tratamento de Cavalleiro Fidalgo (1). Teve huma filha natural , de quem persevera descendencia muito distincta. Além destes ha *Cubas* legitimos , oriundos de Francisca Cubas , sobrinha de Braz Cubas , que veio da Cidade do Porto já cazada : concorrêraõ mais da dita Cidade Joaõ Pires Cubas , Pai do mencionado Braz Cubas , Francisco Nunes Cubas , Antonio Cubas , e Gonçallo Nunes Cubas , irmãos de Braz , e outros parentes seus. Elle foi Provedor da Fazenda Real ; duas vezes Capitão , e Loco-Tenente de Martim Affonso ; fundou a Villa do *Porto de Santos* , e innumeraveis vezes o encontro com o titulo de Cavalleiro Fidalgo depois da era de 1551.

94. XXIII. Jorge Pires. Pedro Taques escreveu-me de S. Paulo em carta sua datada em 1768 , que Jorge Pires fôra Cavalleiro Fidalgo , e que o Alvará do teu filhamento se lavrára no Reinado de D. Joaõ III. segundo constava do dito Alvará , que ainda se conservava na mão de hum descendente de Jorge Pires , morador na Freguezia de Santo Amaro da Borda do campo , o qual lho havia mostrado , e elle o tinha lido haveria 6 annos. Acompanhou a Martim Affonso , e ao depois conduzio do Reino sua mulher Antonia de Figueiredo , irmã de Pedro de Figueiredo. Com ella vierão seus filhos Simão da Motta , Vicente Pires , e outros. Presume-se com bom fundamento , que Jorge Pires era irmão de D. Anna Pires Missel , cazada com Ruy Pinto , de quem acima fallei ; porque nesta Capitania houve

(1) *Archiv. do Conv. de N. S. do Carmo da Villa de Santos nos Autos do Aggravo , que do Onvidor Capitão mór interpôz Braz Cubas a fol. 11 , e 20.*

Pires Misseis. Parece-me, mas não o affirmo com certeza, que foi ascendente da familia dos *Pires de S. Paulo*, huma das duas contendoras, que alternativamente servião na Camara.

95. XXIV. Pedro Collaço. A este dá o titulo de Cavalleiro Fidalgo o Tabellião Manoel da Luz, servindo elle de testemunha em *S. Vicente* aos 22 de Dezembro de 1581 na justificação, que fez Braz Cubas, respectiva ao lugar, por onde hia o caminho antigo de *Santos* para aquella Villa (1). Pedro Taques muitas vezes repete, que elle era Cavalleiro Fidalgo, quando veio com Martim Affonso, e eu posso assegurar, que este Genealogista eruditissimo, e muito verdadeiro, nunca vio o citado documento, donde infiro, que achou a noticia em alguns livros, ou autos, que eu não li.

96. XXV. Jorge Ferreira, Cavalleiro Fidalgo, segundo escreve Taques: eu sómente achei, que elle, e seus genros eraõ nobres (2); porém como as minhas noticias estaõ muito longe de igualar ás daquelle portento de retentiva, que conseguiu pasmosa erudição das antiguidades do *Brazil* com estudo de alguns 50 annos; não devo excluir a Jorge Ferreira do catalogo dos Cavalleiros Fidalgos. Delle saõ oriundas muitas familias principaes das Capitancias de *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Minas geraes*, *Goiazes*, *Cuiabá*, e *Sertão da Bahia*.

97. XXVI. XXVII. Antonio de Proença, Moço da Camara do Infante D. Luiz, irmão de D. Joaõ III., e Pedro de Figueiredo, Moço da Camara Real.

98. De proposito apontei as eras, em que os sobreditos se encontraõ com o tratamento de Cavalleiros Fidalgos para mostrar, que todos chegáraõ a esta gradação antes do anno de 1572, em que D. Sebastião deu o Regimento novo dos Filhamentos: ora nenhum delles

(1) *Archiv. do Carmo de S. Paulo Mas. 15. n. 13. fol. 1.*

(2) *Cart. da F. R. de Santos Reg. de Sesmar. Liv. II. tit. 1562. fol. 44.*

conseguiu o fôro no dia em que se lavraraõ os documentos por mim citados; antes disso já o tinhaõ, e por consequencia precederaõ seus Filhamentos ao anno de 1557, em que morreu D. Joaõ III.

99. O Leitor defabulado de prejuizos falsos, e amigo da verdade, ha de conceder, que naõ vieraõ sómente os Filhados, cujos nomes se encontraõ nos livros existentes, e nas folhas delles, que ainda perseveraõ; por naõ ser verosimil, que fizessem mençaõ de todos quantos passáraõ a *S. Vicente*, fizessem, digo, mençaõ os Cartorios só nos livros, ou autos, que houvessem de durar até agora, e naõ em outros muitos livros, que se perdêraõ, nem nas folhas, que se rompêraõ, e paginas, que se naõ podem ler, por estar apagada a letra. Em nenhuma parte do mundo se encontraõ nos Cartorios os nomes de todos os moradores das Villas, e Cidades, nem bastaria, que nomeassem os Cartorios todos os Fidalgos, que affistiraõ nesta Capitania em os seus primeiros annos para se saber, que elles tiveraõ o fôro; porque os Escrivaens muitas vezes deixavaõ de declarar esta circumstancia: até os mesmos sujeitos, a quem os Notarios daõ o tratamento de Fidalgos em papeis mais antigos, ao depois se encontraõ algumas vezes sem esse titulo em documentos posteriores lavrados pelos mesmos Escrivaens, que fizeraõ os antecedentes. Saõ muitos os exemplos desta prática, se fôra necessário, eu os apontaria sem muito trabalho: e a consequencia da precedente reflexaõ parece ser, que se naõ descobririaõ nos fragmentos dos Cartorios tantos nomens Filhados, e taõ grande numero de pessoas nobres, se fôraõ poucos os Nobres, e raros os Fidalgos, com que Martim Affonso povoou *S. Vicente*.

100. O exemplo das Ilhas da Madeira, e Açores, e a esperanza de serem taõ aförtunados, como os Espanhoes, que tinhaõ descuberto immensas riquezas na parte da America, qui hiaõ povoando, conduzio muita gente boa para aquella Villa, por ser ella a pri-

meira colonia regular de Portuguezes no Mundo novo. Todos viaõ cazas muito opulentas , e illustres , possuidas por descendentes de Nobres , e Fidalgos , que a pobreza levou para as taes Ilhas nos primeiros annos da sua povoação ; e a esperança de conseguirem mais segura felicidade em hum paiz , onde se esperava descobrir muito ouro , os moveu a deixarem suas patrias. Alguns brevemente conhecêraõ seu erro , e voltáraõ para a Europa com o defengano , de que no *Brazil* , onde a todos se dava de graça mais terra , do que lhes era necessario , e quanta os moradores pediaõ , ninguém teria necessidade de lavar predios alhêos , obrigando-se á solução de fóros annuaes ; e por isso , ou nunca , ou só depois de alguns seculos , chegariaõ a ser permanentes as cazas ricas. A experiencia tem mostrado , que discorrêraõ optimamente ; pois neste Estado vive com summa indigencia , quem naõ negocea , ou carece de escravos ; e o mais he , que para alguém ser rico naõ basta possuir muita escravatura , a qual nenhuma conveniencia faz a seus senhores , se estes saõ pouco laboriosos , e naõ feitorizaõ pessoalmente aos ditos seus escravos.

101. Dos companheiros nobres do primeiro Donatario , que aquí ficáraõ ; de alguns , que elle mandou no principio , e de outros muitos , que vieraõ concorrendo pelo tempo adiante , naõ só de Portugal , e Ilhas , mas tambem de Espanha , quando estavaõ unidas as duas Corôas , attrahidos pela fertilidade do Paiz , e pelas Minas de ouro , que se fóraõ descobrindo , compoem-se a nobreza destas Capitancias , a qual se conservou pura , conhecida , e muito respeitada até pouco depois do descobrimento das Minas geraes , principalmente em *S. Paulo* , e Villas de Serra acima. Eu agora disse , que no *Brazil* he pobre , quem deixa de negociar , ou naõ tem escravos , que cultivem as suas terras , e ninguém ignora , que a riqueza em todo o mundo costumou ser o esteio da nobreza. Aos Paulistas antigos naõ faltavaõ serventes , pela razaõ , que , permittindo-lhes as nossas leis

leis, e as de Espanha, em quanto a ella estivemos sujeitos, o cativoiro dos Indios aprisionados em justa guerra, e a administração dos mesmos, conforme as circumstancias prescriptas nas mesmas leis, tinhaõ grande numero de Indios, além de escravos Pretos da costa d' Africa, com os quaes todos faziaõ lavrar muitas terras, e viviaõ na opulencia.

102. Elles podiaõ dar em dote ás suas filhas muitas terras, Indios, e Pretos, com que vivessem abastadas; por isso na escolha de maridos para ellas, mais attendiaõ ao nascimento, do que ao cabedal daquelles, que haviaõ de ser seus genros: ordinariamente as desposavaõ com seus patricios, e parentes, ou com estranhos de nobreza conhecida; em chegando da Europa, ou de outras Capitaniaes Brazilicas, algum sujeito desta qualidade, certo tinha hum bom casamento, ainda que fosse muito pobre. Os Paulistas antigos eraõ desinteressados, e generosos, porém altivos com demazia: por conta desta elevação de espiritos, que foi a causa de supplicarem algumas vezes a Sua Magestade, que naõ lhes mandasse Generaes, e Governadores, senaõ da primeira Grandeza do Reino; desprezavaõ elles n'outro tempo a mercancia; mas depois de se dar execução ás Leis, que prohibem o captivoiro, e Administração dos Indios, a muito dos principaes obrigou a necessidade a cazarem suas filhas com homens ricos, que as sustentassem. Eis-aquí a razaõ, por que na Capitania de S. Paulo podem muitos naturaes della mostrar a nobreza, e Fidalguia de seus 3.^{os} 4.^{os} 5.^{os} e 6.^{os} Avós.

103. Aos Colonos, que o acompanháraõ, e depois chegarãõ no tempo, que aquí assistio, consignou Martim Affonso o terreno necessario, para edificarem suas cazas na Villa de *S. Vicente*, e permittio, que todos plantassem na Ilha deste Santo onde quizessem. Por conhecer, que sem negocio, e agricultura, nenhuma colonia se augmenta, promoveu quanto lhe foi possível estes dous ramos, introduzindo todas as especies de animais do-

domesticos, depois que foi a *Piratininga*, e vio a bondade de seus campos para criarem gado vacum, cavalhar, e ovelhum; e mandando vir da Ilha da Madeira a planta de cannas doces. Para que os Lavradores as pudessem moer, fabricou quasi no meio da sobredita Ilha hum Engenho d'agoa com Capella, dedicada a S. Jorge, o qual foi o primeiro, que houve no *Brazil*: delle sahiraõ cannas para as outras Capitancias Brazili-cas, assim como tambem sahiraõ desta de *S. Vicente* as egoas, vaccas, e ovelhas, que propagáraõ em todas as mais (1).

104. Consta por duas Escrituras lavradas em Lisboa, registradas no Cartorio da Fazenda Real de S. Paulo (2), que Martim Affonso de Souza, e Pedro Lopes de Souza, celebráraõ contracto de sociedade com Joaõ Veniste (3), Francisco Lobo, e o Piloto mór Vicente Gonçalves, para o effeito de se levantarem dous Engenhos nas Capitancias destes Donatarios, obrigando-se elles a darem as terras para isso necessarias nas Capitancias respectivas: de sorte que no Engenho, construido na Capitania de Martim Affonso, teria elle a quarta parte, e huma cada hum dos tres socios Joaõ Veniste, Francisco Lobo, e o Piloto mór: da mesma fórma seriaõ tres partes dos mencionados tres socios, e huma de Pedro Lopes no outro Engenho, que se erigisse em suas terras. Consta mais expressamente, que Martim Affonso satisfez á condiçaõ, assignando as terras no Engenho de S. Jorge, situado na Ilha de *S. Vicente*, e consignando mais para refeição do dito Engenho as terras, que haviaõ sido de Ruy Pinto, as quaes ficaõ nos fundos da Ilha de *Santo Amaro* ao Norte do rio da Villa de *Santos*, aquelle rio, que fórma a Barra grande do meio. Infere-se ou-

(1) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 63. pag. 61.

(2) *Reg. de Sesmar.* Liv. I. tit. 1555. fol. 44., et 127.

(3) Põde ser, que o Escrivaõ errasse, quando trasladou este sobrenome estrangeiro.

tro fim de algumas palavras de huma das Escrituras citadas, que Pedro Lopes da sua parte deu cumprimento á obrigação, consignando terras para o segundo Engenho na Ilha de *Itamaracá* junto de *Pernambuco*. Esta noticia he muito importante; pois com ella se mostra que os successores de Pedro Lopes não estavaõ nos termos de apossar-se da Ilha de *S. Vicente*, e tambem de *S. Amaro* com todos os seus fundos na terra firme, porque ellas não pertenciaõ a este Donatario, mas sim a seu irmaõ.

105. Fôraõ varios os appellidos do sobredito Engenho, por terem sido tambem diversos os seus donos em tempos differentes: no principio chamavaõ-lhe *Engenho do Senhor Governador*, por ser do Donatario, ao depois *Engenho dos Armadores*; e ultimamente *S. Jorge dos Erasmos*, segundo tenho visto nos livros das Vereações de *S. Vicente*. Martim Affonso, Francisco Lobo, e o Piloto mór, vendêraõ suas partes ao Alemão Erasmo Scheter; ultimamente os filhos deste dono comprãraõ tambem o quinhaõ de João Veniste, e por isso se ficou chamando o Engenho *S. Jorge dos Erasmos*.

106. Como nos annos mais proximos á Fundaçãõ daquelle Capitania todos os moradores principaes de *Santos*, e *S. Vicente* se applicavaõ á lavoura, grassou a plantaçãõ das cannas com tanta felicidade, que antes de muito tempo se multiplicãraõ os Engenhos no districto de ambas as Villas. Nos livros antigos acho noticia dos seguintes: o dito de *S. Jorge*, e de Esteveõ Pedrozo; o de Jeronymo Leitaõ; o de Salvador do Valle; os dos Guerras. Todos estes ficavaõ no termo da Villa de *S. Vicente*; e no districto de *Santos* existiaõ o da Madre de Deos defronte desta Villa; o de *S. João de José Adorno* na Ilha de *S. Vicente*; e na de *Santo Amaro* o de Esteveõ Rapozo; o de Bartholomeu Antunes, e o de N. Senhora da Appresentaçãõ. Havia mais o de Santo Antonio de Manoel Fernandes, cujo sitio ignoro.

107. Não obstante encontrar eu a maior parte destes Engenhos antes da era de 1557, requerêrão neste mesmo anno os moradores a D. João III., que á custa da Real Fazenda mandasse levantar dous Engenhos, para nelles se moerem as cannas dos vizinhos (1), ou por não serem bastantes os que então havia, ou (isto me parece mais certo) por estarem já desertos nesse tempo os situados fóra da Ilha de *S. Vicente*. Tanto apreço faziaõ os antigos da lavoura de cannas, e tão necessarias julgavaõ a pericia, e boa consciencia dos Mestres, e Purgadores de assucar, que os Provedores môres davaõ Provisão a hum homem intelligente para examinar aos ditos Officiaes, antes de entrarem a exercitar seus ministerios (2), e a Camara os obrigava a hirem nella jurar, que não prejudicariaõ aos donos, assim na repartição, como na purgação do assucar, nem consentiriaõ, que pessoa alguma levasse melado, ou caldo, e outro fim que aproveitariaõ tudo quanto se fizesse (3).

108. O preço ordinario de huma arroba de assucar fino, e mais subido eraõ 400 reis; e o arroz em casca vendia-se a 50 réis o alqueire, segundo consta de livros, e Escrituras desse tempo: assim mesmo todos se occupavaõ na plantaçaõ destes dous generos, os quaes ao de pois fóraõ desprezados pelos modernos com tanto excesso, que em toda a Capitania sómente havia algumas Engenhocas, onde se fabricavaõ poucos bariis de agoa ardente de canna. No tempo da minha infancia todo o assucar, e a maior parte da dita agoa ardente, vinha de fóra da Capitania, e ainda hoje vem de *Serra acima* para *Santos*, e *S. Vicente*, por causa da negligên-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. III. de Vereaç. no 9*
Apontamentos, que allí se copiaraõ aos 27 de Abril de 1557.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereaç. depois de 19*
de *Fulho* de 1550.

(3) *Archiv. e Liv. supra em 29 de Abril de 1542, e Abril*
de 1550.

cia dos naturaes desta Marinha, muitos dos quaes aborrecem a layoura, e por isso estaõ hoje pobrissimos, e cobertas de mato varias terras, onde n'outro tempo existiaõ grandes Fazendas.

109. Para fomentar o commercio, instituiu Martim Affonso huma sociedade mercantil, e aos Accionistas desta companhia chamavaõ *Armadores do trato* (1). Julgo, que nella entravaõ os senhores do Engenho de S. Jorge, e que o Donatario era o mais interessado; porque sua mulher D. Anna Pimentel no anno de 1542 constituiu Feitor da Fazenda do trato ao Capitaõ mór Christovãõ de Aguiar (2). Estes Armadores importavaõ as drogas da Europa, que se haviaõ de vender aos Portuguezes, e elles aos Indios: o producto exportavaõ para o Reino em generos da terra, principalmente em assucar, o qual era a moeda corrente desse tempo. O dinheiro vinha do Reino, e era pouco: quasi todo hia parar nas maõs dos Ministros, Parochos, e Officiaes de Justiça, e por esta razãõ eraõ os officios taõ estimados, que muitos Fidalgos, e pessoas mais nobres da terra serviaõ de Escrivães, e Tabelliães.

110. Aos Indios pagavaõ com ferramentas, contas de vidro, buzios, e outras bagatellas semelhantes, a que chamavaõ *resgate*; e o preço do que se havia de vender ao Gentio taixava a Camara de *S. Vicente* nos annos mais proximos á fundaçãõ. Conforme a taxa custava hum escravo quatro mil réis em resgates, vendidos aquelles miseraveis por preços exorbitantes (3). Na Vereaçãõ de 21 de Julho de 1543, depois de taixarem os resgates, fizeraõ os Vereadores duas posturas, que daõ clara idéa da má fé dos Portuguezes nos seus contractos com os naturaes da terra. Prohibiraõ aos Brancos a compra de

(1) Cartor. *supra Vereaç.* de 19 de Janeiro de 1544.

(2) Cartor. *supra Vereaç.* de 28 de Março de 1543.

(3) Archiv. da Cam. de *S. Vic.* Liv. de Vereaç. na de 18 de Agosto de 1543.

escravos por preço, que excedesse o taixado, e permitiraõ expressamente, que delle para baixo se ajustaassem como pudessem : conforme esta taixa ficava o Indio inhabilitado, para vender por mais de quatro mil réis por falta de compradores, e ao Branco era licito mercar por menos.

III. Outro sim ordenáraõ com penas graves, que nenhum Christaõ fallasse mal de outro, ou de suas mercadorias diante de Gentios; e declaráraõ, que para ficar provada a transgressaõ desta lei, bastaria o juramento de qualquer Christaõ, que ouvisse detrahir. Por este modo dispensáraõ no Direito Divino, e humano, que ao menos requerem duas testemunhas de maior excepçaõ; e parecendo santissimo o acordaõ, elle se dirigia a conservar os Barbaros na ignorancia do seu prejuizo; porque a postura trançava o unico caminho, por onde lhes podia chegar a noticia dos dolos com elles practicados, para que se não acautellassem. Querendo evitar D. Joaõ III. as fraudes mencionadas, ordenou a Thomé de Souza, primeiro Governador geral do Estado, em hum dos capitulos do seu Regimento, que elle com os Donatarios taixassem o preço de todas as mercadorias; e não podendo o Governador vir pessoalmente a fazer esta diligencia, commetteu-a ao Ouvidor geral Pedro Borges, que na *Babia* se embarcava para as Capitánias do Sul com o fim de nellas abrir correiaõ. Este Ministro convocou o Capitaõ mór, Ouvidor, Camaristas actuaes, homens bons, e os da governança, e com o parecer de todos determinou os preços dos resgates com mais equidade na Villa Capital de *S. Vicente* aos 28 de Junho de 1550 (1).

II2. Não satisfeito o incansavel Martim Affonso com ter explorado a Costa, projectou conseguir alguma noçaõ dos Sertões deste Continente, empreza não intentada pelos Capitães seus antecessores, os quaes se contentá-

(1) *Archiv. e Liv. supra na Vereaç. deste dia.*

raõ com explorar os mares, e ver as praias. Servindo-lhe de guia Joaõ Ramalho, embarcou-se em *S. Vicente*, e foi passar o *Caneu*, aquella bahia de agoa salgada, em cuja passagem, tendo ella sido livre por mais de dous seculos aos moradores da Marinha, e Serra acima, que navegavaõ, e se communicavaõ pelo lagoamar de *Santos*, e Portos, a que chamaõ *Cubatoens*, a Junta da Fazenda Real de *S. Paulo*, presidida pelo Governador e Capitaõ General Martim Lopes Lobo de Saldanha, vendo que os rendimentos Reaes da Capitania eraõ muito limitados para as grandes despezas, que era obrigada a fazer, estabeleceu hum imposto, bastantemente rendozo, mas sem que S. Magestade o ordenasse por lei; ficando desde entaõ a dita passagem do *Caneu* administrada por contracto Real, em que anda até o presente.

113. Em hum destes Portos, chamados *Cubatoens*, que ficava em terras pertencentes n'outro tempo aos Jesuitas do Collegio de *Santos*, e agora a Luiz Pereira Machado, foi desembarcar o primeiro Donatario, o qual lhe deu o nome de *Porto de Santa Cruz*, trocando por este appellido o que antes tinha de *Porto das Armadias*, segundo declara o dito Martim Affonso na carta de Sesmaria por elle concedida a Ruy Pinto (1). Entrava-se para elle pelo esteiro chamado *Piraiqué*, o qual faz confluencia com o Rio do *Cubataõ geral* pouco acima da *Ilha do Teixeira*, assim denominada, por ter sido do Capitaõ mór, e Provedor da Real Casa da Fundaçãõ, Gaspar Teixeira de Azevedo: hoje chamaõ-lhe *Piaßaquéra*, nome composto do substantivo *piassaba*, que significa porto, e do adjectivo *aquéra* couza velha, ou para melhor dizer, antiquada. Aquí deu principio á sua viagem para o campo de

(1) Cartor. da Prov. da F. R. Reg. de S:fnar. Liv. I. tit. 1555. fol. 42.

Piratininga pelo caminho de que se serviraõ os Portuguezes até o anno de 1560, em que o Governador geral do Estado Mem de Sá, vindo a esta Capitania, ordenou, que ninguem o frequentasse, por ser infestado de Indios nossos contrarios, substituindo em seu lugar a estrada do *Cubataõ geral* (1), a que as Sesmarias antigas chamaõ *Caminho do P. José*, por o ter aberto, ou concertado o Veneravel P. José de Anchieta.

114. Sobio a escabrosissima ferra de *Paranapiacaba*: (este nome quer dizer, sitio donde se vê o mar) em chegando ao pico della, havia de conhecer a impropriedade, com que déra o nome de *Rio de S. Vicente* á Barra descoberta no dia deste Santo; pois dalli havia de vêr, que as tres Barras da *Bertioga*, *Santos*, e *S. Vicente*, não são rios, mas sim tres boqueirões, por onde o mar Brazilico vem formar hum espaçoso lagamar entre a Terra firme, e as duas Ilhas de *S. Vicente*, e *S. Amaro*. Encurva-se nesta paragem a mencionada Terra firme, composta de ferras altissimas, com a figura de arco imperfeito, e comprehende no seu semicirculo as Ilhas, e lagamar referidos. Descobrem-se daquella eminencia muitas legoas de mar, e terra, e parece a quem olha de cima, que está vendo hum jardim amenissimo com ruas alagadas, e canteiros de vegetaes sempre verdes; porque as agoas do mar, depois de passarem as mencionadas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente* formam innumeraveis canaes entre si unidos, e entresachados de limoens cobertos de arvores, a que no *Brazil* chamaõ *Mangues*. Não ha prospecto mais agradável que este; porém raras vezes o desfrutãõ os viandantes, por estar o cume das ferras ordinariamente coberto de nevoiros, que impedem a vista dos objectos inferiores.

(2) Vasconc. Chron. Liv. II. n. 84. pag. 284.

115. Nesta viagem não basta chegar-se ao pico, para se ter dado fim ás subidas, e vem-se os caminhantes obrigados a continuálas, quando as reputaõ acabadas; porque os cunes dos outeiros servem de base a outros montes, que adiante se seguem, e assim vaõ proseguindo de forte, que he necessario aos viandantes caminharem, como quem sobe por degraos de escadas. Vencido finalmente este caminho, talvez o peor, que tem o Mundo, chegou Martim Affonso ao campo de *Piratininga*, onde se achava aos 10 de Outubro de 1532, e allí assignou nesse dia a Sesmaria de Pedro de Goes, lavrada por Pero Capico, Escrivaõ de ElRei. Examinou o terreno, quanto lhe foi possivel, do qual formou idéa muito vantajosa; mas por isso mesmo, tanto que se recolheu á Villa de *S. Vicente*, deu huma providencia dignissima da sua alta comprehensaõ, ordenando, que nem a resgatar com os Indios podessem hir Brancos ao campo sem sua licença, ou dos Capitães seus Loco-Tenentes, a qual se daria com muita circumspecçaõ, e unicamente a sujeitos bem morigerados. Desta regra generalissima só foi exceptuado Joaõ Ramalho, o qual veio situar-se meia legoas distante da *Borda do campo* no lugar, onde hoje existe a Capella de S. Bernardo.

116. Não padece a menor duvida, que houve a dita prohibiçaõ, e tambem que para todos poderem hir ao campo, foi necessaria dispensa, de quem tinha jurisdicçaõ igual á do prohibente. D. Anna Pimentel, como Procuradora do Donatario seu marido, passou o seguinte Alvará no anno de 1544 (1).

„ D. Anna Pimentel, mulher de Martim Affonso de
 „ Souza, Capitam moor, e Governador da Povoação
 „ çam da Capitania de S. Vicente, Costa do Brazil,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Fragmento de livro de Vereaç., que principia em 1. de Janeiro de 1542 na Vereaç. de 3 de Maio de 1544.*

„ que ora por seu especial mandado , e Provizam
 „ governo a dita Capitania &c. Aos que este meu
 „ Alvaraa virem , e o conhecimento pertencer , faço
 „ saber , que eu hei por bem , e me apraz , que
 „ todõs os moradores da dita Capitania de S. Vi-
 „ cente possam hir , e mandar resgatar ao campo , e
 „ a todas outras couzas , e poreem mando , que no
 „ tempo que os Indios do dito campo andam em
 „ sua santidade , nenhuma pessoa de qualquer qua-
 „ lidade que seja , possa hir , nem mandar ao dito
 „ campo , por ser informada , que he grande perigo
 „ para a dita terra hirem laa em tal tempo , e ti-
 „ rando em este tempo , todo outro mandaram , e
 „ hiram , com tanto que sempre tomem licença do
 „ Capitam , ou de quem o tal cargo tiver ; e ne-
 „ nhum Capitam , nem Ouvidor lho naõ poderaa to-
 „ lher , naõ sendo no tempo , que se diz em cima ,
 „ e assim mando a todas as Justiças , que guardem
 „ este , e o façam guardar ; porque assim o hei
 „ por bem. Feito em Lisboa a 11 de Fevereiro
 „ de 1544. „

117. Ouvindo dizer os Camaristas de *S. Vicente* , que Antonio Teixeira havia chegado de Lisboa , e trazia o referido Alvará , obrigáraõ-no a hir appresentálo na Vereaçãõ de 3 de Maio de 1544 (1) , talvez por duvidarem , que D. Anna houvesse tido a imprudencia de derogar semelhante disposiçãõ de seu marido.

118. Com duas vistas , ambas muito proprias dos olhos de Martim Affonso , fez este Donatario aquella prohibiçãõ utilissima ao bem commum do Reino , e conducente ao augmento da sua Capitania. Elle penetrou os verdadeiros interesses do Estado melhor , do que alguns modernos , e o seu fim era , naõ só evitar guerras , mas tambem fomentar a povoaçãõ da Costa. Previo ,

(1) Fragmento citado.

que da livre entrada dos Brancos em as Aldéas dos Indios haviaõ de seguir-se contendas, e alterar-se a paz taõ necessaria ao augmento da terra: naõ ignorava, que D. Joaõ III. mandára fundar colonias em paiz taõ remoto de Portugal com o intuito de utilizar ao Estado por meio da exportação dos fructos Brazilicos: sabia, que todos os generos produzidos junto ao mar podiaõ conduzir-se para a Europa facilmente, e que os do Sertão pelo contrario nunca chegariaõ a portos, onde os embarcassem, ou se chegassem, feria com despezas taes, que aos lavradores naõ faria conta largálos pelo preço, por que se vendessem os da Marinha. Estes fóraõ os motivos de antepôr a povoação da Costa á do Sertão; e porque tambem previo, que nunca, ou muito tarde se havia de povoar bem a Marinha, repartindo-se os colonos, difficultou a entrada do campo, reservando-a para o tempo futuro, quando estivesse cheia, e bem cultivada a terra mais vizinha aos Portos (1).

119. As funestas consequencias do mal considerado Alvará de D. Anna Pimentel, e o estado miseravel, a que se acha reduzida toda a Costa da Capitania de *S. Paulo*, depois que os Generaes modernos se empenháraõ em augmentar a Cidade, e terras do Sertão, onde

(1) Este mesmo foi o systema de ElRei D. Joaõ III., e a razão de mandar ElRei nos capitulos 6. e 7. do Regimento de Thomé de Souza, primeiro Governador geral do Brazil, que ninguem podesse hir tratar pela terra firme a dentro sem licença do Governador. Permittindo outro sim aquelle Monarca, que os Donatarios podessem fundar junto ao mar, e rios navegaveis, quantas Villas quizessem, ordenou, que ao menos mediaria a distancia de 6 legoas entre as Villas, que se criassem longe do mar, como verá o Leitor nas Doações de Martim Affonso de Souza, e Pedro Lopes de Souza, da qual differença naõ podia ser outro o motivo, senaõ querer o mesmo Rei ampliar a cultura da Marinha, e difficultar por algum modo a das terras mais afastadas dos Portos.

habitaõ, tem comprovado com evidencia o acerto da prohibiçaõ feita por Martim Affonso. Tudo succedeu, como receava este grande Politico: em se franqueando a porta do *Campo*, armáraõ-se contra nós quasi todos os Indios, e as guerras demoráraõ o augmento da Capitania: faltou na costa a gente, que se foi estabelecer no Sertão, e por não serem bastantes os Colonos, para encherem a costa, e os seus fundos, estiveraõ muitos annos sem morador algum as terras de Beiramar, que ficaõ ao Norte da *Bertioga*, e ao Sul de *Itanbaém*. Criou-se na *Borda do Campo* a Villa de *Santo André*, deu-se principio á de *S. Paulo*, e logo descahiu a de *S. Vicente*; tambem a de *Santos* não fez os progressos, que annunciavaõ os seus augmentos nos annos mais proximos á sua fundação: não laboráraõ mais os Engenhos, e por falta de generos, que se transportassem, cessou a navegação desta Capitania, assim para o Reino de Angola, como para o de Portugal, d'antes muito frequentada. Continuáraõ os mesmos resultados grassando cada vez mais de alguns annos a esta parte, e ao mesmo passo, que a povoação se estende em cima das ferras, torna para traz na *Marinha*, depois de mudarem para *S. Paulo* os Soldados, e varias Repartições de Justiça e Fazenda, que sempre haviaõ existido no *Porto de Santos*, e onde são necessarios Defensores; porque em caso de guerra por esta Barra ha de ser atacada a Capitania, e não por aquella Cidade, á qual não podem chegar Armadas. Mas o Commercio, que principia a reviver, reparará todos estes inconvenientes.

120. Quando se achava no *Campo* o primeiro Donatario, ou logo depois da sua volta para *S. Vicente*, chegáraõ a este Porto duas Caravelas do Rei, commandadas por Joaõ de Souza (1), e nellas a carta de D.

(1) No Archivo do Convento do Carmo da Villa de Santos Maf. 17. n. 18. existe hum traslado authenticõ da Sefma-
K Joaõ

João III. para Martim Affonso, que publicou o eruditissimo P. D. Antonio Caetano de Souza (1) do teor seguinte :

„ Martim Affonso amigo, Eu ElRey vos envio muito laudar; vi as cartas, que me escrevestes por
 „ Joam de Souza, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a costa, caminho do Rio da Prata (2), e
 „ affim do que passastes com as Naos Francezas (3)
 „ dos colfairos que tomastes, e tudo o que niffo fizestes vos agradeço muito, e foi tam bem feito, como se de voos esperava, e faõ certo, que a (*) vontade, que tendes para me servir. A Nao (4), que quã mandastes, quizera, que ficara antes lãa com todos os que nella vinham, daqui em diante, quando

ria concedida a Gonçallo Affonso por Gonçallo Monteiro, Loco-Tenente de Martim Affonso em *S. Vicente* aos 26 de Agosto de 1537, e della consta, que chegarão humas caravelas, das quaes era Commandante João de Souza.

(1) Tom. 6. Prov. ao liv. XIV. da Hist. Gen. Caf. R. n. 33.

(2) Em chegando a Armada a *S. Vicente*, despachou o Capitaõ mór para o Reino a João de Souza; e por elle soube ElRei, que o dito Capitaõ mór hia correndo a Costa até o *Rio da Prata*. Esta asseveração do Monarca convence de falsa a noticia do Manuscrito, onde achou o P. Jaboaraõ, que Martim Affonso não fõra logo examinar a Costa até aquelle Rio, por se ter demorado alguns annos em povoar a sua Capitania.

(3) Nenhum dos Authores, que tenho lido, faz menção deste combate.

(*) Parece deve ser *da*.

(4) De Martim Affonso remetter para Lisboa a preza, segue-se, que a fez com nãos, e soldados da Corõa; porque ficavaõ sendo dos Donatarios as embarcações por elles apreçadas com suas Armadas; e se o navio pertencesse a Martim Affonso, nem este o havia de mandar ao Rei, carecendo de nãos, e gente para povoar a sua Capitania, nem o Soberano daria providencia respectiva a prezas alheas.

„ outras taes Náos de colliaros achardes, tereis com
 „ ellas, e com a gente dellas, a maneira, que por
 „ outra Provisam vos escrevo.
 „ Porque folgaria de saber as maes vezes novas de
 „ vós, e do que laa tendes feito, tinha mandado
 „ o anno passado (1) fazer prestes hum navio, para
 „ se tornar Joam de Sousa pera vós, e quando foi
 „ de todo prestes para poder partir, era tam tarde
 „ pera laa poder correr a costa, e por isso se tornou
 „ a desarmar, e não foi; vai agora com duas Caravel-
 „ las armadas pera andarem comvosco o tempo, que
 „ vos parecer necessario, e fazerem o que lhe man-
 „ dardes (2); e por ate agora nam ter algum reca-

(1) A carta foi datada em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532; logo as palavras: *anno passado* dizem relação ao antecedente de 1531, e se João de Souza chegou a Lisboa em 1531, e ElRei pertendeu faze-lo voltar para o Brazil no proprio anno de 1531 segue-se, que Martim Affonso escreveu de S. Vicente a ElRei na Monção do anno sobredito, a qual principia nos fins de Março.

(2) Se a Esquadra fôra do Donatario, armada á sua custa, como escrevem os nossos Historiadores, não havia de reforçá-la o Monarca com caravelas da Corôa. Digaõ os mencionados Historiadores o que quizerem, a mim parece-me, que ao Rei pertencia ou toda, ou a maior parte da Armada. Não se pôde negar, que muitos navios da Esquadra pertenciaõ á Corôa; pois isto consta da licença, que Martim Affonso, quando estava em S. Vicente, concedeu a Pedro de Goes, para mandar para o Reino 17 escravos em navios d'ElRei.

No Archivo do Convento de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos entre varios papeis, que fôraõ de Braz Cubas, existem huns Autos processados com o fim de aggravar o mencionado Cubas de certo despacho do Capitão mór Ouidor Pedro Ferráz, e nelles a fol. 18 vem huma copia autentica da referida licença, adiante da qual se acha huma declaração feita por Pedro de Goes, e o teor, assim da licença, como da declaração he o seguinte:

„ Por este dou licença a Pedro de Goes, que possa man-
 do

,, do vossó, do que no assento da terrá, nem no Rio

,, dar nos proprios navios, que a este porto vierem, del-Rei nosso Senhor, dezassete peças de escravos, por quanto elle caa tem muito bem servido, isto por virtude de hum Alvará, que renho, o qual está registrado na Caza da India. Feito em S. Vicente aos 3 de Março de 1533, os quaes escravos seram forros de todolos direitos, e frete, que soem pagar. — E sendo todo assim trasladado, e como dito he, o dito Pedro de Goes disse, que aa conta das ditas dezassete peças de escravos jaa tinha. . . . doze, e lhe ficavam ainda cinco, e por tanto fez esta declaraçam, e assim pedio os proprios papeis, que aquí trasladaraõ, e o dito Governador lhe mandou todo dar. Testemunhas, que a todos foram presentes Antonio do Valle, Escrivam do publico judicial, e Francisco Pinto, Cavalleiro Fidalgo, e Antonio de Almeida, Escrivam do publico judicial, que esto escrevi. — A qual carta, e papeis estavam trasladadas em hum livro de Notas, que foi de hum Antonio de Almeida os quaes trasladei bem, e verdadeiramente, ainda que algumas partes se nam podiam ler de mal escritas, assim da maneira, que no dito livro das Notas estaa, todo per mandado do Sr. Capitam, e por verdade o dito meu signal publico, que eu Tristam Mendes, Tabaliam do publico judicial em esta Villa de S. Vicente e seus termos pelo dito Sr. Governador, o escrevi aos 11 dias do mez de Agosto de 1549. ,,

Nos claros, onde estaõ pontinhos, faltavaõ algumas palavras, por se achar roto o papel, ou apagada a tinta. Como Tristão Mendes confessa na sua copia, que não poderá ler varias palavras do traslado de Antonio de Almeida, assento, que trocou algumas letras, e escreveu *vierem* em lugar de *vieraõ*. Fundo-me na declaraçam de Pedro de Goes, estando Martim Affonso em *S. Vicente*, o qual declarou, que tinha embarcado para o Reino 12 escravos; e como não os podia ter embarcado em navios, que houvessem de chegar no tempo futuro, segue-se, que o original, por onde Tristão Mendes se guiou, dizia: *vieraõ*, e não dizia *vierem*. De qualquer sorte que se entenda a licença, sempre ella demonstra, que eraõ do Rei alguns navios; pois se Martim Affonso concedeu a facultade

„ da prata tendes feito, vos não posso escrever a de-
 „ terminaçã, do que deveis fazer em vossa vinda,
 „ ou estada, nem couza, que a isso toque, e so-
 „ mente encomendarvos muito, que vos lembre a
 „ gente, e Armada, que lá tendes, e o custo, que
 „ se com ella fez, e faz (1), e segundo vos o tem-
 „ po tem succedido, e o que tendes feito, ou espe-
 „ rardes de fazer, assim vos determineis em vossa
 „ vinda, ou estada, fazendo o que vos melhor, e
 „ maes meu serviço parecer; porque Eu comiso de
 „ vós, que no que assentardes, será o melhor (2);
 „ havendo deitar laa maes tempo, emviareis logo
 „ huma Caravella com recado vosso, e me escreve-
 „ reis muito largamente todo o que ate entã tiver-
 „ des passado, e o que na terra achastes, e assim o

dade para hirem os escravos em navios da Corõa, que tinhaõ
 vindo, não erã do Donatario todos quantos se achavaõ no
 porto: e se a licença dizia *vierem*, esperava-os Martim Affon-
 so, o qual nenhum fundamento teria para esperar náos do Rei,
 se a conquista se fizesse á custa delle Donatario, e sem adju-
 torio da Fazenda Real.

(1) A vista desta recommendaçã ninguem deixará de co-
 nhecer, que ElRei desejava fosse breve a demora da Esqua-
 dra no *Brazil*, para evitar os gastos, que com ella se estavaõ
 fazendo. Que se inferẽ dahi, senã que as despezas erã da
 Fazenda Real? Se corressẽ por conta do Donatario, nada
 importaria ao Soberano, que os navios se demorassem, nem
 teria lugar a dita recommendaçã, antes seria manifesta injus-
 tiça querer D. Joã III., que voltasse para Europa huma Es-
 quadra alhẽa antes de conseguir seu dono o fim, com que
 havia gastado a sua fazenda em apromptã-la, e sendo mais
 conveniente ao Donatario retẽ-la no *Brazil* para melhor po-
 voar, e defender a sua Capitania.

(2) Eis-aqui o Rei deixando no arbitrio do Capitã mór
 o tempo da sua volta para o Reino: com a Regia determi-
 naçã se destroe a impostura, de que D. Joã III. se dera
 por mal servido de Martim Affonso não hir logo correr a Cos-
 ta até o *Rio da Prata*, e que por isto o mandã recolher.
 que

„ que no Rio da prata , tudo mui declaradamente ;
 „ pera Eu por vossas cartas , e emformaçãõ saber ,
 „ o que se ao diante deve fazer , e se vos parecer ,
 „ que não he necessario estardes laa mais , podervos-
 „ eis vir ; porque polla confiança , que em vós te-
 „ nho , o deixo a vós , que sam certo , que nisso fa-
 „ reis o que mais meu servisso for (1).

„ Depois de vossa partida se praticou , se seria
 „ meu servisso povoar-se toda esla costa do Brazil ,
 „ e algumas pelioas me requeriaõ Capitaniaes em ter-
 „ ra della (2).

„ Eu quizera , antes de nisso fazer couza alguma ,
 „ esperar por vossa vinda para com vossa emforma-
 „ çãõ fazer o que me bem parecer (3) , e que na
 „ repartição que disso se ouver de fazer , escolhaes
 „ a melhor parte , e porem , porque despoes fui em-
 „ formado , que dalgumas partes faziaõ fundamento
 „ de povoar a terra do dito Brazil , considerando Eu

(1) Segunda vez remette ElRei a decisaõ da viagem ao voto de Martim Affonso com expressões muito honrosas a este Commandante , e indicativas de grande estimaçãõ.

(2) A noticia communicada pelo Rei neste paragrafo he diametralmente opposta á dos Historiadores. Elles affirmãõ , que D. João III. resolvêra mandar povoar o *Brazil* , e o repartira com seus Vassallos em virtude das informações communicadas por Pedro Lopes , e Martim Affonso no regresso para a Côrte , depois de terem examinado a costa Brazilica : o Monarca pelo contrario escreve a Martim Affonso , que a repartição da nova Lusitania em diversas Capitanias , e a Doaçãõ dellas a muitos pretendentes , havia occorrido de novo , e se puzêra em prática , depois de se ausentarem os dous irmaõs , que se achavaõ na America , quando o mesmo Soberano lhe escreveu.

(3) O que ElRei quizera fazer , e não fez , dãõ por feito os Authores , assegurando , que D. João III. repartira a Nova Lusitania , e se resolvêra a povoá-la por informações de Pedro Lopes , e Martim Affonso.

„ com quanto trabalho se lançaria foia a gente, que
 „ a povoasse, despois de estar assentada na terra, e
 „ ter nella feitas algumas forças, como já em Per-
 „ nambuco comessavaõ a fazer, segundo o Corde da
 „ Castanheira vos escrevera (1), determinei de man-
 „ dar demarcar de Pernambuco ate o Rio da prata
 „ cincoenta legoas de Costa a cada Capitania, e an-
 „ tes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar
 „ pera vós cem legoas, e para Pero Lopes vosso ir-
 „ maõ cincoenta nos melhores limites dessa Costa por
 „ parecer de Pillotos, e de outras pessoas, de quem
 „ se o Conde por meu mandado emformou, como ve-
 „ reis pellas doaçoens, que logo mandei fazer, que
 „ vos enviará, e despoes de escolhidas estas cento,
 „ e sincoenta legoas de Costa para vós, e para vosso
 „ irmam, mandei dar a algumas pessoas, que reque-
 „ riam Capitancias de cincoenta legoas a cada huma
 „ (2), e segundo se requerem, parece, que se dará

(1) Conta D. João III. a Martim Affonso o estabeleci-
 mento dos Francezes em *Pernambuco*, por suppõ-lo ignorante
 desta novidade; e accrescenta, que o Conde da Castanheira o
 fará sabedor do mesmo successo, não ignorando ElRei, que
 na companhia do dito Martim Affonso navegava Pedro Lopes,
 aquelle mesmo, de quem escrevem os nossos Historiadores,
 expulsára de *Itamaracá* os Francezes, antes de fazer compa-
 nhia á feu irmaõ na viagem do *Rio da Prata*. Quem se ha
 de persuadir, que o Rei daria semelhante noticia no caso de
 ter feito Pedro Lopes o que dizem os nossos Historiadores?
 Se elle nesse tempo houvesse desalojado aos mencionados es-
 trangeiros, primeiro, do que o Rei, feria disso sabedor Martim
 Affonso por participação do mesmo Pedro Lopes, que vinha na
 Esquadra, e podia informar melhor, do que o Conde da Cas-
 tanheira. He pois indubitavel, que este Donatario ainda não
 tinha obrado couza alguma contra os Francezes de *Pernambuco*,
 e totalmente ignorava a invazaõ, por elles inrentada, quando
 correu a Costa do Sul, e veio ao *Rio da Prata*.

(2) Se D. João III. com espirito profético tivera previsaõ

„ a mayor parte da Costa, e todos fazem obriga-

de tudo quanto escrevêrao os Historiadores depois da sua morte, e de proposito se empenhára a convence-los anticipadamente, não o poderia fazer melhor, do que escrevendo, e publicando esta Carta. Todos uniformemente assentaõ, que Martim Affonso era já Donatario de 50 legoas, e Pedro Lopes de outras rantas, quando sahíraõ de Lisboa, e sem a menor hesitação affirmão, que ambos vieraõ a povoar suas Capitánias. O contrario lemos na carta, da qual consta, que D. João III. fez as mercês na ausencia dos dous irmãos, e que lhes fóraõ remettidas ao *Brazil* as Doações por via do Conde da Castanheira.

Prova mais este paragrafo, que ElRei não dividio o *Brazil* em Capitánias anres de 20 de Novembro de 1530, por quanto nesse tempo ainda Martim Affonso não tinha sabido da Cõrte para o *Brazil*, e a resolução de repartir a Nova Lusitania em varias Capitánias de 50 legoas cada huma, tomou ElRei na ausencia das dous irmãos. Segue-se daqui, que nenhuma Capitania Brazilica se provouo primeiro, do que a de *S. Vicente*. Assignem muito embora a fundação de *Pernambuco* em 1530 (Fr. Rafael de Jesus Castriot. *Lusit.* part. 1. liv. I. n. 14. pag. 9. Vasconcellos *Chron. da Comp. do Braz.* liv. I. n. 100. pag. 91., e Jaboatão *Preamb. Digres.* 4. Estanc. VIII. n. 123. pag. 83.). Esta Capitania não foi, nem podia ser povoada no dito anno; porque nesse tempo ainda não era Donatario seu conquistador Duarte Coelho Pereira, ao qual, e a todos os mais fez D. João III. as mercês, estando Martim Affonso, e Pedro Lopes no *Brazil*, como temos visto, e elles ainda não tinhaõ dado principio á sua viagem em 20 de Novembro de 1530.

Eu quero dar, e não conceder, que a Capitania de *Pernambuco* fosse doada em 1530, poucos dias depois de partir Martim Affonso, o qual ajuda se achava na Cõrte aos 20 de Novembro deste anno, como tenho mostrado com o Alvará a elle concedido para dar Sefmarias: assim mesmo o mais cedo, que poderia começar a povoação das 50 legoas de Duarte Coelho, feria no mez de Setembro de 1531, e a de *S. Vicente* teve seu principio em Janeiro desse anno. Sim o mais cedo havia de ser em Setembro de 1531, por quanto o primeiro estabelecimento dos Povoadores da mencionada Capitania de *Pernambuco* foi em *Guraguá*, onde elles chegarão no dia dos Santos Martyres

çõs

coês de levarem gente , e Navios à sua custa em

Cofme , e Damiaõ , segundo confessa o citado Jaboaõ ; e como a Igreja reza destes Santos aos 27 do dito mez de Setembro , não podia Duarte Coelbo chegar a Pernambuco em Setembro de 1530 , pela razão apontada de se não ter ausentado Martim Affonso nesse tempo , e ser posterior á sua ausencia a criação dos Donatarios Brazilecos.

Além de que , segundo escreve o Chronista da Provincia de Santo Antonio do Brazil , antes de chegar Duarte Coelbo a Pernambuco , havia Pedro Lopes desalojado aos Francezes , e levantado huma Feitoria no lugar dos marcos , Feitoria , de que EIRei ao depois fez mercê ao dito Duarte Coelho , quando lhe concedeu as 50 legoas , conforme diz o Author do Santuario Mariano tom. IX. liv. II. tit. 31. pag. 328. Se são certas estas noticias , não desembarcou em Pernambuco o seu Donatario em 27 de Setembro dos annos de 1530, 1531, e 1532 ; porque a Carta de D. Joaõ III. foi datada aos 28 de Setembro de 1532 , hum dia depois da festa de S. Cofme , e Damiaõ ; e os Francezes ainda se achavaõ em Pernambuco , quando EIRei a escreveu.

Tambem Vasco Fernandes Coutinho não podia fundar # sua Capitania do *Espirito Santo* , quando dizem os nossos Historiadores , os quaes suppoem ser o seu principio em 1525. A Carta de Doação de 50 legoas a favor deste Fidalgo foi expedida em Evora em 1. de Junho de 1534 , e se acha no Real Archivo da Torre do Tombo a fol. 73. do Liv. VII. da Chancellaria d'EIRei D. Affonso VI. por quem foi confirmada a dita Doação em 1676. Basta pois advertir na era , em que foi passada a dita Carta , para conhecer-se a falsidade da que assignaõ os ditos Historiadores para a fundação da mesma Capitania. Quer queiraõ , quer não , devem confessar , que a povoação desta Capitania he posterior á de *S. Vicente* , visto serem todas as Doações mais modernas , que as de Martim Affonso , e Pedro Lopes , remetidas por Joaõ de Souza na era de 1532. Diz o P. Jaboaõ (*Chron.* liv. anteprim. cap. 3.) que em *Porto Seguro* existiaõ Portuguezes no anno de 1550 , e raõ numerosos , que depois de terem os Barbaros nessa era perfidamente assassinado a muitos delles , ainda ficáraõ vivos os sufficientes , para sustentarem huma guerra porfiada por tempo de muitos annos. Porém ainda que fosse certo , que no

L

,, tem-

„ tempo certo (1), como vos o Conde mais larga-
 „ mente escreverá ; porque elle tem cuidado de
 „ me requerer vossas couzas , e Eu lhe mandei
 „ que vos escrevesse.

referido anno já era grande o número dos Povoadores da Capitania de Porto Seguro ; he verdade indisputável , que , não obstante ser o primeiro lugar do *Brazil* aonde arribou , e desembarcou Pedro Alvares Cabral , quando navegava para a India , não entra ella no número das que primeiro se povoárao.

(1) He presumivel , que Martim Affonso , e Pedro Lopes se obrigárao , como os outros Donatarios , a trazerem gente , e navios á sua custa em tempo determinado. Assim a tradição antiga , como os Historiadores do *Brazil* , affirmáo , que o dito Martim Affonso povoou *S. Vicente* á sua custa , e seria temeridade negar , que fez grandes despezas a este fim , introduzindo colonos , depois d'EIRei lhe fazer a Doação remetida por Joáo de Souza ; não he porém facil cousa resolver , se , quando sahio de Lisboa , trouxe com os navios d'EIRei alguns feus , e nelles gente conduzida á sua custa para cultivarem , e povoarem a nova Colonia , que o Soberano mandava criar nesta Região. Da Carta Regia se infere , que era da Corôa a Esquadra , e que EIRei mandou armála com expensas da Fazenda Real , para nella vir Martim Affonso explorar a Costa Brazilica mais Austral , principalmente o Rio da Prata. Tambem se infere , que o Capitão mór trouxe ordem expressa para fundar huma Colonia. Isto supposto , julgo , que D. Joáo IH. nessa mesma occasião fez mercê ao dito Capitão mór da Colonia futura , e que este armou alguns navios com seu dinheiro , e nelles conduzio a gente destinada para dar principio á Povoação.

Esta minha conjectura não se estriba tão sómente na tradição de ter sido povoada a Villa de *S. Vicente* á custa do seu primeiro Donatario ; tambem se funda nas palavras seguintes do Alvará ; em que EIRei fez ao Capitão mór a mercê de passar Sesmarias :

„ Para que elle dito Martim Affonso possa dar aos pe-
 „ soas , que consigo levar , e aas que na dita terra
 „ quizerem viver , e povoar , aquella parte das ditas ter-
 „ ras , que lhe bem parecer , e segundo lhe merecerem
 „ por seus serviços. 22.

„ Na Costa de Andaluzia foi tomada agora pollas
 „ minhas Caravellas, que andava namada do Es-
 „ treito, hũa Nao Franceza carregada do Brazil,
 „ e trasida a esta Cidade, a qual foi de Marselha
 „ a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a
 „ qual desfez huma Feitoria minha, que ahi esta-
 „ va (1), e deixo laa setenta homens com tangaõ
 „ de povoarem a terra e de se defenderem, e o
 „ que Eu tenho mandado que se nisso faça, mandei
 „ ao Conde, que vollo eserevesse, pera terdes emfor-
 „ mado de tudo o que passa, e se ha de fazer (2),

Diz o Rei, que darã Sesmarias ás pessoas, que comfigo le-
 var, e ás que na terra quizerem ficar, distinguindo humas das
 outras: pelas primeiras entendo eu as conduzidas por Martim
 Affonso em navios armados á sua custa, e pelas segundas,
 algumas da equipagem, e guarnição das náos da Corõa, que
 quizessem ficar povoando a terra, depois de cá estarem.

Diz mais o Rei, que o Capitaõ darã terras, a quem as
 pedir, segundo lhe merecerem por seus serviços, e desta con-
 cessão infirõ, que ao dito Capitaõ resultava alguma utilidade
 de se povoar a terra; aliã todos os serviços que se fizessem,
 seriaõ feitos ao Rei, e não a elle, nem mereceria cousa
 alguma a Martim Affonso, quem fizesse muitos serviços, se
 a terra não fõra sua, e fõra da Corõa. A licença concedida
 pelo mencionado Capitaõ a Pedro de Goes, e acima copiada
 em a Nota 6. mais confirma a minha presumpção, e parece
 demonstrativa, de que nem todos os navios da Esquadra eraõ
 d'ElRei. Diz a licença:

„ Que possa mandar nos proprios navios, que a este porto
 „ vierem, d'ElRey.

Se fõraõ da Corõa todos os navios, seriaõ desnecessarias as
 palavras d'ElRei; porẽm como huns eraõ d'ElRei, e outros
 do Donatario, explicou Martim Affonso, que hiriãõ os Es-
 cravos nas embarcações do Rei, para que não entendesse Pedro
 de Goes, que os podia remetter em navios delle Donatario.

(1) Julgo ser esta Feitoria a mesma, de que ElRei fez
 menção na carta de Pedro Lopes, a qual foi edificada por
 Christovão Jaques.

(2) Como as providencias respectivas á expulsão dos Fran-

„ e pareceo necessario fazervollos saber para serdes
 „ avisado disso , e terdes tal vegia nestas partes por
 „ onde andais , que vos nam possa acontecer nenhum
 „ mau recado , e que qualquer força , ou fortaleza ,
 „ que tiverdes feita (1) , quando nella não estiver-
 „ des , deixeis pessoa de que confieis , que a tenha
 „ a bom recado , ainda que Eu creio , que elles nam
 „ tornaraõ laa mais a fazer outra tal ; pois lhe esta
 „ nam succedeo como cuidavam , e muy declarada-
 „ mente me avisai , de tudo o que fizerdes , e me
 „ mandai novas de vosso Irmam (2) , e de toda a
 „ gente que levastes ; porque com toda a boa que
 „ me emviardes , receberei muito prazer. Pero Anri-
 „ ques a fez em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532
 „ annos. Rey. „

121. Esta Carta , a meu vêr , accelerou o regresso de Martim Affonso para a Europa , e foi o motivo de se ausentar o primeiro Donatario mais cedo , do que requeria o interesse da sua nova Colonia. Como o Rei mostrava desejos , de que a Frota se não demorasse n'America , entrou logo a dispôr-se o Capitãõ mór , para se fazer á vela na monçaõ de 1533 , a primeira que houve , depois de chegarem as caravellas commandadas por Joaõ de Souza. A sua ultima aççaõ memoravel no *Brazil* teve por objecto o descobrimento de Minas. Constando-lhe por informaçãõ dos Indios , que nas vizinhanças da *Cananã* havia ouro , apromptou huma

cezes haviaõ de executar-se no tempo futuro , segue-se , que elles ainda se conservavaõ em *Pernambuco* , quando Pedro Lopes de Souza existia em *S. Vicente* na companhia de Martim Affonso.

(1) A vista destas palavras não se pôde negar , que o Chefe da Esquadra trouxe ordem para fundar alguma Colonia.

(2) Este Irmãõ era Pedro Lopes de Souza , o qual tinha vindo na Armada como Soldado particular , ou Capitãõ subalterno ; porém não a fundar a Capirania de Santo Amaro , de que ainda não era Donatario , quando sahio de Lisboa.

Ban-

Bandeira de 80 homens , e por elles mandou examinar o sitio indicado das Minas , mas com successo infeliz ; porque os barbaros *Carijós*, senhores do Paiz existente ao Sul do Rio da *Cananéa*, matáraõ os Exploradores das Minas , antes de as descobrirem. Nas vesperas do embarque de Martim Affonso chegáraõ a *S. Vicente* as noticias desta derrota ; e naõ lhe sendo possivel castigar pessoalmente o insulto do Genticio , como desejava , por estar muito proximo o seu embarque , ordenou , que os aggressores fossem punidos com maõ armada , ordenando para Capitães da guerra os Fidalgos Pedro de Goes , e Ruy Pinto.

122. Ignoraõ-se as circumstancias deste máo successo , o qual por certo ficaria sepultado no esquecimento , se naõ apparecesse no Archivo da Camara de *S. Paulo* huma petição dos moradores de *Santos*, e *S. Vicente*, na qual requereraõ os Póvos destas duas Villas ao Capitão mór Jeronymo Leitaõ em o anno de 1585 , que se declarasse guerra aos *Carijós*, assignando por motivo della ter morto aquelle Genticio no espaço de 40 annos mais de 150 Europeos , assim Portuguezes , como Espanhoes ; tirado a vida com feroz barbaridade a dous Missionarios Jesuitas ; e assassinado 80 homens , que Martim Affonso despachára para o Sertão a descobrimento de Minas , por cujo motivo ordenára o dito Governador , quando se ausentou para o Reino , que se continuasse a guerra pelos Fidalgos Pedro de Goes , e Ruy Pinto (1).

123. Este cazo dos Exploradores das Minas , e o da rebelliãõ dos Indios destas Capitancias contra o seu *Cacique* Martim Affonso Tebyreçá , que hei de referir a seu tempo , ambos desfigurados com circumstancias indignas de credito , e representados como successivos , naõ obstante haver mediado alguns annos entre hum ,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo no liv. tit. 1585. até 1586. fol. 12. v.*

e outro successo, de raõ motivo á fabulosa victoria, que de Martin Affonso de Souza conseguiu o Espanhol Ruy Moschéra, segundo quer persuadir o Jesuita Francez Charlevoix na sua *Historia do Paraguai* (1). Diz elle:

„ Sendo arruinada a Torre de Gaboto pelos Indios,
 „ Timbués (2), Ruy Moschéra lhe havia feito,
 „ algumas reparações; mas desesperado de se não
 „ poder alli conservar contra os Indios, tomou o
 „ partido de se embarcar com a sua Tropa em
 „ huma pequena embarcação, que alli conservava,
 „ e desceu o rio até o mar, e seguiu a Costa do
 „ Norte; e descobrindo pela latitude de 32 grãos
 „ hum porto commodo, entrou, e nelle fundou
 „ huma pequena Fortaleza, e achou os naturaes do
 „ paiz bem dispostos a fazerem alliança com elle,
 „ e semeou logo hum terreno, que lhe pareceu
 „ fertil. Poucos dias depois hum Cavalheiro Por-
 „ tuguez chamado Duarte Peres, que havia sido
 „ degradado naquella vizinhança, se lhe veio unir
 „ com a sua familia.

„ Duarte Peres nam esteve muito tempo em so-
 „ cego, porque recebeu huma ordem do Capitaõ
 „ General do Brazil, em que o mandava voltar ao
 „ seu degredo, e dizer a Ruy Moschéra, que, se
 „ queria ficar onde estava, devia prestar juramento
 „ de fidelidade a ElRei de Portugal, a quem per-
 „ tencia todo aquelle paiz. Peres obedeceu; mas
 „ Moschéra respondeu de bocca, que a divisaõ da
 „ America nam estava ainda regulada entre os Reis
 „ de Portugal, e de Espanha, e que em quanto
 „ o não era, estava resolutõ a se conservar no
 „ posto, que occupava. Faltavaõ-lhe armas, e

(1) Liv. I. anno 1530. até 1535.

(2) Esta Torre se chamava do Espirito Santo, e estava na entrada do rio, a que os Espanhoes daõ o nome de *Terceiro*; 30. legoas distante de *Buenos-Ayres*.

„ muni-

„ muniçoens; mas hum navio Francez, tendo vindo
„ a ancorar nesta mediação de tempo na Ilha da
„ *Cananéa defronte do seu Forte*, creu, poder
„ aproveitar a occasião para se metter em estado
„ de defenſa; se fosse atacado. Embarca-se com to-
„ dos os Espanhoes, e duzentos Indios em dous
„ batéis, chega de noite ao navio Francez, que
„ rendeu, e desarmando a equipagem, a conduz á
„ sua Fortaleza.

„ Poucos dias depois foi advertido, que hum
„ corpo consideravel de Portuguezes vinha por mar
„ a atacálo. Dispoz huma bateria de 4 peças de
„ artilheria, que havia tirado de sua preza; fez
„ novos entrincheiramentos no seu Forte, e mettu
„ huma parte de sua gente em emboscada em hum
„ bosque, que cobria o lado do mar. Os Portu-
„ guezes eraõ oitenta, seguidos por hum exercito
„ de Indios, e hiaõ tam confiados no bom succes-
„ so, como hiria hum grande Juiz a prender hum
„ bando de ladroens: esta confiança se augmentou,
„ vendo, que se lhes não disputava o desembarque:
„ passáraõ o bosque sem obstaculo; mas apenas
„ descobriáraõ o Forte, se acháraõ expostos aos
„ tiros de sua artilheria, e carregados pela ret-
„ guarda pelos da emboscada, que os haviaõ deixa-
„ do passar. O medo se apoderou dos Indios, e se
„ communicou aos Portuguezes: todos se dispersá-
„ raõ, e á reserva dos que haviaõ fugido, to-
„ dos os que escapáraõ do canhaõ, foraõ passados
„ á espada.

„ Moschêra não satisfeito desta victoria, embar-
„ cou-se com huma parte dos seus valentes, e hum
„ grande número de Indios nas embarcaçoens, em
„ que tinhaõ vindo os Portuguezes, e navegava a
„ fazer hum desembarque no porto de S. Vicente:
„ elle saqueou a Villa, e os Armazens d'El Rei
„ com tanta facilidade, que os Portuguezes, des-

„ contentes do Governador , se unirão a elle ;
 „ Comprehendeu o dito Moschéra muito bem ,
 „ que os seus bons successos , longe de firmarem o
 „ seu estabelecimento , nam serviriaõ mais , que de
 „ o virem atacar forças , a que elle não pudesse
 „ resistir ; pelo que transportou a sua pequena colônia
 „ para a Ilha de Santa Catharina , aonde *imagi-*
 „ *nava , que o não viriaõ inquietar ;* mas não
 „ esteve alli muito tempo ; porque em 1537 chegou
 „ a Buenos-Ayres com toda a sua colônia , que
 „ tinha em Santa Catharina , e muitas familias de
 „ Indios , que se lhe haviaõ unido . ”

124. As façanhas de Moschéra não passaõ de hum ente de razaõ , semelhante ao Hirco-cervo , que os Logicos formavaõ n'outro tempo , identificando duas naturezas realmente existentes , para fahirem á luz com hum composto implicatorio. Quem ha de crer , que Martim Affonso , Heróe taõ conhecido no Mundo por suas victorias , tendo no porto de *S. Vicente* ás suas ordens huma Armada guarnecida de Soldados veteranos , e Capitães escolhidos , se rendeu facilmente com vergonhosa cobardia a quatro Espanhoes errantes , e alguns Indios , conduzidos por hum Chefe , que acabava de entregar o Forte do Espirito Santo , e vinha fugindo dos Barbaros situados nas vizinhanças do Rio Terceiro , que não tinhaõ disciplina militar , nem armas de ferro , e fogo , como os Portuguezes ? Eu disse com quatro Espanhoes , por serem taõ poucos os companheiros de Moschéra , que todos couberaõ em huma pequena embarcaçaõ , que lhes restava , quando deraõ principio á sua fuga , como relata o proprio Charlevoix.

125. He verosimil , que este misero vagabundo , despachasse com duas roncãs os Enviados do Governador geral do Brazil , sabendo muito bem , que o dito Governador podia hir atacálo com a sua Armada , e achando-se elle sem os instrumentos necessarios para a defenã ? Charlevoix confessa , que Moschéra não tinha
 armas ,

armas , nem munições ; mas o homem devia de ser adivinhador , ou fallaria com tanta arrogancia , por lhe ter assegurado algum Duende familiar , que o navio Francez havia de vir ancorar junto ao seu Castello de vento , para lhe fornecer polvora , ballas , e peças de artilheria. Donde lhe vieraõ os dous botes , em que fez a preza , se conservava fómeste hum , quando se retirou do Forte do Espirito Santo , e no lugar onde assistia faltavaõ os aprestos necessarios , para construir embarcações de quilha ?

126. Para se conhecer a falta de criterio , com que Charlevoix escreveu a Historia do Paraguay , basta dizer elle , que Moschéra havia levantado o seu Forte na latitude de 32.º e logo adiante contar , que o navio Francez viera furgir junto ás Ilhas da *Cananéa* defronte daquella mesma Fortaleza. Claro está , que trasladou sem reflexão alguma , quem por este modo se expoz a ser convencido de nimiamente crédulo. As outras falsidades relativas aos Portuguezes de *S. Vicente* , e naturaes de *S. Paulo* , que elle publicou na sua Historia , poder-se-haõ tolerar benignamente , por serem inculpaveis os enganos de hum Sabio , que morando em França , não podia averiguar a verdade ácerca de factos acontecidos nos immensos , e remotissimos Sertões da America ; mas nenhuma desculpa póde ter o seu erro crasso de Geografia nesta parte , por haver muitos , e excellentes Mappas na França : se elle os visse , e examinasse a posição da *Cananéa* , logo havia de conhecer a fabula ; por ser cousa impossivel , que demorando as Ilhas da *Cananéa* na latitude Austral de 25.º e 13'. e a Torre de Moschéra em altura de 32.º , ficasse defronte desta Torre o navio Francez ancorado junto ás Ilhas sobreditas.

127. O titulo , que Charlevoix dá a Martim Affonso , suppondo-o Capitaõ geral do *Brazil* , mostra ser ignorante da Historia Brazílica , quem lhe communicou as noticias. O Posto de Governador , e Capitaõ geral do

Brazil , ainda era desconhecido nesta Região , quando Martim Affonso assistio em S. Vicente : elle sim foi Governador da America Lusitana , ainda não povoada neste tempo ; porém nunca foi Governador geral. Esta Dignidade nasceu na era de 1549 , alguns annos depois da sua ausencia para a India. Assentando D. Joaõ III. que era conveniente haver no *Brazil* hum Governador , o qual tivesse Jurisdicção sobre todos os Governadores particulares , ou Donatarios , com quem havia repartido as terras do Novo Mundo ; na mesma occasião , em que mandou fundar a Cidade da Bahia , ordenou , que os Capitães da nova Cidade exercitassem a sua Jurisdicção sobre todas as Capitánias ; e daqui nasceu chamarem *Governadores* , e *Capitães geraes* aos da Cidade do *Salvador* , edificada junto á *Bahia de Todos os Santos*.

128. Não devo gastar o tempo inutilmente em refutar o degredo de Duarte Peres , e ponderar a crueldade de quem consentio , que a sua innocente familia o acompanhasse para o Sertão , aonde todos ficavaõ expostos a ser pasto do Gentio ; mas não posso dispensar-me de admirar a obediencia heroica do Degradado , o qual existindo em lugar , onde Martim Affonso não podia fazer respeitaveis as suas determinações , por serem neste tempo os barbaros *Tupins* senhores , e possuidores das terras onde existia Peres , este symbolo da obediencia , sem contradicção alguma , em lhe sendo intimada a ordem do Tyranno , que o não podia constringer , e o mandava voltar para sitio , onde se punha a risco evidente de perder com a vida temporal a da alma por falta dos soccorros espirituaes , logo sem mais demora cumprio o preceito iniquo , sabendo muito bem , que nas presentes circumstancias estava por Direito Natural desobrigado de executar o mandado.

129. Assentemos , que este criminoso era mais santo , do que todos os moradores de *S. Vicente* : elle deixou a companhia de gente Catholica , e civilizada , por não querer transgredir as ordens do Governador geral do Bra-

Brazil; e os Portuguezes daquella Villa todos se unirão gostosos ao inimigo da sua Patria, sem outra razaõ mais, do que ser cobarde o Capitaõ, e Loco-Tenente do seu Rei.

130. As paixões cegaõ os homens, e ofuscaõ os entendimentos. Charlevoix era Jesuita; tinha lido nos Escritos de seus Socios as conquistas dos Paulistas nas Aldéas sujeitas á extincta Companhia de Jesus, quando principalmente estavamos em guerra com a Espanha: fabia, que os Paulistas expulsáraõ da sua Capitania os mesmos Jesuitas: esta injuria era muito sensivel a toda a Sociedade: os seus Individuos não se descuidáraõ de encubrir as verdadeiras cauzas do seu extermínio, e de representarem nos seus escritos os Paulistas como iniquos, e depravados, para que sómente sobre elles recahisse todo o opprobrio. Todas estas razões de tal sorte enfurrecéraõ a Charlevoix contra os moradores da Capitania de *S. Vicente*, que lhe faltáraõ as luzes intellectuaes necessarias para discernir o verdadeiro do falso. Se estivesse menos preocupado, tenho por certo, que se envergonharia de infamar a Portuguezes com impostura taõ grosseira, qual he o querer persuadir, que todos os moradores de *S. Vicente* abandonáraõ hum Governador taõ valeroso, como Martim Affonso de Souza, por cauza da sua fraqueza, e se unirão a Moschéra. Bons eraõ tantos Fidalgos, Nobres, Capitães, e Soldados entaõ existentes naquella Villa, e todos nacionaes de hum Reino, que nunca pôde tolerar o Governo de Monarcas Castelhanos, para se unirem voluntariamente a hum Individuo vago de Espanha.

131. O remate da fabula he para mim muito engraçado. Eu esperava, e esperariaõ todos, que Moschéra, depois de se vér Senhor de *S. Vicente*, e a elle unidos todos os moradores, fizesse huma de duas: ou se estabelecesse no paiz, onde era taõ respeitado, assim dos Portuguezes, como dos Indios; ou ordenasse aos Pilotos das náos apreçadas, que o seguissem, e constituído Ge-

neral da Armada Portugueza, e não Franceza, fosse dar principio á Colonia, que intentava criar. Bem necessitava deste foccorro hum General, cujas forças maritimas, antes de surprender a não Franceza, e tomar *S. Vicente*, estavaõ reduzidas á unica embarcaçãõ pequena, e aos Espanhoes, que nella couberaõ, quando fugiraõ dos Indios Conquistadores do Forte do Espirito Santo; porém nada disto fez o Valentaõ.

132. Em se vendo na eminencia, a que o tinha elevado a sua naõ esperada fortuna, entrou a sentir vertigens, e receou dar maior queda. O medo lhe perturbou a fantasia, formando na sua imaginaçãõ Armadas poderosas, que haõ de vir expulsá-lo. Elle sabe muito bem, que em todo o *Brazil* nesse tempo havia sómente a Povoaçãõ de *S. Vicente*, a qual se compunha só de alicerces, por ainda existir no berço; e com tudo assenta, que os seus bons successos longe de firmarem o seu estabelecimento, serviriaõ sómente de o virem atacar forças, a que não possa resistir. Moschéra, aquelle Moschéra intrepido, que não temeu os Soldados, nem a Esquadra de Martim Affonso de Souza; que rendeu o navio Francez em dous botes; que derrotou hum exercito composto de Indios, e Portuguezes; que atacou, e por assalto se apoderou facilmente da Villa de *S. Vicente*, em cujo porto estava furta huma Armada Real; esse mesmo, depois de se terem unido a elle os moradores da terra, não se achou com valor, para resistir ás forças superiores, que poderiaõ vir não sei donde.

133. Elle embarca sobrefaltado os seus Espanhoes, e Indios nas canoas em que viera; faz-se á véla; passa pela sua Torre fronteira ás Ilhas da Cananéa, onde colhêra as palmas da primeira victoria; desconfia deste sitio, por só distar de *S. Vicente* 30 legoas; não chega á terra, nem para restituir á sua Patria os Barbaros naturaes desse lugar, que o acompanhavaõ; navega para o Sul, buscando algum porto, onde se refugie, e vai parar na Ilha de Santa Catharina, onde imaginava,
que

que o não viriaõ inquietar ; (saõ palavras formaes de Charlevoix) não se demora muito tempo nesta Ilha ; advertindo , que não está seguro nella , torra a embarcar a sua gente ; retira-se para mais longe ; passa por aquelle porto commodo , onde se fortificára na latitude de 32.º ; e não entra , por se lembrar talvez , que perto d'elle havia desembarcado Martim Affonso , quando foi ao *Rio da Prata*. Em conclusaõ Moschéra assentou commigo , depois de derrotar aos Portuguezes , que só teria segurança em terreno , onde elles não chegassem , nem com as suas pertençaõs ; e foi para a Cidade de *Buenos-Ayres* , a que se tinha dado principio na margem Austral do *Rio da Prata* , por saber , que a Corõa de Portugal se contentava , com que este Rio fosse a baliza da Nova Lusitania , não obstante chegar mais ao Sul a linha divisoria. Tal foi o Leaõ Espanhol , que insultou a Martim Affonso de Souza.

134. Eu já disse , que o máo successo dos 80 Exploradores das Minas , e a rebelliaõ dos *Guaianazes* contra seu Principe *Tebyreçá* , deraõ occasiaõ á fabula : agora vou expõr os fundamentos da minha conjectura. O caso infeliz dos ditos Exploradores concorda em muitas circumstancias com as acções attribuidas á Moschéra : o lugar do conflicto ; o número dos Portuguezes mortos ; e o Governador , que os mandou , saõ os mesmos em ambos os cazos. Charlevoix suppõe executada a derrota na vizinhança da *Cananéa* , onde colloca a Torre de Moschéra ; e supposto não declare a petiçaõ citada acima (§. 122.) o lugar , onde os *Carijós* assassinaõ os Emissarios de Martim Affonso , infere-se do seu destino , que sõraõ desbaratados no Reconcavo da *Cananéa*. Elles buscavaõ Minas , e as primeiras , de que os Portuguezes tiveraõ noticia nesta Costa , saõ as que ficaõ ao Norte , e Sul da Villa de *S. Joaõ da Cananéa* , cujo Termo antigamente comprehendia as Minas da *Ribeira* , existentes nas terras dos *Tupins* , e tambem as do *Açongut* , e *Parnaguá* , descobertas no paiz dos *Carijós*.

135. A petição diz , que os Carijós matáraõ a 8o Exploradores de Minas , e Charlevoix concorda com ella neste número , sem mais differença , do que accrescentar aos 8o Portuguezes hum exercito de Indios , para não faltar ao seu costume de nunca dizer a verdade pura , quando falla dos moradores da Capitania de *S. Vicente*. Em fim os mencionados 8o Exploradores fôraõ mandados pelo primeiro Donatario , e este he o mesmo , a quem Charlevoix chama Capitaõ geral do Brazil , depois de o haver nomeado com o seu nome proprio.

136. A outra parte relativa á sublevação dos moradores de *S. Vicente* , unidos a Moschéra , tambem se originou de facto verdadeiro. Declarando guerra aos Portuguezes pelos annos de 1562 os *Tupins* , cujas terras demoravaõ entre os Rios de *Iranbaem* , e *Cananéa* , confederáraõ-se com elles , não só todas as Nações de Indios mais proximos a *S. Vicente* , mas tambem a maior parte dos Vassallos de *Tebyreçá* , os quaes se rebelláraõ contra elle , e incorporados no exercito contrario vieraõ sobre a Villa de S. Paulo , e a cercáraõ , por não querer desistir *Tebyreçá* da amizade dos Portuguezes , aos quaes defendeu valerosamente até conseguir a victoria , e affugentar os seus inimigos. Este Principe tomou no Baptismo o nome de Martim Affonso , e dahí nasceu a fabula , adoptando seu Author por malicia , ou ignorancia aos Portuguezes de *S. Vicente* contra o Donatario Martim Affonso Portuguez a culpa dos Indios de *Pirati-ninga* , que abandonáraõ seu Principe Martim Affonso Guaianá.

137. Agora a razaõ , por que o Impostor , quem quer que elle fosse , introduzio a Moschéra na fabula , não a posso eu assignar , senaõ por conjecturas. Bem pôde ser , que este sujeito entrasse no número de varios Espanhoes , que deraõ á costa em diferentes tempos , navegando para o Rio da Prata , e chegando com vida ás praias dos *Tupins* , e *Carijós* , ficáraõ entre elles ,
e os

e os ajudavaõ nas suas guerras , como fez aquelle , que assistia com os mesmos *Carijós* , e vindo por Soldado , ou Capitaõ , no seu exercito a dar batalha aos *Tupins* , ficou cativo , e serviria de pasto aos vencedores , se o Jesuita Pedro Corrêa o não livrasse das cordas , com que o tinhaõ prezo , pelos annos de 1554 , a engordar para o comerem (1).

138. Julgo pois , que achando-se Moschêra nas terras dos *Carijós* por occasiaõ de algum naufragio , se conduzio a respeito dos 80 Exploradores , como fe comportou o seu nacional ingrato , que induzio aos mesmos *Carijós* a tirarem a vida cruelmente aos Missionarios Jesuitas Pedro Corrêa , e Joaõ de Souza (2). Tambem pôde ser , que o proprio Moschêra aconselhasse aos *Tupins* , e *Carijós* a guerra contra os Portuguezes , e que se achasse no exercito dos Barbaros , quando vierãõ sitiar a Povoação , hoje Cidade de *S. Paulo*. Pôde ser finalmente , que acompanhasse os ditos *Carijós* , ou *Tupins* , em alguma das muitas occasiões , em que estes Barbaros por mar assaltáraõ os moradores de *Santos* , e *S. Vicente* , que tinhaõ suas Fazendas junto á praia. Tudo isto era motivo sufficientissimo , para se desfigurar a verdade , escrevendo-se de Moschêra o que delle fica apontado.

139. Se as minhas conjecturas não agradarem a quem escrever a Historia destas Capitánias , despreze absolutamente as noticias de Charlevoix , e eu me constituo fiador , de que nunca ha de ser convencido ; por quanto a Historia de Moschêra , da sorte que a contaõ os Estrangeiros , nem foi , nem podia ser verdadeira. A Villa de *S. Vicente* desde o seu principio até agora nunca foi acomettida , nem por Indios , nem por Europeos , excepto no anno de 1592 por Inglezes Piratas , que lhe deraõ hum assalto repentino , e depois de a

(1) Vasconc. Chron. Liv. I. n. 154. pag. 148.

(2) Idem ibi n. 176. pag. 150.

roubarem acceleradamente , e largarem fogo á Cadéa ; e a outros edificios , tornárao para os seus navios , temerosos , de que lhes disputassem a retirada os moradores , os quaes se achavao fóra da Villa nas suas Fazendas , e já vinhaõ concorrendo.

140. Entre varias acções suppostas , que nossos Historiadores adoptaõ á Martim Affonso , não he pouco importante a de ter elle fundado as quatro Villas mais antigas da sua Capitania , a saber , *S. Vicente* , *Porto de Santos* , *S. Paulo* , e *N. Senhora da Conceição de Itanhaem*. A verdade he , que unicamente *S. Vicente* póde gloriar-se de taõ illustre Fundador : as outras tres tiveraõ principio quando elle tinha já navegado para a India. Não me occorre outro meio de confirmar esta proposição , senaõ relatando com veracidade as fundações de *Santos* , *S. Paulo* e *Conceição de Itanhaem* ; e tambem impugnando as falsidades , com que alguns Estrangeiros escrevêraõ a origem da Cidade de *S. Paulo* : por isso me anticipo a tratar desde já das ditas fundações , não obstante parecer-me mais proprio o livro , em que pertendo mencionar as Cidades , Villas , e Aldéas desta Capitania.

Fundação da Villa do Porto de Santos.

141. **A** Villa do *Porto de Santos* , segundo as recentes observações do Astronomo de S. Magestade Francisco de Oliveira Barbosa , demora na latitude Austral de 23.º 56'. e na longitude de 331.º 39'. contados da ponta mais occidental da Ilha do Ferro : tem sua posição na Ilha de *S. Vicente* em hum paiz , a que os *Guaianazes* chamavaõ *Enguaguaçu* , nome composto do substantivo *Enguá* , e do adjectivo *Guaçu* , e vem a dizer , *Pilaõ grande*. A mencionada Ilha de *S. Vicente* pela sua face opposta aos rumos de Noroeste , Norte , e Nordeste , e tambem á outra Ilha de *Santo Amaro* da banda d'Oeste , com as Serras , que ficaõ defron-

defronte della na Terra firme , constituem hum circulo grande imperfecto , no meio do qual existe hum lagamar entrefachado de varios mangaes , e algumas Ilhotas. Chegando a este lugar os Indios , e contemplando a sua figura , pareceu-lhes semelhante á dos pilões , vistos pela parte interior , por quanto as Serras , e outeiros levantados em torno das agoas , e terra plana , formão huma concavidade muito semelhante á dos instrumentos , onde o Gentio Brazilico fazia as suas triturações ; e por cauza desta analogia deraõ o nome de *Enguaguacú* , ou Pilaõ grande , á parte da Ilha de *S. Vicente* , que vai correndo dos outeirinhos até o principio da bahia *Caneú* , pouco mais ou menos.

142. Nos primeiros annos , quando todos os Povoadores lavravaõ nesta Ilha , onde queriaõ , Pascoal Fernandes Genovez , e Domingos Pires , fizeraõ sociedade , e ambos vieraõ situar-se em *Enguaguacú* na margem do canal , a que Martim Affonso de Souza chama *Rio de S. Vicente* na Sesmaria de Pedro de Goes : nesta margem defronte do largo , onde o tal Rio se divide em dous braços , hum para o Nordeste , que fórma a Barra da *Bertioga* , e outro para o Sul , que faz a Barra grande de *Santos* , edificáraõ os Socios huma cazinha na margem Oriental do ribeiro , que pelo tempo adiante se chamou de *S. Jeronymo* , por se ter collocado huma Imagem do Santo Doutor junto ao dito ribeiro nas faldas do outeiro , que agora se appellida de *Monferrate* , e d'antes se dizia de *S. Jeronymo*. Para sua particular serventia abríaõ os ditos Socios o caminho antigo de *Santos* para *S. Vicente* , o qual principiava na sua caza , continuava por huma ladeirinha , e passava por de traz do outeiro , onde hoje está o Mosteiro de *S. Bento*.

143. Assim se conserváraõ Pascoal Fernandes , e Domingos Pires , sem cartas de Sesmaria até alguns annos depois de navegar para a India o primeiro Donatario. Achando-se elle ausente , D. Anna Pimentel sua mulher , e Procuradora , constituiu Capitaõ Loco-Tenente

a Gonçallo Monteiro, o qual governou por alguns annos, e passados elles, a mesma Procuradora em 16 de Outubro de 1538 nomeou a Antonio de Oliveira, para lhe succeder no Posto. Este Capitão mór foi quem reparatio a Ilha de *S. Vicente* pelos moradores, os quaes antes d'isso plantavaõ sem cartas de Sesmaria: elle deu a Pascoal Fernandes, e Domingos Pires, as terras de *Enguaguati*, que ficaõ a Leste do ribeiro de *S. Jeronymo*, por carta passada em *S. Vicente* no primeiro de Setembro de 1539; e as vizinhas, que demoraõ a Oeste do dito ribeiro, concedeu a André Botelho aos 2 de Junho de 1541, declarando, que partiriaõ pela regueira, que allí faz o outeiro, que diziaõ ser de *Braz Cubas*, (este outeiro de *Braz Cubas* he o de *Monferrate*) segundo consta da carta, que ainda se conserva no livro dos Registros da Provedoria da Fazenda Real de *S. Paulo* (1); porém as Escrituras mais antigas, que apparecem, todas fazem menção destas mesmas terras contiguas á regueira da carta, e fronteiras á *N. Senhora da Graça*, como pertencentes ao Mestre *Bartholomeu* (2).

(1) *N. 1. Liv. I. tit. 1555. fol. 6.*

(2) Este Mestre *Bartholomeu*, muito nomeado em Escrituras antigas, foi hum Ferreiro, que na sua companhia trouxe *Martim Affonso*, segundo consta de huma Sesmaria concedida por *Braz Cubas* em Santos aos 26 de Janeiro de 1555, a qual se acha registrada no Cartorio da Provedoria da *F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg.*, que tem por titulo *N. 1. Liv. I. 1555. a fol. 9.*, e nella vem as palavras seguintes: *Braz Cubas. . . Faço saber, como per o Ferreiro morador nesta Capitania, me foi feita huma petição, a qual o traslado della he o seguinte: Senhor Capitam, diz o Mestre Bartholomeu Gonçalves, em como ha 20 annos, pouco mais ou menos, que aquí o deixou o Senhor Martim Affonso de Souza em serviço de IRei nosso Senhor, o qual eu servi de meu officio, e minha pessoa, em o que me foi mandado pelos ditos Capitães, e Justiças, que o cargo tinham do Senhor Murtim Affonso de Souza, assim ao Povo de todas as couzas, que eraõ necessarias de meu officio, sem por isso pedir premio nenhum, por folgar de*

144. A referida D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas aos 25 de Setembro de 1536 as terras de *Geribatyba* fronteiras a *Enguaguaçú*, porém muito distantes de *S. Vicente*; e querendo o dito Cubas evitar o incommodo de fazer viagens largas, quando lhe fosse necessario hir á Villa, ideou levantar outra em sitio mais proximo á sua Fazenda, e juntamente mais apto para o embarque, e desembarque dos navios. Com este projecto comprou a hum dos sobreditos Socios parte do seu quinhão, a qual parte ainda nesse tempo era mato virgem, e comprehendia o outeiroinho de *Santa Catharina*; mandou rogála, e deu principio á nova Povoação junto do mencionado outeiroinho.

145. Em Santos ainda se conserva lembrança, de que Braz Cubas foi seu Fundador, cuja tradição confirmão varios documentos; porém bastará, que eu cite tres. Elle Cubas doou aos Religiosos de N. Senhora do Carmo hum pedaço de terra junto á Capella de N. Senhora da Graça para edificarem o seu Convento, que pretendião levantar naquelle sitio, e na Escriitura, lavrada em Santos aos 31 de Agosto de 1589, diz o Tabellião Athanasio da Mota: (1)

se a terra povoar, e enobrecer, alem de dous annos, que fui em foldo, que o dito Sr. me deixou, e tenho mulher, e filhas . . .

O dito Mestre Bartholomeu, que na sua petição, e muitos titulos, se acha com o nome de Bartholomeu Gonçalves, primeiro se chamava Domingos Gonçalves, segundo declarou Gonçallo Gonçalves em huma Escriitura, da qual existe huma copia authentica no Archivo do Carmo da Villa de Santos Maf. 22. n. 25. E rambem consta de outra Escriitura lavrada a 2 de Janeiro de 1580, na Villa de Santos, a qual ainda se conserva no fragmento de hum livro do Cartorio, onde actualmente escreve o Ajudante José Pedrozo Carneiro, Tabellião da Villa de Santos: en alli copiei. Por se ignorarem estas noticias, não se percebem muitas Escrituras, cuja intelligencia he necessaria para os Ministros julgarem com acerto as Demandas, que tem por objecto as terras do suburbio da Villa de Santos.

(1) *Archiv. do Conv. do Carmo da Villa de Santos Maf. 15.*

ICO MEMORIAS PARA A HISTORIA

„ Nesta Villa do Porto de Santos, que elle Braz
„ Cubas povoou de fogo morto, sendo o sitio des-
„ ta dita Villa tudo mato. „

O mesmo Braz Cubas, sendo-lhe necessario mostrar, que o caminho primitivo de Santos para S. Vicente, hia por junto a S. Jeronymo, e era pouco mais ou menos o proprio, por onde hoje se entra para *Jabaquára*, produzio varias testemunhas na Villa de *S. Vicente* no anno de 1581, e a segunda Diogo Dias jurou da maneira seguinte : (1)

„ O primeiro homem, que povoou em a Villa de

„ Santos, foi Pascoal Fernandes, e o Senhor Braz

„ Cubas, e dahi se fez a Villa de Santos. „

Cubas foi sepultado na Capella mór da Igreja da Misericordia, hoje Matriz da Villa de Santos, e no pavimento sobre a sua sepultura collocáraõ huma campa, que agora existe no Prebyterio, onde se vê gravado o seu Epitafio do teor seguinte :

„ S.^a de Braz Cubas Cavalleiro Fidalgo da Caza

„ dElRey. Fundou e fez esta Villa sendo Capitam,

„ e Caza da Misericordia anno de 1543 descobrio

„ ouro e metaes anno de 60 fez Fortaleza por man-

„ dado dElRey D. Joaõ III. Falleceo no anno de

„ 1592 a. „

146. Caminhou com passos largos a nova Povoação, por nella fazerem cazas todos o moradores do Rio da *Bertioga*; os da Terra firme mais chegada a *Enguaguagú*; muitos da Ilha de *Santo Amaro*; e varios da outra de *S. Vicente*, cujas Fazendas estavaõ mais proximas á Povoação, do que á Villa. Já mostrei, que os navios até esse tempo davaõ fundo no lugar, onde o *Rio de S. Amaro* desemboca no cañal da *Barra grande*. Este furgidouro era inconveniente, assim aos Marinheiros, como aos donos das Fazendas : aos primeiros, por lhes ser necessario residir em porto solitario, em quanto as

(1) *Archiv. supra* Mas. 15. n. 13.

embarcações aquí se demoravaõ; e aos segundos, porque conduziaõ para a Villa as suas cargas mais peizadas, ou pela Barra de *S. Vicente* com muito perigo em canõas, ou por dentro, rodeando toda a Ilha com viagem mais dilatada. Para que estas fossem mais breves, e a gente da tripulação naõ assistisse em lugar deserto, tanto que se deu principio á nova Povoação, logo os Navegantes desampararaõ o antigo furgidouro, e vieraõ dar fundo mais acima defronte da dita Povoação. Como pois junto a ella ancoravaõ os navios, que vinhaõ para *S. Vicente*, e allí descarregavaõ; e o mesmo faziaõ os moradores da Ilha de *S. Amaro*, *Bertioga*, e Terra firme, que das suas *Roças* vinhaõ para a Villa em canõas, e naõ queriaõ hir embarcados até *S. Vicente*, os quaes saltavaõ em terra na Povoação, e dallí caminhavaõ para *S. Vicente* pela estrada, que Pascoal Fernandes, e Domingos Pires tinhaõ aberto; por este modo deraõ o nome de *Porto* á dita Povoação, querendo dizer com esta palavra, que ella era o Porto da Villa de *S. Vicente*.

147. Com este nome sem outro algum additamento se conservou alguns annos, até lhe accrescentarem de *Santos* pela razaõ, que agora direi. Os Marinheiros, que chegavaõ enfermos, ou adoeciaõ depois de cá estarem, padeciaõ muitas necessidades por falta de caza destinada para se curarem os pobres. Desejoso de focorrer a estes miseraveis, entrou Braz Cubas no projecto de fundar hum Hospital, e Irmandade da Misericordia, que o administresse: communicou seus intentos aos moradores principaes do Porto, e approvando todos elles huma obra taõ pia, erigiraõ na Povoação a primeira Confraria da Misericordia, que teve o *Brazil*, a qual confirmou D. Joaõ III. em Almeirim aos 2 de Abril de 1551, concedendo-lhe todos os privilegios, dados por feu Pai ás Misericordias do Reino (1).

(1) *Archiv. da Misericord. de Santos Liv. antigo do Compromisso.*

148. O mesmo Braz Cubas com esmolas, e adjutorios dos Confrades, edificou huma Igreja com o titulo de N. Senhora da Misericordia, e junto a ella hum Hospital com o appellido de *Santos* á imitação de outro, que em Lisboa tinha o mesmo nome. Este titulo, que sómente era proprio do Hospital, depressa se communicou á Povoação, e dahí por diante entráráo a chamar-lhe *Porto de Santos*. Assim a nomeação todos os documentos mais antigos, e não padece a menor duvida, que nella houve Hospital antigamente junto á Igreja, que hoje he Matriz; pois d'elle nessa paragem faz menção huma Escritura lavrada em *Santos* aos tres de Janeiro de 1547, confrontando certas cazas vendidas a Pedro Rozé. (1).

149. A Povoação do *Porto de Santos* nos seus primeiros annos foi sujeita á Villa de *S. Vicente*, assim no temporal, como no espirital, por isso os Camaristas desta Villa, a cujo Termo pertencia a nova Povoação, requereráo, que nella devia haver Juiz Pedaneo, e elegeráo para este emprego a Pedro Martins Namorado, o qual deu juramento na referida Camara em o primeiro de Março de 1544 (2). Tambem se comprehendia na Freguezia de *S. Vicente*, a cuja Parochia nesse tempo estavao sujeitos todos os Fieis desta Capitania; porém da sua Jurisdicção se eximiráo os *Santistas* primeiro do que os outros, alcançando, que a Freguezia se dividisse em duas, e para isso consentiráo os Irmaons da Misericordia, que na sua Igreja se exercitassem as funções Parochiaes, em quanto se não edificasse novo Templo para Matriz, permissáo, de que muito se arrependeáo pelo tempo adiante; porque nunca se fez outra Igreja, não obstante ordenar ElRei á requerimento dos Irmaons,

(1) Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefmar. n. 1. Liv. I. tit. 1555. fol. 90.

(2) Archiv. da Cam. de S. Vic. no termo da Vereaç. deste dia, e livro dellas o mais antigo, cujas folhas não cito por não ter numeros.

que os Vigarios desoccupassem a Misericórdia, e se confundissem a Igreja Parochial. O exito desta contenda foi levantarem os Irmaons outra de novo no lugar, onde hoje existe a da Misericórdia, e ficar para Matriz a que elles haviaõ feito, a qual não durou muito tempo, e a Matriz agora existente he terceira; porém ambas as subseqüentes fóraõ edificadas no proprio lugar da Misericórdia antiga.

150. Aos 8 de Junho de 1545 entrou Braz Cubas a servir o cargo de Capitão mór, e huma das suas principaes acções foi conceder Fôro de Villa ao *Porto de Santos*. Este Capitão certamente foi quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Affonso, do qual era Loco-Tenente, constituido por sua Procuradora D. Anna Pimentel; mas não me foi possível averiguar o dia, em que *Santos* passou a ser Villa; e unicamente posso assegurar, que isto succedeu em algum dos dias, que corrêraõ entre 14 de Agosto de 1546, e 3 de Janeiro seguinte. Assim o provaõ duas Escrituras, huma de terras vendidas a Braz Cubas por Pascoal Fernandes, na qual diz o Tabellião Pedro Fernandes, que a lavrara na *Povoação de Santos* aos 14 de Agosto de 1546 (1), e outra tambem de venda de humas cazas, que Francisco Sordido, e sua mulher Isabel Rodrigues, fizeram a Pedro Rozé, escrita pelo Tabellião Luiz da Costa na *Villa* (segundo elle declara) *do Porto de Santos* aos 3 de Janeiro de 1547 (2). Se pois ainda era *Povoação* em 14 de Agosto de 1546, e já se acha na classe das Villas aos 3 de Janeiro de 1547, segue-se, que subio a este predicamento em algum dos dias intermedios.

151. Teve o seu nascimento junto ao outeirinho de

(1) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos* Mas. 15. n. 58.

(2) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Liv. de Reg. de Sefmar. n. 1, tit. 1555. fol. 90.*

Santa Catharina, e na sua adolescencia ainda não passava do ribeiro do Carmo para o Occidente ; mas ao depois de se augmentar o commercio com a Villa de *S. Paulo*, e Povações de Serra acima, aos poucos se foi estendendo para Oeste ; porque os Paulistas, quando vinhaõ a *Santos* alugavaõ as cazas mais proximas ao Porto do *Cubataõ*, e mercavaõ nas primeiras logeas, onde achavaõ os generos, que lhes eraõ necessarios. Por este motivo, e tambem pela razaõ de quererem todos habitar mais perto das fontes, desprezaraõ o terreno Oriental, e caminhou a edificaçaõ das cazas para o Poente, a qual passou o ribeiro de S. Jeronymo, baliza dos *Socios*, e entrou pela vargem, que fõra do Mestre Bartholomeu ; ficando por isso quasi toda a Villa abafada de montes, o que não succederia, se os edificios seguissem o rumo do Oriente : elles tinhaõ principiado onde acaba o outeiro de Monserrate, que impede as virações refrigerantes, muito necessarias em *Santos* na estaçaõ dos Caniculares.

152. Desta desordem nasceu ficar deserto quasi todo o lugar, que servio de berço á Villa, o qual se conservou sem moradores até o anno, em que se edificáraõ os Quarteis dos Soldados atraz da Matriz. No tempo da deserçaõ cahio o Pellourinho antigo, que Braz Cubas havia mandado levantar entre a praia, e o solo onde hoje existe a Caza do Trem. Erigindo-se ao depois outro mais moderno junto a cadêa, e Convento do Carmo em 1697, nelle com pouca advertencia graváraõ a Inscripçaõ : *D. Pedro 1697* : sem explicarem, que a conta denota a época da segunda erecçaõ ; e por isso cuidaõ alguns, que a Villa foi criada no tempo do Sr. Rei D. Pedro, e o seu Pellourinho levantado a primeira vez no anno de 1697, no que certamente se enganavaõ ; assim como tambem se enganáraõ os Historiadores em adoptarem a Martim Affonso de Souza a fundaçãõ da Villa do *Porto de Santos* ; este he o nome proprio, e verdadeiro, com que ella foi criada.

Fun-

Fundação da Cidade de S. Paulo.

152. **M**uito longe de merecerem alguma attenção as Memorias, que offereço a quem escrever a Historia desta Capitania, ellas servirão tão sómente de enganar aos meus Leitores, se eu contasse a fundação da Cidade de *S. Paulo* como a relatao todos os Historiadores, e Dictionaristas Geografos Estrangeiros, principalmente D. José Vaissette, Historiador celebre, e sabio Monge da Congregação Benedictina de S. Mauro em França, bem conhecida pela grande Litteratura, e muita observancia de seus Alumnos. Eu tenho por certo (sem fallar nos mais Authores), que este meu irmão se envergonharia de ter illudido o Publico, com o que escreveu a respeito de *S. Paulo*, e dos Paulistas, se viera a esta Capitania, e pelos Cartorios della chegasse a conseguir huma leve instrucção verdadeira dos factos antigos, que publicou mal informado. A Cidade de *S. Paulo* teve os principios, que agora direi, e não começou como escrevem os Estrangeiros, nem deve sua origem a Martim Affonso de Souza.

154. Em cima da Serra de *Paranaapiacaba*, e debaixo do Tropico Austral pouco mais ou menos demora hum Paiz delicioso, a que os Portuguezes no principio davao o nome de *Campo* por distincção das terras de Beira-mar, que achááo cobertas de arvoredos mui alto, quando aquí chegááo, e por isso differentes daquellas mais vizinhas a *S. Paulo*, as quaes sem artificio não produzem arvores altas, senão em pequenos bosques, distantes huns dos outros, e dispersos por toda a campanha, a qual he hum terreno desigual, cuja producção espontanea, e mais ordinaria, consiste em feno, e arbutos rasteiros: *campões de mato* chamao no *Brazil* aos seus pequenos bosques. Pelo dito campo dos Antigos faz seu curso hum Rio famoso, a que os titulos, e cartas mais antigas dao o nome de *Rio Grande*, o de *Anham-
bi*

bi as Sesmarias concedidas no principio do seculo pasado; e hoje todos vulgarmente o de *Tyetê*. Nelle faz confluencia hum ribeiro, a que os Indios da terra intitulavaõ *Piratininga*, ou *Piratinim*, como acho escrito em alguns documentos antigos, e o lugar dessa confluencia fica longe da Cidade couza de meia legoa. Em huma das margens do tal ribeiro estava situada huma Aldeã, cujo nome era *Piratininga*, onde residia *Tebyreçã*, Soberano dos *Guaianazes*: ella tomou o nome do ribeiro, o qual se communicou a todo o Paiz, e este se chamou *Campos de Piratininga* (1).

155. Taõ longe esteve o primeiro Donatario de fundar Povoação alguma nestes Campos, que muito pelo contrario naõ quiz fosse livre a sua entrada aos Portuguezes, como fica mostrado acima (§. 116.). Joaõ Rimalho foi o unico Europeo estabelecido em *Piratininga*, quando aquí residia Martim Affonso: até seu companheiro Antonio Rodrigues habitava na Marinha defronte de *Tumiarú* em terras, que por Sesmaria lhe concedeu o mencionado Donatario; e por isso o encontro muitas vezes no livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, exercitando os empregos de Juiz, Vereador, e Almotacé. Suspeito, que já morava allí mesmo, quando aquí chegáraõ os primeiros Povoadores, e que esta seria huma das razões motivas de fundar o Capitão mór a Villa perto da ultima Barra. Naõ passa de conjectura minha esta ultima circumstancia; porém que Antonio

(1) Que *Piratininga*, ou *Piratinim*, he hum ribeiro, e se mette no *Rio grande* dos Antigos, hoje conhecido pelo nome *Tyetê*, consta do auto de Demarcação das terras de Braz Cubas, feito em *S. Paulo* no anno de 1633, por ordem do Provedor mór Sifne, o qual se acha no Archivo do Carmo de Santos Mat. 15. N. 63. O mesmo consta tambem de huma carta de Sesmaria, passada por Jorge Ferreira aos 9 de Agosto de 1567, que está registrada no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real Reg. de Sefmar. Liv. II. tit. 1562 fol. 64. vers.

Rodrigues assistia defronte de *Tumiarú* pelos annos de 1543, consta do citado livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, no qual se acha declarado em a Vereação de 4 de Agosto do dito anno, que deraõ a vara de Almotacé a Antonio Rodrigues, morador da banda d'além.

156. Sim, naõ residiaõ Portuguezes no Campo de *Piratininga*, excepto Joaõ Ramalho, e sua familia. Isto comprovaõ a licença concedida por D. Anna Pimentel, para poderem os moradores da Capitania hir ao tal Campo, e tambem hum termo da providencia, que deraõ os Vereadores de *S. Vicente* aos 9 de Setembro de 1542, para mais se augmentar a dita Villa, e melhor se defender dos Indios contrarios. Se Martim Affonso tivera fundado a Villa de *S. Paulo* seria desnecessaria a referida permissaõ de sua Procuradora; em tal cazo poderiaõ entrar, e sahir quantos Portuguezes quizessem subir aos Campos de *Piratininga*, por naõ caber no juizo de pessoa alguma, que naquella paragem se havia de criar huma Villa inacessivel aos compatriotas de seus moradores. O termo da providencia diz assim:

„ Em os 9 dias do mez de Setembro deste prezen-
 „ te anno de 1542 mandaram chamar alguns
 „ homens bons do Povo, que foram achados na dita
 „ Villa, e com elles se practicou algumas couzas,
 „ e assentaram, que por razam desta Povoação ser
 „ melhor povoada, e ennobrecida, e em ella haver
 „ sempre gente; que nenhuma Força, das que
 „ ora aqui estam na *Villa*, se leve foora della, e todas
 „ as outras, que sam foora da dita *Villa* (1), as tra-
 „ gam para ella, e assim a de Joam Ramalho, que
 „ estaa no campo, por fim que todas as Forças se-
 „ jam aqui juntas, soamente a que estaa em Guaibe,
 „ que por razam do Engenho, que laa estaa, lhes
 „ parece bem estar laa a Força; porque assim acor-

(1) Naõ entendi bem as duas palavras que vaõ em grifo, as quaes poderãõ ser *Ilha*, e naõ *Villa*.

„ dam, e assentam, isto mandam apregoar, que as que
 „ iam foora o notifiquem quem as tem, e sobpena
 „ de mil reis pela primeira vez as tragam do dia
 „ que lhes foor notificado, a hum mez, e isto as
 „ Forças, que estiverem aqui a roda, e quanto aa
 „ Força do campo feraa do dia da notificaçam a
 „ dous mezes. „

157. Por estas *Forças* mencionadas no termo entendo eu Povoações, ou Pais de familias poderozos, que tivessẽ cazas fortes, como com effeito tiveraõ muitos n'outro tempo, com gente armada sufficiente, para rebaterem os assaltos dos inimigos; mas de qualquer forte que se explique a palavra *Forças*, logo se conhece, que no Campo sómente existia a familia de Joaõ Ramalho, por fallar o termo da Força do Campo, como de unica, e singular naquella paragem. Além de que, depois de se criar a primeira Villa em cima da Serra, todos os campos de *Piratininga* ficáraõ desmembrados do Termo de *S. Vicente*, e sujeitos primeiro á Villa de *Santo André*, e ao depois della demolida á de *S. Paulo*; e se Martim Affonso tivesse fundado a Villa de *S. Paulo*, naõ se atreveriaõ os Camaristas de *S. Vicente* por falta de Jurisdicção a mandar, que a Força do Campo descesse para a costa do mar; pois sabiaõ muito bem, que naõ podiaõ ordenar couza alguma a respeito de *Forças* existentes em Termo de outra Villa diversa da sua.

158. Naõ obedeceu Joaõ Ramalho, e a sua Força, ou Povoação, perseverou onde estava. Ella tinha seu assento no lugar, onde agora existe a Fazenda de *S. Bernardo*, pertencente ao Mosteiro de *S. Bento* da Cidade de *S. Paulo*, meia legoa pouco mais ou menos distante da Borda do Campo. No principio foi habitada sómente dos filhos, e Indios, assim escravos, como aggregados ao dito Ramalho; mas depois de facultar *D. Anna Pimentel* a entrada dos Portuguezes no Campo, varios concorreraõ para ella, e a Povoação cresceu de forte,

te, que achando-se nesta Capitania o primeiro Governador geral Thomé de Souza pelos annos de 1553, mandou criar nella huma Villa; com tanto porém, que antes disso a fortificassem com huma Trincheira, e quatro Baluartes, onde se cavalgasse artilharia. Deu João Ramalho cumprimento a estas condições, fazendo á sua custa a Trincheira, Baluartes, Igreja, Cadêa, e mais obras publicas necessarias. Depois de tudo concluido, subio á Serra Antonio de Oliveira, Loco-Tenente de Martin Affonso, acompanhado do Provedor da Fazenda Real Braz Cubas, e levantou Pellourinho na Povoação de Ramalho aos 8 de Abril de 1553; em nome daquele Donatario, dando-lhe o titulo de *Villa de Santo André* (1). Della ficou sendo Alcaide mór o referido João Ramalho, que já exercitava o cargo de Guarda mór do Campo.

159. Muito depois de fundada a Povoação de Santo André, deraõ principio á de *S. Paulo* os Padres da Companhia. Os primeiros Religiosos da extincta Sociedade de Jesus chegaram ao *Brazil* em 1549 na companhia de Thomé de Souza. Em Novembro do mesmo anno o P. Manoel da Nobrega, Superior de todos elles, mandou para *S. Vicente* o P. Leonardo Nunes, o qual depois de exercitar na Villa as funções proprias do seu ministerio, e alli dar principio ao segundo Collegio, que teve a Companhia no *Brazil*, passou á *Aldêa de Piratininga*, onde conseguiu, que muitos Indios confiassem delle seus filhos, para os doutrinar entre os Brancos, e com estes meninos formou hum Seminario junto ao Collegio de *S. Vicente* (2). Achava-se de visita nesta Caza o referido P. Nobrega, quando recebeu a Patente, em que S. Ignacio de Loyola o creou Provincial da nova Provincia Brazilica, e a sua primeira açãõ me-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo Cad. 1. da Villa de S. André tit. 1553, e pag. 1. até 11.*

(2) *Valconç. Chron. Liv. I. n. 71. pag. 65.*

110 MEMORIAS PARA A HISTORIA

moravel , depois de constituido nesta dignidade, foi ordenar, que o Collegio se mudasse da Villa para o Campo, conseruando-se porém em *S. Vicente* a Caza antiga, onde só habitariaõ os Religiosos necessarios para darem o alimento espirital aos Christãos da Marinha.

160. Em conqueucia desta resoluçaõ entráraõ os Padres na escolha de sitio conveniente para fundarem no Campo o seu novo Collegio; e não lhes agradando a Povoação de Santo André, nem a Aldéa de *Piratininga*, escolhêraõ hum lugar eminente entre os Rios *Tamandoatey*, e o ribeiro *Anhangabatú*, tres legoas afastado da dita Povoação; o qual lugar, hoje Cidade de *S. Paulo*, está na latitude Austral de 23.º 33'. e na longitude de 331.º 25'. segundo as observações do mesmo Astronomo Regio acima nomeado. Para mais commodamente poderem instruir aos Neofytos, aconselháraõ a *Martim Affonso Tebyreçá*, e a *Cay Uby*, Senhor de *Geribatyba*, já muito velho (tomou o nome de Joaõ no Baptismo), que transferissem suas residencias para junto ao Collegio futuro. Conformáraõ-se ambos com a vontade dos Padres (1), e *Tebyreçá* veio levantar suas cazas, onde hoje está o Mosteiro de *S. Bento*: por elle aquí morar chamavaõ os Antigos *Rua de Martim Affonso* (2) a que agora se denomina de *S. Bento*. Seguiráõ os Vassallos de *Tebyreçá* o exemplo de seu Principe, e fundáraõ nova Aldéa no terreno, que agora occupa a Cidade de *S. Paulo*, desertando a outra de *Piratininga* habitaçaõ antiga de seus Pais, e Avós.

161. No mesmo tempo subiráõ a Serra 13 ou 14 Jesuitas, governados pelo P. Manoel de Paiva no fim do anno de 1553, e fôraõ abrir os alicerces da sua

(1) Vasconc. Chron. Liv. I. n. 160. pag. 136.

(2) Archiv. do Carmo de Santos Auto da mediçam das terras, que haviam sido de Braz Cubas, feitas por ordem do Provedor Sifne. Mas. 15. n. 63. fol. 109.

nova Caza (1). Com ajuda de Martim Affonso Tebyreçá fabricáraõ hum limitado apolento, e contiguo a elle huma Igreja (1). Para Orago desta, e tambem da nova Aldéa, escolhéraõ ao Doutor das Gentes, pela razão de casualmente se ter allí offerecido o primeiro Sacrificio incruento do Altar no dia 25 de Janeiro de 1554, em que a Igreja reza da conversão de S. Paulo (3).

162. Attrahidos pelos Religiosos, fôraõ concorrendo para S. Paulo muitos Indios do Sertaõ, e lugares circumvizinhos, com sentimento grande de Joaõ Ramalho, e seus filhos, cujos intentos eraõ diametralmente oppostos aos dos Padres. Estes queriaõ augmentar a sua Aldéa, e aquelles a sua Villa; e como os incrementos de qualquer dellas atrazavaõ os progressos da sua competidora, nem os Jesuitas podiaõ tolerar a subsistencia de *Santo André*, nem os Ramalhos soffrer a de *S. Paulo*. Huns, e outros convidavaõ Indios, e Portuguezes, desejosos de attrahir grande numero de Povoadores, que se unissem a elles, e daquí nascêraõ as contendias, que tanto exaggera o Chronista da Companhia do *Brazil*, lançando toda a culpa aos filhos de Joaõ Ramalho. Vasconcellos não explica, que as diligencias fôraõ reciprocas: cala as sollicitações de seus Socios: e pinta as dos Ramalhos por estylo, que os reputa sediciosos, ou rebeldes ao Estado quem lê a Chronica da sua Provincia (4).

163. A vista dos Padres era muito mais penetrante, que a de seus emulos: elles olhavaõ para aquella Villa, como para hum obstaculo aos progressos da nova Aldéa; e vendo, que ambas não podiaõ existir, desviáraõ o golpe fatal, que ameaçava a sua Povoação, dispondo as couzas de forte, que a espada fosse descarregar so-

(1) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 149. fol. 129.

(2) Idem Liv. II. n. 139. pag. 277.

(3) Idem Liv. I. n. 152. pag. 133.

(4) Idem Liv. I. n. 163. pag. 140.

bre a inimiga. Tentáraõ persuadir aos do Governo, que era conveniente ao Estado, e util á Religiaõ mudar-se para a Aldêa de *S. Paulo* o Pellourinho, e moradores de *S. André*, e juntamente o Fõro de Villa. Ponderavaõ, que esta por ficar vizinha ao mato, estava exposta ás invasões repentinas dos Barbaros nossos contrarios, e que por falta de Sacerdotes, naõ havia nella quem adminiftrasse os Sacramentos; concludindo finalmente, que os mencionados inconvenientes ficariaõ remediados com a transmigraçaõ da Villa para junto ao Collegio, onde assistiaõ Sacerdotes, que supprissem a falta de Parocho, e naõ podiaõ chegar os inimigos sem ferem sentidos, por ficar *S. Paulo* em lugar descoberto, e livre de arvores, que occultassem as marchas dos exercitos contrarios.

164. Depois de contenderem alguns annos por este modo, chegáraõ finalmente os Padres a cantar a victoria; porque achando-se em *S. Vicente* o Governador geral Mem de Sá em 1560, taes razões lhe propoz o P. Nobrega, a quem elle muito venerava, que persuadido dellas, mandou extinguir a Villa de *S. André*, e mudar o Pellourinho para defronte do Collegio (1): executou-se a ordem no meõso anno, e dahí por diante ficou a Povoaçãõ na classe das Villas com o titulo de *S. Paulo de Piratininga*, que conservava desde o seu principio. Os *Guaianazes* oriundos de *Piratininga*, e mais Indios allí moradores, vendo que hiaõ concorrendo Portuguezes, e occupando as suas terras, desamparáraõ *S. Paulo*, e fõraõ situar-se em duas Aldêas, que novamente edificáraõ, huma com o titulo de *N. S. dos Pinheiros*, e outra com a invocaçaõ de *S. Miguel* (2). Depois de alguns annos Jeronymo Leitaõ, Loco-Tenen-

(1) Vasconc. Chron. Liv. II. n. 84. pag. 234.

(2) Cartor. da Proved. da F. R. de *S. Paulo* liv. de Reg. de Sefnar., que principia 1562, e tem por titulo *N. 1. Liv. II. fol. 178. vers.*

te de Lopo de Souza, Donatario de *S. Vicente*, concedeu-lhes terras por huma só Sesmaria lavrada aos 12 de Outubro de 1580, na qual assignou aos Indios dos Pinheiros 6 legoas em quadro na paragem chamada *Carapicuíva*, e outras tantas aos de *S. Miguel em Uraray*. Hoje quasi nada possuem os miseraveis Indios descendentes dos naturaes da terra; porque injustamente os desapossárao da maior parte das suas Datas, naõ obstante serem concedidas as Sesmarias posteriores dos Brancos com a expressa condiçaõ de naõ prejudicarem aos Indios, nem serem delles as terras, que se davaõ.

165. Eis-aquí a Historia verdadeira da fundaçaõ da Cidade de *S. Paulo*, a qual naõ deve sua origem a Martim Affonso de Souza, nem traz a sua criaçaõ do principio assignado pelos Authores Estrangeiros, que fallaõ na dita Cidade. Para que se veja a pouca exacçaõ, com que elles escrevem a respeito desta Capitania, principalmente dos Paulistas, eu vou copiar o que delles, e de toda a Capitania dizem Vaissette, e Charlevoix; e ao mesmo tempo hirei mostrando os seus erros, e convencendo de falsas quasi todas as suas proposições. Deste modo conheceráõ os Leitores a futilidade, e o ridiculo de tudo quanto se tem escrito, e se escrever arbitrariamente desta Capitania. Vaissette fallando de *S. Vicente* diz: (1)

„ A costa do mar do Norte cerca esta Capitania
 „ ao Sudoeste no espaço de perto de 80 legoas (2)
 „ communs de França: ella tem a Capitania d'El-

(1) *Histoir. Géograf. Ecclesiast. et Civil.* tom. 12. pag. 215. da Ediçaõ Parisiense em 1755.

(2) A Capitania de *S. Vicente* estendia-se pela costa 100 legoas, donde se segue, que o Author diminui a sua extensaõ; porque 10 legoas Francezas contém somente 9 das nossas (Gelasio Antonio de Sá *Supplemento da Historia Chronol.* tom. I. cap. 2. §. 1. pag. 27.), e como por esta conta as 80 Francezas formão 72 Portuguezas, dá o Padre á Capitania de *S. Vicente* na costa 22 legoas menos, do que ella tinha.

„ Rey ao Meio-dia (1), e he cercada pelo Poente pelo Paraguay (2). Affegura-se, que ella tem pouco mais ou menos 80 legoas de extensão do Levante ao Poente na sua parte Septentrional, onde confina com a Capitania do Rio de Janeiro, e perto de 40 legoas na parte Meridional (3). O Paiz he fertil, principalmente de fructos: tem Minas de Prata (4), e se acha regado por muitos Rios.

„ Entre as Ilhas, que estaõ sobre a costa, a principal he a de Santos, onde se vê a Cidade (5) de S. Vicente, antigamente Capital da Capitania, mas reduzida hoje a pouca couza, por causa de não ser bom o seu porto. Santos está situada em

(1) Em todo o Brazil não ha Provincia alguma, que se denomine Capitania delRei: a de S. Vicente tinha ao Meio-dia 40 legoas, que pertenciaõ ao Donatario de Santo Amaro.

(2) Confessando o A., que o Rio Paraguay cerca a Capitania de S. Vicente ao Poente, tambem deve confessar, que demoravaõ em terras de Portugal todas as Missões, e Povoações Castelhanas, situadas no Sertão Brazilico entre a costa do mar, e o Rio Paraguay. Como elle discorriaõ os Paulistas antigos, e por isso destruíraõ as ditas Missões, Cidades, e Villas dos Espanhoes existentes neste intervallo.

(3) A Capitania de S. Vicente confinava pelo Sertão com terras de Espanha, entre as quaes, e a costa do mar, assim ao Norte, como ao Meio-dia, devem contar-se muitas legoas mais, do que as assignadas pelo A.

(4) Se falla de Minas descobertas, como parece fallar, enganou-se certamente; pois em parte nenhuma do Brazil se labora em Minas de prata, nem consta com certeza, que haja algumas rendosas: muitas vezes se procuráraõ n'outro tempo; e dizem, que D. Francisco de Souza, Governador geral do Estado, extrahira pelos annos de 1599 alguma prata em *Biraçoiba*, Termo da Villa de *Sorocaba* desta Capitania; mas em quantidade tão diminuta, e de lugar tão profundo, que não fazia conta aquella Mina, e por isso ficára sem uso.

(5) S. Vicente nunca foi Cidade.

- „ 24°. de latitude, e 29°. de longitude Occidental.
 „ Os Portuguezes tem outras colonias nesta Capitanía : huma das principaes he S. Paulo, Cidadã de situada immediatamente debaixo do Tropico de Capricornio (1) na parte Septentrional da Capitanía 25 legoas ao Norte de Santos (2). Ella deve a sua origem a huma Tropa de Espanhoes, Portuguezes, Indios, Mestiços, Mulatos, e outros fugitivos, que por se esconderem, e fugirem dos Governadores geraes do Brazil, se ajuntárao neste lugar, e ahí se estabelecêrao (3). O seu nu-

(1) A Cidade de S. Paulo está mais ao Sul do Tropico, como se vê da sua posição Mathematica (§. 160).

(2) Nunca pessoa alguma achou, que a distancia de Santos para S. Paulo he de 25 legoas, e os que mais se estendem, assignaõ sómente 3 legoas de agoa, e 12 de terra. Porém toda a distancia será de pouco mais de 11 legoas.

(3) Esta he huma impostura indigna de assenso, e ao mesmo tempo risivel por não se achar semelhante noticia nas Historias Portuguezas, nem haver entre nós tradiçãõ, fama, ou rumor, de que a Cidade de S. Paulo, ou outra alguma Colonia Brazilica trouxesse a sua origem da Gente referida pelo A. Quem contou aos Francezes o que nunca se soube no Brazil, nem em Portugal? Eu sei, sim eu sei, quem lhes contou, fóraõ os Jesuitas, principalmente os do Paragay, inimigos acerrimos dos Paulistas, e Relatores suspeitos não só pela razaõ do seu partido, mas tambem pela qualidade de Estrangeiros. As noticias dos factos primeiro chegaõ aos vizinhos, do que aos mais remotos, nem estes podem saber o que succede em paizes estranhos, senãõ por via dos Nacionaes: não se achando pois em livro algum de Portuguezes, que S. Paulo principiasse, como diz o Padre Francez, nenhum credito merece a sua narraçãõ. Vasconcellos assigna origem differente, e por muitas razões deve ser attendido o Chronista da Provincia da Companhia do Brazil, do que todos os Estrangeiros, os quaes se guiáraõ pelos escriptos, e informações dos Jesuitas do dito Paragay; porque Vasconcellos nesta parte da fundaçãõ de S. Paulo régulou-se pelos Manuscritos do Veneravel P. José de Anchieta, que morava em S. Paulo nos primeiros annos da sua fundaçãõ, os quaes

„ mero se accrescentou de tal sorte, que a Cidade
 „ continha quatro, ou cinco mil habitantes no prin-
 „ cipio deste seculo, sem contar os Escravos, e In-
 „ dios, que se lhe davaõ. Os seus habitantes, que
 „ se diziaõ livres, fôraõ governados em Republica
 „ (1) por espaço de dilatado tempo debaixo da au-
 „ thoridade d'ElRey de Portugal, ao qual elles pa-
 „ gavaõ hum tributo de quasi 800 marcos de pra-
 „ ta (2) todos os annos pelo quinto do usofructo
 „ do seu Dominio, onde elles tem Minas de ouro,
 „ e prata, que saõ cercadas em roda de altas mon-
 „ tanhas, e fechadas por hum espesso bosque. El-
 „ les admittiaõ consigo aventureiros de todas as
 „ Nações da Europa; porém não permittiaõ entra-
 „ da aos Estrangeiros na sua Republica (3).

Manuscritos se conformaõ com a tradiçaõ antiga, e Documen-
 tos desta Capitania. Desenganem-se os Portuguezes, e tenhaõ
 por certo, que nunca haõ de saber a Historia verdadeira do *Bra-
 zil*, se a estudarem por livros compostos em Reinos estranhos;
 eu confesso ingenuamente, que não posso conter o riso, quan-
 do leio as noticias de alguns viajantes modernos, que passaraõ
 pelo *Brazil*, e desconho de todas as suas noticias, por estar ven-
 do com meus olhos o contrario do que elles affirmãõ a res-
 peito das terras onde tenho morado; pois não devo fiar-me em
 quem não falla verdade sobre quasi todos os assumptos, que pos-
 so averiguar, ou tenho presenciado.

(1) A Republica de *S. Paulo* foi como a de Plataõ, exis-
 tente só na idéa do impostor, que lhe deu subsistencia.

(2) Esta prata extrahiaõ sem duvida os Paulistas das Mi-
 nas nunca descobertas da Capitania de *S. Vicente*, a qual não
 obstante estar occulta nas entranhas dos montes, era muito
 propria para elles satisfazerem hum tributo ficticio.

(3) Parece, que o Author se contradiz; por quanto, depois
 de ter affirmado, que admittiaõ consigo aventureiros de todas
 as Nações da Europa, accrescenta, que não permittiaõ aos Es-
 trangeiros entrada na sua Republica; porém o sentido he, a
 meu ver, que deixavaõ morar Forasteiros na sua Villa, e não
 consentiaõ terem parte no Governo. Eis-aqui outra fábula, pois

„ Professavaõ a Religiaõ Catholica , ainda que
 „ exercitassem o officio de Piratas (1) ; mas final-

assim os Europeos Portuguezes , como os Estrangeiros cazados na terra , fôraõ Camaristas sem contradicção alguma até o tempo das guerras civis entre Pires , e Camargos , e ainda depois disso eraõ admittidos com certas limitações. Estas nobres Familias aparentadas com as outras principaes de S. Paulo , estando depois de grandes defordens em campo a ponto de se darem batalha com dous formidaveis exercitos, experimentariaõ a sua total ruina, se o Paroco , e Religiosos da Villa , que muito bem conheciaõ o motivo das discórdias , não reduzissem os dous Bandos inimigos a abraçarem o prudente meio , de que nos Pellouros da Camara entrassem sempre Officiaes das Familias contendoras em igual numero , e entre elles alguns Neutraes. Este meio serenou a tormenta , e para que se não levantasse outra semelhante no tempo futuro , D. Jeronymo de Atayde , Conde de Arouguia , entaõ Governador geral do Estado , approvou a Concordata na Cidade da Bahia aos 24 de Novembro de 1655 , a qual confirmou ao depois Sua Magestade varias vezes (*Archiv. da Cam. de S. Paulo* Liv. de Reg. tit. 1655. pag. 28. e n. 4. tit. 1664. pag. 125.), como explicarei melhor , quando escrever as guerras civis desta Capitania. Ouvio pois dizer Vaiffette , ou quem lhe deu a noticia , que nem todos os moradores de S. Paulo podião servir na Camara , e não sabendo a razão disso , e tambem que couza seja o que os Portuguezes chamaõ *Senado* ou *Camara* , ignorando outro sim , que aos Officiaes della damos o titulo de Republicanos ; escreveu , que os Paulistas não permittiaõ a Estrangeiros entrada na sua Republica.

(1) O Author nenhum fundamento teve para dar aos Paulistas o nome de Piratas. Esta gente infame , e depravada , roubava quanto acha , e o mais ordinario estylo dos Piratas Christãos , he contentarem-se com as fazendas , e não cativarem os donos dellas. Quem pôde dizer com alguma razão , que os Paulistas em tempo algum commetterão semelhante vileza ? Nunca Portuguez algum se atreveu a imputar-lhes huma tal infamia , nem reputálos por cubicosos da fazenda alhêa ; antes muito pelo contrario eraõ os antigos Paulistas norados de prodigos , e nimamente desinteressados , por serem generosos , e liberaes com excessõ ; se fossem ambiciosos , saberiaõ aproveitar-se de tan-

„ me-

„ mente ElRey de Portugal sujeitou esta Republica
 „ a feu dominio immediato , do qual ella hoje de-
 „ pende (1), e o Papa Benedicto XIV. erigio allí
 „ hum Bispado no anno de 1745. Tambem ha va-
 „ rias Cazas Religiofas , e entre ellas hum Mostei-
 „ ro de Benedictinos da Congregação do Brazil (2).
 „ Os habitantes por muito tempo duvidáraõ admit-
 „ tir com figo Jesuitas , os quaes finalmente estabe-

to ouro , por elles extrahido das *Minas geraes* , *Cuiabá* , e *Goia-
 zes* nos seus principios , o que não fizeraõ , desperdiçando mui-
 tas arrobas deste precioso metal. Que haviaõ elles de furtar
 aos Indios dos Sertões , se todos sabem , que os Indigenas do
Brazil eraõ pobrissimos ? Bons eraõ para isto huns homens ,
 que até na occasião das guerras civis de Paulistas , e Euro-
 peos no principio das Minas geraes se abstiveraõ de despojar
 a seus inimigos , segundo confessa o P. Manoel da Fonseca ,
 não obstante ser Jesuita , e escrever a dita guerra com espiri-
 to de parcialidade. (Vida do P. Belchior de Pontes cap. 33.
 pag. 213.). Diz elle :

„ Encontrando (o exercito dos Paulistas) no caminho com
 „ alguns dos contrarios , que desciaõ das Minas a Paraty
 „ com as suas fazendas , não só os deixáraõ hir livres ,
 „ mas ainda houve tal , que sabendo que hum feu Escra-
 „ vo tinha roubado a hum destes viandantes o castigou
 „ asperamente , obrigando-o a restituir tudo o que lhe ti-
 „ nha tomado. „

(1) Esta he outra noticia falsa , a que deu motivo facto
 verdadeiro , porém ignorado pelo Author. A Capitania de *S. Vi-
 cente* por mais de seculo e meio pertenceu á Donatarios , que
 a governavaõ por seus Capitães môres , Loco-Tenentes na con-
 formidade da Doação , e Foral delRei D. João III. a favor
 do primeiro Donatario Martim Affonso de Souza , até passar
 a mesma Capitania para a Corõa no Reinado do Sr. Rei D.
 João V. como depois mostrarei. O Author desfigura esta no-
 ticia.

(2) Os Benedictinos não tem Congregação no *Brazil* , on-
 de sõmente conservaõ huma unica Provincia sujeita á Congre-
 gação de S. Martinho de Tibaens do Reino de Portugal.

„ lecê-

„lecêraõ ahí hum Collegio, naõ obstante esta difficuldade (1). „

166. O Jesuita Charlevoix caminha por estrada taõ escoregada, como a de Vaiffette; e bem se percebe, que ambos bebêraõ no mesmo charco. Fallando dos moradores de *S. Paulo*, diz na sua Historia do Paraguay (2):

„ Os seus habitantes com foccorros dos Jesuitas do „ seu Collegio se conserváraõ algum tempo em a „ piedade (3), e os Indios do Districto, que estes

(1) Vaiffette confunde muitos successos da Capitania de S. Vicente, e por naõ saber a Historia da Cidade de *S. Paulo*, suppõz, que a duvida posterior, relativa á restituçaõ dos Jesuitas aos seus Collegios desta Capitania, teve por objecto a primeira fundaçãõ dos Padres naquella Cidade. Os Paulistas nunca se oppuzeraõ, nem podiaõ oppôr-se ao primeiro estabelecimento das filhas de Santo Ignacio em *Piratininga*; porque estes Padres fôraõ os Povoadores de *S. Paulo*; e os primeiros Portuguezes, que alli se estabelecêraõ, como tenho mostrado. Depois de residirem nêsse lugar summamente respeitadas perto de hum seculo, no anno de 1640 fôraõ expulsos de toda a Capitania de *S. Vicente* pelos moradores della, os quaes naõ podiaõ soffrer, que os Jesuitas tendo a administraçaõ espirital, e temporal sobre os Indios os quizessem excluir da temporal por huma Bulla, que alcançaraõ do Papa Urbano VIII., e só depois de 17 annos no de 1657 he que fôraõ os mesmos Jesuitas restituídos aos seus Collegios, precedendo varias Ordens, para Informações, que mandou tirar o Sr. Rei D. Joã IV. que ultimamente escreveu ao Senado de *S. Paulo*, dando-se por muito satisfeito da Restituçaõ dos mesmos Jesuitas, como consta do Archiv. da Cam. de *S. Paulo*. L. n. 4. rit. 1658. fol. 3., et 24 vers. Vaiffette suppõe, que a repugnancia dos Paulistas versou sobre a primeira fundaçãõ, tendo ella por objecto o regresso dos Padres expulsos.

(2) Liv. VI. anno 1618.

(3) Estes habitantes, que algum tempo se conserváraõ em piedade, eraõ os Indios de *Piratininga*, que mudaraõ a sua Aldeã para junto do Collegio no mesmo lugar, onde existe a Cidade.

„ Re-

- „ Religiosos impedirão fossem maltratados, abraçá-
 „ raõ com ancia a Religião Catholica ; mas isto
 „ durou pouco, e a colonia Portugueza de S. Pau-
 „ lo de Piratininga, sobre a qual os Missionarios
 „ haviaõ fundado a sua maior esperanza, veio a ser
 „ hum obstaculo ás suas conquistas espirituaes (1).
 „ O mal veio primeiramente de outra colonia vi-

(1) Devia declarar o Author, que as conquistas espirituaes de seus Socios, a que os Paulistas servirão de obstaculo, tambem eraõ conquistas temporaes a favor de Espanha, e dos interesses da Companhia, e que por meio dellas hiaõ os Padres usurpando para Castilla huma extensaõ immensa do Sertão Brazilico pertencente a Sua Magestade Fidelissima, em cujo Dominio edificarão elles a maior parte das Missões assoladas pelos Paulistas, os quaes por este modo reivindicarão o Paiz de seus Soberanos. Estes Vassallos zelosos, muito longe de se opporem á conversão dos Genticos, fôraõ o instrumento, talvez por Deos escolhido, para introduzir no gremio da sua Igreja a maior parte daquelles dous milhões de almas, que, diz Charlevoix, fôraõ obrigadas pelos nossos Paulistas a despovoarem suas barbaras Regiões ; pois abraçãõ a Fé Catholica todos quantos chegãõ com vida a *S. Paulo*.

Pelo que vir na Historia deste Padre nos annos seguintes, ha de conhecer o Leitor, que o motivo delle assim elcreever, foi terem destruido os Paulistas 31 grandes Povoações de Indios, fundadas pelos Jesuitas Castelhanos nas dilatadissimas Provincias de *Guairá*, *Itaty*, e *Tapé*. Se não se tivesse fundado a Villa de *S. Paulo* sobre as Serras para Barreira dos Sertões Brazilicos, possuiria hoje Castilla não só quasi todo o fundo da Nova Lusitania, mas tambem a Costa Austral, que demora ao Sul de *Parnaguá*, supposta a rapidez, com que as Povoações dos Jesuitas Espanhoes caminhãõ para o Oriente. Ellas tinhaõ já entrado pelo *Brazil*, e Capitania de *S. Vicente* até o Rio de *Paranaapanema* bem perto da Costa de *S. Paulo*. As Minas de *Paranaapanema*, *Apiay*, *Corityba*, e da mesma sorte as outras de *Cuyabá*, *Mato-Grosso*, e *Goiazes* não destrutaria Portugal, se aquelles famosos Sertanistas não houvessem defalojado aos Padres Castelhanos, e destruido as suas Missões assentadas ao Nascente da linha divisoria.

5) zinha (1), em a qual o sangue Portuguez se tinha misturado muito com o dos Indios (2). O contagio deste mau exemplo chegou bem depressa a S. Paulo, e desta mistura sahio huma geração perversa (3), da qual as desordens em todo o sentido chegáráo tão longe, que se deu a estes Mestiços o nome de *Mamaluços* por cauza da sua semelhança com os antigos Escravos dos Soldões do Egypto (4).

(1) Esta Colonia vizinha, a que o Author chama *manantial da corrupção*, foi a Villa de S. André.

(2) Diz, que o sangue Portuguez se misturou com o dos Indios de S. André, por morarem nesta Villa os filhos de João Ramalho, Portuguez, e de Izabel, Princesa dos Guaianazes, os quaes filhos de Ramalho fórao objecto do odio Jesuitico em todas as partes do Mundo, onde chegáráo as cartas dos primeiros Jesuitas existentes na Capitania de S. Vicente, e a Chronica do P. Vasconcellos.

(3) Affirmar o Author, que da mistura do sangue sahio huma geração perversa, he suppôr, que o sangue dos Indios influio para a maldade, supposição, que muito deshonra, senão a crença, ao menos o juizo de hum sabio Catholico; por quanto nem a Divina Graça perde a sua efficacia, nem a Natureza se perverte, ou a malicia adquire maiores forças, quando o sangue Europeu se ajunta com o Brazilico. Pelo contrario a experiencia sempre mostrou, que nos Individuos, nascidos desta união, reluzem aquellas bellas qualidades, que caracterizáo em geral os Indigenas do Brazil; taes como huma alma sensivel, benefica, e desinteressada. Diz Charlevoix; que o Povo de S. Paulo se conservou em piedade, em quanto não concorrêrao para elle os Mestiços da Colonia vizinha; ora he certo, que no principio todo aquelle Povo se compunha de *Piratinnganos*: logo o fermento da corrupção não consistio no sangue dos Indios, mas sim no dos Portuguezes, que de novo accresceu, e veio misturar-se com o dos pios, e innocentes moradores de S. Paulo. Conceder esta illação seria manifesta inepecia; porém ella se infere legitimamente das noticias de Charlevoix. De falsas premissas nunca se deduziráo consequencias verdadeiras.

(4) *Mamaluços* chamao no Brazil aos filhos de Branco

Q

„ Por

MEMÓRIAS PARA A HISTÓRIA

„ Por mais que trabalhassem os Governadores,
 „ os Magistrados, e os Jesuitas ajudados pelos Su-
 „ periores Ecclesiasticos (1), por deter o curso def-

com India, ou de Indio com Branca. Ignoro a origem desta denominação, e não creio, que fosse a assignada pelo Author, por me parecer, que nestas partes se ignorava a Historia dos Soldões do Egypto, quando se principiou a fallar por aquelle modo. O que sei com toda a certeza he, que os Jesuitas Castelhanos aborrecião summamente os Mamalucos dos Paulistas, e a cauza, que elles para isso tinhão era a mesma, que nōs taes Paulistas concorria, para os amarem com excesso. Eraõ os Mamalucos os melhores Soldados dos exercitos assoladores das Missões: elles muitas vezes fōrão os Chefes das Tropas conquistadoras, e por elles mandavaõ seus Pais atacar os Indios bravos, por conhecerem a sufficiencia destes filhos bastardos, criados na guerra, e acostumados ao trabalho, e por isso mais robustos, e mais aptos do que os Brancos para supportarem os incommodos dos Sertões. O seu prestimo, valor, e tambem as suas victorias deraõ occasião aos Jesuitas para os aborrecerem, como a instrumentos principaes da destruição das suas Missões. Devo confessar, que aos mesmos se attribue a maior parte dos homicidios frequentes n'outro tempo nas Villas de Serra acima: como eraõ gente rustica, desconfiada, muito sensivel, e acostumada às guerras, faziaõ pouco escrupulo de tirar a vida a qualquer qualidade de pessoas, não só por mandado de seus Amos, mas tambem por leves agravos, e alguns só presumidos.

(1) Se eu disser, que o Author nesta parte escreveu o contrario, do que entendia, não me accusará de temerario, quem ler o que elle mesmo refere no tom. II. anno 1630, onde contando o requerimento, que a beneficio das Missões Castelhanas vieraõ fazer na Cidade da Bahia ao Governador geral do Estado, os Padres Maceta, e Manilha, diz assim: » D. Luiz de Oliveira, Governador, e Capitão geral do Brazil, recebe-os bem, acha os seus requerimentos muito justos, nomêa hum Commissario, que teve ordem de passar com elles a S. Paulo de Piratininga, e lhes fazer huma inteira, e prompta justiça sobre rodos os pontos de seu requerimento; mas como elle lhes não fallava em usar de força para lhe obedecer, logo os Missionarios comprehendêrão, que tudo isto se não fazia, senão pela fórma. . . . Muitos pelo tempo adrian-

„ ta inundação , a dissolução se fez geral , e os
 „ Mamalucos facudirão em fim o jugo da autho-
 „ ridade Divina, e humana (1). Hum grande nu-
 „ mero de Banidos de diversas Nações , Portugue-
 „ zes , Espanhoes , Italianos , e Hollandezes , que
 „ fugião perseguidos da justiça dos homens , e não
 „ temião a de Deos , se estabelecêraõ com elles :
 „ muitos Indios concorrêraõ , e occupando-os o gos-
 „ to da devastação , elles se entregáraõ a ella sem

te attribuião as conquistas dos Hollandezes no Brazil a tole-
 rancia , que tinha havido nas entradas dos Mamalucos. » Nem
 esta tolerancia , nem aquella ordem do Governador geral , dada
 só pela fórma , se compadecem com a asseveração , de que os
 Governadores geraes trabalháraõ por impedir as invasões dos
 Paulistas.

Que esforço fariaõ os Superiores Portuguezes , por deter
 o curso das suas conquistas nas Missões Castellhanas , se até
 os Governadores Espanhoes as estimavaõ por motivos políticos ,
 segundo adverte o proprio Charlevoix Liv. IX. anno 1638 e
 1639 dizendo : » He sem duvida de admirar , que os Gover-
 nadores Espanhoes , a quem os Missionarios fizeraõ sobre isto
 representações reiteradas , tenhaõ tido tão pouco cuidado ; mas
 elles se deixáraõ prevenir contra os Religiosos por pessoas ,
 que só tinhaõ a vista no seu interesse proprio , ao qual elles
 sacrificáraõ o do Estado , e o da Religião , não querendo mais
 Christãos entre os naturaes do paiz , do que aquelles , que elles
 podiaõ fazer Escravos. » Ora quem assim escreveu não podia
 crer , nem assentar comsigo , que os Governadores , e Magis-
 trados entráraõ no empenho referido por Charlevoix. Mesmo
 no tempo da uniaõ das duas Corôas sobre huma só cabeça , não
 podiaõ tolerar os Magistrados Portuguezes , que os Jesuitas Es-
 panhoes fossem com suas Missões estendendo dilatadamente as
 Provincias Castellhanas ; e como não havia outro meio de re-
 pellir a força , e deter aquelle injusto progresso , senão con-
 vindo com a vontade dos Paulistas , não se oppunhaõ efficazmen-
 te ás suas invasões.

(1) Com esta expressão denota , que os Paulistas negáraõ
 a obediencia devida aos Soberanos Portuguezes , o que elles
 nunca fizeraõ , nem pensáraõ.

- „ limite , e enchêraõ de horror huma immensa ex-
 „ tenõã de paiz. As duas Corõas de Portugal , e
 „ Espanha , entãõ unidas sobre huma mesma cabe-
 „ ça , estavaõ igualmente interessadas em livrar a
 „ Terra de semelhantes homens , mas a Villa de S.
 „ Paulo , situada sobre o cume de huma montanha ,
 „ (1) naõ podia ser subjugada , senãõ por fome (2) ,
 „ e para isso eraõ precisos numerosos exercitos ,
 „ que o Brazil , e ainda menos o Paraguay , naõ
 „ estavaõ em estado de fornecer , além de que hum
 „ pequeno numero de gente determinada podia fa-
 „ cilmente defender as entradas , e para a render
 „ seria necessario , que as duas Nações achassem hum
 „ meio , que já mais se pôde descobrir.
 „ O. que admira , e o que talvez impedio , que
 „ naõ tomasse o Paraguay em os principios as suas

(1) Impropriamente diz o Author , que a Villa de S. Paulo está situada sobre o cume de huma montanha ; porque naõ ha terra alguma proxima a esta Villa , hoje Cidade. Ella demora em lugar alguma couza elevado , mas naõ tanto , que seja difficil a sua expugnação , depois de ter chegado o Inimigo a Borda do campo , 3 legoas distante da Cidade.

(2) Desejára eu perguntar a Charlevoix , onde se havia de pôr o cerco para subjugar por fome a Villa de S. Paulo ã No Cubatãõ abaixo das Serras , ou no campo depois dellas passadas ? Depois de passadas as Serras naõ haveria a difficuldade , que tanto encarece o Author , por naõ concorrer circumstancia alguma no sitio da Villa , que a faça inexpugnavel , ou difficullosa a sua entrada. Em baixo posém das Serras , ainda que allí se juntassem , e muitos annos permanecessem todos os exercitos do Mundo , naõ seriaõ elles bastantes para que os Paulistas se rendessem obrigados da fome. Como teria falta de viveres huma Povoação , situada em huma Planicie de muitas legoas , e abundante de tudo , quanto era necessario para se alimentarem os seus moradores , os quaes exportavaõ para fóra da Capitania huma immensidade de fructos , a que naõ podiaõ dar consumo ?

,, medidas contra os Mamalucos (1). he, que estes
 ,, não tinhaõ neccffidade de fahirem do seu Districto
 ,, para viver em abundancia, e para gozar de to-
 ,, das as commodidades da vida. Respira-se em S.
 ,, Paulo de Piratininga hum ar mui puro debaixo
 ,, de hum ceo sempre fereno, e hum clima mui
 ,, temperado, ainda que por 24.^o de latitude Auf-
 ,, tral. Todas as terras são ferteis, e daõ muito
 ,, bom trigo; as cannas de affucar produzem bem;
 ,, nellas se achaõ muitos bons pastos, e assim não
 ,, por outro motivo, que pelo espirito de libertina-
 ,, gem, e pelos attractivos da pilhagem, he que el-
 ,, les por longo tempo corrêraõ com fadigas inci-
 ,, veis, e continuos perigos, essas vastas Regiões bar-
 ,, baras, que despovoáraõ de dous milhões de ho-
 ,, mens. Sem embargo que nada he taõ miseravel
 ,, como a vida, que elles passavaõ nos sertões, em
 ,, que andavaõ ordinariamente muitos annos segui-
 ,, dos. Hum grande numero delles pereciaõ, e al-
 ,, guns achavaõ na sua volta suas mulheres cazadas
 ,, com outros: em fim o seu proprio paiz estaria
 ,, sem habitantes, se a aquelles, que a elle não vol-
 ,, tavaõ, não substituissem os cativos, que faziaõ nos
 ,, Sertões, ou os Indios, com quem tinhaõ feito
 ,, amizade. ;,

167. Eu tenho mostrado, que os unicos habitantes da
 Cidade de *S. Paulo* na sua infancia fôraõ *Guaianazes*,
Piratininganos, e Religiosos da companhia de Jesus:
 com esta noticia irrefragavel se convence de falsa a do
 Benedictino Francez, quando affirma, terem sido seus
 primeiros Povoadores huma Tropa de Espanhoes, Por-
 tuguezes, Indios, Mestiços, Mulatos, e outros foragi-
 dos, que por se esconderem dos Governadores do *Bra-*

(1) O Author suppõe, que todos os Paulistas eraõ Ma-
malucos, e este he hum erro intoleravel.

zil, cujas tyrannias os obrigavaõ a retirar-se de povoado, se ajuntáraõ n'hum lugar entaõ deserto, e allí se estabelecêraõ. Com elle em parte concorda, e n'outra parte discorda o Jesuita seu Nacional; porque Vaissette quer persuadir, que destes fugitivos trouxe a Villa sua origem, e Charlevoix a suppoem já fundada, quando para ella concorreu, segundo diz elle, a quadrilha de Banidos Portuguezes, Espanhoes, Italianos, e Hollandezes: assim succede quasi sempre a quem naõ falla verdade; pois raras vezes se conformaõ os depoimentos de testemunhas falsas.

168. Como ha de provar Vaissette, que Mulatos foragidos concorrêraõ para a fundaçãõ de *S. Paulo* se na era, em que ella teve principio, havia poucos Pretos da Africa no Brazil, onde sendo taõ modernas as Colonias, haviaõ de ser rarissimos os filhos de Pretas com Brancos, e pela sua tenra idade incapazes de commetterem crimes, e de se refugiarem na nova Povoaçãõ de *S. Paulo*? Naõ vejo modo de concordar a novela dos fugitivos, que se retiravaõ das crueldades dos Governadores geraes, com a certeza de haverem cooperado para a criaçãõ da Villa de *S. Paulo* dous Governadores do Estado, Thomé de Souza, como causa remota concedendo Fóro de Villa a Santo André; e Mem de Sá, ordenando como principio immediato, que o Pellourinho, Insignias, Officios publicos, e moradores da dita Villa se mudassem para a nova Povoaçãõ de *S. Paulo de Piratininga*. Reparo, que competindo aos Donatarios as criações das Villas nas suas terras, e naõ aos Governadores geraes, he *S. Paulo* a unica desta Capitania, criada n'outro tempo por Governadores geraes, e parece quiz a Divina Providencia, que elles excedessem nesta parte a sua Jurisdicção, intromettendo-se no que lhes naõ competia, para maior confusãõ dos Impositores, que illudissem o Mundo com a extravagancia de haver sido a Villa fundada por homens, que delles fugiaõ. Estariaõ por certo bem seguros em escondrijo, onde se executavaõ

vão até os despotismos dos mencionados Governadores.

169. O estylo dos Banidos he ausentarem-se para lugares, onde não tenhaõ Jurisdicção os Senhores das terras, em que os condemnáraõ; para *S. Paulo* ás avezias sómente fugiráõ Banidos das quatro Nações sujeitas aos Reis de Espanha, que tambem governavaõ o Brazil. Não era de admirar, que além dos Portuguezes viessem os Espanhoes, Hollandezes, e Italianos estabelecer-se n'hum Paiz, onde os seus habitantes desfrutaõ as commodidades expendidas por Charlevoix; porque ElRei Catholico nesse tempo era Soberano de Espanha, Portugal, Napoles, Milaõ, e Paizes baixos, e os Vassallos deste Principe podiaõ habitar em qualquer parte dos seus Dominios.

170. As asseverações de Charlevoix, relativas aos trabalhos dos moradores de *S. Paulo* nas suas conquistas, são verdadeiras, os quaes trabalhos, e fadigas melhor comprehendeu este Francez, do que alguns Portuguezes ingratos, e invejosos, que affirmaõ não serem dignos de premio os Descobridores das Minas, e Sertões, com o falso, e escandaloso fundamento, de que os Paulistas antigos se recreavaõ, e faziaõ gosto de discorrer pelas brenhas, e terras incultas. Não fallavaõ desta sorte os Reinos, nem os Brasileiros naturaes de outras Capitánias, que algumas vezes os acompanháraõ nas suas viagens dos Sertões, os quaes ordinariamente retrocediaõ do caminho, em tendo occasião para isso, por se não atreverem a supportar as fomes, e incommodos, que elle soffriaõ.

171. Tambem he certo, que os moradores da Capitania de *S. Vicente*, principalmente os de Serra acima, se esquecêraõ algumas vezes das Leis Divinas e humanas, respectivas á inteira liberdade dos Indios: mas he necessario confessar, que a esperanza moralmente certa do perdaõ (1), e a experiencia das condescendencias

(1) A primeira couza que faziaõ os Governadores geracs
com

com elles tantas vezes praticadas nesta materia por interesses do Estado, principalmente de Descubrimentos de ouro, summamente recommendados pela Côrte aos Paulistas, foi a causa principal de transgredirem as leis, abusando daquelles unicos cazos, em que as mesmas permitiaõ o cativeiro, ou a Administracão dos Indios. Porém he certo tambem, que se os antigos habitantes da dita Capitania foraõ até certo tempo reprehensiveis a este respeito, naõ o fõraõ menos os outros Portuguezes das outras Colonias Brazilicas principalmente os do *Maranhão*, e *Pará*, como consta de alguns de nossos Autores, e dos Archivos das mesmas, e das Leis promulgadas em diferentes tempos sobre os mesmos Indios. Ha com tudo huma circumstancia, que faz grande differença neste cazo: os Paulistas tiveraõ a desgraça (se tal nome aquí convem) de se embarçarem com os Jesuitas do Paraguay, e da sua Capitania; e por consequencia de offenderem a toda a Sociedade, cujos Escritos voáraõ por toda a parte a denegrilos á face do Universo. Mas em fim o tempo veio a manifestar, que estes mesmos Jesuitas, que tanto clamáraõ a favor dos Indigenas da America, fõraõ os que na maior parte della os tiveraõ em huma rigorosa sujeiçãõ; da qual os livraraõ nos Estados do *Brazil*, e *Pará* as providentes Leis, que a bem daquelles pobres Vassallos mandou promulgar o Sr. Rei D. José de gloriosa memoria. O mais, que Vaissette, e Charlevoix referem contra os Paulistas, sãõ calumnias publicadas pelos sobreditos Jesuitas, e tambem por alguns Espanhoes, a quem elles destruíraõ a Cidade de *Xerez*, *Ciudad Real*, e *Villa Rica*, por julgarem, que estavaõ situadas em terras de Portugal.

172. A existencia da Republica de *S. Paulo* foi segredo revelado aos Estrangeiros por algum Profeta fal-

nas muitas occasiões, em que chamavaõ aos Paulistas para algum serviço importante, era perdoarem em nome d'ElRei o crime das entradas no Sertão, quando estavaõ prohibidas.

fo, e occulto a todos os Portuguezes. Se eu não lera o que Vaislette, e outros Authores Francezes escrevem a respeito da Capitania de *S. Paulo*, certamente não havia de acreditar, que em França no presente seculo se escreve com tanta falta de criterio; e que homens illustrados daõ assenso a semelhantes imposturas. Não he só daquella Capitania, e das mais do *Brazil*, que fallão os mesmos AA. com tanta falsidade, e extravagancia; he tambem de todos os mais Povos existentes fóra da Europa polida. Relações falsas, pelas quaes se guiaõ; animo de metter a ridiculo, e de desprezar tudo o que não he conforme aos costumes Francezes; e finalmente a presumpção de querer decidir no gabinete aquellas mesmas cousas, que custariaõ a perceber-se com exames oculares, são causa de tantos erros grosseiros, que inundaõ a Republica das Letras.

173. *S. Paulo* desde a sua fundação até hoje nunca reconheceu outro Soberano, senão os Senhores Reis de Portugal, os quaes, não obstante ser sujeita a Donatario a Capitania de *S. Vicente*, sempre tiveraõ o Supremo Dominio nella: por isso os seus moradores nunca observáraõ leis diversas das geraes para toda a Monarquia Lusitana, conforme estava declarado na Doação, e Foral, que deu ElRei D. Joaõ III. Além disso davaõ obediencia aos Donatarios, e tambem aos Capitães môres, e Ouvidores nomeados por elles, ou por quem tinha Jurisdicção para isso. Estes Capitães môres, e Ouvidores, registravaõ as suas Patentes, e tomavaõ posse na Camara da Villa Capital da Capitania, e nada mais era necessario, para serem obedecidos na de *S. Paulo*, e nas mais Povoações de Serra acima, que se fóraõ fundando.

174. Os Governadores do Estado, e os Ouvidores geraes, exercitavaõ sobre a Villa de *S. Paulo* Jurisdicção igual á que exerciaõ sobre as outras de sua Repartição. Todas as Ordens destes Superiores se registravaõ na sua Camara, quando elles assim o determinavaõ; e se não se dava cumprimento a algumas, que pareciaõ

R

jus-

justas, muitas vezes se executavaõ outras notoriamente despoticas, e abusivas das Faculdades por ElRei, concedidas aos ditos Governadores, e Ouvidores, como largamente se verá nos Documentos, que no decurso destas Me: orias se transcrevem. Esteve mais a Villa de *S. Paulo* sujeita aos Governadores do Rio de Janeiro nas materias de Guerra; e aos Administradores geraes das Minas descobertas, e que se houvessem de descobrir no seu Districto; e finalmente esteve sujeita aos Provedores móres, e particulares da Fazenda Real, e da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que ElRei nomeava, ou o Governador geral na falta de Provisão Regia. Os unicos Magistrados particulares daquella Villa eraõ os seus Juizes Ordinarios, e o seu Senado; mas nisso mesmo se conformavaõ com a Ordenaçãõ do Reino. Em huma palavra o seu Governo nunca foi differente do das outras Villas. Nos Cartorios se encontraõ a cada passo provas as mais convincentes desta verdade.

175. Muitas vezes tenho advertido, que as fábulas respectivas á Capitania de *S. Vicente*, publicadas pelos Estrangeiros nas suas Historias, todas, ou a maior parte dellas, se origináraõ de algum facto verdadeiro, viciado pelos Escritores. A esta classe pertence a impostura, de que os Mamalucos sacudiráõ o jugo da autoridade Divina, e humana, como se explica Charlevoix. He bem natural que esta fabula tivesse a sua origem de hum dos successos mais notaveis da Historia antiga de *S. Paulo*, o qual, por me parecer interessante, vou relatar em substancia como se passou.

176. Chegando a *S. Paulo* a noticia de que Luiz Dias Leme havia acclamado Rei na Villa Capital de *S. Vicente* ao Serenissimo Senhor Duque de Bragança com o nome de D. Joãõ IV., por ordem, e recommendaçãõ, que para isso lhe dirigira em carta particular D. Jorge Mascarenhas, Marquez de Montalvão, e Vice-Rei do *Brazil*; foi esta inesperada novidade hum golpe sensibillissimo aos Espanhoes, que se achavaõ esta-
he-

belecidos, e cazados na dita Villa de *S. Paulo*, para onde tinhão concorrido não só da Europa, mas tambem das Indias Occidentaes. Elles desejavaõ conservar as Povoações de Serra acima na obediencia de Castella; e não se atrevendo a manifestar seu intento, por conhecerem, que seriaõ victimas sacrificadas á colera dos Paulistas, se lhes aconselhassem, que permanecessem debaixo do aborrecido jugo Espanhol, resolvêraõ entre si usar de artificio, esperando conseguir por meio da industria, o que não haviaõ de alcançar, se fossem penetrados os seus desgnios.

177. Tinhão por certo, que a Capitania de *S. Vicente*, e quasi todo o Sertão Brazílico, antes de muitos annos tornariaõ a unir-se ás Indias de Espanha, ou pela força das armas, ou pela industria, se os Paulistas cahissem no desfacordo de se desmembrarem de Portugal, erigindo hum Governo separado, qualquer que elle fosse, supposta a communicacão, que havia por diversos rios entre as Villas de Serra acima, e as Provincias da *Prata*, e *Paraguay*. Com estas vistas, fingendo-se penetrados do amor do Paiz, onde estavaõ naturalizados, e do zelo do bem commum, propuzeraõ aos seus amigos, parentes, alliados, e a outros hum meio, que lhes pareceu o mais seguro, para conseguirem os seus intentos: tal era o de elegerem hum Rei Paulista; e ao mesmo tempo apontáraõ, como o mais digno da Corõa, a Amador Bueno de Ribeira, em cuja pessoa, para não ser regeitado pelos seus Patricios, concorriaõ as circumstancias de ser de qualificada nobreza, e de muito respeito, e authoridade, pelos Empregos publicos, que havia occupado, e ainda exercia, pela sua grande opulencia, pela roda de parentes, e amigos, e pelas alianças de seus nove filhos e filhas; duas das quaes estavaõ cazadas com dous irmaõs, Fidalgos Espanhoes, D. Joaõ Mattheus Rendon, e D. Francisco Rendon de Quevedo, que tinhão passado ao Brazil em 1625 militando na Armada Espanhola, destinada para a Ref-
tau-

tauração da Bahia. Mas os Espanhoes em designarem a Amador Bueno de Ribeira se lisonjeavaõ, que por ser filho de Bartholomeu Bueno de Ribeira, natural de Sevilha, produziria nelle maior effeito o sangue de seus Avos paternos, para vir a declarar-se Vassallo de Espanha, do que o herdado dos seus Ascendentes maternos da nobre Familia dos Pires, e o ter nascido em huma Provincia Portugueza, para haver de seguir o legitimo Partido das outras do Brazil, Reino, e Conquistas.

178. Valêraõ-se os Espanhoes de todos os argumentos possiveis para persuadirem aos Paulistas, e Europeos poucos instruidos, que sem encargo de suas consciencias, nem faltarem á obrigaçaõ de honrados, e fieis Vassallos, podiaõ naõ reconhecer por Soberano a hum Principe, a quem ainda naõ haviaõ jurado obediencia. Fomentavaõ ao mesmo tempo a vaidade dos ouvintes, exaggerando o merecimento dos Paulistas, e Europeos principaes, e dizendo, que as suas qualidades pessoas, e nobreza hereditaria os habilitavaõ para outros maiores Imperios. Para os livrarem de temores lembráõ os milhares de Indios seus Administrados, e Escravos, com que podiaõ levantar Exercitos formidaveis de muitos mil combatentes; e a situaçaõ de *S. Paulo* summamente defensavel, e taõ vantajosa nesse tempo, que por haver para os portos do mar taõ sómente a estrada de *Paranaapiacaba* de qualidade muito má, bastaria lançarem-se pedras pela ferra abaixo, para se retirarem derrotados os Expugnadores.

179. Eraõ sincéros os moradores de *S. Paulo*, e ainda que fieis, bem poucos entre elles teriaõ a instrucçaõ necessaria, para conhecerem o Direito incontestavel da Serenissima Casa de Bragança ao Sceptro, e para perceberem os laços, e as funestas desgraças, em que aquellas maquinações os hiaõ precipitar. Além disso a Plebe em toda a parte he facil de mover-se, e de arrojarse a excessos. Os Espanhoes conseguiraõ seduzi-la, e ajuntar hum grande numero de pessoas de todas as classes, que

que aclamando unanimemente por seu Rei a Amador Bueno de Ribeira concorrêraõ, cheios de alvoroço, e de enthusiasmo á sua caza a congratular-se com elle.

180. Pasmou Amador Bueno de Ribeira quando ouviu semelhante proposição: elle detestou o insulto dos que a proferiraõ, e com razões efficazes procurou dar-lhes a conhecer sua culpa, e cega indiscrição. Lembrou-lhes a obrigação, que tinhaõ de se conformarem com os votos de todo o Reino, e a ignominia de sua Patria, se senaõ reparasse a tempo com voluntaria, e prompta obediencia o defacerto de taõ criminoso attentado. Mas a repugnancia do eleito augmenta a obstinação do Povo ignorante: chegaõ a ameaça-lo com a morte, se não quizer empunhar o Sceptro. Vendo-se nesta consternação o fiel Vassallo, sahio de sua caza furtivamente, e com a espada nua na maõ para se defender, se necessario fosse, caminhou apressado para o Mosteiro de S. Bento, onde intentava refugiar-se. Advertem os do concurso, que havia sahido pela porta do quintal, e todos correm apoz elle, gritando: *viva Amador Bueno nosso Rei*: ao que elle respondeu muitas vezes em voz alta: *viva o Senhor D. Joaõ IV. nosso Rei e Senhor, pelo qual darei a vida.*

181. Chegando Amador Bueno de Ribeira ao Mosteiro entrou, e fechou rapidamente as portas. Como os Paulistas antigos veneravaõ summamente aos Sacerdotes, principalmente aos Regulares, nenhum insultou ao Convento, e todos paráraõ da parte de fóra, insistindo porém na sua indiscreta pertençaõ. Desceu á portaria o D. Abbadé acompanhado da sua Communidade, e com attentões entreteve a multidão, em quanto Amador Bueno de Ribeira mandou chamar com pressa os Ecclesiasticos mais respeitaveis, e alguns sujeitos dos principaes, que se não achavaõ no concurso. Vieraõ logo huns, e outros, e todos unidos ao dito Bueno fizeraõ comprehender aos circunstantes, que o Reino pertencia á Serenissima Caza de Bragança, e que d'elle se acharia esta em posse

posse pacifica desde o dia da morte do Cardeal Rei D. Henrique, se a violencia dos Monarcas Espanhoes não houvera suffocado o seu Direito.

182. Nada mais foi necessario para se conduzirem aquelles fieis Portuguezes, como deviaõ: todos arrependidos do seu desacordo, fôraõ cheios de gosto acclamar solememente o Senhor D. Joaõ IV. com magoa dos Espanhoes, os quaes para não perderem as commodidades, que tinhaõ vindo procurar em *S. Paulo*, prestáraõ tambem o juramento de fidelidade ao mesmo Soberano. Para beijarem a Real Maõ de S. Magestade Fidelissima em nome do Senado, e moradores de *S. Paulo* fôraõ mandados á Cõrte os dous Paulistas Luiz da Costa Cabral, e Balthasar de Borba Gato; e o mesmo Senhor se dignou agradecer esta obediencia por Carta firmada do seu Real Punho, datada em Lisboa a 24 de Setembro de 1643 (1).

183. A substancia do referido cazo se confirma com as palavras de Artur de Sá e Menezes, Capitão General da Repartição do Sul, e Governador da Cidade do Rio de Janeiro, em huma Patente de Capitão e Governador da Companhia dos Officiaes de guerra reformados, Juizes, e Vereadores, que tivessem servido na Camara de S. Paulo, por elle passada a Manoel Bueno da Fonseca, e datada aos 3 de Março de 1700, na qual, depois de relatar alguns serviços do mesmo, diz o General (2):

„ E quando não bastáraõ estes serviços, era me-
 „ recedor de grandes cargos, por ser neto de Ama-
 „ dor Bueno, que sendo chamado pelo Povo para
 „ o acclamarem Rei, obrando como leal, e verda-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo* Liv. de Reg. n. 2. tit. 1642. fol. 13. vers.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vicente* Liv. de Reg. que principiou em 1684 fol. 125.

„ deiro Vassallo, com evidente perigo de sua vida
 „ clamou, dizendo, que viveffe ElRey D. Joaõ o
 „ IV. feu Rey, e Senhor, e que pela fidelidade,
 „ que devia de Vassallo, quera morrer nesta de-
 „ fenfa; e respeitando eu taõ louvavel Vassallo, dig-
 „ no de grande remuneraçãõ, hei por bem no-
 „ mear”

184. Esta Patente foi confirmada pelo Senhor Rei D. Pedro II. a 23 de Novembro de 1701; e nella, depois de se relatarem os serviços, e merecimentos do mesmo Manoel Bueno da Fonseca, se dignou S. Magestade honrar a memoria daquelle grande homem com as seguintes expressões: *E ultimamente por ser neto de Amador Bueno leal, e verdadeiro Vassallo de minha Corõa.* (1). Tambem o Senhor Rei D. Joaõ V. no Alvará, que se passou a 20 de Novembro de 1704 para effeito de ser armado Cavalleiro da Ordem de Christo o referido Manoel Bueno, faz huma igualmente honrosa commoraçãõ do mesmo respeitavel Paulista: *Por ser neto do meu muito honrado, e leal Vassallo Amador Bueno* (2). Pela tradiçãõ constante entre todos os antigos, e alguns modernos desta Capitania sabem-se as mais circumstancias principaes do mencionado successo; o qual eu refiro com gosto naõ pela honra de contar entre os meus terceiros Avós ao dito Amador Bueno, mas sim para propôr ao Mundo hum exemplo da mais heroica fidelidade; e porque os Paulistas, conservando na memoria estas, e outras gloriosas acções dos seus Maiores, continuem a mostrar em todo o tempo aquelle mesmo amor, e inalteravel fidelidade, que sempre os caracterizou pa-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.* Liv. de Reg. tit. 1702. fol. 1.º vers., onde consta estar registrada na Secret. do Conselho Ultramar. Liv. de Reg. dos Officios fol. 13. vers.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Paulo.* Liv. de Reg. tit. 1708. fol. 15. vers.

ra com os seus Augustos Soberanos. A gloria de ter por Progenitor a Amador Bueno de Ribeira pertence a muitas nobres Familias existentes nas Capitancias de *S. Paulo*, *Goyazes*, *Geraes*, *Cuyaba*, e *Rio de Janeiro*, onde são seus illustres descendentes os da casa de *Mara-picú*, cujo Senhor, o Desembargador do Paço Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, respeitavel por tantos titulos, he 4.º neto do mesmo Amador Bueno de Ribeira por sua filha D. Maria Bueno de Ribeira, cazada com o sobredito D. Joaõ Mattheus Rendon seu 3.º Avô.

Fundação da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanbaem.

185. **A** Ultima Villa, que dizem fundára Martim Affonso de Souza, he a de N. Senhora da Conceição de *Itanbaem*; porém os seus alicerces fôraõ abertos muitos annos depois de se ausentar para o Reino o primeiro Donatario de *S. Vicente*. Elle sahio desta Capitania em 1533, e aos 22 de Abril de 1555 ainda não existia Povoação alguma no terreno, aonde pelo tempo adiante situáraõ a Villa da Conceição. Isto consta do Auto da posse, que no dia citado deu o Juiz de *S. Vicente* Ruy Dias Machado a Braz Cubas, no qual Auto declara o Tabelliaõ, que a posse se dera na Praia de *Itanbaem*, Termo da Villa de *S. Vicente* (1). Até esse tempo havia sómente huma vareda para *Itanbaem*, e no anno seguinte aos 16 de Agosto he, que se resolveu na Camara de *S. Vicente* fazer, e alimpar o caminho para *Itanbaem*, e para assim o determinarem, concorrêraõ na dita Camara o Capitaõ mór Jorge Ferreira, e os homens bons do Povo (2).

(1) Cartor. da F. R. de *S. Paulo* Liv. de Reg. de Sefmar. tit. 1555 fol. 156.

(2) Archiv. da Cam. de *S. Vic.* Liv. de Vereaç. na deste dia.

186. Aos 13 de Janeiro de 1561 havia já Povoação n'aquelle lugar; mas ainda não era Villa a de *Itanbaem*; porque nesse dia elegêraõ os Vereadores de *S. Vicente* a Christovão Gonçalves para Juiz Pedaneo da tal Povoação (1). Ella se conservava no mesmo predicamento aos 14 de Fevereiro do dito anno, e nesse dia appresentou Braz Eanes na Camara de *S. Vicente* huma Provisão do Capitaõ mór Francisco de Moraes, para elle servir de Alcaide na Povoação de *Itanbaem* (2); porém aos 19 de Abril do mesmo anno de 1561 já tinha Pellourinho, e gozava o Fôro de Villa, segundo consta de hum requerimento feito por Gonçalo Ribeiro, Procurador do Concelho, o qual representou aos Camaristas de *S. Vicente*, que agora se dizia ter-se levantado Forca, e Pellourinho em *Itanbaem*, e que suas mercês devião oppôr-se a isso; ao que respondêraõ os Vereadores, que elles já tinhaõ feito sua proposta ao Senhor Capitaõ, e este os satisfizera, dizendo, que criára a Villa, por ter para isso Provisão (3).

187. As palavras do Procurador: *agora se dizia*; denotaõ, que o cazo succedêra poucos dias antes do requerimento; feito por elle aos 19 de Abril, donde se infere, que em algum dos dias precedentes do referido mez de Abril de 1561 subio a Povoação de *Itanbaem* á classe das Villas; e não ha dúvida alguma, que esta foi criada por Francisco de Moraes, Locotenente de Martim Affonso de Souza. *Itanbaem* está situada na latitude Austral de 24.º 11'. e na longitude de 331.º 20', segundo as observações do já mencionado Author. Tenho pois demonstrado, que o nosso Donatario sómente fundou a Villa de *S. Vicente*, e não as quatro assignadas pelos Authores; mas he innegavel, que

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vicente Liv. das Vereaç. do anno de 1561 fol. 1.*

(2) *Liv. cit. fol. 11.*

(3) *Liv. cit. fol. 15. vers.*

todas as quatro principiáraõ em sua vida , e sempre o reconhecêraõ por seu Donatario sem contradicçaõ alguma de Pedro Lopes de Souza , nem de seus filhos , e netos.

188. No *Brazil* affistio Martim Affonso de Souza dous annos , e alguns mezes , nos quaes obrou muito mais , do que permittia o breve tempo da sua existencia no Mundo novo. Certamente voltou para Lisboa em 1533 na propria Armada , em que viera : naõ pude averiguar o dia , nem o mez da sua partida , e consta taõ sómente , que ainda se achava em *S. Vicente* aos 4 de Março do dito anno ; porque nesse dia assignou a Sesmaria de Francisco Pinto na Villa Capital das suas 100 legoas (1). O que nellas succedeu em os annos mais proximos á ausencia do seu famoso , e primeiro Donatario , apontarei no Liv. III.

(1) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo* Liv. I. de Reg. de Sesmar. tit. 1555. fol. 107.

L I V R O II.

Fundação da Capitania de Santo Amaro. Seus limites progressos, em quanto foi governada por Pedro Lopes de Souza, e Descendentes deste Donatario. Contendas, que houve sobre os seus limites, até que passou á Corôa.

1. **A** Capitania de *Santo Amaro*, muito nomeada; e pouco conhecida, dilatava-se na Costa por espaço de 50 legoas, e seus fundos chegavaõ até os limites das terras de Espanha. D. Joã III. no anno de 1532 fez della mercê a Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso de Souza. Eu vou relatar o que deste Fidalgo escreve o Chronista de Santo Antonio do Brazil (1), sem me constituir fiador das suas noticias.

2. „ Constando a ElRej, diz o Padre, que Francezes haviaõ levantado huma Fortaleza em *Itamaracá* com artilheria, e presidio de 100 homens, e que a ella vinhaõ navios de França a permutar Páo Brazil com os Indios, assim da Ilha, como do Continente circumvizinho; despachou huma Esquadra, e por Capitaõ mór della a Pedro Lopes de Souza, a quem ordenou, que fosse a *Itamaracá* a desalojar os Francezes, e o mesmo fizesse a Estrangeiros de qualquer nação, se mais alguns achasse estabelecidos em a Nova Lusitania, ou commerciando nos portos della. Mais lhe ordenou, que, depois de demolir as Fortificações dos ditos Francezes, levantasse as necessarias para segurança de huma Feitoria, que por elle mandou criar na paragem, que julgasse mais conveniente,

(1) *Jaboat. Digres.* 4. Estanc. X. a n. 134. pag. 91.
S ii „ para

„ para o effeito de se extrahir Páó Brazil por conta da sua Real Fazenda.

3. „ Chegou Pedro Lopes a *Itamaracá* a tempo ,
 „ que sahia para França hum navio deste Reino ,
 „ e o Capitaõ delle , em vendo a Esquadra Portu-
 „ gueza , logo se fez na volta do mar com todos
 „ os pannos soltos. Vinha na Esquadra de Pedro
 „ Lopes hum homem da sua caza , por nome Joaõ
 „ Gonçalves , Soldado valeroso , e de muita experi-
 „ riencia na guerra , o qual era Commandante de
 „ huma caravela muito ligeira. A este ordenou o
 „ Capitaõ mór , que dèsse caça ao navio Francez.
 „ Seguio-o Joaõ Gonçalves , alcançou-o , e fez nelle
 „ preza depois de muito valerosa resistencia. O na-
 „ vio era de 6 peças , e rendeu-se com 35 homens.
 4. „ Pouco depois de partir a caravela , avisáraõ
 „ ao Capitaõ mór , que na Ilha se esperava todas
 „ as horas outro navio da mesma naçaõ , e elle
 „ mandou a Alvaro Nunes de Andrade , Fidalgo
 „ Gallego , e a Sebastiaõ Fernandes de Alvello ,
 „ Commandantes de duas caravelas , que lhe sahif-
 „ sem ao encontro : quando se contavaõ 27 dias
 „ de assistencia dos Portuguezes na Ilha , entrou
 „ pela sua barra Joaõ Gonçalves com a preza , e
 „ na mesma maré chegáraõ tambem os outros dous
 „ Capitães com o navio , que se esperava , já ren-
 „ dido. Saõ as desgraças taõ cobardes , que a nin-
 „ guem accommettem , sem virem acompanhadas de
 „ outras muitas. Isto experimentáraõ os Francezes
 „ da Fortaleza ; pois além de perderem os seus
 „ navios , subleváraõ-se contra elles os *Potiguarés* ,
 „ Indios valerosos , que haviaõ conquistado a Ilha
 „ de Itamaracá , e o seu contorno em a Terra firme.
 „ A cauza da revolta foi esta :

5. „ Antes de surgir no Porto de *Itamaracá* a
 „ Esquadra de Pedro Lopes , tinhaõ os Francezes
 „ aprisionado alguns Portuguezes , que conduziraõ
 „ para

„ para a Ilha. Estes acháraõ meio de contrahir
„ amizade com os Indios , e tanto que viráõ no
„ porto a Esquadra dos seus Nacionaes , aconselhá-
„ ráõ aos Indios , que matasem aos Francezes , e
„ fossem alliar-se com o Capitaõ d'ElRei de Portugal.
„ Agradou o conselho aos Barbaros , e resolvêraõ
„ pólo em execuçaõ : os Principaes buscáraõ a Pe-
„ dro Lopes , e manifestáraõ-lhe o seu intento de
„ assassinarem aos Francezes , para assim comprova-
„ rem a estimaçaõ , que faziaõ da amizade Portu-
„ guez. Agradeceu-lhes Pedro Lopes a offerta ; mas
„ rogou-lhes , que interinamente se abstivessem da
„ matança ; pois era seu intento não-fazer mal aos
„ Francezes , se voluntariamente se rendessem. Nesta
„ occasiaõ se alliou com os *Potiguarés*.

6. „ Vendo-se os do Presidio sem o soccorro dos
„ viveres , e gente , que esperavaõ no segundo na-
„ vio , e sabendo , que os Indios se haviaõ unido
„ aos Expugnadores da Fortaleza , assentáraõ , que
„ lhes era impossivel defendêla , e resolvêraõ entre-
„ gála : despacháraõ logo hum Plenipotenciario , que
„ fosse capitular com Pedro Lopes , e este sem re-
„ pugnancia conveio na proposta , a qual era em
„ substancia , que entregariaõ o Forte , e tudo ,
„ quanto nelle se achasse , concedendo-se a vida aos
„ rendidos. Assignáraõ-se os artigos , e os sitiados
„ não esperáraõ , que chegasse o Vencedor , ao qual
„ fóraõ buscar desarmados , e no caminho lhe entre-
„ gáraõ as chaves. Entrou na Fortaleza o Capitaõ
„ móo , e não lhe agradando a sua situaçaõ , demo-
„ liou-a , depois de evacuada , e de novo mandou
„ levantar dous Baluartes ; hum no lugar da Po-
„ voaçãõ , e outro onde chamaõ os Marcos na Terra
„ firme , para resguardo da Feitoria do Rei , que
„ assentou nesta paragem. Guarneceu as Forças novas
„ com a artilheria da Fortaleza demolida , e dos
„ navios apreçados , e o mais cedo , que lhe foi
„ pos-

„ possível , despachou para o Reino alguns navios
 „ carregados de Pão Brazil , que havia tomado aos
 „ Francezes , e tambem de algum beneficiado na
 „ nova Feitoria Real.

7. „ Depois de gastar alguns mezes nestas diligen-
 „ cias , deixando nas Fortalezas a gente necessaria
 „ para a sua defenſa , e da Real Feitoria , sahio de
 „ *Itamaracá* , acompanhado de Pedro de Goes , e
 „ foi reconhecer os portos até o Rio da Prata ,
 „ onde padeceu naufragio , e com elle o dito Pedro
 „ de Goes , que o acompanhou por estas Costas.
 „ D'allí voltou para o Reino , e com as boas no-
 „ ticias , que de tudo déra a ElRei , e com as que
 „ o mesmo Senhor houvera de Christovão Jaques ,
 „ se resolveu a reparti-las por pessoas particulares ,
 „ para as virem povoar. A Pedro Lopes de Souza
 „ fez mercê de 50 legoas para a fundação de huma
 „ Capitania , as quaes elle não quiz juntas , mas
 „ separadas ; e assim tomou huma parte aquí em
 „ *Itamaracá* , e a outra em *S. Vicente* junto á de
 „ seu irmão Martim Affonso de Souza.

8. „ Não achamos o anno certo da fundação
 „ desta , mas como não ha dúvida , que a Villa de
 „ *Iguaraçu* foi a primeira Povoação das partes de
 „ *Pernambuco* , e esta teve o seu principio pelos
 „ fins do anno de 1530 por Duarte Coelho Perei-
 „ ra ; deste anno por diante devemos assentar teve
 „ principio a fundação de *Itamaracá*. E nem o seu
 „ Donatario o podia fazer antes deste anno , porque
 „ pelo de 1525 ou 26 se achava em *S. Vicente*
 „ com o cuidado de fundar a outra de *Santo Amaro*
 „ em concurso com a do dito seu irmão Martim
 „ Affonso de Souza , que por este mesmo tempo
 „ lidava tambem com a fundação da sua. No anno
 „ de 1539 partindo da India para o Reino com 4
 „ náos , de que elle era Capitão , a sua desappareceu
 „ na viagem , sem se saber o fim , que levou. „

Isto

9. Isto em summa diz o Chronista : algumas das suas Memorias tambem se achão no P. Vasconcellos , e a maior parte dellas no *Santuário Mariano* do P. Fr. Agostinho de Santa Maria (1) , o qual , segundo eu presumo , teve por guia a Chronica manuscrita do P. Ex-Custodio de Santo Antonio do Brazil Fr. Vicente do Salvador ; mas em se lendo a Carta Regia affirma copiada (Livro I. §. 120.) , e tambem os documentos produzidos no livro citado , logo se conhece , que os Autores sobreditos , e outros , escrevêraõ enganados por quem lhes communicou as noticias.

10. Não me compete examinar , se Pedro Lopes expulsou os Francezes , e obrou o mais , que fica dito ; porque a minha empreza só tem por objecto o expurgar a Historia das Capitancias de *S. Vicente* , e *Santo Amaro* , ás quaes unicamente diz relação a circumstancia do tempo , em que o mencionado Pedro Lopes navegou para estas partes. Elle certamente ainda não tinha obrado cousa alguma contra os Francezes de *Pernambuco* , quando veio a *S. Vicente* , e foi ao Rio da Prata , como notoriamente se collige da Carta Regia , por della se inferir , que na Côrte se ignorava o insulto daquelles Estrangeiros , quando Martim Affonso , e seu irmão , sahíraõ de Lisboa para o *Brazil*. Consta mais do proprio documento , que os Francezes permaneciãõ em *Pernambuco* , e nada se tinha executado contra elles até a hora , em que D. Joãõ III. assignou a sua Carta , como prova a seguinte clausula della :

” O que Eu tenho mandado , que se nisso *faça* ,
 ” mandei ao Conde , que vollo escrevesse , para
 ” ferdes informado de tudo , o que passa , e se *ba*
 ” *de fazer*. ”
Faça , e *se ba de fazer* , sãõ verbos do futuro ; indicaõ açcaõ vindoura , e não preterita , em cujos termos fica demonstrado , que Pedro Lopes ainda não tinha feito

(1) Tom. IX. Liv. II. tit. 31. a pag. 226.

hostilidade alguma aos Francezes : se os expulsou de *Itamaracá*, seria depois de voltar para o Reino.

11. He certo, que Pedro de Goes veio na Armada, e não tenho fundamento, para me oppór ao naufragio de huma embarcaçãõ no Rio da Prata ; mas a que allí se perdeu era da Esquadra commandada por Martim Affonso, segundo diz Vasconcellos (1), o qual nesta parte merece mais credito, por se conformar a sua noticia com a certeza, de que Martim Affonso era Capitão mór da Armada, em que Pedro Lopes foi ao Rio da Prata ; e por demonstrarem outro fim a Sesmária de Pedro de Goes, e outros documentos incontestaveis, que este Fidalgo acompanhou ao referido Martim Affonso, e ficou em *S. Vicente*, fabricando o seu Engenho da *Madre de Deos*. A Historia verdadeira da Capitania de *Santo Amaro* he a seguinte :

12. Pedro Lopes de Souza embarcou-se para o *Brazil* em 1530 na Esquadra commandada por seu irmão Martim Affonso de Souza. Nesse tempo ainda se não fallava em repartir a Nova Lusitania em Capitancias, nem em doálas a Vassallos, que as povoassem á sua custa : este foi o unico meio, que entãõ havia, para se aproveitar a Região descoberta por Pedro Alvares Cabral, supposta a falta de dinheiro, com que se achava a Corôa nesse tempo ; porém meio arbitrado, depois de cá estar Pedro Lopes ; o qual não podia ser Donatario antes de lhe fazerem mercê das terras. Na sua auſencia determinou D. Joã III. fazer aquella repartição, e por Joã de Souza lhe remetteu a *S. Vicente* na era de 1532 hum Alvará, em que lhe concedia 50 legoas de Costa. Não obstante dizerem os Authores, que as viera povoar em navios armados á sua custa, quando acompanhou a Martim Affonso, e que nesta occasião fundára a Capitania de *Santo Amaro* ; a verdade he, que não se embarcou com esse fim, nem povoou cousa alguma,

(1) *Chron. Liv. I. n. 63. pag. 60.*

quando aqui assistio. Se ElRei ainda lhe não havia feito mercê das 50 legoas, quando sahio de Lisboa, como havia de armar navios á sua custa, e conduzir do Reino Cazaes, para as povoar? Veio servir ao Rei na Esquadra Real, que este Principe armou, para Martim Affonso reconhecer o famoso *Rio da Prata*, e a Costa mais Austral do *Brazil*, e nella fundar huma ou mais Colonias. He muito presumivel, que viria por Chefe de algum navio, porém subordinado a seu irmão.

13. Esta noticia de ter elle povoado a Capitania de *Santo Amaro*, he tão falsa, como a outra dada pelos Autores, de que se comprehende a Capitania de *Itamaracá* nas 50 legoas de Pedro Lopes. Nos Livros da Provedoria da Fazenda Real de *Santos*, existentes hoje em *S. Paulo*, onde se registrao as Sefmarias pertencentes ás Capitancias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, existem Copias de algumas Cartas assignadas por Martim Affonso, quando cá esteve; e varias, nas quaes allega-o os supplicantes, que aquelle Donatario nesse tempo lhes havia concedido as suas datas; porém nenhuma Carta se descobrio até agora nos ditos Livros, ou em mãos de donos particulares, por onde conste, que tambem Pedro Lopes passasse Sefmarias de terras na extensa-o das suas 50 legoas. Se elle introduzisse colonos, havia de dar-lhes terras; se as desse forçosamente havia de passar Cartas de Sefmarias; e se as tivesse passado, alguma se havia de descobrir onde apparecêrao as de Martim Affonso. Outro fim, se fundasse a Capitania de *Santo Amaro*, havia de nomear Capita-o seu Loco-Tenente, Ouvidor, Escrivães, e Procuradores, que cobrassem as suas rendas: não consta, que isto fizesse, constando dos Cartorios, que sua mulher, depois de viuua, e todos os seus Successores, nomea-o Procuradores, Capitães, e Ouvidores.

14. O mais he, que apparecendo nos Cartorios de *Santos*, e *S. Vicente* os nomes de sua mulher, de seus

filhos , e de todos os seus descendentes , unicamente o seu não se encontra , senão fallando nelle , como fallido. Sem muita reflexão se percebe a cauza desta differença , a qual foi não ter elle dado providencia alguma em sua vida ; e não as deu , por se acharem desertas , e despovoadas as suas 50 legoas até o tempo da sua morte. Não se pôde negar , que os argumentos propostos tem muita força ; e para que não digaõ , que nada convencem pela razão de negativos , eu mostrarei com outro positivo , que todas as 50 legoas permanecêraõ incultas na vida do seu primeiro Donatario.

15. A Capitania , chamada de *Santo Amaro* , compunha-se de duas porções de terra : huma mais Setentrional de 10 legoas , existentes na mediação dos Rios *S. Vicente* , e *Curupacé* , ou *Juquiriqueré* ; e outra de 40 , que principiavaõ onde acabavaõ as 100 de Martim Affonso ao Sul da *Cananéa*. As referidas 10 legoas , situadas no meio dos Rios sobreditos , povoáraõ-se muitos annos antes , que se estabelecesse morador algum nas outras 40. Ora eu tenho visto Sefmarias , que comprehendem a Costa desde o Rio de *S. Vicente* , ou barra da *Bertioga* , até o Rio *Curupacé* dos Antigos , a que hoje chamaõ *Juquiriqueré* , e todas fóraõ concedidas depois da morte de Pedro Lopes ; segue-se com evidencia , que na sua vida ainda não estava povoada parte alguma da Capitania de Santo Amaro.

16. Com effeito , sem povoar terra alguma , se ausentou Pedro Lopes , e D. Joaõ III. na Cidade de Evora em o primeiro de Setembro de 1534 lhe mandou passar Carta de Doação em fórma devida , e assignada a 21 de Janeiro do anno seguinte de 1535. Nella ampliou ElRei o número das legoas , accrescentando mais 30 ás 50 conteudas no Alvará , remettido a *S. Vicente* por Joaõ de Souza. As referidas 30 legoas accrescentadas demoraõ junto a *Pernambuco* , e nellas he , que se comprehende a Ilha de *Itamaracá* , e a segunda Capitania de Pedro Lopes , a que esta Ilha deu o nome. A Carta feita em Evora
existe

existe registrada na Camara da Villa de Guaiana (1), hoje Cabeça da Capitania de *Itamaracá*; e tambem na Camara de *S. Vicente* (2): porém como confrontando-se o contexto destas duas Copias com a que traz D. Antonio Caetano de Souza nas Provas da Historia Genealogica da Caza Real Portugueza (3), achão-se em ambas erros capitaes na parte mais effencial da Doação, que he a Demarcação das 80 legoas nella concedidas, erros que hirei apontando em notas, e que talvez fóraõ introduzidos nas ditas Copias por dolo; transcreverei a dita Carta de Doação na fórma, que traz o sobredito Author, a qual se acha incluída na Carta de Confirmação do Senhor Rei D. João V. a favor do Marquez de Cascaes. Diz a Carta de Doação:

„ D. Joam por graça de Deos Rey de Portugal,
 „ e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em
 „ Africa Senhor de Guine, e da Conquista, Nave-
 „ gaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia,
 „ e da India &c. A quantos esta minha Carta
 „ virem, faço saber, que considerando eu, quanto
 „ serviço de Deos e meu, proveito e bem de meus
 „ Reinos, e Senhorios, dos naturaes, e subditos
 „ delles, e ser a minha costa, e terra do Brazil
 „ mais povoada, do que athe agora foi, assim para
 „ se nella haver de celebrar o Culto, e Officios
 „ Divinos, e se exalçar a nossa Santa Fe Catholica
 „ com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita
 „ terra Infeis, e Idolatras, como pelo muito pro-
 „ veito, que se seguira a meus Reynos, e Senhorios,
 „ e aos naturaes, e subditos delles, em se a dita
 „ terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de
 „ mandar repartir, e ordenar em Capitancias de cer-

(1) *Archiv. da Cam. de Guaiana* Liv. VIII. de Reg. das Parentes, e Ordens Reaes fol. 81.

(2) *Liv. de Reg. que principiou em 1702.* fol. 42. vers.

(3) *Tom. VI. num. 35.*

,, tas legoas , para dellas prover aaquellas peſſoas ,
 ,, que bem me pareceſſe , e pelo qual havendo eu
 ,, reſpeito a creaçam , que fez Pedro Lopes de
 ,, Souza , Fidalgo da minha Caza , e aos ſerviços ,
 ,, que me tem feito , e ao diante eſpero , que me
 ,, faça , e por folgar de lhe fazer mercê , de meu
 ,, proprio motu , certa ſciencia , poder Real , e
 ,, abſoluto , ſem mo elle pedir , nem outrem por
 ,, elle. Hey por bem , e me praz de lhé fazer
 ,, mercê , como de feito por eſta presente Carta faço
 ,, mercê , e irrevogavel Doaçam entre vivos valedora
 ,, deſte dia para todo ſempre , de juro , e herdade ,
 ,, para elle , e todos ſeus filhos , netos , herdeiros ,
 ,, e ſucceſſores , que após delle vierem , aſſim deſ-
 ,, cendentes , como tranſverſaes , e collateraes , ſe-
 ,, gundo adiante ira declarado , de 80 legoas de
 ,, terra na dita Coſta do Brazil , repartidas neſta
 ,, maneira ; 40 legoas , que começaram de 12 legoas
 ,, ao Sul da Ilha da Cananea , e acabaram na terra
 ,, de Santa Anna , que eſtá em altura de 28 graos ,
 ,, e hum terço ; e na dita altura ſe porá o Padram ,
 ,, e ſe lançará huma linha , que ſe corra a Loeſte :
 ,, e 10 legoas (1) , que começaram do Rio de
 ,, Curparê , e acabaram no Rio de S. Vicente ; e
 ,, no dito Rio de Curparê da banda do Norte ſe
 ,, porá Padram , e ſe lançará huma linha , pelo
 ,, rumo de Noroeſte athe altura de 23 graos , e
 ,, deſta dita altura cortará a linha directamente a
 ,, Loeſte ; e no Rio de S. Vicente da banda do
 ,, Norte ſerá outro Padram , e ſe lançará huma

(1) Na Carta regiftrada na Camara de S. Vicente traz
 doze legoas. Como hum dos argumentos fortes , com que os
 Condes de Vimieiro moſtravaõ , que os ſucceſſores de Pedro
 Lopes não podião paſſar com a ſua Demarcação do Rio da
 Bertioga , por lhes ter dado D. João III. ſómente 10 legoas
 neſta paragem , e haver nella ao menos 12 , accreſcentáraõ
 ,, linha

,, linha (1), que corte directamente a Loeſte; e
 ,, as 30 legoas, que fallecem, começaram no rio,
 ,, que cerca em redondo a Ilha de Itamaracá, ao
 ,, qual rio eu ora puz nome, Rio da Santa Cruz,
 ,, e acabaram na Bahya da trayçam, que eſtá em
 ,, altura de 6 graos, e iſto com tal declaraçam,
 ,, que a 50 paſſos da Caza da Feitoria, que de
 ,, principio fez Chriſtovam Jaques pelo rio dentro
 ,, ao longo da praya, ſe porá hum Padram de
 ,, minhas armas, e do dito Padram ſe lançará huma
 ,, linha, que cortará a Loeſte pela terra firme
 ,, adentro, e a dita terra da dita linha para o Norte
 ,, ſerá do dito Pedro Lopes, e do dito Padram
 ,, pelo rio abaixo, para a barra, e mar, ficará
 ,, aſſim meſmo com elle dito Pedro Lopes ametade
 ,, do braço do dito Rio Santa Cruz da banda do
 ,, Norte, e ſerá ſua a dita Ilha de Itamaracá,
 ,, e toda a mais parte do dito Rio Santa Cruz,
 ,, que vai ao Norte; e bem aſſim ſeram ſuas quaef-
 ,, quer outras Ilhas, que houver, athe 10 legoas
 ,, ao mar na frontaria, e demarcaçam das ditas 80
 ,, legoas. As quaes 80 legoas ſe entenderam, e
 ,, ſeram de largo ao longo da Coſta, e entraram
 ,, pelo Sertam, e terra firme adentro tanto, quanto

com dolo mais 2 legoas, para ceſſar a força do argumento.

(1) Nas duas Copias das Camaras de S. Vicente e Guaiana
 faltaõ todas as palavras ſeguintes do texto acima: *pelo rumo
 de Noroeste athe altura de 23 graos, e deſta dita altura cortará
 a linha directamente a Loeſte, e no Rio de S. Vicente da banda
 do Norte ſerá outro Padram, e ſe lançará huma linha*
 Se não houveſſe eſte erro, ou dolo de ſe ſupprimirem as sobre-
 ditas palavras, principalmente no Rio de S. Vicente da banda
 do Norte, e ſe não tiveſſem ſupprimido na Doaçãõ de Martim
 Affonſo as palavras, *Braço do Norte*, talvez não haveria tantas
 contendas entre as Cazas de Monſanto, e Vimieiro ſobre o
 Padraõ de S. Vicente, como pelo decurſo deſtas Memorias ſe
 verá.

„ puderem entrar , e for da minha Conquista , da
 „ qual Terra , e Ilhas pelas sobreditas demarçaoens
 „ lhe assim faço Doaçam , e mercê de juro , e herda-
 „ de para todo o sempre , como dito he. E quero ,
 „ e me praz , que o dito Pedro Lopes , e todos
 „ seus herdeiros , e successores , que a dita terra
 „ herdarem , e succederem , se possam chamar , e
 „ chamem Capitaes , e Governadores dellas.

„ Outro sy lhe faço Doaçam , e mercê de
 „ juro , e herdade para todo sempre , para elle ,
 „ e seus descendentes , e successores no modo so-
 „ bredito da Jurisdicçam civil , e crime da dita
 „ terra , da qual elle Pedro Lopes , e seus herdei-
 „ ros , e successores usaram na forma e maneira
 „ seguinte :

„ A saber , poderá por si , e por seu Ouvidor ,
 „ estar aa eleicam dos Juizes , e Officiaes , e alim-
 „ par , e apurar as pautas , passar Cartas de Confir-
 „ maçam aos ditos Juizes , e Officiaes , os quaes
 „ se chamaram pelo dito Capitam , e Governador ,
 „ e elle poerá Ouvidor , que poderá conhecer de
 „ auçoens novas a 10 legoas , donde estiver ; e
 „ de appellaçoens , e aggravos conhecerá em toda
 „ a dita Capitania , e governança ; e os ditos Juizes
 „ daram appellaçam , para o dito seu Ouvidor nas
 „ Cauzas , que mandam minhas Ordenaçoens , e de
 „ que o dito seu Ouvidor julgar , assim por auçam
 „ nova , como por appellaçam , e aggravo , sendo
 „ em cauzas civeis , nam haverá appellaçam , nem
 „ aggravo athe a quantia de cem mil reis ; e dahi
 „ para cima dará appellaçam a parte , que quizer
 „ appellar ; e nos cazos crimes hey por bem , que
 „ o dito Capitam , e Governador , e seu Ouvidor ,
 „ tenham Jurisdicçam , e alçada de morte natural
 „ inclusive em escravos , e gentios ; e assim mesmo
 „ em piaes , Christaos , homens livres , e em to-
 „ dos cazos , assim para absolver , como para

„ con-

„ condemnar, sem haver appellaçam, nem aggravo ;
„ e porem, nos quatro cazos seguintes ; Herezia,
„ quando o heretico lhe for entregue pello eccle-
„ siastico, e treißam, e sodomia, e moeda falsa,
„ terá alçada em toda a pessoa de qualquer quali-
„ dade que seja, para condemnar os culpados a
„ morte, e dar suas sentenças a execuçam sem ap-
„ pellaçam, nem aggravo ; e porem, nos ditos
„ quatro cazos, para absolver de morte, posto que
„ outra pena lhe queiram dar, menos de morte,
„ daram appellaçam, e aggravo, e appellaram
„ por parte da Justiça : e nas pessoas de maior
„ qualidade teram alçada de dez annos de degre-
„ do, e athe cem cruzados de pena sem appellaçam,
„ nem aggravo.

„ E outro sy me praz, que o dito seu Ouvi-
„ dor possa conhecer das appellaçoens, e aggravos,
„ que a elle houverem de hir em qualquer Villa,
„ ou lugar da dita Capitania, em que estiver, posto
„ que seja muito apartado desse lugar, donde esti-
„ ver, com tanto que seja na propria Capitania.

„ E o dito Capitam, e Governador poderá
„ poer Meirinho dante o seu Ouvidor, e Escri-
„ vaens, e outros quasquer Officiaes necessarios, e
„ costumados nestes Reinos, assim na correçam da
„ Ouvidoria, como em todas as Villas, e lugares
„ da dita Capitania, e governança,

„ E seram o dito Capitam, e Governador, e
„ seus successores, obrigados, quando a dita terra
„ for povoada em tanto crescimento, que seja neces-
„ sario outro Ouvidor, de o poer onde por mim,
„ ou por meus successores for ordenado.

„ E outro sy me praz, que o dito Capitam,
„ e Governador, e todos seus successores, possam
„ por si fazer Villas todas, e qualesquer povoaçõens,
„ que se na dita terra fizerem, e lhes a elles pa-
„ recer, que o devem ser, as quaes se chamaram

„ Vil-

,, Villas, e teram termo, e jurisdicçam, liberdades,
 ,, e insignias de Villas, segundo o foro, e custume
 ,, de meus Reinos; e isto, porem, se entenderá,
 ,, que poderam fazer todas as Villas, que quize-
 ,, rem, das povoaçoes, que estiverem ao longo da
 ,, Costa da dita terra, e dos rios, que se navega-
 ,, rem; porque dentro da terra firme pelo Sertam
 ,, nam as poderam fazer em menos espaço de 6
 ,, legoas de huma a outra, para que possam ficar ao
 ,, menos 3 legoas de terra de termo a cada huma
 ,, das ditas Villas, e a cada huma dellas lhe limi-
 ,, taram, ou assignaram logo termo para ellas, e
 ,, o depois nam poderam da terra, que assim tive-
 ,, rem dado por termo, fazer outra Villa sem minha
 ,, licença.

,, E outro sy me praz, que o dito Capitam,
 ,, e Governador, e todos seus successores, a que esta
 ,, Capitania vier, possam novamente criar, e prover
 ,, por suas Cartas os Taballiaens do publico, e
 ,, judicial, que lhes parecer necessarios nas Villas,
 ,, e povoaçoes das ditas terras, assim agora, como
 ,, pelo tempo em diante, lhes daram suas Cartas
 ,, assignadas por elles, e selladas com o seu sello,
 ,, e lhe tomaram juramento, que sirvam seus Offi-
 ,, cios bem, e verdadeiramente, e os ditos Tabal-
 ,, liaens serviram pelas ditas suas Cartas, sem mais
 ,, tirarem outras de minha Chancellaria, e quando
 ,, os ditos Officios vagarem por morte, ou renun-
 ,, ciaçam, ou por erros desse, assim as poderam
 ,, por isso mesmo dar, e lhes daram os regimentos,
 ,, por onde ham de servir, conforme aos de minha
 ,, Chancellaria.

,, Hey por bem, que os ditos Taballiaens se
 ,, chamem, e possam chamar pelo dito Capitam, e
 ,, Governador, e lhe paguem suas pensoens, segun-
 ,, do a forma do Foral, que ora para a dita terra
 ,, mandey fazer, das quaes pensoens lhe assim mesmo
 ,, faço

„ faço Doaçam , e mercê de juro , e herdade para sempre.

„ Item outro sy lhe faço mercê de juro , e herdade para todo o sempre das Alcaidarias mores de todas as ditas Villas , e Povoações da dita terra , com todas as rendas , direitos , foros , tributos que a ellas pertencerem ; segundo he declarado no Foral , as quaes o dito Capitam , e Governador , e seus successores haveram , e arrecadaram para si no modo , e maneira no dito Foral contheudo , segundo a forma delle , e as peſoas a que as ditas Alcaidarias mores forem entregues da mam do dito Capitam , e Governador , elle lhes tomará omenagem dellas , segundo a forma de minhas Ordens.

„ Outro sy me praz fazer mercê ao dito Pedro Lopes , e a todos seus successores , a que esta Capitania vier , de juro , e herdade para sempre , que elles tenham , e hajam todas as moendas de agoas , marinhas de sal , e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam , que na dita Capitania ; e governança se puderem fazer.

„ E hey por bem , que pessoa alguma nam possa fazer ditas moendas , marinhas , nem engenhos , senam o dito Capitam , e Governador , ou aquelles a quem elle para isso der licença , de que lhe pagaram aquelle foro , ou tributo , que com elle se concertar.

„ Outro sy lhe faço Doaçam , e mercê de 10 legoas de terra de longo da Costa da dita Capitania , e entraram pelo Sertam tanto , quanto puderem entrar , e for da minha conquista , a qual terra será sua livre , e izenta , sem della pagar direito , foro , nem tributo algum somente o dizimo da Ordem do Meistrado de N. Senhor Jesus Christo. Dentro de 20 annos do dia , em que o

,, dito Capitam, e Governador tomar posse da dita
 ,, terra, podera escolher, e tomar as ditas 10 le-
 ,, goas de terra em qualquer parte; nam as toman-
 ,, do porem juntas, senão repartidas em quatro,
 ,, ou sinco partes, nam sendo de huma a outra me-
 ,, nos de duas legoas, das quaes terras o dito Ca-
 ,, pitam, e Governador, e seus successores poderam
 ,, arrendar, e aforar emfiotiota, ou em pessoas, ou
 ,, como quizer, e lhês bem vier, e poer os foros,
 ,, e tributos que quizerem, e as ditas terras nam
 ,, sendo aforadas, ou as rendas dellas, quando o
 ,, forem, viram sempre a quem succeder aa dita
 ,, Capitania, e governança pelo modo nesta Doaçam
 ,, contheudo, e das novidades, que Deos nas ditas
 ,, terras der nam seram o dito Capitam, e Gover-
 ,, nador, nem as pessoas, que das suas maons as ti-
 ,, verem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro,
 ,, nem direito algum, fomento o dizimo a Deos,
 ,, aa Ordem, que geralmente se ha de pagar em to-
 ,, das as outras terras da dita Capitania, como abai-
 ,, xo he declarado.

,, Item o dito Capitam, e Governador, nem os
 ,, que após delle vierem, nam poderam tomar ter-
 ,, ra alguma de Sefmaria da dita Capitania para si,
 ,, nem para sua mulher, nem para filho herdeiro
 ,, della, antes daram, e poderam dar, e repartir
 ,, todas as terras de Sefmaria a quaesquer pessoas
 ,, de qualquer qualidade, e condiçam que sejam, e
 ,, lhe bem parecer, sem foro, nem direito algum,
 ,, fomento o dizimo a Deos, que seram obrigados
 ,, a pagar aa Ordem de tudo quanto nestas ditas ter-
 ,, ras houver, segundo he declarado no Foral, e da
 ,, mesma maneira as poderam dar, e repartir por
 ,, seus filhos fora do Morgado, e assim por seus
 ,, parentes; e porem os ditos seus filhos, e paren-
 ,, tes, nam poderam dar mais terra, da que derem,
 ,, ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estra-
 ,, ,, nha

„ nha , todas as ditas terras , que assim der de Sef-
„ maria a humas , e outras , foram conforme a Or-
„ denaçam da Sefmaria , e com obrigaçam dellas , as
„ quaes terras o dito Capitam , e Governador , nem
„ seus successores , nam poderam em tempo algum
„ tomar para si , nem para suas mulheres , nem fi-
„ lho herdeiro , como dito he , nem pollas em ou-
„ trem , para depois virem a elles por modo algum
„ que seja , fomite as poderam haver por titulo
„ de compra verdadeira das pessoas , que lhas qui-
„ zerem vender , passados 8 annos , depois das ditas
„ terras serem aproveitadas , e em outra maneira
„ nam .

„ Item outro sy lhe faço mercê de juro , e her-
„ dade para sempre de meia dizima do pescado da
„ dita Capitania , que he de vinte peixes hum , que
„ tenho ordenado se pague alem da dizima inteira ,
„ que pertence aa Ordem , segundo no Foral he de-
„ clarado , a qual meia dizima se entendera do pes-
„ cado , que se matar em toda a dita Capitania ,
„ fora das 10 legoas do dito Capitam , e Gover-
„ nador ; por quanto as ditas 10 legoas he terra
„ sua livre , e izenta , segundo atraz he declarado .

„ Item outro sy lhe faço Doaçam , e mercê de ju-
„ ro , e herdade para sempre da redizima de todas as
„ rendas , e direitos , que aa dita Ordem , e a mim
„ de direito na dita Capitania pertencerem , convem
„ a saber , que todos os rendimentos , que aa dita
„ Ordem , e a mim couber , assim dos Dizimos , co-
„ mo de quaesquer outras rendas , ou direito de
„ qualquer qualidade que seja , o haja o dito Ca-
„ pitam Governador , e seus successores , huma dizi-
„ ma , que he de 10 partes huma .

„ Item outro sy me praz , que por respeito do
„ cuidado , que o dito Capitam Governador , e seus
„ successores , haõ de ter de guardar , e conservar o
„ brazil , que na dita terra houver , de lhe fazer Doa-
„ çam ,

„ çam, e mercê de juro, e herdade para sempre
 „ da vintena parte, do que liquidamente render pa-
 „ ra mim fora dos custos, e o brazil, que se da
 „ dita Capitania trouxer a estes Reinos, e a conta
 „ do tal rendimento se fará na Caza da Mina da
 „ Cidade de Lisboa, onde o dito brazil ha de vir,
 „ e na dita caza, tanto que o dito brazil for ven-
 „ dido, e arrecadado o dinheiro delle, lhe será
 „ logo pago, e entregue em dinheiro decontado
 „ pelo Feitor, e Officiaes della, aquillo, que por
 „ boa conta na dita vintena montar, e isto por
 „ quanto todo o brazil, que na dita terra houver,
 „ ha de ser sempre meu, e de meus successores,
 „ sem o dito Capitam, nem outra alguma pessoa
 „ poder tratar nelle, e nem vendello para fora,
 „ e so poderá o dito Capitam, e assim os mo-
 „ radores da dita Capitania, aproveitarse do dito
 „ brazil na terra, no que lhe for necessario, segun-
 „ do he declarado no Foral, e tratando nelle, ou
 „ vendendoo para fora, incorreram nas penas
 „ contheudas no dito Foral.
 „ Item outro sy me praz, por fazer mercê ao
 „ dito Capitam, e seus Successores, de juro, e her-
 „ dade para sempre, que todos os escravos, que
 „ elles resgatarem, e houverem na dita terra do Bra-
 „ zil, possam mandar a estes Reinos 24 peças cada
 „ anno para fazer dellas, o que lhe bem vier, os
 „ quaes escravos virão ao porto da Cidade de Lis-
 „ boa, e nam a outro algum porto, e mandará
 „ com elles certidam dos Officiaes da dita terra, de
 „ como sam seus, pela qual certidam lhe será des-
 „ pachados os ditos escravos forros, sem delles pa-
 „ gar direito algum, nem 5 por cento, e alem das
 „ ditas 24 peças, que assim cada anno poderá
 „ mandar forros, hey por bem, que possa trazer
 „ por Marinheiros, e Grumetes em seus navios os
 „ escravos, que quizer, e lhe for necessarios.

„ Item

„ Item outro sy me praz , por fazer mercê ao
„ dito Capitam , e seus Successores , e assim aos vi-
„ zinhos , e moradores da dita Capitania , que nel-
„ la nam possa em tempo algum haver direitos de
„ cizas , nem imposições faboarias , tributos de sal ,
„ neni outros alguns direitos , nem tributos de qual-
„ quer qualidade , que sejam , salvo aquelles , que
„ por bem desta Doçam , e do Foral ao presente
„ sam ordenados , que hajam .

„ Item esta Capitania , e governança , e rendas ,
„ e bens della , hey por bem , e me praz , que se
„ herdem , e succedam de juro , e herdade para to-
„ do o sempre pelo dito Capitam , e Governador , e
„ seus descendentes , filhos , e filhas legitimos com
„ tal declaraçam , que em quanto houver filho legi-
„ timo varaõ no mesmo gráo , nam succeda filha ,
„ posto que seja de maior idade ; e nam havendo
„ macho , ou havendo-o , e nam sendo em tam pro-
„ pinguo gráo ao ultimo possuidor como a femea ,
„ entam que succeda a femea ; em quanto houver
„ descendentes legitimos machos , ou femeas , que
„ nam succeda na dita Capitania bastardos alguns ,
„ e que nam havendo descendentes machos , nem fe-
„ meas legitimas , entam succederam os bastardos ma-
„ chos , e femeas , nam sendo porem de damnado
„ coito , e succederam pela mesma ordem dos le-
„ gitimos , primeiro os machos , e depois as femeas
„ em igual gráo com tal condiçam , que se o pos-
„ suidor da dita Capitania quizer antes deixar a
„ hum parente transverfal , que aos descendentes bas-
„ tardos , quando nam tiver legitimos , o possa fa-
„ zer , e nam havendo descendentes machos , nem
„ femeas legitimos , nem bastardos da maneira que
„ dito he , em tal cazo succederam ascendentes ma-
„ chos , e femeas , primeiro os machos , e em de-
„ feito delles as femeas ; e nam havendo descenden-
„ tes , nem ascendentes , succederam os transverfaes

„ pe-

,, pelo modo sobredito , assim os machos , que fo-
 ,, rem em igual gráo , é depois as femeas , e no
 ,, cazo dos bastardos o possuidor poderaa , se quizer
 ,, deixar a dita Capitania a hum transversal legiti-
 ,, mo , e tirala aos bastardos , posto que sejam def-
 ,, cendentes em muito mais propinquo gráo , e isto
 ,, hei assim por bem sem embargo da Lei mental ,
 ,, que diz , nam succedam femeas , nem bastardos ,
 ,, nem transversaes , nem ascendentes , sem embargo
 ,, do dito me praz , que nesta Capitania succedam
 ,, femeas , e bastardos , nam sendo de damnado coi-
 ,, to , e transversaes , e ascendentes do modo , que
 ,, ja he declarado .

,, E outro sy quero , e me praz , que em tempo
 ,, algum se nam possam a dita Capitania , e gover-
 ,, nança , e todas as couzas , que por esta Doçam
 ,, dou ao dito Pedro Lopes , partir , nem escambar ,
 ,, nem em outro modo alhear , nem em casamento
 ,, a filho , ou filha , nem a outra pessoa dar , nem
 ,, para tirar o Pay , ou filho , ou outra alguma pes-
 ,, soa de captivo , nem pera outra couza , ainda que
 ,, seja a mais piedoza ; porque a minha tenção , e
 ,, vontade he , que a dita Capitania , e governança ,
 ,, e couzas ao dito Capitam , e Governador , nesta
 ,, Doçam dadas , andem sempre juntas , e se nam
 ,, partam , nem alienem em tempo algum , e aquel-
 ,, le , que a partir , ou alienar , ou espedaçar , ou
 ,, der em casamento , ou para outra couza , por don-
 ,, de haja de ser partida , ainda que seja a mais pie-
 ,, doza , por esse mesmo effeito perca a dita Capi-
 ,, tania , e governança , e passe directamente aaquel-
 ,, le , a que houvera de hir pela ordem sobredita ,
 ,, se o tal , que isto assim nam cumprir , fosse mor-
 ,, to (1) .

(1) Suppostas as condições deste paragrafo , não tinha lu-
 gar o ajuste dos dous irmãos mencionado na carta , que os
 ,, Item

„ Item outro sy me praz , que por cazo algum de qualquer qualidade , que seja , que o dito Governador , e Capitam commetta , por que segundo o Direito , e leis destes Reinos , mereçam perder a dita Capitania , governança , jurisdicçam , rendas , e bens della , a nam percam seus successores , salvo se for traidor aa Corôa destes Reinos , e em todos os outros cazos , que commetter , sera punido , quanto o crime o obrigar ; e porem o seu successor nam perderá por isso a dita Capitania , governança , jurisdicçam , rendas , e bens della , como dito he .

„ Item me praz , que o dito Pedro Lopes , e todos seus successores a que esta Capitania , e governança vier , uzem inteiramente de toda a jurisdicçam , poder , e alçada nesta Doaçam conthead , assim , e da maneira que nella he declarado , e pela confiança que delles tenho , que guardaram nisto tudo o que cumprir a serviço de Deos , e meu , e bem do Povo , e direito das partes .

„ Hei outro sy por bem , e me praz , que nas ditas terras da dita Capitania nam entrem , nem possam entrar em tempo algum Corregedor , nem alçada , nem outras algumas Justiças , para nellas uzarem de jurisdicçam alguma por nenhuma via , nem modo que seja , nem menos sera o dito Capitam suspenso da dita Capitania , governança , e jurisdicçam della ; e porem , quando o dito Capitam cahir em algum erro , ou fizer couza por que mereça ser castigado , eu , e os meus Successores o mandaremos vir a nos para ser ouvido com a sua justiça , e lhe ser dada aquella pena , e castigo , que de Direito por tal cazo merecer .

„ Item quero , e mando , que todos os herdeiros

Camaristas de S. Vicente escreverão ao Conde de Monsanto , a qual hei de copiar adiante (S. 68.)

,, ros , e successores do dito Pedro Lopes , que esta
 ,, Capitania herdarem , e succederem por qualquer
 ,, via que seja , se chamem de Souza , e tragam as
 ,, armas dos Souzas , e se algum delles assim nam
 ,, cumprir , hey por bem , que por este mesmo fei-
 ,, to perca a dita Capitania , e successam della , e
 ,, passe logo directamente a quem de Direito devia
 ,, de hir , se este tal , que isto assim nam cumprir fosse
 ,, morto .

,, Irem esta mercê lhe faço , como Rey , e Senhor
 ,, destes Reynos , e assim como Governador , e per-
 ,, petuo Administrador , que sou da Ordem , e Ca-
 ,, valleria do Mestrado de N. Senhor Jesus Christo ,
 ,, por esta presente Carta dou poder , e authoridade
 ,, ao dito Pedro Lopes , que elle per si , ou por
 ,, quem approvar , possa tomar , e tome posse real ,
 ,, e corporal , e actual das terras da dita Capitania ,
 ,, e governança , e das rendas , e bens della , e de
 ,, todas as mais couzas contheudas nesta Doaçam , e
 ,, uze de tudo inteiramente , como se nella contem ,
 ,, a qual Doaçam hey por bem , quero , e mando ,
 ,, que se cumpra , e guarde em tudo , e por tudo ,
 ,, com todas as clauzulas , condições , e declarações
 ,, nellas contheudas , e declaradas sem mingua , nem
 ,, desfalecimento algum , e para tudo o que dito
 ,, he , revogo a Ley mental , e quaesquer outras Leys ,
 ,, Ordenações , Direitos , Glozas , e costumes , que
 ,, em contrario desta haja , ou possa haver , por
 ,, qualquer via , ou modo que seja , posto que se-
 ,, jam taes , que fossem necessarias serem aqui ex-
 ,, pressas , e declaradas de verbo ad verbum , sem
 ,, embargo da Ordenaçam do segundo Livro tit. 49 ,
 ,, que diz , que quando as taes Leys , e Direitos se
 ,, derogarem , se faça expressa mençam dellas , e da
 ,, substancia dellas , e por esta prometto ao dito Pe-
 ,, dro Lopes , e a todos os seus successores , que
 ,, nunca em tempo algum va , nem consinta hir con-

,, tra

„ tra esta minha Doação em parte, nem em todo;
„ e rogo, e encommendo a todos os meus Succes-
„ fores lha cumpram, e mandem cumprir, e guar-
„ dar esta minha Carta de Doação, e todas as cou-
„ zas nella contheudas, sem nullo ser posta duvida,
„ embargo, nem contradigam alguma; porque assim
„ he minha mercê, e por firmeza de tudo lhe man-
„ dey dar esta Carta por mim assignada, e sellada
„ com o meu sello de chumbo, a qual vay escri-
„ ta em tres folhas afora esta, em que está o meu
„ signal, e sam todas assignadas ao pe de cada lau-
„ da por D. Miguel da Sylva, Bispo de Vizeu, do
„ meu Conselho, e meu Escrivam da puridade, Ma-
„ noel da Costa a fez em Evora ao primeiro dia do
„ mez de Setembro. Anno do Nascimento de N.
„ Senhor Jesus Christo de 1534. E posto que nesta
„ diga faço Doação, e mercê ao dito Pedro Lo-
„ pes de juro, e herdade para sempre de 10 legoas
„ de terra, que sejam suas livres, e izentas, hey
„ por bem, que sejam 16 legoas de terra,
„ das quaes lhe faço Doação de juro, e herdade
„ para sempre no modo, e maneira, que se contém
„ no capitulo desta Doação, que falla nas ditas 10
„ legoas; e assim me praz, que os escravos, que
„ elle, e seus successores poderam mandar trazer
„ forros de direitos, sejam 39 peças em cada an-
„ no para sempre, posto que nesta Carta fossem
„ 24 peças semente, e mando, que isto se enten-
„ da, e cumpra assim inteiramente para sempre,
„ sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo al-
„ gum; porque assim he minha mercê, e hey por
„ bem, que esta Carta passe pela Chancellaria, pos-
„ to que seja passado o tempo, em que houvera de
„ passar, e pagará semente Chancellaria singela.
„ Manoel da Costa a fez em Evora a 21 dias do
„ mez de Janeiro de 1535.

17. Penso, que depois de constituido Donatario das

30 legoas vizinhas a Pernambuco pela Carta feita em Evora, he que Pedro Lopes foi expulzar os Francezes, e que nessa occasião pelos annos de 1535, ou depois disso fundou a sua Capitania de *Itamaracá*. Ainda que esta de Itamaracá, e a de Santo Amaro, pertenciaõ ao mesmo Donatario, nunca huma dependeu da outra, por ficarem muito distantes, e ambas fôraõ sempre governadas por Capitães, e Ouvidores diversos. Duvido muito, que Pedro Lopes dêsse principio á Feitoria, cuja fundação lhe attribuem os Authores, por constar da sua Carta de Doação, que junto ao Rio de Itamaracá havia estado huma Caza da Feitoria, levantada por Christovão Jaques, e esta parece ser a propria dos Marcos, que, diz o P. Jaboatão, edificára Pedro Lopes naquelle lugar.

18. Depois de povoar a mencionada Capitania de *Itamaracá*, e antes de haver morador algum nas suas 50 legoas mais Austraes, senão selvagens, e feras, embarcou-se para o Oriente, e voltando para a Europa em 1539 por Capitaõ de 4 náos, a sua desappareceu, sem nunca mais se saber o fim que levára, segundo escreve o citado Jaboatão (1). A respeito da sua morte sómente posso assegurar, que já era morto em 1542; porque sua mulher D. Isabel de Gamboa no fim desse anno constituiu Capitaõ Loco-Tenente das 50 legoas a Christovão de Aguiar de Altero, e Ouvidor a Gonçallo Affonso, como Tutora que era de seu filho Pedro Lopes. Este menino succedeu a seu Pai, e foi o segundo Donatario: morrendo elle com pouca idade, passou a Capitania a Martim Affonso, terceiro Donatario, filho de Pedro Lopes, e de D. Isabel de Gamboa, a qual tambem foi Tutora deste Governador.

19. Julgo necessario advertir a quem escrever a Historia desta Capitania, que se não fie no Author da *America Portugueza*, o qual muitas vezes claudica, em

(1) *Preamb. Digres.* 4. Estanc. I. n. 52. pag. 39.

fahindo fóra da sua Patria, e saõ mais frequentes os seus lapsos, quando chega a *S. Vicente*, e *Santo Amaro*. Elle em poucas palavras tres vezes se enganou, quando disse (1) :

„ Fundou (Pedro Lopes) huma Capitania com
 „ o nome de Santo Amaro, de que he hoje Cabe-
 „ ça a Villa de N. Senhora da Conceiçãõ. „
 Nem Pedro Lopes fundou a Capitania de Santo Amaro, nem ella ainda tinha este appellido em vida do seu primeiro Donatario, nem a Villa da Conceiçãõ foi sua Cabeça em tempo algum. Já mostrei acima (§. 15.), que as 50 legoas se conservavaõ desertas, quando morreu Pedro Lopes; e agora vou convencer de falsas as outras noticias de Pita. Elle escreveu poucos annos antes de 1730, e nesse tempo tinha sido, mas já não era Cabeça de Capitania a Villa de *N. Senhora da Conceiçãõ de Itanbaem*, a qual nunca foi Capital das 50 legoas chamadas Capitania de *Santo Amaro*, porém sim, e taõ sómente de parte das terras de Martim Affonso. O Conde de Monsanto no pouco tempo, que esteve de posse do Villa da Conceiçãõ, nunca a constituiu Cabeça, nem da sua Capitania, nem da outra, que occupava. Os Condes de Vimieiro, e Ilha do Principe, successores do dito Martim Affonso, depois de desapossados das suas duas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, onde estava a Villa Capital das 100 legoas, instituirãõ Cabeça do resto, que ainda conservavaõ, a mencionada Villa de N. Senhora da Conceiçãõ de *Itanbaem*. Este he hum facto innegavel, do qual ainda se conserva memoria, e se encontraõ provas innumeraveis nos Cartorios da mesma Villa.

20. Como havia de fundar Pedro Lopes huma Capitania com o nome de *Santo Amaro*, se muitos annos depois da sua morte he, que as 50 legoas principiáraõ a denominar-se com este appellido? Aquella Ilha nesse tempo

(1) Liv. II. n. 106. pag. 130.

ainda conservava o seu nome antigo *Guaibe*, posto pelos Indios, e quando fallavaõ nas 50 legoas, explicavaõ-se, dizendo: *Terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes*. Assim as nomêa Christovão de Aguiar; Capitaõ mór de ambas as Capitánias, na Carta de Sesmaria, passada a Jorge Pires em *S. Vicente* aos 12 de Janeiro de 1545 (1), na qual diz:

„ Me pedia, lhe desse hum pedaço de terra, que
 „ estaa na Barra da Bertioga, que jaa dias ha, que
 „ fora dada a Gonçallo Affonso, Ouvidor das *terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes*, a qual terra o dito Gonçallo
 „ Affonso nom queria aproveitar E porque estas terras, que assim me pede, e eu lhe dou,
 „ diz serem na *Capitania da Senhora D. Isabel de Gamboa, e seu filho Pedro Lopes de Souza*, de
 „ que eu fou tambem Capitam. . . . „

21. A primeira vez, que vejo fazer-se mençaõ da Ilha de *Santo Amaro*, mas sem este nome, e ainda com o de *Guaibe*, como incluída nas 50 legoas de Pedro Lopes, he no fim do anno 1543 em o termo da Vereação de 22 de Dezembro, no qual o Escrivaõ, que o lavrou, chama a Gonçallo Affonso Ouvidor de *Guaibe*, por ser Ouvidor das 50 legoas (2), sem fallar em *Santo Amaro*. Da mesma forte se explica pelo nome de *Guaibe*, sem se lembrar do outro nome o Escrivaõ, que em *S. Vicente* fez o termo da Vereação de 17 de Janeiro de 1545 (3), o qual diz:

„ Ahi foi presente Gonçallo Affonso, Ouvidor das
 „ *terras da Senhora D. Isabel de Gamboa*, que he
 „ a Povoaçam de *Guaibe*. „

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo Liv. de Reg. de Sesm. tit. 1562 até 1580 fol. 63. vers.*

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cadern. de Vereaç. na de 22 de Dezembro de 1543.*

(3) *Cadern. tit. na Vereaç. de 17 de Janeiro de 1545.*

Isto basta para se conhecer, que até a era de 1545 não se dava o nome de *Santo Amaro* á Ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificárao huma Capella, dedicada ao glorioso Santo Amaro em *Guaibe*, da qual Capella se originou a denominação, que ao depois se adoptou não só á Ilha, mas também ás 50 lagoas de Pedro Lopes, e isto pela razão seguinte:

22. No principio ninguem duvidou, que as Capitánias dos dous irmãos se dividiao pelo braço do *Rio de S. Vicente*, a que agora chamao *Barra da Bertioga*, e que na repartição de Martim Affonso ficavao as Ilhas de *S. Vicente*, e *Guaibe*, ou *Santo Amaro*. Por esta razão todos quantos intentárao situar-se nas duas Ilhas, ou nos seus fundos na Terra firme, pedirao Sefinarias a Martim Affonso, e depois da sua ausencia a seus Locotenentes. Hum dos que a elles recorrêrao, foi Gonçallo Affonso, segundo consta da petição por elle feita a Gonçallo Monteiro, primeiro Capitaõ mór de *S. Vicente*, a fim de lhe reformar a sua Carta antiga, passada por Martim Affonso; e a substancia da tal petição se acha recopilada na Carta nova, concedida pelo mencionado Gonçallo Monteiro em *S. Vicente* aos 26 de Agosto de 1537, da qual existe huma copia authentica no Archivo de N. Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (1), e nella as palavras seguintes:

„ Por Gonçallo Affonso, que a esta terra veio
 „ por Bombardeiro nas Caravellas, em que veio Joam
 „ de Souza por Capitam, me foi feita huma petiçam,
 „ em que diz, o dito Senhor havendo respeito ao
 „ bom serviço, que na dita viagem fizera, e que-
 „ rer ficar por Povoador, e morador na dita terra,
 „ lhe fizera mercê a elle, e a hum Jeronymo Rodrigues,
 „ drigues, que veio com o dito Senhor por dispen-
 „ seiro, de hum pedaço de terra na Barra da Ber-

(1) Mas. 17. n. 18.

„tioga, a qual partia, donde chamam em lingua-
„gem dos Indios Acaraguá”

23. Se Gonçallo Affonso entendesse, que as Capitania se dividiaõ pella Barra Grande de *Santos*, não havia de supplicar a Martim Affonso, que lhe dêsse terras na Barra da *Bertioga*: em tal cazo dirigiria sua petiçaõ a Pedro Lopes, que aqui se achava, e nesse tempo era já Donatario das 50 legoas; e tinha recebido a Mercê, que ElRei enviou por Joaõ de Souza nas mesmas caravellas, em que viera o supplicante. Sim havia de recorrer ao dito Pedro Lopes; porque a Barra da *Bertioga* dista 4, ou 5 legoas da Grande de *Santos*, e no meio de ambas fica a Ilha de *Santo Amaro*, em cujos fundos na Terra firme demorava a Data de Gonçallo Affonso, a qual por isso se incluiria nas 50 legoas deste Donatario, se a linha divisoria corresse pela referida Barra de *Santos*, ou pela ultima mais Austral, a que hoje chamaõ de *S. Vicente*; mas Gonçallo Affonso pedio a terra a Martim Affonso, e não a pedio a Pedro Lopes talvez por já saber, que a Capitania do dito Martim Affonso começava na *Bertioga*, e abrangia as Ilhas de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*.

24. Este mesmo homem embarcou-se para Portugal na era de 1542 a tempo (1), que a Ilha de *Guaibe* já tinha moradores, e estes haviaõ dado principio a huma Povoação com intuito de nella criarem Villa. Em Lisboa conseguio, que a Tutora D. Isabel de Gamboa o nomeasse Ouvidor das 50 legoas de seu filho o segundo Donatario Pedro Lopes. Na mesma occasiaõ deu esta Fidalga o cargo de Loco-Tenente do dito seu filho a Christovão de Aguiar de Altero, que se achava em vespéras de fazer viagem para o *Brazil* com o emprego de Capitão mór das 100 legoas de Martim Affonso, provido por D. Anna Pimentel, como Procuradora de

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Vereaç. no termo da de 21 de Maio de 1542.*

seu Marido ausente na India. Ambos chegaram a *S. Vicente* em Março de 1543 (1), e o primeiro documento, onde se faz menção da Ilha de *Guaibe*, como pertencente a Pedro Lopes, he o termo acima citado (§. 21.), lavrado nesse mesmo anno aos 22 de Dezembro de 1543, depois de elles estarem no Brazil.

25. Desta circumstancia infiro, que a divisaõ das duas Capitancias pela Barra Grande de *Santos* foi idéa de Gonçallo Affonso, e elle o primeiro a quem occorreu, que a Ilha de *Santo Amaro* pertencia a Pedro Lopes. Ao menos he certo, que até o tempo em que este sujeito chegou a Lisboa, nunca D. Isabel nomeou Capitaõ, nem Ouvidor das 50 legoas de seu filho, por suppõlas desertas, como na verdade estavaõ. He pois muito verosimil, que a referida D. Isabel mostrou a Gonçallo Affonso a Doençaõ de seu marido, e elle depois de a vêr lhe persuadio, que *Guaibe* era de seu filho; e devia ter Capitaõ, e Ouvidor, que governassem a Ilha, por nella haver já moradores com huma Povoação, e principio de Villa. Como a Fazenda deste sujeito demorava nos fundos de *Guaibe*, pôde ser, que dêsse o conselho com esperanças de vir feito Governador do Paiz, onde morava, porém D. Isabel com grande prudencia repartio a Jurisdicção, conferindo a Gonçallo Affonso a vara de Ouvidor para o conservar no seu partido, e a Christovão de Aguiar Altero o bastaõ de Loco-Tenente, para que se não oppuzesse á novidade. Isto he suspeita minha.

26. A respeito da boa, ou má fé do Conselheiro suspenso o meu juizo. A circumstancia de ter elle apresentado, que Martim Affonso se havia conduzido no *Brazil* como senhor de ambas as Ilhas, dando Sesmarias, não só das terras de huma, e outra, mas tambem do Continente entre todas as 3 Barras sem condicção algu-

(1) Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. das Vereaç. nos termos das de 28, e 31 de Março de 1543.

ma de Pedro Lopes, que estava presente; indica na verdade, que Gonçallo Affonso aconselhou o contrario do que entendia. Porém como depois das Doações, que trouxera João de Souza, mandou ElRei passar as Cartas dellas aos dous irmãos, e a de Pedro Lopes acima copiada, diz, que a divisaõ será pelo Rio de S. Vicente da *Banda do Norte*, não se explicando com as palavras mais claras *Braço da banda do Norte*, que traz a de Martim Affonso; e nesse tempo o Rio mais conhecido pelo nome de *S. Vicente* era já o do meio (hoje chamado *Rio de Santos*), por onde entravaõ, e onde ancoravaõ as embarcações, que vinhaõ para *S. Vicente*; pôde ser, que se enganasse Gonçallo Affonso, suppondo sem malicia, que D. João III. não tendo na primeira Mercê declarado a Divisaõ, mandara depois, que fosse pela Barra do meio.

27. A este engano, e a todas as controversias, que ao depois se movêraõ, deu occasiaõ a ausencia dos dous irmãos para a India, e tambem o descuido de D. Anna Pimentel, a qual devendo logo mandar para *S. Vicente* huma copia authentica da Carta da Doação, que ElRei fez a seu marido, depois d'elle ter navegado para a Asia, parece foi omitta nesta parte, e por isso se ignorava em *S. Vicente* a divisaõ conteûda na dita Carta (1), na qual declara ElRei, que o Padraõ se levante no Rio de *S. Vicente braço da banda do Norte*; e como Gonçallo Affonso allegava com a de Pedro Lopes, que declara a divisaõ pelo Rio de *S. Vicente da banda do Norte*, e talvez já entaõ estivessem supprimidas estas ultimas palavras, além de outras; dividiraõ-se os

(1) Nas Camaras desta Capitania não se acha o Alvará da Doação, mandado por João de Souza: talvez estaria no livro do Tombo, que mandou fazer Martim Affonso, quando aqui affistio, o qual se perdeu logo depois da sua ausencia para o Reino.

pareceres dos moradores a respeito do rio, por onde se havia de fazer a Partilha, assentando huns, que devia ser pela Barra do meio, e sustentando outros, que a Capitania de S. Vicente devia principiar na Barra da *Bertioga*. Fundavaõ-se na posse antiga, e juntamente em que o verdadeiro, e primitivo Rio de *S. Vicente* era o da *Bertioga*, descoberto no dia deste Santo, por onde havia entrado a Esquadra, quando veio de Portugal.

28. Christovão de Aguiar, Loco-Tenente de Martim Affonso, portou-se com indifferença nesta disputa: como era Governador de ambas as Capitánias, e quer a Ilha de *Guaibe* pertencesse ao dito Martim Affonso, quer a seu irmão Pedro Lopes, sempre lhe ficavaõ sujeitas as terras controvertidas, não quiz mostrar-se apaixonado por alguma das partes litigantes. Os Camaristas de *S. Vicente*, e que serviaõ quando Gonçallo Affonso chegou de Portugal, reconhecerãõ-no por Ouvidor de *Guaibe*, segundo eu infiro de lhe dar este titulo o Escrivãõ da dita Camara em hum termo de Vereação, lavrado em 1543 (1). Da mesma forte se comportaraõ os Vereadores de 1545 na assembléa, que a Camara convocou aos 17 de Janeiro deste anno, para se regular certa quantia de dinheiro, que devia contribuir o Povo, na qual assembléa foi admittido Gonçallo Affonso com o caracter de Ouvidor de *Guaibe*, e elle conveio por parte dos moradores da Ilha (2). Destes a maior parte seguia o partido de D. Isabel, e Jorge Ferreira declarou-se fautor da novidade, a qual elle sustentava com esperanças, e talvez promessa de governar a Povoação fundada por elle mesmo na Ilha da contenda.

29. Este sujeito era hum dos primeiros, e mais nobres Povoadores de *S. Vicente*, estava cazado com Joanna Ramalha, filha de Joãõ Ramalho, e neta de Mar-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. cader. 1. das Vereações na de 22 de Dezembro de 1543.*

(2) *Cader. cit. Vereaç. de 17. de Janeiro de 1545.*

tim Affonso Tebyregá, Príncipe dos Guaianazes, senhores da terra; era muito amigo de Christovão Monteiro, homem nobre, que ao depois cazou com huma filha sua, e tambem de José Adorno, Fidalgo Genovez, muito rico, e poderoso, que veio a ser marido de huma neta sua. Todos o respeitavaõ muito por sua qualidade, e allianças. Martin Affonso, quando cá esteve, e ao depois seus Loco-Tenentes, haviaõ concedido Sesmarias de terras em *Guaibe* a Joaõ Ramalho, Jorge Ferreira, Christovão Monteiro, José Adorno, Antonio de Macedo filho de Joaõ Ramalho, e a outros irmãos seus, cunhados do dito Ferreira, de sorte que elle, seus parentes, e amigos possuiaõ quasi toda a Ilha, e por isso fez a sua authoridade, que os principaes habitantes de *Guaibe* obedecessem ao filho de Pedro Lopes.

30. Esta noticia, e aquelles documentos ha pouco citados, parecerão demonstrativos, de que em ambas as Capitaniaes estava o tal filho do primeiro Donatario das 50 legoas geralmente reconhecido por senhor de *Guaibe*; mas não succedeu assim, segundo consta de varias Escrituras lavradas depois dos sobreditos annos de 1543, e 1545, nas quaes declaraõ os Tabelliães, que ellas fôraõ escritas em *Guaibe*, *Capitania de S. Vicente*, fazendo menção desta Ilha, como incluída na Doação de Martin Affonso. Em summa fôra dos dous documentos acima citados, e de duas, ou tres Escrituras, em que figurou Jorge Ferreira, sempre encontro a Ilha como parte da Capitania de *S. Vicente* nos titulos desse tempo.

31. O mencionado Jorge Ferreira, e mais habitantes principaes de *Guaibe*, intentáraõ criar nella huma Villa, e com effeito deraõ principio a huma Povoação, e nesta edificáraõ huma Capella dedicada a Santo Amaro. O titulo da Capella se communicou não só á Povoação, mas tambem á Ilha, como fica dito, e desta passou ás 50 legoas de Pedro Lopes, ás quaes entráraõ a chamar *Capitania de Santo Amaro*, depois que errada-

damente suppozeraõ incluida nellas a Ilha do mesmo nome , por ser esta a ultima terra povoada , que se imaginava pertencente á Doaçãõ do dito Pedro Lopes. Eis-aquí a verdadeira origem do nome da Capitania , o qual certamente naõ proveio da Villa , que diz Pita , fundára Pedro Lopes com aquelle titulo para Cabeça da sua Capitania. Em Santo Amaro de *Guaibe* nunca houve Villa alguma ; até a Povoaçãõ de Jorge Ferreira se extinguio antes de ter Pellourinho , e subir a maiõr predicamento : igual foi o successo da primeira Capella do Santo Abade , a qual tambem se arruinou totalmente , e por esta razaõ os Almoxarifes da Fazenda Real guardavaõ as suas alfaias , segundo consta de hum livro da Provedoria da Fazenda Real de *S. Paulo* , onde vem a carga , que della se fez ao Almoxarife Christovaõ Diniz aos 24 de Setembro de 1576 (1).

32. Depois da morte do segundo Donatario Pedro Lopes de Souza , D. Isabel de Gamboa , como Tutora de seu filho o terceiro Donatario Martim Affonso de Souza , nomeou a Jorge Ferreira para succeder a Christovaõ de Aguiar de Altero no posto de Capitãõ Loco-Tenente , e a Gonçallo Affonso no de Ouvidor. Este Capitãõ promoveu o scisma , teimando , que a Partilha devia ser pelo Rio de *Santos* , mas sempre reconhecendo a Martim Affonso por senhor da Ilha de *S. Vicente* , como se collige de varios documentos , dos quaes apontarei sómente alguns.

33. Succedendo vagarem os postos de Capitãõ , e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* por ausencia de Braz Cubas , que actualmente tinha estes empregos , elegu o Governador geral do Estado para Ouvidor , e Capitãõ interino a Jorge Ferreira , que nesse tempo exercia os mesmos cargos nas terras de Pedro Lopes com Provisãõ de D. Isabel de Gamboa : quando pois Jorge

(1) Liv. de Reg. tit. 1567 até 1581. fol. 4.

Ferreira governava huma, e outra Capitania, concedeu ao Ferreiro Rodrigo Alvares huma data de terras na Ilha de Santo Amaro de *Guaibe* por Carta passada em Santos aos 13 de Agosto de 1557, e os titulos, que a si adopta, bem mostraõ, que reputava pertencentes a diversos Donatarios as duas Ilhas; porque diz a Carta:

„ Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-
 „ Tenente de Capitam na Ilha, e Capitania de San-
 „ to Amaro, Capitania do senhor Martim Affonso
 „ de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza, que
 „ Deos haja; e outro sy Capitam, e Ouvidor com
 „ alçada nesta Capitania de S. Vicente por poder
 „ do senhor Governador geral o senhor D. Duarte
 „ da Costa „

34. As palavras: *E outro sy* arguem differença neste cazo, e mostraõ, que reputava diversas as duas Capitancias: o mesmo provaõ os principios differentes, donde dimanava a sua Jurisdicção, quando diz, que a huma governava com poderes communicados pelo Governador geral, e a outra como Loco-Tenente, que era do filho de Pedro Lopes. Se a Ilha de *S. Vicente* competisse a este Donatario, não seria necessario Provisão do Governador geral, para a reger o dito Jorge Ferreira, a quem a Tutora do Donatario pupillo havia constituido Capitaõ, e Ouvidor das terras de seu filho. Note-se, que a Carta foi passada na Villa do *Porto de Santos*, situada na Ilha de *S. Vicente*, e por isso Ferreira diz, que nesta Capitania era Capitaõ com poderes do Governador geral.

35. Aos 9 de Agosto de 1557 concedeu outra Sesmaria ao mesmo Ferreiro, diz a Carta:

„ Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-
 „ Tenente Capitam da Ilha de Santo Amaro, Ca-
 „ pitania do senhor Martim Affonso de Souza, fi-
 „ lho de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja:
 „ e outro sy Capitam, e Ouvidor com alçada nes-

„ ta

„ ta Capitania de S. Vicente por poder do fenhór
 „ Governador geral D. Duarte da Costa . . . Dada
 „ nesta Villa do Porto de Santos aos 9 de Agosto.
 „ Vasco Pires da Mota, Escrivam, que escreve pe-
 „ rante mim em todas as cauças da Capitania de
 „ Santo Amaro, e outro sy Escrivam da Ouvidoria
 „ diante mim por Provisam do fenhór Martim
 „ Affonso de Souza, Capitam, e Governador da
 „ Capitania de S. Vicente, a fez anno de N. Se-
 „ nhór Jezus Christo de mil quinhentos cincoenta
 „ e sete. „

Nesta carta com maior expressaõ distingue as duas Capitanias; pois além de fazer as mesmas differenças, que já observei, confessa, que Martim Affonso o velho he Capitão, e Governador da *Capitania de S. Vicente*, e Martim Affonso, seu sobrinho, Donatario da *Ilha de S. Amaro*. Outro sim declara, que o Escrivãõ de S. Vicente exercita este officio por nomeaçãõ de Martim Affonso o velho, o que he argumento de o reconhecer por Donatario; porque aos senhores das terras competia a criaçãõ dos Escrivães.

36. Com Jorge Ferreira concordavaõ os moradores em huma parte dos seus sentimentos, mas naõ em ambas: todos como elle assentavaõ, que Martim Affonso o velho era senhor da Ilha de S. Vicente; mas nem todos approvavaõ, que incluísse nas 10 legoas de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro. Desta differença de opiniões nasceu a contrariedade, que vemos nas Escrituras, e Sesmarias daquelle tempo, nas quaes humas vezes dizem os Tabelliães, que a Ilha de *Guaibe* pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras, que he de Martim Affonso, como mostrarei, apontando sómente dous documentos para evitar maior diffusaõ.

37. Já vimos, que Jorge Ferreira na Sesmaria acima copiada, e concedida ao Ferreiro Rodrigo Alvares aos 9 de Agosto de 1557, afirma ser do filho de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro; porém no mesmo anno,

e só com a differença dos poucos dias, que vão de 28 de Julho a 9 de Agosto, doáraõ Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes, hum pedaço de terra existente na *Bertioga* ao mencionado Ferreiro, e a Escritura começa assim :

„ No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos sincoenta e sete
 „ aos vinte oito dias do mez de Julho da sobredita
 „ ta era nesta Caza de pedra, Fortaleza d'ElRey
 „ nosso Senhor, que estaa da banda de Guaibe de
 „ frente da *Bertioga*, de que he Capitam, e Governador
 „ Martim Affonso de Souza do Conselho
 „ do dito Senhor. . . . „

Aquí temos a Ilha de *Guaibe*, ou *Santo Amaro* com diferentes senhores ao mesmo tempo : ella he de Martim Affonso o pupillo, conforme as Sesmarias de Jorge Ferreira; mas, segundo a Escritura, pertence a Martim Affonso Conselheiro, qualidade, que o Tabelliaõ de proposito expressou para que se não entendesse, que fallava do outro Martim Affonso, seu sobrinho.

38. Não he porém de admirar, que fossem diversas as opiniões dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria nesta materia como lhe fazia contra, incluindo a Ilha de Santo Amaro humas vezes na data de Pedro Lopes, e outras na de Martim Affonso, segundo se infere, não só das suas palavras, mas tambem das suas obras. D. Isabel de Gamboa em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, constituiu Procurador, Capitão, e Ouvidor das 50 legoas de seu filho a Antonio Rodrigues de Almeida, e parece, que antes disso havia revogado a Procuração de Jorge Ferreira; mas quer fosse este, quer outro o motivo, elle aos 20 de Outubro de 1557 já se não appellidava Capitão, e Ouvidor de *Santo Amaro*, como d'antes fazia em todas as Cartas de Sesmarias, e só com o titulo de Ouvidor, e Capitão de *S. Vicente*, confirmou ao Ferreiro Rodrigo aquellas mesmas terras da *Bertioga*, e Ilha de *Guaibe*, que lhe ha-

haviaõ dado Pascoal Fernandes, e sua mulher Margari-da Fernandes. Tambem só com o titulo de Capitãõ de *S. Vicente* aos 28 de Outubro de 1558, quando elle já naõ governava as terras de Pedro Lopes, das quaes era Capitãõ Antonio Rodrigues de Almeida, concedeu Jorge Ferreira a Sebastiaõ Fernandes huma Data na *Bertioga*, partindo com o Ferreiro Rodrigo.

39. Se pois Jorge Ferreira, quando era Loco-Tenente do pupillo de D. Isabel, sustentava, que a Capitania de *S. Vicente* começava na Barra de *Santos* 4, ou 5 legoas distante da *Bertioga*, e por isso incluia toda a Ilha de *Santo Amaro* na Data de Pedro Lopes; como agora sem Jurisdicção mais, que a de Capitãõ de *S. Vicente*, confirma huma Sesmaria, e de novo concede outra na *Bertioga*, e Ilha de *Santo Amaro*? Por isso mesmo que já naõ era Procurador de D. Isabel. Elle opinava conforme os Empregos, que tinha. No principio da Colonia assentou, que a Ilha de *Guaibe* era de Martin Affonso, e por isso a este Donatario, e naõ a Pedro Lopes, pedio Sesmaria das terras que possuia na mesma Ilha: depois de o nomearem Capitãõ, e Ouvidor das 50 legoas, julgou, que estas comprehendiaõ a tal Ilha de *Santo Amaro*: foi do mesmo parecer no tempo, em que governava ambas as Capitancias; mas tanto que D. Isabel commetteu sua Jurisdicção a outro, logo conheceu a verdade, e assentou, que a Capitania de *S. Vicente* abrangia a Ilha de *Santo Amaro*.

40. A Jorge Ferreira succedeu Antonio Rodrigues de Almeida com Procuração de D. Isabel, lavrada em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, e a constituinte nesta Procuração já varia de estylo, dando ás 50 legoas o titulo de *Capitania de Santo Amaro*, que antes lhe naõ dava. Diz ella:

„ Por nisso sentir fazer serviço a Deos, e bem, e
 „ prol da Capitania, que tem em Santo Amaro de
 „ Guaibe, que estaa na dita sua Capitania, e por se
 „ augmentar, e povoar, faz como com effeito fez feu
 „ Pro-

„ Procurador bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, Cavalleiro Fidalgo da Caza d'ElRey noster Senhor, que ora vai para S. Vicente . . . „ Quando D. Isabel fez esta Procuração, ainda estavam totalmente dezertas as suas 50 legoas, e a Ilha de Santo Amaro, que ella suppunha pertencente á Doação de Pedro Lopes, hia ficando despovoada por conta das horriveis, e quotidianas atrocidades, que principiárao a executar os Tamoios no fim do anno de 1556.

41. Estes Indios residentes nas enseadas de *Ubatyba*, *Laranjeiras*, e *Angra dos Reis*, justamente irados contra os Portuguezes pela soberba, com que os tratavao, alliárao-se com seus Nacionaes do *Rio de Janeiro*, e a barbara multidao assim unida, hostilizou a Capitania de *S. Vicente* com furor tao destemido, e constancia tao porfiada, que pouco faltou para a despovoarem todos os Brancos, temerosos de suas entreprezas crudelissimas. Primeiro se recebiao os golpes, e se lamentavao os effeitos deploraveis das invasoes repentinas, do que se villem os temidos aggressores, os quaes chegavao quando menos os esperavao; e como a Ilha de *Santo Amaro* está sobre a costa, e os inimigos vinhao embarcados, ella foi o theatro da guerra, e a scena, onde se representárao com frequencia lastimosissimas tragedias. Naõ satisfeitos os *Tamoios* com assolarem as Fazendas, e Cazas fortes dos moradores, tiverao a animosidade de atacar, e a gloria de render a Fortaleza de *S. Philippe*, que na *Bertioga* havia levantado Martin Affonso. A falta deste propugnaculo de tal forte horrorizou os habitantes da Ilha, que todos a desampararao.

42. Assustados os Camaristas, e justamente receosos, de que os inimigos assaltassem as Villas de *Santos*, e de *S. Vicente*, ordenarao com beneplacito de ambos os Povos, que á custa delles se levantasse outra Fortaleza de pedra, e barro defronte da primeira. Executou-se a determinação, edificando na margem Setentrional da

Bar-

Barra da *Bertioga* em terras de Pedro Lopes a Fortaleza de *Sant-Iago*, e Jorge Ferreira, Capitão mór de ambas as Capitánias, reedificou a de *S. Philippe* em Janeiro, e Fevereiro de 1557 (1); porém assim mesmo ninguém se atrevia a residir fóra dellas nas 10 legoas do dito Pedro Lopes. *Santo Amaro* ficou tão solitaria, que pelos annos de 1562 sómente Pascoal Fernandes habitava neste Ilha, por ser Condestavel da mencionada Fortaleza de *S. Philippe*. Tudo consta da Sefmaria, que lhe passou Antonio Rodrigues de Almeida no primeiro de Junho do sobredito anno de 1562, onde diz: (2)

„ Por elle estar, e residir na dita Fortaleza de S. Philippe com sua mulher, e filhos, sem haver outro morador, nem Povoador na dita Ilha, senam elle dito supplicante. „

43. Em 1566 ainda continuava a mesma deserção, e isto prova a Sefmaria concedida a Christovão Monteiro, na qual vem a supplica seguinte: (3)

„ E porque atee agora como estaa dito, he notorio a dita Ilha esteve, e estaa despovoada, e inhabitavel por respeito das muitas guerras succedidas nestas Capitánias de S. Vicente, e de Santo Amaro, pelo qual respeito havendo este impedimento, o supplicante nam ouzou de fazer sua Fazenda nas ditas terras, sem embargo de nellas trazer muito gado vacúm, tempos atraz passados fez cannaveaes, e roçaria de mantimentos nas ditas terras, e ora com ajuda de nosso Senhor tem ordenado com seus cunhados, e parentes, e alguns Indios principaes da terra, tornarem a roçar, e

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereações na de 18 de Fevereiro de 1557.*

(2) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo, liv. de Reg. de Sefmar. tit. 1562 até 1580 fol. 11 vers.*

(3) *Cart. e liv. supra fol. 45. vers.*

„ fazer Fazenda nas ditas terras na dita Ilha, pera
 „ o qual o supplicante tem dado muitas dadivas,
 „ e manda favorecer a tal gente com seus criados,
 „ escravarias, e com suas ferramentas, com termi-
 „ naçam, Deos querendo, de na dita terra fazer Fa-
 „ zenda, e Engenho. . . . „

44. Justas finalmente as pazes com os *Tambios de Ubatyba, Larangeiras, e Angra dos Reis*, por intervenção dos PP. Jesuitas Nobrega, e Anchieta, e domados os do *Rio de Janeiro* pelo Governador geral Mem de Sá; refolverão-se a povoar segunda vez suas terras os donos, que as tinhaõ em *Santo Amaro*. Antonio Rodrigues de Almeida assegurou a estes, que Martim Affonso, e sua cunhada D. Isabel de Gamboa, tinhaõ repartido as duas Capitánias, e que na de Pedro Lopes ficára a Ilha de *Santo Amaro*. Com este fundamento talvez mostrou serem nullas as Sesmarias concedidas por Martim Affonso, ou seus Loco-Tenentes, a respeito das terras da Ilha; e notificou aos senhores dellas, que todos devião pedir-lhe confirmação das suas Datas. Ao mesmo Antonio Rodrigues de Almeida devemos esta noticia; pois na Sesmária concedida por elle a Estevaõ da Costa na Villa do Porto do Santos aos 26 de Setembro de 1566 diz: (1)

„ Faço saber, que por Estevam da Costa, mora-
 „ dor na dita Capitania, me foi feita huma peti-
 „ çam, e juntamente a ella acostada hum carta de
 „ Dada de terras, dizendo na dita petiçam, que no
 „ anno de 36, ou no tempo, em que se achar em
 „ verdade, estando na Capitania de S. Vicente por
 „ Loco-Tenente da Capitania pelo senhor Martim
 „ Affonso de Souza, Gonçallo Monteiro, por ao
 „ tal tempo entre o dito senhor, e o senhor Mar-

(1) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmár. tit. 1562. pag. 52.*

„ tim Affonso de Souza o moço, seu sobrinho, em
 „ cujo lugar ora eu governo nesta sua Capitania,
 „ nam estavam ainda distinctas, e apartadas as Ca-
 „ pitancias, que ambos tem neste Brazil, o dito Gon-
 „ çallo Monteiro deu a elle supplicante nesta Ilha
 „ de Santo Amaro de Guaibe hum pedaço de terra
 „ de matos bravios de Sefmaria em nome do dito
 „ senhor Martim Affonso, que parte . . . e por que
 „ jaa a dita Capitania-estaa distincta, e apartada, e
 „ sabido, que as ditas terras correm na Capitania
 „ do Senhor Martim Affonso, cujo lugar tenho, e o
 „ dito Gonçallo Monteiro nam era mais, pelo que
 „ me pedia elle supplicante . . . „

45. Nesta Carta vêmos, que o fundamento, com que
 reputáraõ ao filho de Pedro Lopes senhor da Ilha de
Santo Amaro, era a nova partilha; e sendo este o fun-
 damento, nenhum havia para incluirem na sua Data aquel-
 la Ilha. Tendo-se movido tantos pleitos a respeito dos li-
 mites das duas Capitancias, nunca por parte dos Condes
 de Monsanto se produzio documento, do qual constasse o
 que dizia Antonio Rodrigues, sendo que bastaria pro-
 varem a mencionada repartição, para se dar fim a to-
 das as duvidas. Ora dado, e não concedido, que de-
 pois da era de 1536 se dividissem as Capitancias ami-
 gavel, ou judicialmente pela Barra de *Santos*, nem por
 isso careceriaõ de novas cartas os donos das terras, an-
 tecedente concedidas pelo Donatario, que as estava pos-
 suindo em boa fé, por ser bem claro, que a divisaõ
 posterior não privava o dominio adquirido em tempo
 habil, nem annullava as Datas, concedidas com legitima
 faculdade; porém os donos a quem Martim Affonso, e
 seus Loco-Tenentes haviaõ dado terras em *Santo Ama-
 ro*, crendo, por mal aconselhados, serem nullas as suas
 Cartas, pediraõ novas Sefmarias a Antonio Rodrigues
 de Almeida.

46. Antes de muito tempo conhecêraõ todos elles o
 seu erro: não sei quem lhes abriu os olhos; póde ser,
 que

que chegando esta noticia a Martim Affonso elle os defenganasse, remettendo á Camara de S. Vicente a copia do Foral, e da sua Doação. Depois de conhecêrem o engano, ficáraõ os moradores taõ desconfiados das Sesmarias de Antonio Rodrigues, que se não davaõ por seguros com ellas, nem os mesmos, a quem este Capitão Loco-Tenente havia concedido Datas nas 10 legoas de Pedro Lopes. Muito tempo perseverou a desconfiança, segundo se infere da supplica seguinte, feita por José Adórno, e Diogo Rodrigues aos 3 de Outubro de 1586 a Jeronymo Leitaõ, Capitão mór das 100 legoas de Martim Affonso (1):

„ Diogo Rodrigues, e José Adórno, moradores de
 „ muito tempo nesta Capitania com mulheres, e fi-
 „ lhos, que a elles supplicantes lhes fora dada humã
 „ Data de terra ao longo da costa, hindo daqui
 „ para a Ilha de S. Sebastiam per o Capitam de D.
 „ Ifabel de Gamboa, Antonio Rodrigues de Almei-
 „ da, a qual Dada se contém na Carta, que della
 „ tem; e porque elles supplicantes se temem, a dita
 „ Dada, ou parte della, não estar nos limites,
 „ e jurisdicção da dita D. Ifabel de Gamboa, e es-
 „ tar no termo desta Capitania do senhor Pedro Lo-
 „ pes de Souza (2), me pediaõ, que em nome do
 „ dito lhe dêsse a dita terra, assim e da maneira,
 „ que a elles supplicantes tem por sua carta... „
 47. Ao terceiro Donatario de Santo Amaro Martim
 Affonso de Souza succedeu sua irmã D. Jeronyma de
 Albuquerque e Souza, mulher de D. Antonio de Lima,
 e depois della sua filha D. Ifabel de Lima de Souza e

(1) *Cartor. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562.*

(2) Este Pedro Lopes era o filho de Martim Affonso de Souza, que lhe succedeu, o qual nomeou a Jeronymo Leitaõ para seu Loco-Tenente na Capitania de S. Vicente.

Miranda, a qual cazou duas vezes, primeira com André de Albuquerque, e segunda com Francisco Barreto de Lima. A referida D. Jeronyma esqueceu-se de nomear Capitão, e Ouvidor, que substituisse a Antonio Rodrigues de Almeida eleito por D. Isabel de Gamboa em 1557; e só depois de passados 20 annos, no de 1577 a mencionada D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, André de Albuquerque, e D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, constituirão seu Procurador geral a Lourenço da Veiga, que se achava em vesperas de fazer viagem para o *Brazil* com o Emprego de Governador geral do Estado. Na Procuração lavrada na Villa de Setúbal aos 13 do mez de Setembro do dito anno pelo Tabellião Manoel Godinho, lhe outorgárao varias facultades, e entre ellas o poder nomear Capitão, Ouvidor, e Officiaes de Justiça para sua Capitania de *Santo Amaro* (1).

48. Parece, que Lourenço da Veiga em chegando ao *Brazil*, logo conheceu, que *Santo Amaro* não pertencia a seus Constituintes; pois estando nesse tempo segunda vez povoada a Ilha, e residindo bastantes Lavradores nos fundos della em a Terra firme, contentou-se o Procurador com determinar, que o Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* tomasse conhecimento das causas respectivas á Capitania dos seus Constituintes, visto achar-se ella despovoada, segundo consta do Auto da posse (2) de hum Data concedida a Antonio Gonçalves dos Quintos, no qual diz o Tabellião, fallando de Diogo Gonçalves Castellaõ, Ouvidor de *S. Vicente*.

„ O que mandou por virtude de huma Provisam
 „ do senhor Lourenço da Veiga, Governador geral

(1) *Cartor. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo* liv. de *Reg. de Sefmar.* tit. 1562 fol. 134.

(2) *Archiv. do Convento do Carmo da Villa de Santos* Mas. 17. n. 10.

„ def-

„ destas partes do Brazil , em a qual manda , por a
 „ dita Capitania (das 50 legoas concedidas a Pedro
 „ Lopes) estar despovoada , e nam ter Ouvidor , que
 „ o dito Ouvidor tome conhecimento das couças da
 „ dita Capitania (1).

49. Depois de passar esta ordem , subitabeleceu Lourenço da Veiga a Procuração em Salvador Corrêa , Governador do *Rio de Janeiro* , na Cidade da *Babia* , aos 30 de Janeiro de 1578. Nada mais fez o Procurador principal , e o subitabelecido unicamente passou varias Sefnarias , porém todas na extenção das 10 legoas de Pedro Lopes , e nenhuma em terras da Ilha de *Santo Amaro* , ou dos seus fundos em a Terra firme. Além dos documentos citados encontrei mais huns Autos (2) escritos aos 27 de Fevereiro de 1597 , os quaes são de medição de terras , situadas ao Norte da *Bertioga* , e nelles se faz menção de Francisco Barreto de Lima , como Donatario do lugar , onde existiaõ as terras sobre-ditas.

50. Quem vir no referido Auto de posse , lavrado em 1580 , e tambem neste de medição , escrito em 1597 , que a praia Setentrional da *Bertioga* estava na Capitania dos herdeiros de Pedro Lopes : quem souber outro fim , que Salvador Corrêa , como Procurador dos mencionados herdeiros , concedêra Sefnarias de terras existentes na extenção das 10 legoas por Cartas suas lavradas em 1579 , e 1580 , ha de entender , que nesse tempo tinhaõ já cessado todas as duvidas , e conheciaõ

(1) As terras de que se tomou posse , ficavaõ dentro das 10 legoas , e ella foi dada aos 4 de Novembro de 1580. Supposto tinhaõ Jurisdicção delegada os Ouvidores de *S. Vicente* na fórma sobredita , para julgarem as Demandas relativas aos moradores da Capitania de Pedro Lopes , nunca fizeram mais do que demarcar as Daras concedidas pelos Loco-Tenentes desses Donatarios , e apossar dellas a seus donos.

(2) *Archiv. supra do Carmo*. Mas. 17. n. 10.

os moradores não ser de Martim Affonso a costa, que se vai prolongando desde a *Bertioga* até o Rio *Juquiriqueré*; porém o certo he, que ainda se não tinha averiguado a verdade, e continuava o receio dos donos das Datas, situadas nesta paragem, os quaes temerosos de algum engano não se davaõ por seguros sem Cartas concedidas pelos Capitães de *S. Vicente*.

51. Esta foi a razão motiva de supplicar Pedro Fernandes em 15 de Outubro de 1578 a Jeronymo Leitaõ, Loco-Tenente de Pedro Lopes, filho de Martim Affonso, huma Data ao Norte da *Bertioga* (1), e outra Simaõ Machado aos 23 de Setembro de 1580 (2) não obstante, que Salvador Corrêa com legitima faculdade lhe tinha já concedido a propria Data aos 9 de Fevereiro do anno precedente de 1579 (3). De semelhante cautela usáraõ Diogo Rodrigues, e José Adorno em 1586, como tenho mostrado acima (§. 46.).

52. As sombras da confusão de tal sorte haviaõ effurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro commum, assentando-se geralmente, que a Martim Affonso pertencia toda a costa desde o Cabo de *S. Thomé* até o Rio da *Prata*. Eu já indiquei a causa motiva de julgarem muitos, que era de Pedro Lopes a Ilha de *Santo Amaro*, sendo ella do dito Martim Affonso: agora vou dar a razão, por que adoptáraõ a este Donatario todas as 50 legoas de seus sobrinhos, e começarei pelas 10, situadas entre os Rios *Bertioga*, e *Juquiriqueré*.

53. Depois de dadas por Sefmarias todas as terras, que demoraõ entre os Rios de *Santos*, e *Bertioga*, não cabendo já os naturaes de *Santos* na vizinhança da sua

(1) Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Sefmar. tit. 1562. fol. 119.

(2) Liv. cit. fol. 171.

(3) Liv. cit. fol. 174.

patria, passárao aquelle Rio *Bertioga*, e aos poucos se fórao introduzindo nas 10 legoas de Pedro Lopes, as quaes povoárao até adiante da Ilha de *S. Sebastião*. Era estylo ordinario nesse tempo ficarem sujeitas as terras novamente povoadas ás Villas mais proximas a ellas; e como nas referidas 10 legoas não havia Povoação alguma com Camara, nem Juizes, subditos de Pedro Lopes, ficou subordinado ao *Porto de Santos* tudo quanto seus vizinhos tinhao povoado no terreno setentrional da Capitania de *Santo Amaro*. Por este modo se apossou a dita Villa de *Santos* não só da Povoação de *S. Sebastião*, mas tambem de todas as 10 legoas, as quaes se julgavao pertencentes a Martim Affonso, por estarem no Termo de huma Villa sua, e serem governadas pelos Capitães, Ouvidores, Camaristas, e mais Officiaes de Justiça, nomeados por elle, e seus Successores.

54. Esta posse conservavao a Capitania de *S. Vicente*, e a Villa de *Santos*, quando se levantou Pellourinho em *S. Sebastião*, e por isso começa da maneira seguinte o Auto da criação desta Villa:

„ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
 „ Christo de mil seis centos trinta seis annos aos
 „ defaseis dias do mez de Março do dito anno
 „ nesta povoaçam de *S. Sebastião* da Terra firme,
 „ Termo, e Jurisdicçam da Villa de *Santos* da Ca-
 „ pitania de *S. Vicente* ,

Nunca se emendou o erro de fallar nas 10 legoas, como pertencentes á Capitania de *S. Vicente*, sendo ellas de *Santo Amaro*; antes pelo contrario, dividendo-se o Termo antigo de *Santos* por *Boiguaçucanga*, quando a Povoação alcançou Fôro de Villa, parte das ditas 10 legoas ficou pertencendo a *S. Sebastião*, e outra parte a *Santos*, e tudo com o nome de Capitania de *S. Vicente*, que assim a Villa, como as mencionadas 10 legoas conservárao até o tempo, em que ás duas Capitánias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, se deu o appellido de *Capitania de S. Paulo*.

55. O mesmo succedeu ás 40 legoas existentes ao Sul da *Cananéa*. Estas começaram a povoar-se muito mais tarde do que as outras 10 por moradores da Villa de S. João da *Cananéa*, que se fôraõ estabelecer no continente de *Parnaguá*. O Termo da *Cananéa* comprehendia toda a terra existente ao Sul desta Villa, e por isso se julgava, que as ditas 40 legoas pertenciaõ á Capitania de *S. Vicente*, da qual era membro a Villa da *Cananéa*. Depois que o Marquez de *Cascaes* se apossou da Villa de *S. Vicente*, e os herdeiros de *Martim Affonso* se virãõ necessitados a dar nova Cabeça á sua Capitania, nomeando para isso a Villa de N. Senhora da *Conceição de Itanhaem*; seguirãõ as 40 legoas de *Pedro Lopes* a forte da Villa da *Cananéa*; porque todas dahi por diante se comprehendêrãõ, como ella, na Capitania chamada de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem*.

56. Esta, e a de *S. Amaro* naquella páragem dividem-se por huma das tres Barras da Villa de N. Senhora do *Rosario de Parnaguá*, e, conforme a opiniaõ commum dos modernos, toda a Villa, ou a maior parte della, fica no principio das 40 legoas da Capitania de *Santo Amaro*; isto porém não obstante, *Diogo Vaz de Efcovar*, Capitãõ mór da Capitania de N. Senhora da *Conceição de Itanhaem* aos 16 de Dezenbro de 1653 tomou posse da Villa de N. Senhora do *Rosario*, que pouco antes havia fundado *Gabriel de Lara*, tomou, digo, posse em nome de D. *Diogo de Faro e Souza*, herdeiro de *Martim Affonso*, a qual posse lhe deiraõ pacificamente os *Camaristas* desse anno. Ao depois no de 1656 intentou o Marquez de *Cascaes* repellir ao Conde da Ilha do Principe *Luiz Carneiro*, que entãõ era *Donatario de Itanhaem*; e para conseguir seu projecto, separou o Termo da Villa de N. Senhora do *Rosario de Parnaguá*, criando de novo outra Capitania diversa das duas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, com o appellido de *Parnaguá*, da qual fez Capitãõ seu *Loco-Tenente*.

nente, e Ouvidor ao Fundador Gabriel de Lara, attrahindo-o por este modo, para que defendesse a sua pertença na esperança, de que todo o Povo se havia de conformar com o voto deste sujeito, que era o principal, e mais poderoso da terra (1). Ainda não pude averiguar o fim da contenda, nem o partido, que tomáráo as Villas de *N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco*, *Santa Catharina*, e *Laguna*, as quaes tambem se comprehendiaõ n'outro tempo em a Capitania de *S. Vicente*, pela razaõ apontada de ter chegado até lá o Termo, e Jurisdicção desta Villa, antes de se criarem as de *Iguape*, *Cananéa*, e *Parnaguá*.

57. A disposição testamentaria de D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, ultima Donataria da linha de Pedro Lopes de Souza seu Avô, deu novo motivo ás confuzões antigas, assim como foi cauza das modernas o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, por se intitular Donatário de *S. Vicente*, sem o ser, e não se appellidar Donatario de *Santo Amaro*, como devia, e tinhaõ feito os descendentes de Pedro Lopes, a quem elle succedeu, a qual desordem produzio o engano de se reputarem da Capitania de *S. Vicente* todas as terras, que o Conde possuia, sendo algumas de *Santo Amaro*. Morrendo sem filhos aquella Fidalga, e vendo extincta a geraçãõ do dito Pedro Lopes, declarou no seu testamento, que a Lopo de Souza, seu Primo Donatario da Capitania de *S. Vicente*, competia a successãõ nas duas Capitánias de *Santo Amaro*, e *Itamaracá*. De ambas se apossou o dito Lopo; e como deste modo ficou elle sendo Donatario de *Santo Amaro*, e de *S. Vicente*, e os Povos ignoravaõ a cauza disso, ficáraõ entendendo, que Lopo de Souza era Senhor de ambas, como herdeiro de Martim Affonso seu Avô. Isto porém não obstante,

(1) Archiv. da Cam. da Villa de N. Sra. da Conceição de Itanhaem, caderno, que tem por tit. Liv. V., e servio pelos annos de 1654 a fol. 1.

Tempre fallavaõ em Capitania de *Santo Amaro*, sem ninguem saber qual era, onde tinha a sua verdadeira posição, e de quantas legoas se compunha.

58. O mencionado Lopo de Souza, sua irmã D. Marianna de Souza da Guerra, Condeffa de Vimieiro, e D. Luiz de Castro, Conde de Monsanto, todos eraõ netos do dito Martim Affonso de Souza; isto porém não obstante, nunca o Conde intentou herdar a Capitania de *S. Vicente*, por conhecer a preferencia incontestavel de seus Primos, os quaes eraõ filhos de varaõ (de Pedro Lopes de Souza), e elle de fêmea (de D. Iñez Pimentel); mas oppoz-se á successão das outras Capitánias de *Santo Amaro*, e *Itamaracá*, e unicamente sobre estas moveu demanda a Lopo de Souza, com o fundamento de se acharem os litigantes no mesmo grão de consanguinidade a respeito da ultima Possuidora; nenhum dos dous trazer sua origem do Instituidor Pedro Lopes de Souza; e o Conde ser mais velho do que Lopo de Souza. Este desfructou em sua vida as Capitánias litigiosas, por ainda não estar decidido o pleito; e morrendo sem descendentes aos 15 de Outubro de 1610, instituiu herdeira, e successora a Condeffa de Vimieiro sua irmã. Contra ella proseguio a demanda o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, filho do Author originario D. Luiz de Castro, e depois de passados alguns annos, os Juizes nomeados por ElRei para resolverem a contenda sem appellação, nem aggravõ, deraõ sentença final do teor seguinte (1):

„ Vistos estes Autos, Libellos dos Authores o Con-
 „ de, e Condeffa de Monsanto, artigos de habilita-
 „ çam, nos quaes por fallecimento do Conde D.
 „ Luiz de Castro se habilitou seu filho D. Alvaro
 „ Pires de Castro, e como mais velho succedeu no

(1) Prov. da Hist. Geneal. da Caza R. Tom. VI. ao Liv. XIV. n. 35. Archiv. da Cam. de Guaiana Liv. VIII. de Regif-
 tro a fol. 81.

„ Condado, e está pronunciado, que com elle, e a
 „ Condessa sua mãy, por ficar em posse e cabeça
 „ de cazal, correffe esta cauza; Contrariedade dos
 „ Réos habilitados, por fallecer Lopo de Souza,
 „ irmão da Condessa do Vimieiro; mais artigos
 „ recebidos, Doaçoes, e papeis juntos; minha Pro-
 „ visam por que mandei, que os Defembargadores
 „ do Paço determinassem a quem pertencia esta Ca-
 „ pitania de Itamaracá breve e summariamente sem
 „ appellaçam, nem aggravo. Mostra-se fazer ElRey
 „ D. Joam III. Doaçam a Pedro Lopes de Souza
 „ de juro e herdade para elle, e seus descendentes,
 „ ascendentes, e transversaes, e bastardos nam sen-
 „ do de damnado coito de 80 legoas de terra na
 „ costa do Brazil em a Capítania de Itamaracá, re-
 „ partidas pelo modo contheudo na dita Doaçam,
 „ e por morte de Pedro Lopes de Souza vir a dita
 „ Capítania a D. Jeronyma de Albuquerque sua fi-
 „ lha, mulher de D. Antonio de Lima, e por sua
 „ morte lhe succeder D. Isabel de Lima sua filha,
 „ que falleceu sem descendentes. Consta destes Autos
 „ o Conde D. Luiz de Castro, e Lopo de Souza
 „ fallecidos, e a Condessa do Vimieiro Ré com a
 „ dita Isabel de Lima serem todos Primos segun-
 „ dos, por o dito Pedro Lopes de Souza ser irmão
 „ de Martim Affonso de Souza, Avô do Author, e
 „ Réo, do qual ficáram dous filhos, convem a sa-
 „ ber, Pedro Lopes de Souza, que falleceu na jor-
 „ nada de Africa com ElRey D. Sebastiam, e D.
 „ Ignez Pimentel cazada com D. Antonio de Cas-
 „ tro, Conde de Monsanto, Pay do Conde Author
 „ originario D. Luiz de Castro, e de Pedro Lopes
 „ de Souza fallecido na guerra ficar Lopo de Sou-
 „ za Réo originario fallecido, e a Condessa do Vi-
 „ mieiro sua irmã, a qual pertende pertencer-lhe a
 „ dita Capítania, por ser da linha masculina, e por
 „ seu Pay viver por gloria ao tempo, que D. Isa-

„ bel de Lima , possuidora da dita Capitania falle-
„ ceu, e além disso haver a dita D. Isabel nomea-
„ do o dito Lopo de Souza seu irmão na dita Ca-
„ pitania. Prova o Author de Pedro Lopes de Souza
„ nam ficar mais que huma filha, de que nasceu D.
„ Isabel de Lima, ultima possuidora, e a linha de
„ Martim Affonso de Souza nam fazer ao cazo, por
„ elle nam haver sido Instituidor do dito Morgado
„ conforme a Ordenaçam do Reyno, nem possuidor
„ senam Pedro Lopes de Souza seu irmão, nem
„ morrer na batalha o Pay da Ré Condeffa, e vis-
„ to viver por gloria; por que o Direito commum
„ instituo isso sómente, para escufar das tutorias, e
„ outros encargos publicos, e a Ordenaçam deste Rey-
„ no no Liv. II. tit. 35. §. 1. nam instituo o vi-
„ ver por gloria senam em cazos de entre tios,
„ e sobrinho, cujo Pay falleceu na guerra, e assim
„ succedeu em todos os cazos das sentenças, que se
„ allegam, nem haver nomeado D. Isabel a seu Pri-
„ mo Lopo de Souza na dita Capitania lhe dá di-
„ reito algum por ella fallecer sem filhos: o que
„ tudo visto, e a fórma da Ordenaçam, e mais dos
„ Autos, e como nesta cauza nam podem haver
„ lugar as tres razoens, em que se fundam os Réos,
„ e como se prova estarem os Authores originarios
„ em igual gráo com a defunta D. Isabel, e bem
„ assim ser o dito Conde de Monsanto mais velho
„ em idade, do que o dito Lopo de Souza, julgo
„ pertencer a dita Ilha de Itamaracá ao Conde D.
„ Alvaro Pires de Castro habilitado, com os rendi-
„ mentos da morte da dita D. Isabel em diante,
„ dos quaes haverá a parte, que lhe cabe a Con-
„ deffa sua mãy, e outro sy Authora, e condemno
„ aos Réos nas custas dos Autos em Lisboa a 20
„ de Mayo de 615. „

Depois de proferida a Sentença, com ella recorreu o
Conde a S. Magestade, pedindo Carta de confirmação
por

por successão das 80 legoas concedidas a Pedro Lopes de Souza, e o Rei lhe fez a mercê de o confirmar nas ditas 80 legoas da mesma forte, que as havia possuido o mencionado Pedro Lopes, e depois delle todos os seus Successores até a ultima Administradora D. Isabel de Lima, a qual Carta de confirmação foi passada em Lisboa a 10 de Abril de 1617, e ao depois segunda vez confirmada na mesma Cidade aos 3 de Julho de 1628.

59. Antes de passar adiante, julgo necessario advertir, que a Condessa de Vimieiro em quanto durou o pleito não requereu confirmação por successão das duas Capitancias litigiosas, nem da outra de *S. Vicente*, que ninguem lhe disputava, e sem controversia lhe pertencia. Como pois nem o Conde, nem a Condessa ainda tinhaõ Carta de confirmação das Capitancias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, nenhum delles as governou até o anno, que ao depois direi, e todos os Capitães, Ouvidores, e Officiaes de Justiça eraõ nomeados por ElRei, ou pelo Governador geral, na falta da Provisão Regia.

60. Quando ao *Brazil* chegou a Sentença final, era Capitaõ mór de *S. Vicente* Martim de Sá, sujeito de qualificada nobreza, e Pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a quem S. Magestade havia feito Capitaõ mór por tres annos, se tanto durasse a demanda, segundo consta da sua Carta Patente datada aos 2 de Fevereiro de 1618. Sendo-lhe necessario hir á Cidade do *Rio de Janeiro*, nomeou o Alcaide mór Pedro Cubas para governar, em quanto durasse a sua ausencia. A Provisão deste substituto cumprio-se, e registrou-se na Camara de *S. Vicente* aos 20 de Dezembro de 1620; mas elle não chegou a tomar posse, por lha impedir Manoel Rodrigues de Moraes, a quem o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Souza havia passado a seguinte Procuração digna de se lêr, pela incrível novidade de se constituir senhor o dito Conde não só das 80 legoas de Pedro Lopes, que lhe haviaõ sido julgadas,

das, mas tambem da Capitania de *S. Vicente*, doada a Martin Affonso, mandando tomar posse em seu proprio nome das quatro Villas, que entao havia nestas partes, sem lhe servir de embaraço a evidencia, de que todas ellas desde o seu principio havião dado obediencia a Martin Affonso, e a seus Successores sem contradição de pessoa alguma. Dizia a Procuração (1) :

„ Saibam quantos que no anno do Nascimento
 „ de nosso Senhor Jezu Christo de mil seis centos
 „ e vinte aos onze dias do mez de Junho do
 „ dito anno em esta Villa de Cascaes nos Paços do
 „ Conde de Monsanto, Senhor desta Villa, e Donatario
 „ da Corôa da Capitania de Itamaracá do Estado
 „ do Brazil, e legitimo successor, e possuidor della,
 „ e bem assim da Capitania de S. Vicente, e das 50
 „ legoas da costa na dita Capitania, e de todas as Po-
 „ voações fitas nellas; logo pelo dito Senhor foi di-
 „ to. . . . e logo ordenou por seu Procurador em todo
 „ abundozo, e abastante. . . . a Manoel Rodrigues de
 „ Moraes, morador em esta Villa de Cascaes. . . .
 „ ao qual disse, que dava, e outorgava. . . . poder
 „ para que o dito seu Procurador assim
 „ dentro das 50 legoas de Costa, e em todas suas
 „ Povoações, que estam na Capitania de S. Vicen-
 „ te, como em todo o Estado do Brazil, em espe-
 „ cial lhe dá poder para em seu nome do dito Se-
 „ nhor Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Cas-
 „ tro de Souza tome posse da dita Povoação de S.
 „ Vicente, e S. Paulo, e Cananéa, e Conceição, e
 „ de todas as mais Villas, que estiverem pelo Ser-
 „ tam, e pela costa dentro das 50 legoas, de que
 „ elle outorgante he senhor, Capitam mór, e Gover-
 „ nador, conforme as suas Doações, e assim pode-
 „ rá elle dito seu Procurador tomar posse de todas

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Reg. que servio pelos annos de 1616. fol. 37. vers.*

„ as pertenças de direito da Capitania , ou Capita-
 „ tancias, que lhe pertencerem haver conforme a sua
 „ Doação, e melhor elle dito seu Procurador a po-
 „ der tomar ; e havendo contradicção de pessoa al-
 „ guma , assim no tomar da posse , como em to-
 „ das as mais couzas pertencentes ás ditas Povoa-
 „ çoens, e a elle Conde de Monsanto, e aos direi-
 „ tos , que nella tem, como Donatario da Corôa,
 „ lhe dá poder a elle seu Procurador , e substabele-
 „ cidos , para que em Juizo, e fóra d'elle possa re-
 „ querer . . . Testemunhas, que a todo foram pre-
 „ sentes, o Capitam Manoel Pestana Pereira, Secre-
 „ tario do dito Senhor, e Pero da Motta Leite, cria-
 „ do do dito Senhor . . . e eu Domingos Barboza
 „ da Costa, Taballiam, que o escrevi. „

61. Com esta Procuração, e aquella Sentença, se em-
 barcou em Lisboa para o *Brazil* Manoel Rodrigues de
 Moraes; e chegando á Cidade da Bahia, fez a seguinte
 petição a D. Luiz de Souza, Governador Geral do
 Estado :

„ Diz o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de
 „ Castro de Souza por seu Procurador bastante Ma-
 „ noel Rodrigues de Moraes, que fallecendo da vi-
 „ da presente D. Isabel de Lima sua tia, mulher,
 „ que foi de Francisco Barreto de Lima, houve du-
 „ vida entre o supplicante, e o Conde de Vimieiro,
 „ sobre a successam das 80 legoas de terra, que
 „ a dita D. Isabel de Lima tinha neste Estado, co-
 „ mo herdeira de Pedro Lopes de Souza, a quem
 „ foram dadas, nas quaes se incluia a Capitania de
 „ Itamaracá, e a de S. Vicente, e procedendo-se
 „ na causa, foi dada sentença em favor d'elle sup-
 „ plicante, que apresenta, por meio da qual to-
 „ mou posse por seu Procurador outro sim da Ilha
 „ de Itamaracá; e porque ora a quer tomar tam-
 „ bem da Capitania de S. Vicente, por lhe pertenc-
 „ er juntamente pela dita sentença, que Sua Ma-
 „ „ gef-

gestade tem confirmado as Doaçõens das ditas Capitánias a elle supplicante, como dellas consta: Pede a V.S. que por quanto a dita Capitania de S. Vicente he mui distante, e as Justiças, que ora são della, por seus particulares respeitos, e assim outras pessoas interessadas lhe poderão pôr alguma dúvida á dita posse, e havendo de recorrer a esta Relação, lhe fica mui grande trabalho, e se meterá muito tempo por cauza das monçoens, lhe mande passar Provisão, para o Capitaõ, e mais Justiças, e Officiaes da Camara da dita Capitania de S. Vicente, o meterem de posse, vista a dita sentença., e confirmaçam, e receberá mercê. ,,

62. Qualquer pessoa, que tivesse assistido na Capitania de *S. Vicente*, ou lido a sentença mencionada, desprezaria a supplica de Manoel Rodrigues, e reputaria infensato a quem pertendesse apossar daquella Capitania ao Conde em virtude de huma sentença, na qual só lhe fôraõ julgadas as 80 legoas de Pedro Lopes; não se cõduzio porém desta sorte o Governador geral, sendo que na sua pessoa concorriaõ circumstancias especiaes, para melhor, do que ninguem, conhecer a injustiça da petição; pois tinha governado as Capiránias do Sul por morte de seu Pai D. Francisco de Souza; havia morado nas Villas de *Santos*, *S. Paulo*, e *S. Vicente*; e presenciado, que a todas governava Lopo de Souza, quando elle aquí assistio, segundo consta de alguns despachos seus, nos quaes mostrou ser adverso a este Donatario, cujos poderes derogou, e usurpou, quanto lhe foi possível. Se teve noticia das contendas passadas entre os herdeiros de Martim Affonso, e os de Pedro Lopes, tambem havia de saber, que o unico objecto das dúvidas foi a Ilha de *Santo Amaro*; porque até o dia, em que o Conde assignou a Procuração referida, ninguem havia pensado, que as 80 legoas de Pedro Lopes comprehendiaõ a Ilha de *S. Vicente*, onde esta-

vaõ situadas a Villa deste nome , e a de *Santos* , e muito menos se podia imaginar , que a da Conceiçaõ pertencia ao Donatario de *Santo Amaro* , ficando ella 12 legoas ao Sul das 3 barras do Rio de *S. Vicente* ; isto porém naõ obstante , deferio D. Luiz de Souza ao Procurador do Conde , como elle queria , e mandou passar huma Provisãõ da fórma seguinte :

„ D. Luiz de Souza , do Conselho de S. Magesta-
 „ de , Senhor da Villa de Beringel , e Alcaide mór
 „ da Cidade de Béja , Governador , e Capitaõ geral
 „ deste Estado do Brazil &c. Faço saber ao Capitaõ
 „ mór da Capitania de S. Vicente , Ouvidor , e
 „ Officiaes da Camara della , e bem assim a todos ,
 „ e quaesquer Ministros , e Justiças , a que esta
 „ minha Provisãõ for amostrada , e o conhecimento
 „ pertencer , que D. Alvaro Pires de Castro de
 „ Souza , Conde de Monfanto , por seu Procurador
 „ Manoel Rodrigues de Moraes me fez a petiçaõ
 „ atraz escripta na outra meia folha , a qual vista ,
 „ e como por sentença , que se deu no cazo entre
 „ elle , e o Conde de Vimieiro , que Deos tem ,
 „ está julgado pertencerem ao dito Conde de Mon-
 „ fanto as 80 legoas de terra , que na costa deste
 „ Estado fõraõ dadas a Pero Lopes de Souza pelos
 „ Senhores Reis de Portugal , nas quaes se incluem
 „ as Capitaniaes de S. Vicente , e Itamaracá , de que
 „ o dito Conde está já de posse , e visto outro sim
 „ ser-lhe já confirmada a tal Doaçãõ ; hei por bem ,
 „ e mando , que apresentando o dito Manoel Ro-
 „ drigues de Moraes Procuraçaõ do dito Conde de
 „ Monfanto , e assim o traslado da sentença , de
 „ que se trata , o metaõ logo de posse dessa dita
 „ Capitania de S. Vicente , e de tudo o que nella
 „ pertencer ao dito Conde D. Alvaro Pires de Cas-
 „ tro de Souza sem dúvida , nem embargo algum ,
 „ fazendo-se Autos da dita posse , e se registrarãõ
 „ com a dita sentença nos Livros da Camara dessa
 „ Ca-

„ Capitania , o que assim cumpriráo , e faráo cumprir , e guardar inteiramente , como nesta minha
 „ Provisáo se contém , sob pena de mandar proceder
 „ contra os que o contrario fizerem , como me
 „ parecer justiça. Dada nesta Cidade do Salvador
 „ Bahia de todos os Santos sob meu signal , e sello
 „ de minhas armas aos 5 dias do mez de Novembro
 „ de 1620. Belchior Rodrigues , Escriváo da Camara , a fiz escrever , e subscrevi. O Governador
 „ D. Luiz de Souza. „

63. Em Carta particular avisou D. Luiz aos Camaristas de *S. Vicente* , que dessem posse a Manoel Rodrigues na fórma da sua Provisáo , mas sem innovarem cousa alguma a respeito do Governo da terra. Com estes despachos se embarcou Rodrigues para *Santos* com escala pelo *Rio de Janeiro* , onde propoz a Martim de Sá , que fizesse desistancia do Cargo de Capitaõ mór na sua pessoa ; e este Fidalgo o tratou , como elle merecia , dando-lhe o desengano , de que não era Procurador do Donatario da Capitania de *S. Vicente* , mas sim do Conde de Monsanto , o qual não podia commetter-lhe a Jurisdicção , que não tinha sobre a tal Capitania por falta de posse , e dominio das terras doadas a Martim Affonso , nas quaes demoravaõ todas as Villas , de que o dito Conde sem titulo algum se fazia Senhor.

64. Disto se queixou Manoel Rodrigues amargamente em hum Requerimento por elle feito aos Camaristas de *S. Vicente* , aos quaes apresentou a Provisáo do Governador geral , e requereu , que o apossassem da Capitania de *S. Vicente* , e da de *Santo Amaro* , com toda a Jurisdicção dellas , e com todas as cousas a ellas pertencentes , assim e da maneira , que Lopo de Souza as possuia , segundo consta do Auto da posse , lavrado em *S. Vicente* aos 11 de Janeiro de 1621. Admirou aos Officiaes da Camara a injustiça do despacho ; porém temerofos , de que D. Luiz executasse a sua comminaçãõ , mandando-os conduzir para a Cidade da *Bahia* carregados

gados de ferros, onde os opprimisse em masmorras por todo o tempo do seu Governo, como muitas vezes faziaõ alguns Governadores geraes a quem deixava de cumprir inviolavelmente os seus despotismos; executáraõ a ordem, e deraõ a posse no dia sobredito. O mesmo fizeraõ os Camaristas da Villa do *Porto de Santos* aos 16 do proprio mez, e sómente o Vereador Jorge Corrêa assignou com clausula, dizendo:

„ Assigno eu Vereador Jorge Corrêa, naõ prejudi-
 „ cando o direito a S. Magestade, ou a quem o
 „ tiver. „

Aos 25 do mesmo Janeiro poz-se o Cumpra-se na Villa de *S. Paulo*, e aos 13 de Fevereiro do anno sobredito na Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanbaem*.

65. Depois de assim aposlado Manoel Rodrigues, naõ consentio, que Pedro Cubas dêsse o juramento, e entrasse a governar, requerendo aos Officiaes da Camara, que a elle competia o lugar de Capitaõ mór. Naõ tinha Provisaõ, e dizia naõ ser esta necessaria aos Procuradores, pela razaõ de fazerem huma mesma pessoa com os seus Constituintes. Respondêraõ-lhe os Vereadores, que nada podiaõ innovar a respeito do Governo conforme o aviso do Governador geral; mas assegurando-lhes Rodrigues, que o dito Governador passára aquella ordem por attençaõ a Martim de Sá, e que este naõ podia continuar no Governo, visto determinar ElRei na sua Patente, que fosse Capitaõ tres annos, se antes disso naõ se tivesse concluido a demanda, a qual estava finda; assegurando outro sim, que o Governador geral havia de approvar, o que nesta materia fizessem a seu favor; seduzidos por este modo os Camaristas, o reconhecêraõ por Capitaõ mór Loco-Tenente de seu Constituinte o Conde de Monsanto.

66. Deste procedimento fizeraõ aviso a Martim de Sá, e elle a D. Luiz de Souza, o qual escreveu aos Camaristas, reprovando o seu comportamento, e mandando, que obedecessem ao dito Martim de Sá. A

Ma-

Manoel Rodrigues ordenou, que logo dimittisse o Emprego de Capitão mór. Em virtude destas ordens deraõ posse a Pedro Cubas, Substituto de Martin de Sá, com magoa excessiva do mencionado Rodrigues, o qual hindo á Camara fazer alguns requerimentos conducentes á sua pertençaõ, e não sendo deferido, como desejava; alterou-se de maneira, que não só articulou palavras descomedidas, mas tambem chegou a empunhar a espada, dando occasião com estes excessos a formar-se hum Auto contra elle.

67. De tudo fizeraõ scientes os Camaristas ao Governador geral, e ao Conde de Montanto, a quem escrevêraõ a seguinte Carta memoravel pelas verdades, que noticiáraõ ao dito Conde (1):

„ Por Janeiro em companhia das que escreveu Manoel Rodrigues de Moraes, avisamos desta Camara da Villa de S. Vicente, como Cabeça desta Capitania, dando-lhe a V.S. os parabens da successão, e o mesmo tornamos de novo a fazer por esta, já que pessoalmente o não podemos fazer com as pessoas. Juntamente mandamos a V.S. o Auto da posse trasladado, e o Foral, e Aviso sobre o regimento de Ouvidor, advertindo de mais a V.S. o bem, que será alcançar de ElRei huma Provisão para os Negros, que de Angola vierem a esta Capitania, se pagarem os direitos delles em assucres, e fazendas da terra, como passou á Villa do Espirito Santo; porque vá em mais augmento a terra, e acudaõ a ella Escravos pela muita mortandade, que houve de Genticio; pois se impede o hilos buscar ao Sertão, e não havendo Genticio, totalmente se acabará de perder a terra.

„ Agora he muito necessario dar a V.S. relação

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. que servio de Registros pelos annos de 1616. fol. 5.*

„ larga da disposiçãõ da terra , para que esteja
 „ informado , e conforme a isso ordene V. S. sobre
 „ o provimento della , como lhe parecer justiça , e
 „ bem de sua Fazenda , e do que passou nesta Ca-
 „ mara com Manoel Rodrigues de Moraes depois
 „ do aviso a V. S. , e porque para o fazer he neces-
 „ sario sermos nesta mais largos , do que queriamos ,
 „ naõ nos tenha V. S. por enfiadinhos ; pois convem
 „ a seu serviço .

„ Nesta costa desde 12 legoas do Cabo Frio
 „ para o Norte até a terra alta de Santa Anna , que
 „ está em 28 grãos e meio , segundo o Foral ,
 „ ha 180 legoas : 100 de Martim Affonso de Souza ,
 „ e 80 de Pero Lopes de Souza feu irmão , que
 „ o Senhor Rei D. Joaõ , que Deos tenha em glo-
 „ ria , lhe deu de juro , e herdade : 80 de Pero
 „ Lopes de Souza fôraõ , as que herdou Lopo de
 „ Souza da Senhora D. Isabel Gamboa de Lima ,
 „ que dizem cá algumas pessoas , que he a Capi-
 „ tania de Santo Amaro , em a qual teve Capitãõ ,
 „ e Ouvidor de per si , e ha muitos annos , que
 „ já nesta Ilha , Capitania de Santo Amaro , naõ ha
 „ Villa , nem Justiça , por se despovoar , e nesta
 „ terra ha huma Villa , que está na bocca da barra
 „ desta Capitania , que he a de S. Vicente , que
 „ dizem foi povoada por Martim Affonso de Souza ,
 „ e como foi a primeira , ficou com titulo de Ca-
 „ beça das mais , e della huma legoa pela bocca
 „ da barra acima pelo rio está a Villa de Santos
 „ em distancia de legoa e meia por terra : esta
 „ dizem povoara Braz Cubas em nome de Martim
 „ Affonso. Em distancia de 12 legoas pela terra
 „ dentro está a Villa de S. Paulo , e pela costa ao
 „ Sul distancia de 10 legoas está a Villa da Con-
 „ ceição de Itanhaem , e distancia de 30 legoas
 „ desta está a Cananéa , e todas estas se nomeaõ Vil-
 „ las da Capitania de S. Vicente , de que he Ca-
 „ „ pitaõ

„ pitaõ Martim Affonso de Souza , depois seus suc-
 „ cessores até Lopo de Souza. E dizem , que a Ca-
 „ pitania de Santo Amaro naõ tem Villa nenhuma ,
 „ que he huma Ilha , que o Rio de Santos faz ,
 „ hindo por este acima ; e por dentro vai outro rio
 „ fazer outra barra para a banda do Nord' ste , a
 „ que chamaõ a Barra da Bertioga , e esta Ilha he
 „ a de Santo Amaro , que fica sobre a costa : tem
 „ hoje 3 ou 4 homens , que lavraõ no sitio , e fora
 „ os que ha por dentro do rio ; mas moraõ na Vil-
 „ la de Santos. A Doação de V. S. diz , que do
 „ Rio de Curpacé até o Rio de S. Vicente se enten-
 „ deráõ 10 legoas , e que dahí da banda do Norte
 „ se porá hum Padraõ , e cortará huma linha direita
 „ pelo rumo de Loeste. Dizem homens Pilotos , que
 „ a Villa de S. Vicente , e a de Santos , e a de
 „ S. Paulo cahem na demarcação de V. S. (1)
 „ outros dizem , que naõ embarga isso ; porque foi
 „ concerto dos Irmaõs , que tinhaõ feito , que o
 „ que cada hum povoasse , ficassem as Villas por
 „ suas.

„ Manoel Rodrigues de Moraes veio a esta Villa ,
 „ e como a Cabeça apresentou a Procuraçaõ , e a
 „ Sentença das 8õ legoas , 30 em Tamaracá , e 50
 „ nesta costa , e trouxe huma Provisãõ do Senhor
 „ Governador geral deste Estado D. Luiz de Souza ,

(1) Incluiãõ as 3 Villas na Capitania de Pedro Lopes ,
 por ignorarem , que o nome *S. Vicente* fora commum a todos
 os canaes , e julgarem , que só competia ao terceiro mais
 Austral , e vizinho á Villa de *S. Vicente* , o qual he o unico ,
 que ficou conservando a denominaçaõ antiga , depois que o
 primeiro deraõ o appellido de *Bertioga* , e ao segundo o de
Santos. Ao depois hei de mostrar (Liv. III.) que Martim
 Affonso na Sesmaria de Pedro de Goes , passada por elle
 quando aquí assistio , chama *Rio de S. Vicente* ao do meio ,
 que rega a Villa de *Santos* , e divide as duas Ilhas de *S. Vi-*
cente , e *Santo Amaro*.

„ dizem-

„ dizendo , nella se incluia a Capitania de S. Vi-
 „ cente. Nós demos posse a V.S. na fórma do
 „ Auto , cujo traslado lá mandou a V.S. Manoel
 „ Rodrigues de Moraes , que diz , lhe demos posse
 „ de tudo , o que V.S. tiver nestas Capitancias
 „ assim e da maneira que Lopo de Souza a pos-
 „ suia na conformidade da Sentença , e Provisão do
 „ Governador , por não haver em nada erro ; por-
 „ que nós , nem podemos dar mais , nem tirar do
 „ que dá S. Magestade a V.S. , e por isso lhe man-
 „ damos o Foral , para que mandasse V.S. lá vêr
 „ isso bem ; porque , se herdou todas as 180 legoas ,
 „ peça confirmação , e se não são mais de 80 da
 „ Capitania de D. Isabel , que he de Santo Amaro
 „ não ha Villa nenhuma , por isso advertimos a
 „ V.S. mande vêr isso por Letrados , e pedir Pro-
 „ visão para demarcação , e mandar citar as partes
 „ para partilhas , que nós não fomos cá Letrados ,
 „ nem na terra os ha ; porque não póde V.S. pos-
 „ suir todas as Villas , que houverem nestas 180
 „ legoas , se não for tudo seu ; porque todas as
 „ Villas se nomeão da Capitania de S. Vicente , e
 „ o Governador mandou dar posse de S. Vicente :
 „ logo todas as mais Villas obedecem ao Capitão
 „ de S. Vicente .

„ O Governador mandou por sua carta de aviso ,
 „ se desse a posse a V.S. por seu Procurador , e que
 „ se não alterasse o governo , té avisar a V.S. , por
 „ assim cumprir ao serviço de V.S. e bem de sua
 „ Fazenda. Manoel Rodrigues de Moraes pediu
 „ vista da Provisão de Martim de Sá , em que diz
 „ S. Magestade , o provia por tempo de 3 annos ,
 „ se tanto durasse o litigio. Requereu-nos o Procu-
 „ rador , que pois estava de posse V.S. , não havia
 „ litigio : que a Provisão de ElRei era já acabada ,
 „ e que o Constituinte , e o Constituido , era huma
 „ só cousa , para possuir : que S. Magestade manda

„ na

„ na confirmação , conheço a V. S. por Governador , e Capitão , e o metao de posse , ou a seu Procurador , e o fazia Capitão , que sem o ser , não podia acudir por suas couças : que o Governador não podia tirar quem como Procurador estava de posse. Dissemos-lhe , que estava bem darmos cumprimento , ao que mandava o Governador : respondeu , que elle daria de tudo conta ; e como vimos , que estava de posse , e a Provisão de Martim de Sá dizia , que em quanto durasse o litigio , pareceu-nos acertavamos , e lhe demos o cargo de Capitão a Manoel Rodrigues de Moraes. Avistou ao Governador Martim de Sá do Rio de Janeiro , aonde era hido a fazer certas diligencias , que diz , lhe era mandado em serviço de ElRei , deixando ordenado Capitães nas Villas , antes que fosse ; e quando veio Manoel Rodrigues de Moraes a esta Capitania , já era partido.

„ O Governador por sua carta mandou a Manoel Rodrigues de Moraes , se eximisse logo do cargo , e nós seguissimos as ordens de Martim de Sá , mandando-nos reprehensão , por excedermos suas ordens , dizendo , não podiamos fazer , o que fizemos , por não termos Jurisdicção para isso , nem poder ser Capitão Manoel Rodrigues de Moraes sem Provisão de V. S. , que assim convinha ao serviço de ElRei , e de V. S. Pedimos-lhe com palavras de justificação , se eximisse : não quiz ; e porque pelo Auto , que fizemos , do que succedeu , verá V. S. o fim de tudo , nos remettemos a elle , e a certidão do Escrivão. V. S. mande vêr tudo muito bem , em tudo determinando este negocio , provendo por sua Provisão em sua Capitania de Capitão , e Ouvidor , a quem lhe parecer , e convem ao seu serviço , para bem de sua Capitania , e Fazenda. E bem pudera Manoel Rodrigues de Moraes tomar nosso conselho ,

„ fazendo seus protestos , requerendo sua justiça :
 „ que S. Magestade o provêra em sua Relação , e
 „ não empunhar em Camara ; porque V. S. lhe não
 „ manda fazer defordens , e nós fomos muito. fer-
 „ vidores de ElRei , e de V. S. , e amigos de Ma-
 „ noel Rodrigues de Moraes , sem embargo do que
 „ passou , que basta ser criado de V. S. , para que o
 „ sejamos ; e se fizemos o Auto , he por nos não
 „ ser dado em culpa ; porque desejamos acertarmos
 „ em tudo no serviço de Deos , de S. Magestade , e
 „ V. S. , e bem commum desta Republica : mandamos
 „ a V. S. essa relação , para que ordene tudo em bem,
 „ e o mesmo fazemos ao Governador geral , para
 „ prover , em tanto que V. S. não tem avizo , na
 „ mesma conformidade neste negocio , de modo que
 „ redunde tudo em bem.

„ E fazemos lembrança a V. S. , que he muito pre-
 „ juizo em huma só pessoa o Cargo de Capitão , e
 „ Ouvidor , pelas insolencias , que fazem , e não em
 „ fraudo de sua Capitania , senão desfraudo , inquiet-
 „ taçoens , e ordene V. S. de maneira , que não es-
 „ teja vago ; porque a quem se provê nas vagan-
 „ tes , doe-lhe pouco , senão seu proprio interez. E
 „ sobre tudo faça V. S. o que for servido , que nós
 „ cumprimos com nossa obrigação christãamente no
 „ avizo , que fazemos pela obrigação de nossos Car-
 „ gos. Esperamos terá tudo bom successo , o que
 „ Nosso Senhor permitta , augmentando a vida , e
 „ Estado de V. S. com prosperos , e felices succes-
 „ sos , para lhe fazer muitos serviços , e a nós mer-
 „ cês. Desta Capitania Camara , e Villa de S. Vi-
 „ cente. Hoje 14 de Junho de 1621 annos. Diogo
 „ Vieira Tinoco , Lourenço Galam , Antonio de Sou-
 „ za , Antonio Vaz , Manoel Lopes. „

68. O procedimento do Conde não podia deixar de ser sensível á Condessa : elle a despertou do lethargo , em que se conservára muitos annos , descuidando-se de reque-

querer Carta de confirmação das suas 100 legoas. Em lhe constando, que estava esbulhada da Capitania de *S. Vicente*, logo fez esta diligencia, e *S. Magestade* concedeu-lhe a confirmação em Lisboa aos 22 de Julho de 1621. Depois disso aos 9 de Março do anno seguinte de 1622 constituiu seu Procurador geral a João de Moura Fogaça por huma Escritura publica lavrada nesse dia; e aos 22 de Outubro lhe passou Provisão de Capitão, e Ouvidor das 100 legoas. No mesmo anno se embarcou Fogaça para o *Brazil*, e chegou a Bahia em occasião favoravel, por ter acabado D. Luiz de Souza, e estar já governando Diogo de Mendonça Furtado, que lhe succedey.

69. Martim de Sá ainda era Capitão mór de *S. Vicente*, cuja Capitania governava em sua ausencia Fernão Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em huma Provisão sua datada na Cidade do *Rio de Janeiro* aos 9 de Abril de 1622. Não tenho encontrado os requerimentos, que João de Moura fez na Cidade da Bahia ao Governador geral; consta porém do Archivo da Camara de *S. Vicente*, que Diogo de Mendonça o proveu no lugar de Capitão mór, e levantou a omenagem a Martim de Sá, ordenando aos Camaristas da Villa Capital, que o apoffassem em nome de sua Constituinte, e mandando a Fernão Vieira Tavares, que lhe entregasse o Governo.

70. Estes despachos apresentou Fogaça na Camara de *S. Vicente*: como os Officiaes della estavaõ firmes no systema de observar as Provisões dos Governadores geraes, sem lhes servir de embaraço o direito das partes, e de mais accrescia a circumstancia de julgarem, que á Condesa, e não ao Conde, pertenciaõ as 4 Villas, e 100 legoas; sem repugnancia alguma dos Camaristas, e com opposição grande de Manoel Rodrigues de Moraes, e Fernão Vieira Tavares, mandaraõ aquelles cumprir, e registrar assim as Provisões do Governador, como as da Condesa. Não suppunha o mencionado Fernão

naõ Vieira , que taõ cedo o privariaõ do Governo , e ou fosse com esperanças de nelle ser confirmado pelo Conde de Monsanto , ou pela ambiçaõ de se conservar no lugar , em quanto durasse o pleito , declarou-se fautor do Rival da Condesa , unindo-se a Manoel Rodrigues , e ficando inimicissimo de Fogaça , pela razaõ de ser obrigado a entregar-lhe a Capitania mór. Manoel Rodrigues fez todas as diligencias possiveis a fim de conservar na posse ao dito Conde ; mas naõ obstante os seus importunos requerimentos , foi apollado Joaõ de Moura aos 30 de Novembro de 1522. Desta sorte reivindicou a Condesa de Vimieiro D. Marianna de Souza da Guerra a Capitania de *S. Vicente* , que possuira o Donatario de *Santo Amaro* por espaço de hum anno , dez mezes , e alguns dias.

71. Vendo Manoel Rodrigues , que os Cantaristas naõ accitavaõ seus embargos , aggravou para a Relaçãõ do Estado , e Fernaõ Vieira foi sollicitar a demanda por parte do Conde na Cidade da Bahia , da qual tornou logo para esta Capitania com o Emprego , em que lá o provêraõ de Provedor da Fazenda Real , deixando ainda pendente o litigio. Neste meio tempo chegou do Reino aquella Cidade Alvaro Luiz do Valle , a quem o Conde de Monsanto havia constituido Capitaõ seu Loco-Tenente , e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* , por Cartas Patentes assignadas em S. Joaõ aos 17 e 19 de Fevereiro de 1622 , nas quaes se appellida Governador das Capitancias de *S. Vicente* , e *Itamaracá* , sem nunca se lembrar da Capitania de *Santo Amaro*. Este criado , e Procurador do Conde sollicitou a cauza do Aggravado , e ella foi sentenceada na Relaçãõ por este modo (1) :

„ He aggravado o Aggravante D. Alvaro Pires de

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo , Liv. de Reg. tit. 1623 ; pag. 9 até 13.*

Castro, Conde de Monsanto, pelos Officiaes da
Camara da Villa de S. Vicente, em o esbulharem
da posse, que lhe deram de 50 legoas de terra,
depois de estar já nella por tempo de hum anno,
e dez mezes, por seu Procurador bastante Manoel
Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacifica-
mente por virtude da sentença, que se deu a fa-
vor do Aggravante na conformidade de huma
Doação de 80 legoas de terra, antigamente con-
cedidas a Pedro Lopes de Souza, irmão de Mar-
tim Affonso de Souza, Bisavô do Aggravante, e
Carta de confirmação, que outro sim lhe foi
passada, pela qual se manda aos Juizes, e Verca-
dores, Officiaes do Concelho, Pessôas da gover-
nança, e Povo das terras, e Povoaçãoens dos Lu-
gares, que nas ditas 80 legoas de terras houver,
lhe empossen dellas em seu certo Procurador, e lhe
deixem ter, lograr, e possuir, havendo-o por Go-
vernador, e Capitão dellas, de juro, e herdade,
assim como foraõ dadas a Pedro Lopes de Souza,
a quem o Aggravante succedeu: provendo em seu
Aggravo, vistos os Autos, e como se mostra, que
os ditos Officiaes deraõ posse ao Procurador do
Aggravante, nam só das 50 legoas de terra, que
pertencem á Data das 80, de que foi Donatario
Pedro Lopes de Souza, mas tambem lhe deraõ
das 100 legoas, que foram concedidas por ElRey
D. Joam III. a Martim Affonso de Souza, nam
fazendo demarcaçãoens, e mediçãoens na fórma da
sentença do Supremo Senado, que lhe julgou as
80 legoas de terra ao Aggravante Conde de Mon-
santo, que manda, que lhe dem posse dellas pelos
rumos declarados na Doação, o que naõ fizeraõ
os Officiaes da Camara da Villa de S. Vicente,
antes (com grande confusão, e prejuizo das par-
tes) deraõ posse ao Aggravante das suas 50 le-
goas de terras, e das ditas 100 legoas, que lhe
naõ

,, não pertenciaõ, que estaõ todas mysticas sem di-
 ,, visaõ : e logo de humas, e de outras o desápos-
 ,, furaõ, sem ouvirem, nem deferirem aos requeri-
 ,, mentos, que lhes fez o Procurador do Aggravan-
 ,, te Manoel Rodrigues de Moraes; e deraõ posse
 ,, dellas a Joaõ de Moura Fogaça, Procurador da
 ,, Condessa do Vimieiro D. Marianna de Souza da
 ,, Guerra, no que outro sim não haõ procedido
 ,, com menos confusaõ : mandaõ, que o Provedor
 ,, da Fazenda da Capitania de S. Vicente com 4,
 ,, ou 5 Pilotos, e os mais homens, que lhe pare-
 ,, cer, que bem o entendaõ, todos ajuramentados,
 ,, demarque, e meça as 50 legoas de terra, que
 ,, naquellas partes foraõ dadas a Pedro Lopes de Sou-
 ,, za, pondo os Padroens no lugar assignalado pela
 ,, Doaçãõ, que lhe foi feita, e lançando as linhas
 ,, pelos rumos declarados nella, sem se desviarem
 ,, delles : achando-se pelos Padroens, e linhas, que
 ,, se lançarem na fórma da Doaçãõ, que dentro das
 ,, 50 legoas de terra ficaõ as Villas de S. Vicente,
 ,, Santo Amaro, Santos, S. Paulo, e outras algu-
 ,, mas, seja restituída á posse dellas o Aggravante
 ,, D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Montanto,
 ,, em seu certo Procurador, e lhe deixem ter, lo-
 ,, grar, e possuir, havendo-o por Capitãõ, e Go-
 ,, vernador das ditas Villas na conformidade da Doa-
 ,, çãõ, Sentença, e Carta de confirmaçãõ, e jun-
 ,, tamente o restituãõ a todas aquellas couzas, que
 ,, por respeito das ditas 50 legoas (assim medidas,
 ,, e demarcadas) lhe pertencerem, sem embargo de
 ,, quaesquer embargos, com que se venha á sua
 ,, restituçãõ, posto que nella se deduza domínio,
 ,, e posse do Embargante. Bahia, e de Novembro 8
 ,, de 1623. ,,

72. Com a Sentença, e Provisões do Conde de Mon-
 tanto, recorreu Alvaro Luiz do Valle ao Governador
 geral, pedindo, que mandasse cumprilas, e Diogo de
 Men-

Mendonça Furtado ordenou, o que conta da sua Provisão :

„ Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de
 „ S. Magestade, Commendador, e Alcaide mór da
 „ Villa do Casal, Governador, Capitão geral do
 „ Estado do Brazil &c. Faço saber, que havendo
 „ respeito ao que da petição atraz escrita diz o
 „ Conde de Monsanto por seu Procurador Alvaro
 „ Luiz do Valle, e visto estar mandado em Relação,
 „ que se demarquem as terras, que nas Capitánias
 „ do Sul pertencem a elle, e á Condessa de
 „ Vimieiro, e que das Villas, que a cada hum
 „ ficarem, se tome logo posse; hei por bem, e mandando
 „ aos Officiaes da Camara, e aos das Villas, e
 „ Lugares, que pela dita demarcação pertencerem
 „ ao dito Conde por virtude da sua Doação, e da
 „ Sentença, que o dito seu Procurador lhes
 „ apresentar, e certidão com o theor dos Autos do
 „ Provedor da Fazenda de S. Magestade da Capitania
 „ de S. Vicente, a quem a dita demarcação está
 „ commettida, lhe dem logo posse dellas, sem a
 „ isso pôrem, ou admittirem duvida, ou embargo
 „ algum; e hajaõ, e conheçaõ ao dito Conde por
 „ Capitão mór, e Governador das Terras, Villas,
 „ e Lugares, que assim ficarem dentro da dita
 „ demarcação, e cumprãõ, e guardem as Provisões,
 „ delle dito Conde lhes forem apresentadas, e
 „ dem a posse ás pessoas por elle providas: e que
 „ João de Moura, ou outra qualquer pessoa nomeada
 „ pela Condessa de Vimieiro, não uze, nem possa
 „ uzar de Jurisdicção alguma naquellas Terras,
 „ Villas, e Lugares, que conforme a demarcação,
 „ se fizer, pertencem ao dito Conde, e que o
 „ Ouvidor, que o Conde apresentar, mande as
 „ informações necessarias para as Minas, e o que
 „ convier ao serviço de S. Magestade para beneficio
 „ dellas.
 „ O que tudo assim declarado se cumprirá inteiramente,
 „ men-

„ mente sem duvida , ou embargo algum , sob pena
 „ de mandar proceder contra os que o contrario fi-
 „ zerem com todo o rigor. Dada na Bahia sob
 „ meu signal , e sello de minhas armas. Alberto de
 „ Abreu a fez a 13 de Novembro de 1623. Dio-
 „ go de Mendonça Furtado. „

73. Esta Provisão , e aquella Sentença , que bem ob-
 servadas dariaõ fim a todas as duvidas , fôraõ occasião
 de maiores contendas por malicia do executor. Era Pro-
 vedor , como tenho dito , Fernão Vieira Tavares , aquel-
 le mesmo , que tanto se havia interessado na victoria do
 Conde. A este Ministro suspeito apresentou Alvaro Luiz
 do Valle a Sentença do Desembargo , e elle assentou com
 figo comprehender as tres Villas principaes nas 50 le-
 goas de Pedro Lopes. Para isso excogitou huma divisãõ
 nunca lembrada a pessoa alguma , e diversa da que ha-
 viaõ inculcado os Capitães , e Ouvidores antigos no
 tempo da primeira controversia. Gonçallo Affonso , Jor-
 ge Ferreira , e Antonio Rodrigues de Almeida satisfaziã-
 ziaõ-se com incluir nas 50 legoas a Ilha Santo Amaro ,
 fazendo a repartição pela Barra grande do meio : Viei-
 ra não se contentou só com isso , quiz , que a linha di-
 visoria corresse mais ao Sul pelo ultimo braço mais
 Austral , para que ambas as Ilhas , e os seus fundos fi-
 casssem pertencendo ao Conde de Monsanto.

74. A circumstancia de acabarem as 10 legoas de
 Pedro Lopes ao Norte da *Bertioga* , e tambem a posse ,
 que tomára Martim Affonso , e haviaõ conservado seus
 herdeiros , sem lhes disputar pessoa alguma a Ilha de *S.
 Vicente* , eraõ motivo sufficientissimo , para se julgar em
 cazo duvidoso , que as Cartas das Doações não fallavaõ
 da terceira Barra , quando mandavaõ levantar o Padraõ
 junto ao *Rio de S. Vicente* ; mas Vieira deu por certo
 o contrario , e teimou fazer por ella a divisãõ. Como
 o seu unico fim era dar as tres Villas principaes ao
 Conde de Monsanto , não só profeguiu na sua teima ,
 mas tambem resolveu demarcar taõ sómente as 10 le-
 goas

goas situadas no meio dos dous Rios *S. Vicente*, e *Curupacé*.

75. Penetrando Fogaça a sua intenção, e constando-lhe, que se embarcava para o dito Curupacé, ou Juquiriqueré, averbou-o de suspeito, e protestou a nullidade de tudo quanto elle obrasse; mas Tavares, sem attender a couza alguma, foi dar principio á medição naquelle Rio. Na sua ausencia subftabeleceu Fogaça a Procuração da Condeffa em Domingos de Freitas, Advogado da Villa de *Santos*; ao qual tambem constituiu feu Procurador para mostrar o direito, por onde elle Fogaça devia ser conservado nos Postos de Capitão mór, e Ouvidor, que estava exercendo. Ambos fôraõ esperar ao Provedor na Barra da Bertioga, quando voltava de Juquiriqueré; e o que lá se passou, consta de huma certidão, que ainda se conserva no Archivo da Camara de *S. Vicente*, e anda junta aos Autos do Aggravo interposto por parte da Condeffa, e de João de Moura Fogaça.

77. Diz a Certidão:

„ Aos que a presente Certidão por autoridade
 „ de justiça com o theor de hum requerimento vi-
 „ rem, certifico eu Manoel de Matos Preto, Escri-
 „ vam da Fazenda de S. Magestade em esta Ca-
 „ pitania de S. Vicente, e della dou minha fé,
 „ em como he verdade, que o Capitão mór, e Ou-
 „ vidor João de Moura Fogaça, Procurador da se-
 „ nhora Condeffa de Vimieiro D. Marianna de Sou-
 „ za da Guerra, fez hum requerimento ao Provedor
 „ da Fazenda de S. Magestade Fernald Vieira Ta-
 „ vares, cujo traslado he o seguinte. Anno do Nas-
 „ cimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil seis-
 „ centos vinte quatro, aos doze dias do mez de
 „ Janeiro do dito anno na Capirania de S. Vicente
 „ costa do Brazil, defronte da Fortaleza da Bertioga,
 „ e barra della, appareceu o Capitão mór, e
 „ Ouvidor João de Moura Fogaça, como Procura-
 „ dor

„ dor bastante da senhora Condeſſa de Vimieiro, e
 „ por elle foi dito ao Provedor da Fazenda de S.
 „ Mageſtade Fernão Vieira Tavares, que elle requere-
 „ ria a ſua mercê da parte de S. Mageſtade deſſe
 „ juramento dos Santos Evangelhos aos Pilotos, que
 „ elle Provedor trazia em ſua companhia, com os
 „ quatro que elle dito trazia, para que declarafſem
 „ todos ſob cargo do dito juramento quantas le-
 „ goas havia do Rio de Curupacé até a barra da
 „ Bertioğa, Rio de S. Vicente, que aſſim ſe chama:
 „ os quatro Pilotos, que elle dito Provedor trazia em
 „ ſua companhia, eraõ os ſeguintes; Joam Salgado,
 „ Manoel Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, A-
 „ drião Ferreira; e os quatro que elle Capitaõ mór,
 „ e Ouvidor com ſigo trazia, eram Luiz Alvares
 „ Regalado, Antonio Alvares Broa, Antonio Alva-
 „ res da Silva, e Sebaſtiam Gonçalves; e o Prove-
 „ dor diſſe, que vinha de Curupacé, onde metterã
 „ o primeiro Padraõ na conformidade da Sentença,
 „ e Doaçam do Conde de Monſanto, e que ſómen-
 „ te trazia com ſigo os ditos quatro Pilotos, e que
 „ por ora não tratava do ſegundo Padraõ, que ha-
 „ via de ſer no Rio de S. Vicente conforme a di-
 „ ta Sentença, e Doaçam, a qual diligencia havia
 „ de fazer com muita confideraçã; por quanto
 „ eſte Padraõ, e Marco era o de mais importancia,
 „ e o em que confiſtia-a juſtiça, e o direito das
 „ partes; o que havia de fazer com os ditos Pilotos,
 „ e com mais outros, e alguns homens velhos anti-
 „ gos, que bem entendiaõ qual he o dito Rio na
 „ fórma da dita Sentença, e Doaçam, pelo que por
 „ ora não cabia fazer-ſe a diligencia, que o Capi-
 „ taõ mór requeria: ao que logo o dito Capitã
 „ mór, como Procurador, requereu perante elle Pro-
 „ vedor aos Pilotos, que declarafſem (viſto o Pro-
 „ vedor lhes nam querer dar juramento) quantas
 „ legoas havia do Rio Curupacé até a Barra de S.

” Vicente, a que chamaõ Bertioga, e pelos ditos
” Pilotos todos juntos em altas vozes foi dito, que
” do Rio de Curupacé, donde vinhaõ, até áquel-
” le, onde elle dito Procurador estava, eraõ 10 le-
” goas esforçadas até 12 pelas suas cartas. Outro
” fim foi requerido o dito Provedor, para que de-
” clarassem os ditos Pilotos, se aquella era huma das
” barras de S. Vicente; e por elles todos juntos,
” e cada hum de per si foi dito, que aquella era
” a barra da Bertioga, e do rio, por onde se vai
” a S. Vicente. Requereu mais o dito Procurador
” da senhora Condeffa, que declarassem os ditos Pi-
” lotos quantas legoas havia do Rio Curupacé,
” donde vinhaõ, ao derradeiro Rio de S. Vicente;
” ao que responderaõ todos juntos diante do Pro-
” vedor, que por suas cartas eram 15, ou 16 le-
” goas. Outro fim pelo dito Procurador da dita se-
” nhora foi dito ao dito Provedor, que visto a de-
” claração dos Pilotos, e nam passarem as 10 le-
” goas dalli, e aquelle rio ser hum braço de S. Vi-
” cente, e 45 legoas, que S. Magestade dá á Con-
” deffa de Vimieiro sua Constituinte, começarem da-
” quelle proprio rio, onde fazia seus requerimen-
” tos, protestava, e naõ consentia metter-se-lhe Mar-
” cos em suas terras, e defender da maneira, que
” S. Magestade lhe dava lugar, os quaes requeri-
” mentos fazia, salvo o Direito de nullidade; por
” quanto lhe tinlia posto sospeiçoens, e tinha vindo
” com embargos, e appellado das taes mediçoens.
” O que visto pelo dito Provedor, disse, que já
” tinha respondido, e que por ora naõ havia ou-
” tro lugar. Do que de tudo fiz este termo a re-
” querimento do Capitaõ mór, e Ouvidor, Pro-
” curador da senhora Condeffa, onde os ditos
” Pilotos se assignaraõ, e eu Manoel de Matos
” Preto, Escrivaõ da Fazenda de S. Magestade,
” que o escrevi no dito mez, e anno atiaz de-
” Dd ii ” cla-

„ clarado, que saõ 12 de Janeiro de 1624. „
 77. O dia 29 do referido mez de Janeiro escolheu
 Fernão Vieira Tavares, para concluir a medição ; e
 qual fosse o seu procedimento neste dia, atestaõ os Of-
 ficiaes da Camara n'outra Certidaõ tambem junta aos
 Autos já allegados :

„ Os Officiaes da Camara desta Villa de S. Vicen-
 „ te abaixo assignados certificamos, como aos vin-
 „ te nove dias do mez de Janeiro deste presente
 „ anno de mil seiscentos vinte quatro hindo o Pro-
 „ vedor da Fazenda de S. Magestade Fernão Vieira
 „ Tavares metter hum Padraõ no rio desta Villa por
 „ virtude de huma Sentença da Relação deste. Esta-
 „ do, hindo em sua companhia o Capitaõ mór Ou-
 „ vidor, que ao presente servia Joaõ de Moura Fo-
 „ gaça, outro sim Procurador da Condeffa de Vi-
 „ mieiro D. Marianna de Souza da Guerra, entre
 „ os quaes o dito Provedor da Fazenda, e o Ca-
 „ pitaõ mór Ouvidor houve algumas palavras de
 „ differença antes que partissem desta Villa ao dito
 „ effeito, ao que os ditos Officiaes por bem da
 „ paz, e quietação acudimos, e fomos em pessoa pa-
 „ ra evitar algumas dissensões, que se presumia poder
 „ haver no lugar do dito Padraõ ; e chegando nós
 „ todos ao lugar pelo dito Provedor deputado para
 „ isso, se foi o dito Provedor a hum penedo, que
 „ está n'agoa salgada junto da terra da banda desta
 „ Villa, e mandou aos Pilotos, que com sigo le-
 „ vava, tomar rumo pela agulha, para saber
 „ onde havia de fixar o dito Padraõ, ao que
 „ elles satisfizeraõ, e o dito Provedor em virtude
 „ disso mandou botar fóra da canoa, onde hia,
 „ huma pedra, que já levava preparada para Mar-
 „ co: e a este tempo acudio o dito Capitaõ mór
 „ Ouvidor Joaõ de Moura Fogaça em altas vo-
 „ zes, como Procurador da dita Condeffa de Vi-
 „ mieiro, dizendo-lhe, e fazendo-lhe requerimen-
 „ tos

„ tos ao dito Provedor , que não puzesse o dito
 „ Marco naquelle lugar ; por quanto as 10 legoas ,
 „ que S. Magestade dava ao Conde de Montanto
 „ do Rio de Curupacé até o Rio de S. Vicente , se
 „ acabavaõ largamente da banda do Norte do dito
 „ rio na outra boca , e barra de S. Vicente , que
 „ por outro nome se chama Bertioga ; e que do Rio
 „ de Curupacé até aquelle braço da banda do Sul ,
 „ Rio , onde mettia o Marco , eraõ 15 legoas , e
 „ que assim o perguntasse o dito Provedor aos Pi-
 „ lotos , que com si go trazia , e aos outros quatro , que
 „ alli estavaõ presentes ; e protestava com seus di-
 „ tos de não consentir , que o dito Provedor , como
 „ seu inimigo lhe metesse alli Marco , e que só me-
 „ dindo as 10 legoas na fórma da Sentença da Re-
 „ lação deste Estado , onde ellas acabavaõ no bra-
 „ ço do dito rio da banda do Norte , o puzesse ;
 „ porque queria obedecer á Justiça , e não por con-
 „ sentir em nada ; porque tinha vindo com embar-
 „ gos á execuçaõ , porém que naquella paragem não
 „ queria consentir em tal Marco : e aos ditos requere-
 „ rimentos o dito Provedor respondeu , que elle não
 „ era seu inimigo ; mas que dava cumprimento ao
 „ que S. Magestade lhe mandava , e pondo penas
 „ ao dito Capitão Ouvidor de 500 cruzados , e 2
 „ annos de degredo para Africa , lhe não pertur-
 „ baste a diligencia , que lhe era commettida , e
 „ mandou a seu Escrivãõ tomasse todos os requere-
 „ rimentos , que o dito Capitão , e Ouvidor lhe ti-
 „ nha feito ; ao que insistindo o dito Capitão em
 „ não deixar fixar o dito Marco no dito lugar , o
 „ dito Provedor nomeou , e bouve em lugar de Pa-
 „ draõ , e Marco , o Penedo atraz dito , que fixo
 „ estava na agoa salgada : ao que acudio logo Do-
 „ mingos de Freitas , que diziaõ ser Procurador da
 „ Condesa de Vimieiro , gritando , e appellidando
 „ em altas vozes a d'ElRei , deitando tres pedras fo-
 „ „ bre

„ bre o dito Marco, que lhe acodissem ás injusti-
 „ ças, e força, que lhe fazia o Provedor, por ser
 „ inimigo della sua Constituinte dita Condeffa, e
 „ que com poder de feu cargo lhe tomava 5, ou
 „ 6 legoas de terra, dando-as ao Conde de Mon-
 „ santo. E que o dito Provedor não corresse mais
 „ com a tal obra por diante. Nos requeria tambem,
 „ que visto o Provedor o não querer ouvir, como
 „ Juizes, e Camara desta dita Villa, o ouviffemos :
 „ ao que lhe respondemos, que nos não tocava na-
 „ quelle acto mais, que pôlos em paz, e que não hou-
 „ vesse dissensoens, e que assim o requeriamos da
 „ parte de Deos, e de S. Magestade : ao que re-
 „ quereu mais o dito Capitaõ, e Ouvidor, que fi-
 „ zeffemos perguntas aos ditos Pilotos, que estavaõ
 „ presentes, debaixo do juramento, que tinhaõ re-
 „ cebido, declarassẽ as legoas, que havia do Rio
 „ de Curupacé áquelle, onde se punha o Marco ;
 „ ao que ouvimos responder os ditos Pilotos em al-
 „ tas vozes, que eraõ 15 legoas ; ao que sem em-
 „ bargo de tudo o dito Provedor houve por metido
 „ o Marco, onde dito temos, marcando dalli a ter-
 „ ra para o Sertão, sem ahi do tal Marco deitar
 „ linha alguma. E isto he, o que passou na verda-
 „ de ; e por nos ser pedida a presente ; a manda-
 „ mos passar, démos, e assignamos, e vai sellada
 „ com o sello, que nesta Camara serve em os 5
 „ dias do mez de Fevereiro de 1624 annos. . . „
 78. Os Camaristas não explicaõ bem qual seja o
 penedo, que ficou servindo de Marco por determinação
 do Provedor, que hoje ha quem nos possa dar esta no-
 ticia. Com tudo nos Autos vem huma resposta de Alva-
 ro Luiz do Valle, a qual supre bastantemente áquelle
 omiffaõ. Diz ella :

„ Respondendo a citação, que se me fez, como Pro-
 „ curador do Conde de Monsanto, Donatario desta
 „ Capitania, digo, que por parte do dito Conde se

„ re-

„ requerera a sua justiça, e se mostrara, que o Provedor da Fazenda de S. Magestade pôz o Padraõ no Rio de S. Vicente, e na parte, e lugar, onde diz a Doação do Conde, e da Condessa; porque ellas ambas dizem huma mesma couza, que he no Rio de S. Vicente na parte do Norte, e diz a da Condessa no braço da parte do Norte, e ahi está posto; porque o Rio, e Barra de S. Vicente tem huma Ilha na boca do dito Rio, e Barra, que divide as agoas em 2 braços, hum da parte do Sul, por onde entraõ os navios, quando alli vaõ, e outro da parte do Norte, e nesta mesma parte está posto o Padraõ, e não quer o Procurador da Condessa este braço, senão que o Rio Bertioga seja braço de S. Vicente „

79. Em se combinando a resposta de Valle com a certidão dos Camaristas, logo se conhece, que o Provedor determinou servirse de Padraõ huma rocha da Ilha de *S. Vicente*, criada pela natureza junto a huma prainha contigua ao outeiro, a que agora chamaõ do *Mudo*, a qual prainha queria o dito Provedor, que fosse o braço do Rio de *S. Vicente*, onde a carta de Martim Affonso manda levantar o Padraõ, queria, digo, com o fundamento de alagar-se ella nas occasiões de preamar, formando só entãõ hum braço inconstante entre a Ilha de *S. Vicente*, e o referido outeiro do *Mudo*, o qual outeiro só nas taes occasiões de maré chãa parece Ilha, segundo me assegurãõ varias pessoas muito veridicas, com quem me informei. Todas protestaõ, que tem hido calçadas da Villa de S. Vicente ao mencionado outeiro do *Mudo*, e passado pela praia, a que o Provedor deu o nome de braço da parte do Norte, sem molharem os çapatos, por estar ella unida á Ilha de S. Vicente, e ficar enxuta nas horas de maré vazia. Eis-aquí o celebre braço do Norte, onde o executor da Sentença erigio o Padraõ.

80. Como na sua Provisãõ ordenava o Governador

geral, que o Provedor, depois de demarcadas as duas Capitánias, attestasse quaes eraõ as Terras, e Villas competentes a cada hum dos Donatarios, e aos Camaristas mandava, que restituissẽm ao Conde tudo quanto se achasse pertencer-lhe; com este fundamento apresentou Alvaro Luiz do Valle aos Officiaes da Camara de *S. Vicente* no dia 6 de Fevereiro de 1624 os Autos da medição, Certidaõ do Provedor, Sentença da Relação, e Provisão do Governador geral, requerendo, que apofassem a feu Constituinte das tres Villas *S. Vicente*, *Santos*, e *S. Paulo*, visto demorarem nas 10 legoas de Pedro Lopes, segundo constava dos documentos por elle offercidos. Achava-se ausente em *S. Paulo* o Capitão mór Joaõ de Moura Fogaça, e Domingos de Freitas oppõz-se fortemente ao requerimento de Valle, supplicando, que naõ desapofassem a Condessa das Villas, e Terras existentes ao Sul da Barra da *Bertioga*, e a Fogaça conservassem nos Postos de Capitaõ, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, e concluiu appellando *ante omnia* de todo o procedimento contrario á sua petição.

81. A Valle deferiraõ os Vereadores, como pedia, e a Freitas respondêraõ:

„ Naõ somos Juizes nesta cauza mais, que para
 „ dar cumprimento á Sentença da Relação, e á Pro-
 „ visão do Senhor Governador geral Diogo Furtado
 „ de Mendonça, em que nos manda naõ admit-
 „ tamos duvida, nem embargo algum mais, do que
 „ dar cumprimento ao que S. Magestade manda,
 „ conforme as diligencias commetidas ao Provedor,
 „ conforme os Autos, que disso se fizeraõ; e re-
 „ mettemos tudo á Relação com o traslado da
 „ Provisão do Senhor Governador, e papeis, que
 „ necessarios forem. Em os 6 de Fevereiro de
 „ 624. „

82. Depois de assim despachado o Procurador da Condessa, deraõ posse ao Conde de todos os lugares

res conteúdos no Auto da dita posse, o qual diz :
 „ Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezu Chris-
 „ to de mil seis centos vinte quatro annos nest-
 „ ta Villa de S. Vicente em a Camara della, es-
 „ tando juntos nella os Officiaes, a saber; Pero
 „ Vieira Juiz; Pero Gonçalves Meira; Joaõ da
 „ Costa, Salvador do Valle, Vereadores; e o Pro-
 „ curador do Concelho Gonçallo Ribeiro, perante
 „ elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, Procura-
 „ dor bastante do Conde de Monsanto, Donatario
 „ desta Capitania, e nos apresentou em Camara a
 „ Sentença da Relação, e Provisão do Senhor Go-
 „ vernador Diogo de Mendonça Furtado, e a Doa-
 „ ção do dito Conde, e a Certidão com o theor dos
 „ Autos, que o Provedor fez da demarcação por
 „ virtude da Sentença da Relação, e Provisão do
 „ Governador, e requereu em virtude da dita Sen-
 „ tença, e Provisão, e Doação, *lhe dessem posse da*
 „ *dita Capitania de todas as Villas, e Povoaçoens,*
 „ *e Terras, que havia do Rio de Curupacé até o*
 „ *Rio de S. Vicente,* que he Cabeça desta Capita-
 „ nia, da Villa de Santos, e S. Paulo, e as mais,
 „ que dentro do dito limite estiverem; e logo os
 „ ditos Officiaes tomaraõ a dita Sentença, e Provi-
 „ são, e Doação, e lhe puzeraõ: Cumpra-se, e re-
 „ gistre-se; e em virtude da dita Provisão, e Sen-
 „ tença, deraõ logo posse ao dito Conde, e a seu
 „ Procurador Alvaro Luiz do Valle conforme a Doa-
 „ ção, e Sentença da Relação, e a certidão dos Au-
 „ tos, que o Provedor fez da demarcação. E deraõ
 „ mais posse ao dito Conde da Jurisdicção desta
 „ Villa, e de todas as mais nomeadas na certidão,
 „ como he Cabeça desta Capitania, civil, e crime,
 „ e lhe metteu o Juiz Pero Vieira Tinoco a vara na
 „ mão, e os Vereadores dimittiraõ os seus Cargos,
 „ e houveraõ por empossado ao dito Conde da dita
 „ Jurisdicção, e logo o Procurador do dito Conde

E
 „ bei-

,, beijou a Vara , e a tornou ao-dito Juiz , dizendo ;
 ,, que servissem seus Cargos , fazendo em tudo justi-
 ,, ça. E o dito Procurador andou , e passeou pela
 ,, Casa da Camara , e foi em companhia dos ditos
 ,, Officiaes á Praça da dita Villa passando-se por
 ,, ella , e subio no Pellourinho , pondo as mãos nos
 ,, ferros delle , de maneira que logo ficou o dito
 ,, Conde mettido de posse por seu Procurador da
 ,, Jurisdicção da dita Villa , e Capitania , civil , e
 ,, crime ; e assim mais lhe deraõ posse de todos os
 ,, direitos , e dos tributos , pensões da dita Villa ,
 ,, e Capitania , que por meio da sua Doação , e
 ,, Foral , lhe forem devidos ; e mandáraõ , que to-
 ,, das as pessoas , que ao dito Conde deverem pen-
 ,, sões , ou outros quaesquer direitos conforme o
 ,, Foral , lhe acudissem com elle. E de tudo man-
 ,, dáraõ fazer este Auto , ao qual o Procurador da
 ,, Condesa de Vimieiro disse , que tinha embargos ;
 ,, que lhe dessem vista , para os formar. O qual
 ,, Auto os ditos Officiaes assignáraõ com o dito
 ,, Alvaro Luiz do Valle com as testemunhas , que
 ,, fôraõ presentes , Manoel Fernandes do Porto ,
 ,, Leonardo Carneiro , Pero Lopes de Moura , que
 ,, assignáraõ com os ditos Officiaes , e Procurador.
 ,, Mandáraõ , que desse vista á Condesa de Vimiei-
 ,, ro , pedindo-a. Eu Gaspar de Medeiros , que o
 ,, escrevi em ausencia do Escrivaõ da Camara. N.
 ,, N. N. ,,

Não declarou Gaspar de Medeiros o dia , em que lavrou
 este termo ; porém do despacho , que os Officiaes deraõ
 a Domingos de Freitas , e dos termos da omenagem ,
 e posses dadas em 6 de Fevereiro a Alvaro Luiz do
 Valle , como Ouvidor , e Capitaõ mór , collige-se , que
 nesse mesmo dia foi apossado o Conde.

83. No seguinte 7 do proprio mez de Fevereiro
 de 1624 remetteraõ os Vereadores de *S. Vicente* aos de
S. Paulo huma Carta Precatoria , na qual declaráraõ as
 Vil-

Villas, e Lugares incluídos pelo Provedor nas 10 legoas de Pedro Lopes, únicas, que elle demarcou. Dizia a Precatoria :

„ Os Officiaes da Camara desta Villa de S. Vicente,
 „ Cabeça desta Capitania, ao diante assignados,
 „ fazemos saber aos senhores Officiaes da Camara
 „ de S. Paulo, a quem esta nossa Carta for apresen-
 „ tada, em como nesta Camara appareceu Alvaro
 „ Luiz do Valle, Procurador bastante do Conde de
 „ Monsanto, e nos apresentou huma Provisão do
 „ Senhor Governador geral deste Estado Diogo de
 „ Mendonça Furtado, da qual o theor he o seguin-
 „ te : Diogo de Mendonça Furtado . . . (1). E
 „ sendo-nos assim apresentada a dita Provisão, em
 „ cumprimento della, e da Sentença da Relação,
 „ Doação do dito Conde, e Certidão do Provedor
 „ da Fazenda Fernão Vieira Tavares, com o theor
 „ dos Autos, tudo na fórma da dita Provisão,
 „ demos posse ao dito Alvaro Luiz do Valle, como
 „ Procurador bastante do dito Conde de Monsanto,
 „ desta Villa de S. Vicente; da Villa de Santos;
 „ desta Villa de S. Paulo; e da Villa de Santa Anna
 „ de Mogi; da Ilha de Santo Amaro; e da Ilha
 „ de S. Sebastião; e Povoação da Terra firme, que
 „ está defronte da dita Ilha, por as ditas Villas,
 „ Ilhas, e Povoação entrarem na demarcação, que
 „ está feita pelo dito Provedor, desde o Rio Curu-
 „ pacé até o Rio de S. Vicente, tudo pertencente
 „ ao dito Conde na fórma da Certidão do dito
 „ Provedor da Fazenda, e Autos, conforme a dita
 „ Sentença da Relação, e Doação do dito Conde,
 „ da qual posse se fez Auto assignado pelo dito
 „ Alvaro Luiz do Valle, e por nós: e sendo-lhe
 „ dada assim a dita posse, o dito Alvaro Luiz do
 „ Valle nos apresentou mais duas Provisões do dito

(1) Esta Provisão já fica acima copiada (§. 72.)
 Ee ii „ Con-

„ Conde ; huma , para servir de Capitaõ Governador , seu Loco-Tenente , com o Cumpra-se do Senhor Governador geral ; e outra , para servir de Ouvidor , dos quaes Cargos em virtude das ditas Provisões , e Cumpra-se do dito Governador geral , lhe démos posse delles , e os está servindo actualmente : e por quanto Joaõ de Moura Fogaça foi provido nos ditos Cargos pela Condesa de Vimieiro , naõ póde já agora usár de Jurisdicção alguma conforme a dita Provisão do Senhor Governador geral , o qual Joaõ de Moura Fogaça se diz está nessa Villa , requeremos a vossas mercês da parte de S. Magestade , e da nossa lhe pedimos por mercê , que sendo-lhes apresentada esta nossa Carta , a cumpraõ , e guardem , e em cumprimento della mandem notificar ao dito Joaõ de Moura Fogaça , para que desista dos ditos Cargos , e naõ use mais de Jurisdicção alguma nas ditas Villas , Ilhas , e Povoação declaradas atraz ; e de vossas mercês assim o cumprirem , farão o que são obrigados a fazer , por bem de seus Cargos , o que S. Magestade manda , o que nós tambem faremos , quando por semelhantes Cartas nos for pedido , e requerido ; e por certeza do que dito he , vai esta por nós assignada , e sellada com o sello , que nesta Camara serve. Feita em esta Villa de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1624 annos , e eu Gaspar de Medeiros , Taballiaõ público , e do Judicial , nesta Villa de S. Vicente , que ora sirvo de Escrivaõ da Camara , a fiz escrever , e subscrevi. N. N. N. „

84. Vendo-se a Condesa esbulhada de *S. Vicente* , Villa , que sempre fõra Capital das 100 legoas de *Martim Affonso* , e ao Conde apossado naõ só desta , mas tambem das duas de *Santos* , e *S. Paulo* ; ordenou , que a de *N. Senhora da Conceição de Itanbaem* servisse de Cabeça ao resto das Terras , que lhe dayão obediencia.

cia. Daquella novidade, e desta providencia necessaria, resultou augmentar-se a confusão, e ficar tudo em desordem: dahi por diante não se deu a pessoa alguma o titulo de Donatario de *Santo Amaro*, por não usarem delle os Senhores da Caza de Monsanto: os herdeiros de Martim Affonso nunca mais se nomeáraõ Donatarios da Capitania de *S. Vicente*, como haviaõ feito seus antepassados até a morte de Loço de Souza, e deste Titulo usavaõ os successores de Pedro Lopes; que antes se diziaõ Donatarios de *Santo Amaro*. Em fim depois disso chamáraõ *Capitania de S. Vicente* a tudo quanto dominava o Conde, assim proprio, como alheio, e *Capitania de Itanhaem* ás terras subordinadas primeiro á Caza do Vimieiro, e depois á da Ilha do Principe; a quem se transferio a propriedade das 100 legoas pelo cazamento do Conde Luiz Carneiro com D. Marianna de Faro e Souza, a quem seu Irmão D. Diogo de Faro e Souza, Senhor da Caza do Vimieiro, deu em dote com faculdade Regia a Capitania de *S. Vicente* de 100 legoas, por Escritura lavrada em Lisboa no anno de 1654.

85. Neste pé se conserváraõ ambas as Capitancias desde a era de 1624 até o anno de 1679, em que o Conde da Ilha Francisco Luiz Carneiro reivindicou tudo, quanto pertencia á sua Caza, e occupava a de Monsanto. Tendo-lhe ElRei passado Carta de confirmação por successão das 100 legoas doadas a Martim Affonso, constituiu seu Procurador a Luiz Lopes de Carvalho, e este repoz, ainda que por breve tempo, a Capitania de *S. Vicente* no seu antigo estado. Na Cidade da Bahia, onde se achava, apresentou ao Ouvidor geral do Estado a Carta de confirmação, e requereu, que, visto ter o Soberano feito aquella mercê ao Conde seu Constituinte, mandasse apossá-lo de todas as Villas, e Lugares, que houvesse possuido Martim Affonso, e seus herdeiros, sem contradicção de pessoa alguma. Foi attendido o seu requerimento, e

con-

conseguiu huma Carta de diligencia deste theor (1):
 ,, D. Pedro por graça de Deos . . . Me enviou
 ,, a dizer por sua petição por escripto o Conde da
 ,, Ilha do Principe por seu Procurador Luiz Lopes
 ,, de Carvalho . . . lhe mandasse passar Carta de
 ,, diligencia, para em virtude della se lhe dar posse
 ,, de todas as Villas, e Terras da dita Capitania
 ,, na fórma de sua Doação, como as possuira o dito
 ,, Martim Affonso de Souza, e Eu mandava, e rece-
 ,, beria mercê . . . Em virtude do qual despacho
 ,, se passou a presente minha Carta de diligencia,
 ,, pela qual vos mando a todos em geral, e a
 ,, cada hum em particular, que, tanto que vos for
 ,, apresentada, sendo primeiro pelo dito meu Ouvi-
 ,, dor geral assignada, e passada pela minha Chan-
 ,, cellaria . . . em seu cumprimento dareis, ou
 ,, mandareis por hum Official de Justiça de ante vós
 ,, dar posse ao supplicante o Conde da Ilha do Prin-
 ,, cipe Francisco Luiz Carneiro de Souza por seu
 ,, Procurador bastante das ditas 100 legoas de terra,
 ,, e de todas as Villas, e Terras da dita Capitania
 ,, em sua petição declaradas atraz, nesta incorpo-
 ,, rada na fórma da sua Doação, que com esta vos
 ,, será apresentada, assim e da maneira que as
 ,, possuia Martim Affonso de Souza, e como Eu
 ,, mando na dita Doação, e como as tinhaõ, e
 ,, possuiaõ os Donatarios antecessores do dito sup-
 ,, plicante, tudo na fórma da petição, e Doação . . .
 ,, E sendo cazo, que por parte de alguma pessoa,
 ,, ou pessoas, venhaõ com Embargos ao cum-
 ,, primento desta Carta, vós delles não tomareis co-
 ,, nhecimento, posto que sejaõ de receber, antes os
 ,, remettereis a este Juizo de minha Ouvidoria geral
 ,, do Civel, adonde pertencem, sem embargo delles

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Autos da posse, que tomou o Conde da Ilha do Principe.*

,, esta

„ esta fareis cumprir , e guardar , assim e da ma-
 „ neira que nella se contém Dada nesta
 „ minha Cidade do Salvador , Bahia de todos os
 „ Santos , aos 26 dias do mez de Setembro de 1678
 „ annos. O Principe nosso Senhor o mandou pelo
 „ Doutor Joaõ de Goes de Araujo , do seu Delem-
 „ bargo , seu Defembargador , e Ouvidor geral do
 „ Civel com alçada em todo este Estado do Bra-
 „ zil „

86. Depois de obter a Carta de diligencia , sollicitou
 Luiz Lopes na mesma Cidade da Bahia huma certidão
 passada pelo Escrivão da Provedoria mór da Fazenda
 Real ; e outra na Villa de Santos ; tambem extrahida
 dos livros da Fazenda Real , cujo theor he o seguinte
 (1) :

„ O Capitaõ Joaõ Dias da Costa , Escrivão da Fa-
 „ zenda Real do Estado do Brazil , e da matricula
 „ da gente de guerra do exercito d'elle , e presidio
 „ desta Cidade do Salvador , Bahia de todos os
 „ Santos , por S. Alteza &c. Certifico , que revendo
 „ os livros da mesma Fazenda , que estão em meu
 „ poder , achei hum antigo , que começa a escriptura
 „ d'elle pelo traslado do Regimento dos Provedores
 „ das Capitancias , e Villas do Estado do Brazil , de
 „ como haõ de servir , e a fol. 22. v. d'elle consta
 „ estar registrado o traslado de huma Doação , cujo
 „ titulo he o seguinte : *Traslado da Doação da Ca-*
 „ *pitania de S. Vicente , de que he Capitam Mar-*
 „ *tim Affonso de Souza.* E logo adiante da dita
 „ Doação está registrado o Foral della a fol. 26. do
 „ dito Livro , dado pelo Senhor Rei D. Joaõ III.
 „ da data de 7 de Outubro de 1534 , cujo titulo
 „ diz : *Traslado do Foral da Capitania de S. Vi-*
 „ *cente , de que he Copitam Martin Affonso de*
 „ *Souza.* E em outro livro antigo , que tem por

(1) Autos supra.

,, titulo : *Livro de Registros dos Ordenados , e Man-*
 ,, *timentos &c.* que começou no primeiro de Abril
 ,, de 1549 consta delle a fol. 26. estarem registrados
 ,, tres Alvarás passados em Maio do anno de 1544
 ,, cujo titulo diz : *Traslado das tres Provisões d'El-*
 ,, *Rei nosso Senhor dos Ordenados , de que faz mer-*
 ,, *cee , e ha de haver Simam de Oliveira , Vigario*
 ,, *da Villa de S. Vicente , Capitania de Martin Af-*
 ,, *fonso de Souza ;* e nos ditos Alvarás faz a mesma
 ,, declaração da Villa de S. Vicente , Capitania de
 ,, Martin Affonso de Souza. E na dita folha vers.
 ,, está huma Provisão do mesmo Senhor Rei D. João ,
 ,, por que faz mercê a Antonio de Oliveira da Feito-
 ,, ria , e Almojarifado da Capitania do Brazil , de
 ,, que tem feito mercê a Martin Affonso de Souza ,
 ,, cujo titulo diz : *Traslado da Provisam de S. Alte-*
 ,, *za , por que faz mercee a Antonio de Oliveira do*
 ,, *officio de Feitor , e Almojarife da Capitania de*
 ,, *S. Vicente , de que he Capitam , e Governador*
 ,, *Martin Affonso de Souza ,* a qual he da data do
 ,, mez de Janeiro de 1538. E a fol. 27. do dito
 ,, livro está hum Alvará de S. Alteza , por que faz
 ,, mercê a Antonio Tinoco de Provedor da Fazenda
 ,, da Capitania de Martin Affonso de Souza nas
 ,, terras do Brazil , passada em Fevereiro de 1548
 ,, cujo titulo diz : *Traslado da Provisam de S. Alte-*
 ,, *za de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da*
 ,, *Capitania de S. Vicente.* E a fol. 44. está huma
 ,, Provisão do Senhor Rei D. João III. por que faz
 ,, mercê a Braz Cubas dos Cargos de Provedor , e
 ,, Contador de suas rendas , e direitos na Capitania
 ,, de S. Vicente nas terras do Brazil , de que Mar-
 ,, tim Affonso de Souza do seu Conselho he capi-
 ,, taõ , passada em Julho de 1551 annos , cujo titulo
 ,, diz : *Traslado da Provisam , por que S. Alteza ha*
 ,, *por bem , que Braz Cubas sirva de Provedor em*
 ,, *sua vida da Capitania de S. Vicente.* Como tudo
 ,, consta

„ consta dos ditos livros acima referidos , a que
 „ me reporto , e delles passei a presente , por ser o
 „ que achei , para constar do que o supplicante pe-
 „ de em sua petição atraz por bem do despacho
 „ nella dado do Provedor mór da Fazenda Real
 „ deste Estado , e vai por mim subscrita , e assigna-
 „ da. Na Bahia aos 30 dias do mez de Agosto. Jo-
 „ sé Cardozo Pereira a fez anno de 1678. Fiz es-
 „ crever , e assigno. João Dias da Costa.

„ II. (1) Certifico eu Sebastião Ribeiro, Escrivão da
 „ Fazenda Real, e Almojarifado desta Capitania de
 „ S. Vicente , que he verdade , que em meu poder
 „ tenho hum livro velho , que está no Cartorio des-
 „ ta Provedoria , que se intitula: *Livro dos Regis-*
 „ *tros desta Feitoria da Capitania de S. Vicente* ,
 „ *que começou a servir em o anno de 1564* ; e a
 „ fol. 25 do dito livro está huma Provisão do Se-
 „ nhor Rei de Portugal , e por nella não estar o
 „ nome do Senhor Rei , fui a ver ao diante , se se
 „ nomeava o Real nome , achei outra Provisão pas-
 „ sada a fol. 47 em 18 do mez de Junho de 1551 ,
 „ com que inferi serem ambas passadas pelo Senhor
 „ Rei D. João III. , que Deos haja , e ordena o Se-
 „ nhor Rei pela primeira Provisão a fol. 25 do
 „ dito livro , e diz , que a requerimento dos mora-
 „ dores da Capitania de S. Vicente , de que Mar-
 „ tim Affonso de Souza de seu Conselho he Capi-
 „ taõ , mandava se fizesse huma Fortaleza na Bertio-
 „ ga , para a qual havia por bem , que dos direitos ,
 „ que tinha na dita Capitania , se gastassem dous
 „ mil cruzados nas obras da dita Fortaleza , e que
 „ das redizimas da dita Capitania , pertencentes ao
 „ dito Martim Affonso de Souza , se gastassem mil
 „ cruzados ; passada em Almeirim aos 25 de Junho
 „ de 1551 anno. E a fol. 19 do mesmo livro está

(1) Autos supra.

„ registrada huma Provisão, cujo theor he o seguin-
 „ te : Martin Affonso de Souza, do Conselho d'El-
 „ Rei nosso Senhor, Capitão, e Governador da Ca-
 „ pitania de S. Vicente no Brazil &c. Mando a vós
 „ Braz Cubas, que ora tendes o cargo de arrecadar
 „ minhas rendas, que tenho na dita Capitania,
 „ ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas ren-
 „ das, que dellas dem, e entreguem mil cruzados aa
 „ pessoa a que se entregar o dinheiro, que ElRei
 „ nosso Senhor manda dar pera a Fortaleza, que
 „ se ha de fazer na Bertioga, e por este conheci-
 „ mento da pessoa a quem se entregar, e com certidam
 „ de como foram carregados em receita
 „ para as obras da dita Fortaleza, os levarei em
 „ conta; por quanto sam pera ajuda das despezas da
 „ dita Fortaleza, como ElRei nosso Senhor manda
 „ em a sua Provisão. Sebastião de Moraes a fez em
 „ Alcoentre a 8 de Março de 1552 annos. Martin
 „ Affonso de Souza. E não contém mais a dita Pro-
 „ visão, e por me ser mandado por despacho do Pro-
 „ vedor da Fazenda Real desta Capitania o Capitão
 „ Paulo Rodrigues de Lara, passei a presente Certidão,
 „ reportandome ao dito livro, que em meu poder fica.
 „ Em Santos aos 23 dias do mez de Abril de 1679
 „ annos. Eu sobredito Escrivão, que o escrevi. „

87. Em *S. Vicente* apresentou Luiz Lopes de Car-
 valho aos Officiaes da Camara as Cartas de diligencia,
 e confirmaçãõ; e provando com as Certidões copiadas,
 que a Martin Affonso fizera ElRei D. Joaõ III. mercê
 da Capitania de S. Vicente, pediu, que o mandassem
 aposlar desta Capitania, e suas Villas, visto ser noto-
 rio, que o dito Martin Affonso, Pedro Lopes, e Lo-
 po de Souza, as haviãõ possuido pacificamente. Não
 lhe desistiraõ os Vereadores; porẽm aggravando Lo-
 pes, reformaraõ o seu despacho, e não só cumpriraõ
 a Carta de diligencia, mas tambem aposlaraõ da Ca-
 pitania de *S. Vicente* ao Conde da Ilha em 28 de
 Abril.

Abril de 1679, segundo consta do Auto seguinte (1):
 „ Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezu Chris-
 „ to de mil seiscentos setenta e nove annos, aos
 „ vinte oito dias do mez de Abril do dito anno
 „ nesta Villa de S. Vicente, cabeça della Capitania,
 „ em as Cazas do Senado da Camara della, estan-
 „ do em Vereação os Juizes Ordinarios o Capitão
 „ Domingos de Brito Peixoto, e o Capitão Francisco
 „ de Calça, e os Vereadores o Capitão Agostinho
 „ da Guerra, o Capitão Manoel de Aguiar, e Manoel
 „ Rodrigues de Azevedo, e o Procurador do Con-
 „ celho o Capitão Sebastião Vieira de Souza, perante
 „ elles o Capitão Luiz Lopes de Carvalho, Procu-
 „ rador bastante do Conde da Ilha do Principe Fran-
 „ cisco Luiz Carneiro e Souza, apresentou aos
 „ ditos Officiaes da Camara huma Doação, pela
 „ qual S. Alteza, que Deos guarde, fazia mercê ao
 „ dito Conde da Capitania de 100 legoas de terra
 „ por costa neste Estado, a qual foi concedida pelo
 „ Senhor Rei D. João III. a Martim Affonso de
 „ Souza, trefavô do dito Conde, e por quanto a
 „ dita Doação era confirmada por S. Alteza, e tra-
 „ zia o Cumpra-se do Governo geral deste Estado,
 „ e pelos Desembargadores da Relação d'elle, junta-
 „ mente apresentou a Carta de diligencia conteúda
 „ nestes Autos atraz, e em virtude da dita Doação,
 „ e Carta de diligencia, requereu aos ditos Officiaes
 „ da Camara, lhe dessem posse da dita Capitania, e
 „ Villas della, como Cabeça da dita Capitania do
 „ dito Martim Affonso de Souza; e por quanto os
 „ ditos Officiaes da Camara repugnárao dar a dita
 „ posse, como destes Autos se vê pelas razões em
 „ seu despacho declaradas, o dito Procurador aggra-
 „ vára para o Desembargo da Relação do Estado,
 „ e viera com a petição de aggravado a estes Autos

(1) Autos supra.

„ junta , a qual sendo vista pelos ditos Officiaes
 „ da Camara , e as certidões , que por parte do dito
 „ Conde se apresentárao , pelas quaes consta ser a
 „ dita Capitania de Martim Affonso de Souza de
 „ 100 legoas de terra por costa , deferiraõ com o
 „ despacho atraz , e em virtude delle apossárao ao
 „ dito Capitão Luiz Lopes de Carvalho em nome
 „ de seu Constituinte de todas as Villas da Capita-
 „ nia , que possuio Martim Affonso de Souza na fór-
 „ ma da ordem de S. Alteza , e o dito Procurador
 „ em virtude da dita posse passou pela dita Cama-
 „ ra da Camara , abriu portas , e janellas , e fechou ,
 „ e foi ao Pellourinho , e pôz as maons nos ferros ,
 „ dizendo huma , e duas , e tres vezes em alta voz ,
 „ tomava posse em nome de seu Constituinte de to-
 „ da a Capitania , e Villas , que possuio o dito
 „ Martim Affonso de Souza , e de toda a Jurisdic-
 „ ção della civil , e crime , na fórma de sua Doa-
 „ ção , e se havia alguma pessoa , que fosse contra
 „ a dita posse ; e por não haver quem lha impe-
 „ disse , os ditos Officiaes o houveraõ por apossado
 „ da dita Capitania , e de todas couzas pertencen-
 „ tes a ella , em que todos se assignáraõ , e eu
 „ Antonio Madeira Salvadores , Escrivaõ da Cama-
 „ ra , que o escrevi . „

88. Em consequencia desta posse ficou o Conde de
 Monsanto não só sem as Ilhas de *S. Vicente* , e *Santo*
Amaro , com as Villas situadas nellas , e nos seus fun-
 dos , que não eraõ suas ; mas tambem da Villa , e Ilha
 de *S. Sebastião* , que certamente lhe pertenciaõ , por se
 comprehendêrem nas 10 legoas de Pedro Lopes. Como
 os senhores da Cama de Monsanto haviaõ tomado posse
 com o titulo de Donatarios de *S. Vicente* ; averiguan-
 do-se nesta occasião , que lhes não pertencia a tal Capita-
 nia , assentáraõ os Vereadores , que nada era seu , e
 tudo competia aos herdeiros do Donatario Fundador da
 Villa de *S. Vicente*. Em fim praticou-se o estylo ob-
 ser-

fervado nas occasiões de posses; pois quasi nunca as tomou Donatario algum, sem que entrasse pelas terras do seu vizinho.

89. He certo, que o Conde da Ilha não conservou muito tempo o Paiz reivindicado, e tambem que o de Monsanto tornou a introduzir-se nas duas Ilhas, e terreno por elle antecedentemente occupado, em virtude da demarcação de Fernald Vieira Tavares. Na Camara de *S. Vicente* não se achão os Autos da sua ultima posse; mas entre os papeis soltos do Archivo da mesma Camara conserva-se huma carta do Conde de Monsanto, escrita aos Vereadores em 26 de Janeiro de 1682, na qual diz, que aggravando seu Procurador dos Officiaes, que haviaõ executado a Carta de diligencia do Ouvidor geral, obtivera elle Conde Sentença de desforço a seu favor, dada pelo Defembargador Syndicante Joaõ da Rocha Pita. He verosimil, que no mesmo anno de 1682, eu no seguinte, quando muito tarde, tornou o Conde a tomar posse das duas Ilhas de *S. Vicente*, e *S. Amaro*, e das Villas situadas em os seus fundos. As 50 legoas de Pedro Lopes passáraõ á Corõa por titulo de compra em 1711. O Capitão mór José de Goes e Moraes, natural de S. Paulo, e descendente das familias mais nobres desta Capitania, entrou no projecto de comprar as ditas 50 legoas, mas, depois delle justo com o Marquez de Cascaes, resolveu o Senhor Rei D. Joaõ V. o que consta do seu Alvará, e Escritura seguintes (1):

„ Eu ElRei faço saber, aos que este meu Alvará virem, que fazendo-se-me presente pelo meu
 „ Conselho Ultramarino o requerimento, que por
 „ elle havia feito o Marquez de Cascaes D. Luiz
 „ Alvares de Castro e Souza, do meu Conselho de
 „ Estado, em que me pedia licença, para vender
 „ a José de Goes e Moraes as 50 legoas de costa,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo liv. de Reg. tit. 1708.*
 pag. 59 e seq.

„ que

„ que possuia no Estado do Brazil : 40 dellas , que
„ começãõ 12 legoas ao Sul da Cananéa , e acabaõ
„ na terra de Santa Anna , que está em altura
„ de 28 grãos e hum terço , e as 10, que restãõ ,
„ principiaõ no Rio Curupacé , e acabaõ no de S.
„ Vicente ; pelas quaes 50 legoas de costa lhe dava
„ o dito José de Goes e Moraes quarenta mil
„ cruzados pagos logo em hum só pagamento , para
„ se pôrem na Junta do Commercio a razaõ de ju-
„ ro , e todas as vezes , que se offerecesse occasiaõ ,
„ se empregarem em bens de raiz , além de quatro
„ mil cruzados , que mais lhe dava de luvã ; e
„ sendo ouvido neste requerimento o Conde de Mon-
„ fante , filho do dito Marquez de Cascaes , como
„ seu immediato successor , e o meu Procurador da
„ Corõa , a quem se deu vista , tendo a tudo con-
„ sideraçãõ , e sem embargo do dito Marquez de-
„ clarar , que os rendimentos das ditas 50 legoas
„ de terra naõ correspondiaõ ao referido preço , que
„ José de Goes e Moraes lhe dava , por respeitar á
„ honra , que da dita compra lhe resultava , de ser
„ Donatario de huma Capitania , cujo honorifico naõ
„ era de valor para a Corõa , por ter nas ditas
„ terras o supremo , e alto dominio , e lhe darem os
„ Capitães móres , que nomeava , trezentos e vinte
„ mil reis sómente de renda por cada triennio :
„ hei por bem , e mando ao Meu Conselho Ultrama-
„ rino faça Escritura de compra para a Corõa Real
„ pelo dito preço de quarenta mil cruzados das
„ ditas 50 legoas de costa ao dito Marquez de
„ Cascaes com tudo o que nellas tem , e lhe per-
„ tence por suas Doações , para que fiquem livre-
„ mente incorporadas outra vez na Corõa , e Patri-
„ monio Real , a qual ficará livre de toda , e qual-
„ quer obrigaçãõ , tanto que entregar ao dito Mar-
„ quez o preço dos ditos quarenta mil cruzados ,
„ sem que por modo algum fique obrigada a mi-
„ nha
„ nha

„ nha Corôa no cazo , que os ditos quarenta mil
„ cruzados , depois de entregues , se perderem , ou
„ os bens , que com elles se comprarem ; para o que
„ lhe feráo logo entregues , para se pôem na Jun-
„ ta do Commercio a ração de juro de cinco por
„ cento , e o dito Marquez haver os juros , e estes
„ promptos para toda a occasião , que se offerecer ,
„ de se empregarem em bens de raiz ; e para este
„ effeito hei outro fim por bem , que as ditas 50
„ legoas de costa se possaõ dividir , e apartar das
„ 30 legoas de costa , que o dito Marquez de Cas-
„ caes tem pela mesma Doação no Rio da Serêa em
„ redondo a Ilha de Itamaracá , e acabaõ na Bahia
„ da Traição , que está em altura de 6 grãos , sem
„ embargo das clauzulas da minha Doação , que diz ,
„ que as 80 legoas de terra , que foraõ dadas em
„ Capitania a Pedro Lopes de Souza , primeiro Do-
„ natario dellas , se não poderáo repartir , escambar ,
„ nem de outro modo alhear , e que andaráo sem-
„ pre juntas , sem embargo da Ord. do Liv. II. tit.
„ 35. §. 1. e 3 , e de todos os mais §§. da Lei
„ mental , e de quaesquer outras Leis , e Ordena-
„ ções , que prohibaõ a divisaõ , partilha , escambo ,
„ ou alheações de bens da Corôa , que tudo hei por
„ derogado , para que as ditas 50 legoas de costa ,
„ que mando comprar ao dito Marquez , fiquem di-
„ vididas , e apartadas das outras 30 legoas da Ilha
„ de Itamaracá , ficandolhe estas com a Capitania
„ dellas , jurisdicções , rendas , e direitos , que nel-
„ las tem na fórma , que pela sua Doação lhe saõ
„ concedidas , e lhe pertencem ; e as 50 legoas fi-
„ quem divididas da dita Capitania , e incorpora-
„ das por esta compra na Corôa , e Patrimonio Real ,
„ como se nunca della houveraõ sahido ; e es qua-
„ renta mil cruzados , que pela dita compra se daõ
„ ao dito Marquez , e os bens , em que se empre-
„ garem , fiquem sendo bens de Morgado patrimo-
„ nial ,

,, nial, para succeder nelles a pessão, que succeder
 ,, no Morgado da Capitania de Itamaracá, sem que
 ,, em nenhum tempo, nem por nenhum cazo possaõ
 ,, tornar para a Corôa, nem se hajaõ de regular nunc
 ,, pela Lei mental, para o que a hei por dero
 ,, gada na Ord. Liv. II. tit. 35. e todos os cap., e
 ,, §§. della, para que em nenhum tempo os bens, em
 ,, que os ditos quarenta mil cruzados se emprega
 ,, rem, se reputem por bens da Corôa; e quero,
 ,, que esta compra seja firme, sem que em tempo
 ,, algum pela minha parte, e dos Reis meus Succes
 ,, sores se possa desfazer, nem vir contra ella, nem
 ,, allegar, que nella houve nullidades, lezaõ, ou
 ,, engano algum, para cujo effeito a confôrmo, e
 ,, approvo por este, e hei por suppridos quaesquer
 ,, defeitos, que nella podesse haver, e considerar
 ,, se, de meu moto proprio, certa sciencia, poder
 ,, Real, e absoluto, e promessa de minha fé Real,
 ,, para nunca vir contra ella em tempo algum; e
 ,, da mesma maneira hei por bem, que em nenhum
 ,, tempo se possa allegar pela minha parte, nem
 ,, pelas dos Reis meus Successores, que na dita
 ,, compra houve lezaõ, ou engano contra a dita
 ,, ração, que o dito Marquez me fez de ser excef
 ,, sivo o preço a respeito do util, e proveitoso da
 ,, dita Capitania pelo pouco, que de presente lhe
 ,, rendia; porque sem embargo de assim o reconhe
 ,, cer, renunciava todo o remedio da lezaõ, que
 ,, pelas Leis, e Direitos possa competir para desfazer
 ,, esta venda; e hei por feita Doação ao dito Mar
 ,, quez, e seus Successores, de toda a maioria do
 ,, preço, que exceder ao justo valor das ditas terras,
 ,, e como Rei, e Principe Supremo, declaro, e de
 ,, termino serem os ditos quarenta mil cruzados o
 ,, justo preço das ditas 50 legoas de terra, que
 ,, mando, se compre para a minha Corôa, e Patri
 ,, monio Real; e para maior firmeza desta compra
 ,, re-

renuncio toda, e qualquer restituicão, que contra o dito contracto, ou contra as clausulas delle me podem competir, para que em nenhum tempo se possa imploiar por minha parte; o que tudo hei por bem de minha certa sciencia, moto proprio, e poder Real, e absoluto, sem embargo da Ord. Liv. II. tit. 35. §. 23., que trata de se poderem desfazer os cambios, e escambios dos bens da Corôa pela lezaõ, e engano, e da Ord. Liv. IV. tit. 13., que trata do remedio da lezaõ, e engano nas compras, e vendas, e mais contractos, e do §. 9. da Ord. do dito tit. 13., que prohibe renunciar o remedio da lezaõ, e fazer Doaçãõ da maioria do valor, ou preço da couza, e todas as mais Leis, e Ordenaçõens, Capitulos de Côrtes, Glozas, e opiniões de Doutores, que sejaõ contra a firmeza deste contracto, e validade das clauzulas delle, que tudo hei por derogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessario fazer de tudo expressa, e individual mençaõ, sem embargo da Ord. do Liv. II. tit. 44. Pelo que mando aos meus Procuradores da Corôa, e Fazenda, que hoje saõ, e ao diante forem, e mais Ministros a que tocar, que em nenhum tempo venhaõ, nem possaõ vir contra este contracto, e compra, nem intentar desfazêlo, e quando o façãõ, naõ serãõ ouvidos em Juizo em cauza alguma, e lhes seja denegada toda a audiencia, e por este meu Alvará hei por prohibidos todos os Julgadores, e Tribunaes para que naõ possaõ conhecer de couza alguma, que se allegue contra elle, ou contra a dita compra, nem de demanda, que contra ella se mova, e lhes hei por tirada para o dito cazo toda a Jurisdicçaõ, ou poder de conhecer, e julgar, tudo de meu moto proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto, sem embargo de quaesquer Ordenações, Leis, ou

„ opiniões de Doutores em contrario, que tudo hei
 „ por derogado, como se de tudo se fizera expressa
 „ menção, não obstante a dita Ord. Liv. II. tit.
 „ 44., e este meu Alvará se incorporará na Escri-
 „ tura, que se ha de fazer de compra, e do con-
 „ teúdo della se porão verbas na Carta de Doação,
 „ passada ao dito Marquez de Calcaes das 80 le-
 „ goas de terra, e em seus Registros, para que em
 „ todo o tempo conste da referida compra, e se
 „ cumprirá inteiramente, como nelle se contém, sem
 „ duvida alguma, e valerá como Carta sem embar-
 „ go da Ord. do Liv. II. tit. 40. em contrario, e
 „ não deve novos direitos, por ser para compra,
 „ que se faz por parte da minha Corôa, e Eu as-
 „ sim o haver por bem sem embargo do Regimen-
 „ to, e Ordens em contrario. Dionyzio Cardozo Pe-
 „ reira o fez. Lisboa a 22 de Outubro de 1709.
 „ O Secretario André Lopes da Lavra o fez ef-
 „ crever. = Rei = Miguel Carlos. „

Escritura de compra, e venda.

„ Em nome de Deos Amen. Saibaõ, quantos est-
 „ Instrumento de venda, quitação, ou como em
 „ Direito melhor lugar haja, que no anno do Nas-
 „ cimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil
 „ setecentos e onze, em os dezanove dias do mez de
 „ Setembro na Cidade de Lisboa nos aposentos, em
 „ que vive de presente o Desembargador Manoel
 „ Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da
 „ Repartição do Conselho Ultramarino por commis-
 „ são, que tem do dito Conselho, para em seu no-
 „ me outorgar, e assignar a Escritura do contracto
 „ ao diante declarado, em virtude de hum Alvará
 „ Real, que ao diante se faz menção nesta Escri-
 „ tura, e que todo nella ha de hir incorporado; e
 „ da outra José Corrêa Barreto em nome, e como
 „ Pro-

» Procurador bastante do Marquez de Cascaes D.
» Luiz Alvares de Ataíde Castro Noronha e Souza,
» do Conselho de Estado do dito Senhor, por hum
» Alvará de Procuraçãõ pelo dito Marquez assigna-
» do, que eu Tabelliaõ conheço, e ao diante hirá
» trasladado nesta mesma Escriitura: por elles par-
» tes foi dito em presença de mim Tabelliaõ, e
» das testemunhas ao diante assignadas, que elle
» Marquez de Cascaes he Donatario de 80 legoas
» de terra na costa do Brazil, que foraõ dadas em
» Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro Do-
» natario dellas, declaradas, e confrontadas na mes-
» ma Doaçãõ com todas suas rendas, direitos, e Ju-
» risdicções na forma, em que pela dita Doaçãõ fô-
» raõ concedidas, e confirmadas na pessoa do dito
» Marquez por carta de 11 de Janeiro de 1692, de
» que está de posse; e que tratando de vender 50
» legoas da dita costa, a saber 40, que começãõ
» de 12 legoas ao Sul da Ilha da Cananéa, e aca-
» baõ na terra de Santa Anna, que está em altura
» de 28 grãos e hum terço; e as 10 restantes, que
» principiaõ no Rio Curupacé, e acabaõ no de S.
» Vicente: a José de Goes e Moraes, que lhe da-
» va pelas ditas 50 legoas de costa quarenta mil
» cruzados pagos logo em hum só pagamento,
» além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava
» de luvas; pedio elle dito Marquez licença ao di-
» to Senhor para poder fazer a dita venda; porém
» foi servido resolver, que as ditas 50 legoas de
» costa se comprassem para a sua Corôa Real,
» sem embargo de lhe declarar, e lhe representar
» o dito Marquez de Cascaes, que o rendimento das
» ditas terras naõ correspondia ao preço, que o dito
» comprador José de Goes e Moraes lhe dava por
» ellas; porque só lhe rendiaõ trezentos e vinte
» mil reis de 3 em 3 annos, que era o preço,
» por que as arrendava aos Capitães mores, que
Gg ii em

„ em cada triennio para as governar nomeava ; e
 „ que o dito José de Goes e Moraes lhe dava pe-
 „ las ditas 50 legoas de costa a quantia acima re-
 „ ferida em razão da honra , que adquiria , e ficar
 „ Donatario de huma Capitania de taõ grande Ju-
 „ risdicçaõ , o qual honorifico naõ era de nenhum
 „ valor para a Corõa , por ter sempre nas ditas
 „ terras o supremo , e alto dominio ; e sem embargo
 „ de tudo houve o dito Senhor por bem de resol-
 „ ver , e mandar , que o seu Conselho Ultramarino
 „ fizesse Escriptura de compra para a Corõa Real
 „ pelo dito preço de quarenta mil cruzados , e dos
 „ quatro de luyas , que logo lhe mandou entregar
 „ pelas ditas 50 legoas de costa ; e os quarenta
 „ lhe seriaõ logo entregues , para se pôrem na Jun-
 „ ta do Commercio a razão de juro de cinco por
 „ cento para o dito Marquez , e seus Successores
 „ haverem os ditos juros , e se acharem na dita Jun-
 „ ta do Commercio promptos os ditos quarenta
 „ mil cruzados para na occasiã , que se offerecer ,
 „ se empregarem em bens de raiz ; havendo-se ouvido
 „ sobre todo o referido ao Desembargador Francisco
 „ Mendes Galvaõ , Procurador da Corõa do dito Sen-
 „ hor , como tudo se declara no Alvará , que pa-
 „ ra esse effeito se passou em 22 de Outubro de
 „ 1709 , assignado pelo dito Senhor , e passado pela
 „ sua Chancellaria em 7 de Janeiro do anno passa-
 „ do de 710 , onde saõ expressadas todas as clau-
 „ zulas , e condições do dito contracto , cujo Alva-
 „ rá ao diante será trasladado neste Escriptura :
 „ e querendo ora em virtude do dito Alvará effei-
 „ tuar a dita venda , disse elle José Corrêa Barreto ,
 „ que em nome , e como Procurador do dito Mar-
 „ quez de Cascaes , pelos poderes de sua Procura-
 „ çãõ vendia desde o dia da data do dito Alvará
 „ para sempre a elle Desembargador Manoel Lopes
 „ de Barros , Procurador da Fazenda Real da Re-
 „ par:

„ partição do Conselho Ultramarino para o dito Sen-
„ hor, e para sua Corôa, e Patrimonio Real as
„ ditas 50 legoas de costa acima declaradas, e con-
„ frontadas no dito Alvará, e nesta Escritura, das
„ quaes 50 legoas de costa he Donatario no Esta-
„ do Brazil, com tudo o que nellas possui de
„ direitos, rendas, Jurisdicções, e tudo o mais, que
„ nas ditas 50 legoas de costa lhe puder pertencer
„ pela dita Doação, para que fique incorporado na
„ Corôa, e Patrimonio Real; e tira, e dimitte do
„ dito seu Constituinte, e em seu nome, todo
„ o dominio, direito, propriedade, e posse, que
„ tem, e possa ter nas ditas 50 legoas de costa,
„ e tudo poem, cede, e traspassa no dito Desem-
„ bargador, Procurador da Fazenda Real, em nome
„ do dito Senhor, e na Corôa, e Patrimonio Real,
„ para que todas as vezes, que o dito Senhor qui-
„ zer, possa mandar tomar posse da ditas 50 le-
„ goas de costa; e ou a tome, ou não, lha larga,
„ cede, e transfere desde logo pela clauzula Con-
„ tituti, e pela melhor fórma, e via, que em Di-
„ reito haja lugar, para que as ditas 50 legoas de
„ costa fiquem incorporadas na Corôa, e Patrimo-
„ nio Real, como se nunca delle houverão sahido,
„ e divididas, e apartadas das outras 30 legoas de
„ costa da Capitania de Itamaracá, que ficou ao
„ dito Marquez de Cascaes com as Jurisdicções,
„ rendas, e direitos, que nas ditas 50 legoas de
„ costa tem, assim e na fórma, que pela tua Doa-
„ ção lhe são concedidas, e lhe pertencem, como
„ no dito Alvará se declara; e esta venda das ou-
„ tras 50 legoas referidas faz o dito Marquez de
„ Cascaes pelo dito preço de quarenta mil cruza-
„ dos de principal, e quatro de luvas, declarado,
„ e determinado no dito Alvará: e logo elle De-
„ sembargador, Procurador da Fazenda da Repar-
„ tição do Conselho Ultramarino, em virtude da
„ com-

,, commissaõ, que lhe foi concedida em 9 dias
 ,, deste presente mez de Setembro, fez entrega a
 ,, elle José Corrêa Barreto, Procurador do dito Mar-
 ,, quez, de hum conhecimento em fórma, passado,
 ,, e assignado pelo Thesoureiro geral da Junta do
 ,, Commercio, e pelo Escrivaõ de sua Receita, pelo
 ,, qual consta estarem entregues na Junta do Com-
 ,, mercio geral os quarenta mil cruzados do preço
 ,, desta venda em nome, e por conta do dito Mar-
 ,, quez de Cascaes a razaõ de juro de cinco por
 ,, cento, para haver os juros delles, e ahi os ter
 ,, promptos para toda a occasiaõ, que se offerecer,
 ,, de se empregarem em bens de raiz; e elle Pro-
 ,, curador da Fazenda Real em nome de S. Ma-
 ,, gestade, e do seu Conselho Ultramarino, e pela
 ,, commissaõ, que para isso teve, lhe cede, e trans-
 ,, fere a elle Marquez de Cascaes pela melhor via,
 ,, e fórma de Direito toda a acçaõ, e direito, que
 ,, S. Magestade, e o dito Conselho tenhaõ, ou
 ,, possaõ ter nos ditos quarenta mil cruzados entre-
 ,, gues na Junta do Commercio, para que elle dito
 ,, Marquez por bem desta Escritura os possa cobrar,
 ,, e haver como couza sua todas as vezes, que hou-
 ,, ver occasiaõ de se empregarem em bens de raiz,
 ,, e entré tanto haver, e cobrar em cada hum an-
 ,, no os juros delles a razaõ de cinco por cento, e
 ,, para cobrança de huma, e outra couza lhe dá no
 ,, nome, que representa, todos os poderes necessa-
 ,, rios com toda a cessaõ, e traspasso das acções
 ,, uteis, e exercicio dos direitos, e Procurações em
 ,, cauza propria; e os quaes quarenta mil cruzados,
 ,, e os bens, que com elles se comprarem, ficaõ
 ,, sendo bens de Morgado patrimonial delle Mar-
 ,, quez de Cascaes, para succeder nelles a pessoa,
 ,, que succeder no Morgado da Capitania de Ita-
 ,, maracá, sem que em nenhum tempo, nem por ne-
 ,, nhum cazo, hajaõ de tornar para a Corõa, nem
 ,, se

„ se hajaõ de regular pela Lei mental, a qual o di-
to Senhor em o dito seu Alvará ha por bem de
„ derogar neste cazo : e por elle José Corrêa Bar-
„ reto, como Procurador do dito Marquez de Cas-
„ caes, foi acceito o dito conhecimento em fôrma
„ dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta ven-
„ da, e o recebeu, de que eu Tabelliaõ dou fé, e
„ disse, que no nome, que representa, ha por bem
„ entregar os ditos quarenta mil cruzados na Junta
„ do Commercio, e os ha por recebidos com o dito
„ conhecimento da entrega delles, que nesta Nota
„ hirá trasladado, e cessaõ, e traspasso para co-
„ brança dos ditos quarenta mil cruzados, e seus
„ juros, se dá por pago, e satisfeito do preço des-
„ ta venda, e elle lhe dá plenaria, e geral qui-
„ taçaõ de hoje para todo sempre á Fazenda do
„ dito Senhor, e ao seu Real Patrimonio, para
„ que em nenhum tempo por elle Marquez, nem
„ por seus herdeiros, e successores lhe possa ser
„ mais pedido, nem demandado couza alguma em
„ razaõ do dito preço principal desta venda; e que
„ ainda que os ditos quarenta mil cruzados, ou os
„ bens, que com elles se comprarem, se percaõ, naõ
„ ficarãõ S. Magestade, e sua Real Corõa obrigados
„ a couza alguma pelo preço desta venda, e elle
„ Marquez por si, seus herdeiros, e successores a
„ fará sempre boa, firme, e certa, sem que possaõ
„ nunca elle, nem seus herdeiros, nem successores
„ vir contra ella em tempo algum, nem contradi-
„ zêla em Juizo, nem fõra delle, nem sobre isso
„ poderãõ ser ouvidos em nenhuma Instancia; por-
„ que desde agora para todo sempre se obriga elle Mar-
„ quez em seu nome, e de seus herdeiros, e suc-
„ cessores, a fazer sempre esta venda boa, e toda a
„ evicçaõ della na fôrma de Direito: E por elle De-
„ sembargador, Procurador da Fazenda Real, no
„ nome, que representa, foi dito, que acceita a di-
„ ta

„ ta quitação , e sobre a dita compra das 50 le-
„ goas de costa para a Corôa , e Patrimonio Real ,
„ e em nome do dito Senhor , e do seu Tribunal
„ do seu Conselho Ultramarino em virtude da com-
„ missão , que lhe foi concedida , e debaixo da fé
„ Real na fórmula , que o dito Senhor o ha por bem
„ no seu Alvará referido , promete , e se obriga a
„ que pelo dito Senhor , e pelos Senhores Reis seus
„ Successores , e pela sua Corôa , e Patrimonio Real
„ se cumprirá este contracto , e terá sempre por fir-
„ me , e valida esta compra , que nunca viráõ con-
„ traria ella em nenhum tempo , sem embargo de qual-
„ quer defeito , que nella possa haver ; porque to-
„ dos o dito Senhor ha por suppridos , e confirma
„ de seu moto próprio , poder Real , e absoluto pa-
„ ra que nunca , e em nenhum tempo se possa des-
„ fazer : Outro sim se obriga , e promete o dito
„ Desembargador , Procurador da Fazenda Real no
„ nome , que representa , que nunca em tempo al-
„ gum por sua parte , nem pelo dito Senhor , ou
„ pelos Senhores Reis seus Successores , se possa alle-
„ gar , que na dita compra houve lezaõ , ou raga-
„ no a respeito do preço della , pelo dito Senhor
„ ser informado pela declaração do dito Marquez de
„ Cascaes , de que era muito excessivo o dito pre-
„ ço de quarenta mil cruzados , e luyas , a respeito
„ do util da dita Capitania pelo preço , que de pre-
„ sente rendia , e sem embargo disso foi servido o
„ dito Senhor resolver , e mandar , que se compraf-
„ sem as ditas 50 legoas de Costa para sua Corôa ,
„ e Patrimonio Real , pelo dito preço declarado , e
„ determinado , como Rei , e Príncipe Supremo , ser ,
„ e he o justo preço das ditas 50 legoas de Costa ,
„ como se contém no Alvará referido , firmado por
„ sua Real mão , e na conformidade delle o dito
„ Desembargador , Procurador da Fazenda Real do
„ Conselho Ultramarino , em nome delle , e na fór-
„ ma

„ ma de sua commissaõ, em nome do dito Senhor,
„ e dos Senhores Reis, seus Successores, renun-
„ cia todo o remedio de lezaõ, que pelas Leis, e
„ Direito possa competir para desfazer esta compra,
„ e toda, e qualquer restituicaõ, que contra este
„ contracto, e contra as clauzulas delle lhe possa
„ competir; e faz Doaçãõ em nome do dito Senhor
„ em virtude de seus poderes a elle Marquez, e a
„ todos seus Successores, de toda a maioria do pre-
„ ço, que no dito computo de quarenta mil cru-
„ zados excedesse ao dito preço, e valor das ditas
„ terras, para que por nenhuma via se possa em
„ nenhum tempo desfazer esta Escritura, tudo na
„ fôrma em que o manda, e declara S. Magestade,
„ que Deos guarde, no dito Alvará, em que dero-
„ ga, como Rei e Senhor, de poder absoluto as Leis
„ em contrario; e promete, e se obriga elle Pro-
„ curador da Fazenda Real no nome, que repre-
„ senta, a que por si, e seus Successores, não virá
„ em nenhum tempo contra este contracto, nem
„ intentará desfazêlo, e quando o faça, quer, e
„ he contente de não ser ouvido em Juizo, e lhe
„ seja denegada toda a audiencia; pois assim o ha
„ por bem o dito Senhor, inhibindo em o dito Al-
„ vará a todos os Julgadores, e Tribunaes para que
„ não possaõ conhecer de couza alguma, que con-
„ tra este contracto se allegue: e nesta fôrma estaõ
„ elles contrahentes contractados, e querem se cum-
„ pra este contracto, para cuja firmeza obrigaõ elle
„ Procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino
„ as Rendas, e Patrimonio Real, e a fé Real do
„ dito Senhor, dada no dito Alvará, a que se refe-
„ re; e elle José Corrêa Barreto no nome, que
„ representa, os bens, e rendas delle dito seu Con-
„ stituente, e em testemunho da verdade assim o ou-
„ torgaráõ, pediráõ, e acceptaráõ, sendo testemu-
„ nhas presentes o Capitãõ José de Oliveira, e Ma-
„

„ noel Luiz , Sacador da Alfandega , morador na
 „ rua da Oliveira , Freguezia de Santa Marinha , que
 „ todos conhecemos a elles partes , e saõ os pro-
 „ prios , que nesta Nota assignáraõ , e testemunhas :
 „ Manoel Barocho Tabelliaõ o escrivi. Manoel
 „ Lopes de Barros. José Corrêa Barreto. José de
 „ Oliveira Belleza. Manoel Luiz. „

90. Em virtude deste contracto se reuniráõ , como era justo , á Corôa as 50 legoas de Pedro Lopes , constitutivas da Capitania de *Santo Amaro* : ellas motiváraõ grandes discordias , e fôraõ cauza de nada possuirem os herdeiros de Martim Affonso , até que a Rainha nossa Senhora foi servida concederlhes hum equivalente pela Capitania de 100 legoas de Costa , chamada de *S. Vicente* , como se verá em outro Livro , que destinamos ainda publicar sobre estas materias.

F I M.

C A T A L O G O

Das Obras já impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada huma dellas se vende broxada.

I. BREVES Instrukções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museo Nacional, folheto 8.º	120
II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal remettidas á Academia por Joáo Antonio Dallabella, Socio da mesma, 1. vol. 4.º	480
III. Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettidas á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.º	480
IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.º	960
V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4.º	640
VI. Ejusdem Instruktionen Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 1. vol. 4.º	2400
VII. Omnia, Tragedia coroadá pela Academia. folh. 4.º	240
VIII. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, folh. 4.º	160
IX. Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto, por ordem da Academia, por Fr. Joáo de Soufa, 1. vol. 4.º	480
X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnaeanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.º	200
XI. Efemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789, calculado para o meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.º	360
O mesmo para os annos seguintes até 1798 inclusivamente.	
XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 3. vol. 4.º	2400
XIII. Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, dos Reinados dos Senhores Reys D. Joáo I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. Joáo II., 3. vol. fol.	5400
XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, folh. 8.º	gr.
XV. Tratado de Educaçáo Fyica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. v. 4.º	360
XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissáo de S. Magestade, e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. Joáo de Soufa, 1. vol. 4.º	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Añã, escritas por Diogo de Couto em forma de Dialogo, com o titulo de Soldado Pratico; publicadas por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, por Antonio Castano do Amaral, Socio Ehedivo da mesma, 1. tom. in 8.º maior.	480
XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliae observatae in Sineni Imperio, Afiaticá Orientali, Indiáque locis variis, labore ac studio Joar	

de Loureiro Regia Scientiarum Academiae Ulyssiponenfis Socii :
 Justi Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. in 4.º mai. - - 2400

XIX. Synopsis Chronologica de Subsídios, ainda os mais raros, para
 a Historia, e Estando critico da Legislaçaõ Portuguesa; manda-
 da publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por
 José Anastaõ de Figueiredo, Correspondente do Número da
 mesma Academia, 2. vol 4.º - - - - - 1800

XX. Tratado de Educaçaõ Pylica para uso da Naçaõ Portuguesa,
 publicado por ordem da Academia R. das Sciencias, por Fran-
 cisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º 360

XXI. Obras Posticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas
 de ordem da Academia, 1. vol. 8.º - - - - - 600

XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mi-
 neraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia
 Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da
 mesma Academia, folh. 4.º - - - - - 120

XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 6. vol. 4.º - - - - 4800

XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José
 Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.º - 400

XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1. vol. fol. mai. - - - 4800

XXVI. Compendio de Theorica dos Limites, ou Introduçaõ ao
 Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garçaõ Stockler,
 Socio da Academia - - - - - 240

XXVII. Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal, e suas
 Colónias, oferecido ao Príncipe do Brazil N. S., e publicado
 de ordem da Academia Real das Sciencias pelo seu Socio José
 Joaquim da Cunha de Azerêdo Coutinho. - - - - - 480

XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevão Cabral, Socio da
 Academia, em 8.º - - - - - 240

XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas, por Guilherme Wi-
 thering, em Portuguez e Inglez. folh. 4.º - - - - - 240

XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo
 Limpo, Correspondente do Numero da Academia 1. vol. 8.º - 480

XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, I. vol. fol. - 2000

XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente,
 1. vol. 4.º - - - - - 480

Estão debaixo do prelo as seguintes:

- Memorias da Academia Real das Sciencias. II. vol.
- Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegaçaõ Portugueza.
- Memorias para servir á Historia das Nações Ultramarinas.
- Memorias Economicas IV. vol.

*Vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand; e em Coimbra, e no Porto
 tambem pelos mesmos preços.*



Collated with S. E. Church copy,
July 23, 1912. Church copy
is smaller.

C797
G249m



